Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 179- GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 291/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no PA nº 2617/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz PAULO SÉRGIO PIMENTA, Titular da Vara do Trabalho de Catalão, para participar, na condição de Palestrante, do Curso de Administração Judiciária de Vara do Trabalho, promovido pelo Tribunal em parceria com a EMAT-18, no dia 25 de setembro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Catalão/Goiânia/Catalão, bem como o pagamento da respectiva diária.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 22 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 292/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no PA nº 2617/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar os Juízes ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis e KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, para participarem do Curso de Administração Judiciária de Vara do Trabalho, promovido pelo Tribunal em parceria com a EMAT-18, no dia 25 de setembro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento dos Magistrados designados no artigo anterior, no percurso Anápolis/Goiânia/Anápolis, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 22 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 293/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no PA nº 2617/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, para participar do Curso de Administração Judiciária de Vara do Trabalho, promovido pelo Tribunal em parceria com a EMAT-18, no dia 25 de setembro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso São Luís de Montes Belos/Goiânia/São Luís de Montes Belos, bem como o pagamento da respectiva diária.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 22 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 297/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no PA nº 2617/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Titular da Vara do Trabalho de Luziânia, para participar do Curso de Administração Judiciária de Vara do Trabalho, promovido pelo Tribunal em parceria com a EMAT-18, no dia 25 de setembro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Luziânia/Goiânia/Luziânia, bem como o pagamento da respectiva diária.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 298/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no PA nº 2617/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Auxiliar Fixo da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, para participar do Curso de Administração Judiciária de Vara do Trabalho, promovido pelo Tribunal em parceria com a EMAT-18, no dia 25 de setembro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Rio Verde/Goiânia/Rio Verde, bem como o pagamento da respectiva diária.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 299/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no PA nº 2617/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Auxiliar Fixo das Varas do Trabalho de Anápolis, para participar do Curso de Administração Judiciária de Vara do Trabalho, promovido pelo Tribunal em parceria com a EMAT-18, no dia 25 de setembro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Anápolis/Goiânia/Anápolis, bem como o pagamento da respectiva diária.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 300/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no PA nº 2617/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Titular da Vara do Trabalho da Cidade de Goiás, para participar do Curso de Administração Judiciária de Vara do Trabalho, promovido pelo Tribunal em parceria com a EMAT-18, no dia 25 de setembro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Cidade de Goiás/Goiânia/Cidade de Goiás, bem como o pagamento da respectiva diária.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 302/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o constante do art. 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS para auxiliar na Vara do Trabalho de Caldas Novas, no dia 28 de setembro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Caldas Novas/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 303/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Designar o Juiz do Trabalho Substituto JULIANO BRAGA SANTOS para atuar nos processos com suspeição declarada pela Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 16 de outubro de 2009, presidindo as audiências designadas para o período matutino.
Dê-se ciência e publique-se no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 109/2009
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2661/2009,
R E S O L V E:
Designar os servidores Leandro Cândido Ramos de Assunção, Agnaldo Rosa de Araújo, Jonas Francisco de Miranda, do quadro de pessoal deste Tribunal, e Geazir Borges de Souza, à disposição desta Corte, para procederem à entrega de materiais de consumo nas Varas do Trabalho do interior do Estado, conforme especificado no quadro abaixo, autorizando os respectivos deslocamentos.

Servidores	*Localidades*	*Período*
Leandro Cândido Ramos de Assunção	Mineiros, Jataí e Rio Verde	05. a 07.10.2009
Leandro Cândido Ramos de Assunção	Goiás, Iporá e São Luis de Montes Belos	08 a 09.10.2009
Agnaldo Rosa de Araújo	Luziânia, Valparaíso, Formosa e Posse	14 a 16.10.2009
Geazir Borges de Souza	Porangatu, Uruaçu e Ceres	19 a 21.10.2009
Jonas Francisco de Miranda	Catalão, Caldas Novas e Itumbiara	22 a 23.10.2009

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 30 de setembro de 2009.

Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 747/2009
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 2436/2009;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor RODRIGO OLIVEIRA XIMENES o adicional de insalubridade, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o respectivo vencimento básico do cargo efetivo.
Art.2º Determinar os efeitos financeiros retroativos a 01º de setembro de 2009, data de entrada do efetivo exercício do servidor, na Seção de Assistência Médica.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.

MARCELO MARQUES DE MATOS
Diretor-Geral
TRT 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2899/2009
DATA :29/SETEMBRO/2009
AUTOS :00813-2009-012-18-00-8
RECORRENTE :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO :EDNA ROCHA DA COSTA
ADVOGADO :CARLOS ALBERTO CAMOZZI
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2900/2009
DATA :29/SETEMBRO/2009
AUTOS :00315-2009-003-18-00-4
RECORRENTE :MECÊZ & RESENDE LTDA. - ME
ADVOGADO :JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE :ZILMA CAMILO BARROS VAZ DA SILVA
ADVOGADO :KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2901/2009
DATA :29/SETEMBRO/2009
AUTOS :01882-2007-082-18-00-8
RECORRENTE :NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECORRIDO :JORGE FILHO
ADVOGADO :VALTER ORSINE MARTINS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2902/2009
DATA :29/SETEMBRO/2009
AUTOS :00858-2009-009-18-00-0
RECORRENTE :DAN HEBERT S.A. - CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO :UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR :SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
RECORRIDO :GERALDO EURÍPEDES DE JESUS
ADVOGADO :LERY OLIVEIRA REIS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2903/2009
DATA :29/SETEMBRO/2009
AUTOS :00920-2009-011-18-00-0
RECORRENTE :UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE :NELSON LUIZ SILVA
ADVOGADO :SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2904/2009
DATA :29/SETEMBRO/2009
AUTOS :00859-2009-010-18-00-4
RECORRENTE :UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE :ANA KELLY FERREIRA SOUTO
ADVOGADO :SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2905/2009
DATA :29/SETEMBRO/2009
AUTOS :01129-2009-008-18-00-4
RECORRENTE :SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO :ANDERSON RODRIGO MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO :MARIA DE FÁTIMA SILVA COELHO
ADVOGADO :EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2906/2009
DATA :29/SETEMBRO/2009
AUTOS :00810-2009-012-18-00-4
RECORRENTE :BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE :LUCIANA DA SILVA REIS
ADVOGADO :RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDO :OS MESMOS
RECORRIDO :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO S.A.
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2907/2009
DATA :29/SETEMBRO/2009
AUTOS :01284-2009-009-18-00-7
RECORRENTE :CONDOMÍNIO CIVIL PORTAL SHOPPING
ADVOGADO :ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE :CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO :WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO :LUIZ EMANUEL DE ALENCAR ALVES
ADVOGADO :JOSLAINE CRISTINA PAIÃO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 09h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2908/2009
DATA :29/SETEMBRO/2009
AUTOS :00380-2009-002-18-00-3
RECORRENTE :HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO :ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO :CARPEGIANE LOPES SILVA
ADVOGADO :SIMONE WASCHECK
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2909/2009
DATA :29/SETEMBRO/2009
AUTOS :01346-2009-011-18-00-7
RECORRENTE :TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO :PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECORRIDO :PAULO ADRIANO PEREIRA CUNHA
ADVOGADO :EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2910/2009
DATA :29/SETEMBRO/2009
AUTOS :00855-2008-053-18-00-3
RECORRENTE :FÁBIO COSTA FERREIRA
ADVOGADO :THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRENTE :CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO :EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2911/2009
DATA :29/SETEMBRO/2009
AUTOS :01279-2009-008-18-00-8
RECORRENTE :BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO :LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO :CARLOS BRANDÃO DE SOUZA
ADVOGADO :LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 14h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2912/2009
DATA :29/SETEMBRO/2009
AUTOS :01514-2008-102-18-00-0
RECORRENTE :VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO :CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO :JAILTON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO :VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 14h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2913/2009
DATA :29/SETEMBRO/2009
AUTOS :01406-2009-008-18-00-9
RECORRENTE :LEITBOM S.A.
ADVOGADO :EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO :CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO :KARINA SILVIA ARAÚJO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 14h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2914/2009
DATA :29/SETEMBRO/2009
AUTOS :01395-2008-141-18-00-9
AGRAVANTE :ADEMAR BATISTA DA COSTA
ADVOGADO :SAMUEL JÚNIO PEREIRA
AGRAVADO :COPEBRÁS LTDA.
ADVOGADO :CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
AGRAVADO :AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO :RENAN SOARES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 14h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2915/2009
DATA :29/SETEMBRO/2009
AUTOS :00808-2008-054-18-00-6
RECORRENTE :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO :FÁBIO AMÉRICO DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE :EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO :VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECORRENTE :MARCOS VINÍCIUS PITALUGA
ADVOGADO :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 15h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2916/2009
DATA :29/SETEMBRO/2009
AUTOS :00814-2009-181-18-00-5
RECORRENTE :ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO :JOÃO MÁRCIO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE :ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO-OESTE LTDA.
ADVOGADO :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 15h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2917/2009
DATA :29/SETEMBRO/2009
AUTOS :00661-2008-010-18-00-0
RECORRENTE :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO :FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE :MARCILON NERES DE SOUZA
ADVOGADO :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 15h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2918/2009
DATA :29/SETEMBRO/2009
AUTOS :01810-2008-007-18-00-5
RECORRENTE :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
ADVOGADO :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO :CARLOS ALBERTO CASCÃO
ADVOGADO :CARMÉM LÚCIA DOURADO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 15h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2919/2009
DATA :29/SETEMBRO/2009
AUTOS :01709-2008-003-18-00-9
RECORRENTE :CELSO ANTÔNIO BATISTA ALVES
ADVOGADO :NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO :SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE GOIÂNIA - SCMG
ADVOGADO :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 16h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2920/2009
DATA :29/SETEMBRO/2009
AUTOS :00773-2008-011-18-00-7
RECORRENTE :AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE :SIMONE DE PAULA ARRUDA FARIA (ADESIVO)
ADVOGADO :GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 16h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2921/2009
DATA :29/SETEMBRO/2009
AUTOS :01170-2009-001-18-00-6
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO :WANDERLÉIA PAULA DOURADO
ADVOGADO :THIAGO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 16h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2922/2009
DATA :29/SETEMBRO/2009
AUTOS :01169-2009-008-18-00-6
RECORRENTE :VIVO S.A.
ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE :LUZIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 16h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2923/2009
DATA :29/SETEMBRO/2009
AUTOS :02356-2008-082-18-00-6
RECORRENTE :NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO :FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE :MANOEL LINDOMAR GOMES DE MATOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO :LEOPOLDO DOS REIS DIAS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 14 de OUTUBRO de 2009, às 17h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 29 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2926/2009
DATA :30/SETEMBRO/2009
AUTOS :01857-2008-003-18-00-3
RECORRENTE :AQUARELA - COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. - ME
ADVOGADO :CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECORRENTE :ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de OUTUBRO de 2009, às 09h35min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2963/2009
DATA :30/SETEMBRO/2009
AUTOS :01375-2009-005-18-00-7
RECLAMANTE :VALDOMIR VENÂNCIO DE LIMA
ADVOGADO :MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADA :TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO :DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de OUTUBRO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2964/2009
DATA :30/SETEMBRO/2009
AUTOS :01030-2009-010-18-00-9
RECLAMANTE :CRISÓVÃO FERNANDES PASSOS
ADVOGADO :MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADA :TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO :DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de OUTUBRO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2965/2009
DATA :30/SETEMBRO/2009
AUTOS :01290-2009-013-18-00-3
RECORRENTE :BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO :TONY WILKER DA SILVA
ADVOGADO :DIOGO PORTILHO DE MELO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de OUTUBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2966/2009
DATA :30/SETEMBRO/2009
AUTOS :00530-2008-010-18-00-2
AGRAVANTE :LUIZ DE ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO :RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO :WANDERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO :LEANDRO VICENTE FERREIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de OUTUBRO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2967/2009
DATA :30/SETEMBRO/2009
AUTOS :00033-2009-011-18-00-1
RECORRENTE :NGB III - CONSTRUÇÕES COMERCIAS LTDA.
ADVOGADO :VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE :RUBENS DA CONCEIÇÃO GONZAGA
ADVOGADO :LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de OUTUBRO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2968/2009
DATA :30/SETEMBRO/2009
AUTOS :00653-2009-008-18-00-8
RECORRENTE :WESLEY RENER DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO :MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de OUTUBRO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2969/2009
DATA :30/SETEMBRO/2009
AUTOS :00458-2009-010-18-00-4
RECORRENTE :GERALDO ALVES SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO :HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de OUTUBRO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2970/2009
DATA :30/SETEMBRO/2009
AUTOS :02083-2005-012-18-00-6
AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
PROCURADOR :ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVANTE :COMERCIAL PANDA LTDA. - ME
ADVOGADO :LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO :OS MESMOS
AGRAVADO :AGNALDO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO :MARIZETE INÁCIO DE FARIA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de OUTUBRO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2971/2009
DATA :30/SETEMBRO/2009
AUTOS :00583-2009-012-18-00-2
RECORRENTE :GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO :RONIA TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO :ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de OUTUBRO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2972/2009
DATA :30/SETEMBRO/2009
AUTOS :00037-2009-013-18-00-2
RECORRENTE :D'MELLO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO :LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE :CORRENTE EDIFICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO :SILVANO SABINO PRIMO E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
RECORRIDO :JOAQUIM FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO :FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de OUTUBRO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2973/2009
DATA :30/SETEMBRO/2009
AUTOS :01538-2009-121-18-00-9
RECORRENTE :AGROPECUÁRIA ENTRERIOS LTDA. - ME
ADVOGADO :FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES
RECORRIDO :MÁRCIO LUCAS DE SOUSA
ADVOGADO :ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de OUTUBRO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2974/2009
DATA :30/SETEMBRO/2009
AUTOS :00294-2009-003-18-00-7
RECORRENTE :SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE BARBEARIAS E INSTITUTOS DE BELEZA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO :CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECORRIDO :ELIZANDRA MARIA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de OUTUBRO de 2009, às 14h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2975/2009
DATA :30/SETEMBRO/2009
AUTOS :00660-2009-191-18-00-9
RECORRENTE :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE :RICARDO SANTANA SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADO :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de OUTUBRO de 2009, às 14h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2976/2009
DATA :30/SETEMBRO/2009
AUTOS :00249-2009-003-18-00-2
RECORRENTE :EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO :JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRENTE :ELIANE AMARO DA SILVA
ADVOGADO :MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDO :OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de OUTUBRO de 2009, às 14h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2977/2009
DATA :30/SETEMBRO/2009
AUTOS :00619-2009-052-18-00-1
RECORRENTE :COMERCIAL ESTRELA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO :AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
RECORRIDO :EURÍPEDES DE SIQUEIRA COSTA
ADVOGADO :ANA MARIA DE JESUS STOPPA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de OUTUBRO de 2009, às 14h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2978/2009
DATA :30/SETEMBRO/2009
AUTOS :00208-2009-054-18-00-9
RECORRENTE :SEBASTIÃO TAVARES FERNANDES TRANPORTES LTDA.
ADVOGADO :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO :JURANDIR DE MELO BRITO
ADVOGADO :ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de OUTUBRO de 2009, às 15h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2979/2009
DATA :30/SETEMBRO/2009
AUTOS :00680-2009-052-18-00-9
RECORRENTE :FAZENDA BARREIRO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO :IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECORRIDO :JOÃO DA SILVA PEREIRA FILHO
ADVOGADO :LUÍS FERNANDO PASCOTTO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 15 de OUTUBRO de 2009, às 15h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 30 de Setembro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00215-2009-000-18-00-9
Autor(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
Réu(s) : 1. KENJI ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Réu(s) : 2. JOÃO LUIZ AGUIAR
Réu(s) : 3. ADENILTON FERREIRA

Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
Réu(s) : 4. NEWTON KENJI KITANO
Réu(s) : 5. PAULO KENJI SHIMOHIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Nos despachos de fls. 331 e 378, foi determinada a intimação das partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas.
Manifestou-se apenas o réu Adenilton Ferreira, trazendo aos autos diversas decisões homologatórias (fls. 339/372).
O autor manifestou-se à fl. 382, dizendo que não há provas para produzir.
Assim, não havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista ao autor e aos réus, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 29 de setembro de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

Processo AR-00254-2009-000-18-00-6
Autor(s) : EPONINA RIBEIRO DE SOUZA TAVARES
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
No despacho de fl. 939 foi determinada a intimação das partes para que dissessem se pretendiam produzir outras provas, silenciando ambas (fl. 942).
Dito isso, vejo que o pedido da ação rescisória foi baseado no inciso V do art. 485 do CPC, sendo suficientes as provas já produzidas.
Assim, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista ao autor e ao réu, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 29 de setembro de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

Processo AR-00279-2009-000-18-00-0
Autor(s) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS
Réu(s) : DIVINO CLEMENTINO GUIMARÃES

"Vistos os autos.
Na decisão de fls. 158/160 foi determinada a citação do réu para responder à ação rescisória, sendo que ele permaneceu inerte (certidão de fls. 165).
Considerando que a ação rescisória foi ajuizada com base no inciso II do artigo 485 do CPC (incompetência absoluta), entendo que as provas já produzidas são suficientes para o julgamento da lide.
Sendo assim, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista ao autor, por 10 (dez) dias, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 29 de setembro de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

Processo AR-00306-2009-000-18-00-4
Autor(s) : CLEBER COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
Réu(s) : 2. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO

"Vistos os autos.
Diante da declaração de miserabilidade jurídica contida na inicial (fl. 18), defiro os benefícios da justiça gratuita, dispensando o autor da realização do depósito prévio previsto no art. 836 da CLT.
Citem-se os réus, concedendo-lhes prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta.
Intime-se o autor.
Em 30 de setembro de 2009.
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator"

Processo AR-00324-2009-000-18-00-6
Autor(s) : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Advogado(s) : TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : ADGAR JOSÉ DA SILVA

"Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO buscando a rescisão da sentença proferida na RT 00939-2008-082-18-00-2, com fundamento no artigo 485, incisos II e V, do CPC.
O autor disse que a sentença rescindenda foi proferida por juiz "absolutamente incompetente". Disse que, no caso, a incompetência absoluta "é derivada da suspensão do art. 114, I da Constituição Federal, através do julgamento da ADI nº 3395-6 pelo STF, que decretou a incompetência da Justiça do Trabalho para decidir as reclamações em que ocorre vínculo jurídico-administrativo" (fl. 03).
De outro lado, disse que há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que "o processo de origem encontra-se em fase de execução e já foi expedida ordem para pagamento através do Ofício Requisitório nº 370/2009 do Juiz Auxiliar de Execução na data de 21/08/2009" e o pagamento da "Requisição de Pequeno Valor nº 356/09 é de 60 dias contados da emissão do Ofício" (sic, fls. 09/10).
A estes fundamentos, pediu a concessão de liminar para que seja suspensa a execução nos autos principais.
Entretanto, verifico que o autor não juntou cópia da decisão que pretende rescindir.
Assim, nos termos da OJ nº 84 da SBDI-2 e da Súmula 263 do TST, o autor deverá apresentar cópia da decisão rescindenda, devidamente autenticada, no prazo de 10 dias.
O descumprimento da determinação supra, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.
Intime-se. Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 29 de setembro de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

Processo AR-00327-2009-000-18-00-0
Autor(s) : MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : ALVANDO ARAÚJO DE CARVALHO
Réu(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

"Trata-se de ação rescisória ajuizada por MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA buscando a rescisão de decisão proferida na RT 00701-2007-171-18-00-0, com fundamento no artigo 485, VII, do CPC (documento novo).
O autor disse que não obteve êxito na reclamação trabalhista, "em razão de não ter conseguido comprovar, via perícia médica, a alegada doença adquirida no trabalho por intoxicação com erbicidas e pesticidas", mas "em seguida, submetido a novos exames médicos, por profissionais especializados, constatou a existência da intoxicação, provavelmente desde que fora admitido aos serviços da reclamada" (sic, fl. 03).
Entretanto, verifico que o autor não juntou cópia da decisão que pretende rescindir e nem a certidão relativa ao seu trânsito em julgado.
Assim, nos termos da OJ nº 84 da SBDI-2 e da Súmula 263 do TST, o autor deverá apresentar cópia da decisão rescindenda, devidamente autenticada, no prazo de 10 dias.
O descumprimento da determinação supra, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial.
No mesmo prazo, o autor deverá comprovar a realização do depósito prévio previsto no art. 836 da CLT ou a sua condição de hipossuficiente.
Intime-se. Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 29 de setembro de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

Processo MS-00295-2009-000-18-00-2
Impetrante(s) : AILTON SANTANA
Advogado(s) : AGNA RÔMULA SOUSA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO

"Vistos os autos.
Diante da devolução da correspondência de citação enviada ao litisconsorte com informação "desconhecido" (fl. 116), determino que a impetrante informe no prazo de 10 dias o endereço do litisconsorte passivo necessário, a fim de possibilitar a sua citação, ciente de que a inércia implicará a extinção do feito (súmula 631 do STF).
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 29 de setembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00325-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) : RITA DE CÁSSIA DE SOUZA
Advogado(s) : CARLA FRANCO ZANNINI
Impetrado(s) : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : AVON COSMÉTICO LTDA.

"RITA DE CÁSSIA DE SOUZA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. juíza da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia nos autos da RT nº

00318-2008-006-18-00-6, que indeferiu o pedido de execução da multa diária pelo descumprimento pela reclamada da ordem de proceder à anotação da CTPS.
A impetrante disse que a autoridade impetrada, "ao determinar a aplicação de multa diária e depois ignorá-la, extrapola seu direito agir, ferindo diversos direitos constitucionais da requerente, como por exemplo do direito líquido, certo e exigível" (fl. 04).
Disse que, no caso, o direito líquido e certo "é transparente, haja vista que do despacho que proferiu a multa diária a Reclamada [...] quedou-se inerte, tornando-se líquido o direito de aplicação da multa pela obreira" (sic, fl. 05).
Invocou a norma do art. 17, IV, do CPC e concluiu dizendo que "os despachos exarados pelo juízo são ordens judiciais dispondo sobre o andamento do processo, e devem ser cumpridas, não aplicar a multa disposta seria rasgar as normas legais, e ignorar o artigo 162 do CPC" (sic, fl. 07).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "que seja aplicada a multa diária de R$ 500,00 determinada em juízo com o depósito garantido em juízo" (sic, fl. 07).
Pois bem.
Sem ambages, diz a lei que "não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art.5º, II da Lei nº 12.016/2009).
No caso, tanto a decisão que determinou à reclamada a realização das anotações na CTPS, "sob pena de multa diária de R$ 500,00" (fl. 17), quanto o ato que indeferiu "o pedido de execução da multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer (anotar a CTPS)" (fl. 23) foram proferidos em sede de execução definitiva.
Assim, é incabível o mandado de segurança porque, ao diverso do que disse a impetrante, a decisão atacada pode ser impugnada por outros meios processuais.
A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta em razão dos benefícios da justiça gratuita.
Intime-se a impetrante. Cientifique-se a autoridade impetrada.
Decorrido o prazo para recurso, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 29 de setembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00329-2009-000-18-00-9
Impetrante(s) : MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Litisconsorte(s) : SAMUEL JOSÉ NETO

"Vistos os autos.
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA. impetrou mandado de segurança contra atos praticados pelo exmo. juiz Ranúlio Mendes Moreira, da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, na audiência inicial referente aos autos da RT nº 00611-2009-051-18-00-9.
A impetrante disse que a autoridade coatora determinou : a) a expedição de ofício "ao Ministério Público do Trabalho para que este integre à lide promovendo a competente pleito por dano moral coletivo, tendo em vista as constatações" do magistrado nos autos do processo originário; b) que a empresa Bay Factoring "se abstenha de qualquer pagamento à reclamada Midway Intenational Labs Ltda", "sob pena de multa no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)"; e c) que a primeira reclamanda "informe nestes autos, no prazo improrrogável de 05 dias, os nomes e endereços das demais empresas de factoring com que opere" (sic, fl. 03).
Disse que contra os atos impugnados impetrou anterior mandado de segurança (MS-00252-2009-000-18-00-7), em que foi parcialmente concedida a liminar requerida, mas foi posteriormente extinto, porque a impetrante deixou de cumprir a providência determinada na decisão que apreciou o pedido de concessão liminar da segurança.
Disse que, "Consequentemente, a Impetrante teve novamente todas as suas operações canceladas junto a Empresa Bay Factoring, de modo que depende de descontos de títulos para pode operar, o que se faz através de operações de factoring" (sic, fl. 06).
Disse que "Em função do cancelamento dessas operações [...] está impossibilitada de efetuar o pagamento da folha salarial do mês de agosto, o que vem gerando desespero entre os trabalhadores, além da paralização da produção, vez que, com a falta de recursos, não foi possível adquirir matéria-prima" (fl. 06).
Disse, também, que "sequer existe crédito constituído acerca da referida ação" e que "com a afetação da crise, bancos cessaram créditos e elevaram os juros, impossibilitando as empresas de produzirem e honrar seus compromissos, salvo nas ocasiões de crédito futuro, como é o caso das operações de factoring". Para a impetrante, a "imposição praticada pela Autoridade Coatora, além de extremamente arbitrária e inconsequente, sequer teve o cuidado de haver uma limitação sobre a reserva de eventual crédito ainda não constituído, de modo que sequer foi constituída alguma prova, demonstrando assim uma clara e flagrante deturpação do escopo previsto pela Constituição" no art. 5º, LV, da CF (sic, fl. 5).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para que sejam suspensas todas as determinações registradas na ata de audiência, "garantindo a Impetrante a liberdade de executar futuras operações de factoring com quaisquer operadoras que sejam, sem identificação de nome e endereço para dar continuidade as suas atividades comerciais, sem bloqueio ou ordem de remessa ao Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, onde tramita reclamatória trabalhista" (sic, fl. 13).
A impetrante em 28/09/2009 aviou petição às fls. 37/41 para "aditar a inicial" (fl. 37). Disse que "a motivação para interposição do presente mandado de segurança" decorre da rejeição do pedido de reconsideração dos atos determinados pela autoridade impetrada (fl. 38).
Muito bem.
Com relação ao ato impugnado devo registrar que, conforme noticiou a impetrante, trata-se de mandado de segurança impetrado com idêntico pedido já deduzido em outro mandamus, sendo que, após a concessão parcial da liminar requerida, o feito foi extinto sem resolução de mérito porque a impetrante deixou de trazer aos autos cópia da inicial para possibilitar a citação do litisconsorte (MS-00252-2009-000-18-00-7).
Registro também que o art. 6º, § 6º, da Lei nº 12.016/2009 prevê que "o pedido de mandado de segurança poderá ser renovado dentro do prazo decadencial, se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito".
Sendo assim, como não houve decisão final de mérito, o pedido pode ser renovado.
Devo registrar, também, que após a extinção do aludido mandado de segurança, a impetrante aviou petição nos autos originários pedindo a reconsideração das determinações feitas no ato impugnado (fls. 44/48), o que foi rejeitado pelo Exmo. juiz Quéssio César Rabelo, podendo os fundamentos adotados serem resumidos no seguinte trecho do despacho proferido em 24/09/2009 :
"Em que pese os respeitáveis argumentos lançados na petição de fls. 260/264, entendo não ser possível a reconsideração pretendida, vez que o MM. Juiz Ranúlio Mendes Moreira ao fundamentar a referida decisão, quanto das informações no Mandado de Segurança impetrado perante o Eg. TRT 18ª Região, deixou claro que visava garantir não apenas os pagamentos relativos a este feito, mais também outros cujas execuções estão em curso" (sic, fl. 42).
Diante disso, considero demonstrado que ainda produzem efeitos aos atos determinados pela autoridade impetrada na ata da audiência inicial relativa ao processo originário e, por conseguinte, passo a examinar o pedido de concessão liminar da segurança.
A ação trabalhista originária foi movida contra Midway International Labs Ltda. (ora impetrante) e Bay Factoring.
Na audiência inicial, logo após o juiz ter extinto o feito quanto à segunda empresa, em razão da desistência da ação em relação a ela, ficou registrado em ata o seguinte :
"A reclamada admite que há muito tempo não vem efetuando o pagamento do FGTS de todos os empregados.
Considerando que existe ofensa ao patrimônio público e a bens coletivos indisponíveis, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho para que integre à lide promovendo o competente pleito por dano moral coletivo, tendo em vista as constatações deste Magistrado e o que dispõe o art. 7º da Lei 7.347/85 (LACP).
Neste momento, determino à empresa BAY FACTORING que, doravante, se abstenha qualquer pagamento à reclamada MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA ou a qualquer outra vinculada a esta com CNPJ e denominação social diversa, também não depositando em favor de nenhuma outra empresa ou pessoas indicadas por estas, fazendo todos os depósitos e pagamentos que porventura vierem a existir em conta vinculada à disposição deste Juízo, sob pena de multa no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), sem prejuízo de condenações por ato atentatório à dignidade de justiça, litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da jurisdição (comtemp of court) e configuração de crime de desobediência com a prisão dos responsáveis.
Determino à 1ª reclamada que informe nestes autos, no prazo improrrogável de 05 dias, os nomes e endereços das demais empresas de FACTORING com quem opere, sob pena de crime de desobediência e prisão dos responsáveis da empresa reclamada" (fl. 19).
No presente mandamus, a impetrante simplesmente renovou os mesmos fundamentos apresentados no mandado de segurança anteriormente impetrado, não apontando nenhum fato novo que pudesse alterar a decisão proferida naquele feito. Dito isso, adoto como razões de decidir o inteiro teor da decisão que extinguiu o processo anterior :
"Sem ambages, a impetrante não tem interesse em atacar a ordem de expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho, sendo certo que cabe somente ao parquet insurgir-se quanto à determinação de 'integração à lide'.
Quanto ao mais, penso que a impetrante tem razão.
O vocábulo pagamento pressupõe, por óbvio, existência de obrigação e, corolário, de credor e devedor. Logo, a ordem de não pagar pressupõe e dirige-se a um devedor, que não deve pagar ao seu credor.
Sendo assim, e não se tratando de arresto, parece que a autoridade impetrada, valendo-se do poder geral de cautela de que está investido, decretou a indisponibilidade dos créditos da impetrante junto à empresa BAY FACTORING, com o aparente intuito de garantir a satisfação das obrigações confessadamente não satisfeitas - e aqui refiro-me ao FGTS não depositado.
Tudo isso está no campo das aparências - parece que a autoridade valeu-se do poder geral de cautela, parece que o intuito foi de garantir as obrigações confessadamente não satisfeitas - simplesmente porque a decisão atacada não está devidamente fundamentada, data venia.

Além disso, a decisão não delimitou a importância a ser acautelada e nem há elementos para dizer qual é o montante atingido por ela - em miúdos, não se sabe qual é o tamanho da dívida nem qual é o tamanho do 'bloqueio'."
Diante de todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE a liminar requerida para determinar a suspensão dos efeitos dos atos ora atacados, exceto no tocante à determinação de expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho.
Por conseguinte, determino que a impetrante traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, outra cópia da petição protocolizada em 28/09/2009, por meio da qual "aditou a inicial", a fim de possibilitar a citação do litisconsorte passivo necessário. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada, esclarecendo que as informações somente serão solicitadas após o cumprimento da diligência acima determinada.
Intimem-se a impetrante.
À STP.
Goiânia, 29 de setembro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓSIRA

PROCESSO TRT - AR - 00407-2008-000-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AUTOR(S) : CÁSSIO DE SANTA RITA FELIPE
ADVOGADO(S) : VALDEIR JOSÉ DE FARIA E OUTRO(S)
RÉU(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

EMENTA. AÇÃO RESCISÓRIA. ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECE DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE HOMOLOGOU ACORDO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. É impossível juridicamente rescindir uma decisão se não há formação de coisa julgada material, mas apenas formal. É o que ocorre se o Tribunal, com base na súmula 259 do TST, não conhece de recurso interposto contra decisão que homologou acordo entre as partes e o autor busca justamente a rescisão do acórdão. Ação rescisória extinta sem resolução de mérito.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Ausência ocasional e justificada do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Goiânia, 24 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00436-2008-000-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AUTOR(S) : AILTON DIAS PEREIRA
ADVOGADO(S) : WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RÉU(S) : THS HOTÉIS LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE REZENDE

EMENTA. AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. O documento novo apto a ensejar a rescisão da sentença é aquele que já existia e era ignorado pela parte ou impossível de ser utilizado, devendo, ainda, ser, por si só, suficiente a garantir ao autor pronunciamento favorável. Não é a hipótese dos autos, porque o autor apresentou atestados médicos para justificar as faltas ocorridas durante o contrato, documentos que já conhecia e podiam ser apresentados na época. Pedido rejeitado.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Ausência ocasional e justificada do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Goiânia, 24 de setembro de 2009 (data do julgamento).

HABEAS CORPUS

PROCESSO TRT - HC - 00255-2009-000-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE/PACIENTE : ANA MARIA DOS SANTOS SILVA
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

EMENTA
HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO INFIEL. ILEGALIDADE DA PRISÃO. "O Pacto de São José da Costa Rica, entendido como um tratado internacional em matéria de direitos humanos, expressamente, só admite, no seu bojo, a possibilidade de prisão civil do devedor de alimentos e, conseqüentemente, não admite mais a possibilidade de prisão civil do depositário infiel" (STF HC 88240/ SP - 2ª Turma - Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ 24-10-2008). Habeas corpus concedido.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir o habeas corpus e, por maioria, vencidos os Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, conceder a ordem impetrada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Ausência ocasional e justificada do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Goiânia, 24 de setembro de 2009 (data do julgamento).

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 00169-2009-000-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : HUGO DE ANGELIS BASTOS PEREIRA
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação mandamental e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Ausência ocasional e justificada do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Goiânia, 24 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00206-2009-000-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : MARINA TEIXEIRA RAMALHO PEREIRA - ME
ADVOGADO(S) : MARCELO BRAGHINI E OUTRO(S)
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
LITISCONSORTE : GERSON CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

EMENTA
DEPÓSITO PRÉVIO. CUSTEIO DE EXAMES MÉDICOS PERICIAIS. ÔNUS DA PROVA DA RECLAMADA, QUE REQUEREU A PERÍCIA. HIPOSSUFICIÊNCIA PATRONAL INEXISTENTE. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE ANTECIPAÇÃO. É certo que o TST já pacificou o entendimento de que "é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito" (OJ nº 98 da SBDI-2). Mas isso assenta-se na premissa de que a perícia tenha sido requerida pelo autor ou determinada de ofício, em razão de disposição legal. Se a perícia foi requerida

pela reclamada, e não sendo ela hipossuficiente, a exigência de antecipação de honorários referentes à perícia técnica ou de valores para custeio de exames médicos não tem nada de ilegal - ao contrário, encontra amparo justamente no § 2º, do artigo 19 do CPC. Segurança denegada.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação mandamental e denegar a segurança impetrada, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo impetrante o Dr. Marcelo Braghini.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Ausência ocasional e justificada do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Goiânia, 24 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00218-2009-000-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : LINDOMAURO DA SILVA PINTO
ADVOGADO(S) : KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ E OUTRO(S)
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : JOELSON GOMES DA COSTA

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE SALÁRIO. Ofende direito líquido e certo decisão de juiz que determina a penhora de 10% do salário diretamente na folha de pagamento. Aplicação da OJ nº 153 da SBDI-2 do TST. Segurança concedida.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e, por maioria, vencidas a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Ausência ocasional e justificada do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Goiânia, 24 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00221-2009-000-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : ARRUDA E LIMA LTDA.
ADVOGADO(S) : LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA E OUTRO(S)
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
LITISCONSORTE : CIRLEI APARECIDA DA SILVA ROSA

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder parcialmente a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Ausência ocasional e justificada do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Goiânia, 24 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00249-2009-000-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : EURIDES CARLOS DE MELO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder parcialmente a segurança impetrada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Ausência ocasional e justificada do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Goiânia, 24 de setembro de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AR - 00010-2009-000-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : LUÍS CARLOS PEREIRA SILVA
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Ausência ocasional e justificada do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Goiânia, 24 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED RO - 01215-2005-012-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : FRANCISCO GOMES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JOSÉ GRACIANO NETO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
O Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Ausência ocasional e justificada do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Goiânia, 24 de setembro de 2009 (data do julgamento).

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT-AP-00352-2009-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : SF GOIÂNIA SOCIEDADE LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA APARECIDA PIRES DOS SANTOS LOPES
Advogado(s) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Intime-se a Reclamante para receber a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.
Após, devolvam-se os autos a este gabinete.
Goiânia, 29 de setembro de 2009.

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Processo RO-00814-2008-009-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

DESPACHO
Vistos os autos.
Compulsando os autos, verifica-se que não houve intimação da interposição do Recurso Ordinário pela Reclamante (fls. 2153/2216).
Chamo o feito à ordem processual e determino a intimação da primeira e da segunda Reclamadas para aduzirem contrarrazões no prazo legal, caso queiram.
À S1T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 29 de setembro de 2009.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

PROCESSO TRT-RO-02001-2008-191-18-00-6
Relator : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrentes) : ROSANIA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrente : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorridos : OS MESMOS

Vistos os autos.
Indefiro o pedido de retificação do nome empresarial da reclamada, pois não há prova nos autos da alteração da razão social da empresa.
Intime-se a Reclamada. Após, à Pauta.
À Secretaria da 1° Turma para os fins.
Goiânia, 29 de setembro de 2009.
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 30 de setembro de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARISSIMO

Processo ED-RO-00827-2009-011-18-00-5
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : CENTRO RECREATIVO SEMPRE VERDE LTDA.
ADVOGADO(S) : VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
EMBARGADO(S) : SÍLVIO ETERNO DIAS
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00287-2009-081-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. NEW-PACK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RAFAELA BARBOZA PERES
ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, restando prejudicada a análise do recurso da reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00363-2009-008-18-00-4
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : NGB III - CONSTRUÇOES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO(S) : VINICIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ KLING MOREIRA MACEDO
ADVOGADO(S) : ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

"EMENTA : CÓPIAS DAS GUIAS DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS NÃO AUTENTICADAS. RECURSO DESERTO. A comprovação do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais deve ser feita mediante a juntada aos autos, no prazo recursal, das guias originais, de cópia autenticada ou cópia, mediante declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Caso as guias sejam apresentadas em cópia sem autenticação e o advogado não declare a autenticidade dos documentos, o recurso não merece ser conhecido por deserção.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00426-2009-101-18-00-6
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CÍCERO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. USINA SANTA HELENA. Utilizando-se uma velocidade média de 50km/h, para vencer trecho de terra e, considerando a distância média de 18,75Km, o tempo de horas in itinere de 45min (22,5 para ir e igual tempo para voltar) afigura-se condizente com as provas dos autos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00734-2009-131-18-00-3
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES PROGRESSO LTDA
ADVOGADO(S) : IVAN JOSE THOMAZI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : KLEBER DO CARMO SILVA
ADVOGADO(S) : EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00770-2009-181-18-00-3
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANA BARBOSA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01026-2009-003-18-00-2
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ELIENE SILVA PRATES
ADVOGADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECORRIDO(S) : ANGÉLICA CÂNDIDA DE LIMA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : MARIANA DA ROCHA LAGE E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01045-2009-001-18-00-6
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA PIRES
ADVOGADO(S) : ARNALDO SANTANA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RODRIGO DIAS DA FONSECA

'EMENTA. NORMAS COLETIVAS. APLICABILIDADE. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL.
A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, impôs o 'reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho', atribuindo-lhes, inclusive, o direito de reduzir os salários (inciso VI) ou aumentar a jornada além do máximo legal (inciso XIII). Assim, em primeira análise, o disposto nas normas coletivas é válido e amparado constitucionalmente. Exceção a tal preceito ocorre quando as normas coletivas visem retirar do patrimônio jurídico do trabalhador direitos indisponíveis, mormente os que versem sobre a saúde do trabalhador ou sobre higiene do meio ambiente do trabalho. Nesses casos, e somente nesses, não é válido o comando normativo. Não sendo esse o caso dos autos, deve o empregador observar o disposto pela Convenção Coletiva.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009.

Processo RO-01110-2009-010-18-00-4
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MAURO SÉRGIO ALVES PEREIRA BARROS
ADVOGADO(S) : SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

"EMENTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. É do autor o ônus de provar a identidade de funções, ensejadora da equiparação salarial. Dito de outra forma, a existência da identidade entre as tarefas desempenhadas pelo autor e pelo paradigma é fato constitutivo do direito do reclamante, razão pela qual deve ser por ele provado. Por outro lado, compete ao reclamado provar a existência de qualquer situação que, a despeito da identidade de funções, exclua a equiparação salarial. Nesta situação estão inclusas a diferença de produtividade ou de perfeição técnica, bem como a diferença de tempo de serviço superior a dois anos e a existência de quadro de carreira organizado, eis que são fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do autor (art. 818 da CLT e art. 333 do CPC).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01116-2009-201-18-00-7
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ALEX FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : GENTIL MEIRELES NETO
RECORRIDO(S) : ANTONIA CHAVES MAIA
ADVOGADO(S) : ANA MARIA CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMISSÃO DE CORRETAGEM. A corretagem de imóveis autônoma não se coaduna com a noção de relação de trabalho da nova competência da jurisdição trabalhista. A relação civil prepondera sobre a relação de trabalho porque não há subordinação do corretor de imóveis à vontade do contratante.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo e declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01494-2009-121-18-00-7
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. BOLIMAR ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO(S) : CLEITON APARECIDO DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RICARDO GUERINO ZINHANI (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-02025-2009-121-18-00-5
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VICENTE PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00781-2005-141-18-01-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO : JURANDIR BERNARDINI
AGRAVADO : VANIN FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 9 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AIAP - 01924-2007-010-18-01-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. A decisão que não conhece dos embargos à execução reveste-se de cunho de definitividade e deve ser imediatamente atacada por meio de agravo de petição, caso a parte pretenda seja ela revista pela instância superior. Não agindo assim, opera-se o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIAP - 00932-2008-010-18-01-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTROS
AGRAVADO : KENIA CHRISTIANE ROLIM DOS SANTOS SILVA
ADVOGADOS : LUCAS FERNANDES DE ANDRADE E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIAS REPROGRÁFICAS NÃO AUTENTICADAS. Não conheço do agravo de instrumento, tendo em vista que as cópias reprográficas trazidas para sua formação não se encontram autenticadas e não consta nos autos declaração de autenticidade das peças pelo próprio advogado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00507-1995-001-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : BENEDITO PIRES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RENATO DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO(S) : WALTER SILVERIO AFONSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : PEDIDO DE DILIGÊNCIAS NA EXECUÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. Embora seja ônus da parte interessada diligenciar no sentido de viabilizar a execução, não cabendo ao julgador assumir a função do credor na busca de meios viáveis ao prosseguimento da execução, revela-se razoável, no âmbito da interpretação do artigo 649, IV, do CPC, a partir de seus fins econômicos e sociais, o pedido de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho com fins de obter dados sobre o atual empregador do executado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01839-1998-007-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA ROSA MARIANO
AGRAVADO(S) : DORVALINO ALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : GERALDO CAETANO DA CUNHA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : SUCESSÃO DA RFFSA PELA UNIÃO. JUROS DE MORA DE 6% AO ANO A PARTIR DA SUCESSÃO. A partir de 22/01/2007, consoante o disposto no art. 2° da Lei nº 11.483/2007, a execução passou a ser suportada pela União Federal, na condição de sucessora. Antes disso, a condenação recaía sobre a RFFSA, pessoa jurídica de direito privado, criada sob a forma de sociedade de economia mista, nos termos da Lei n° 3.115/57. Assim, em data anterior à sucessão, a execução estava direcionada em face da RFFSA, e não contra a UNIÃO, razão pela qual é inaplicável a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, por não se tratar de execução contra a Fazenda Pública.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00073-2000-151-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ROSENI DE SOUSA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ FRANÇA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS ACRESCIDAS DAS REPERCUSSÕES EM REPOUSOS. As horas extras apuradas nos repousos fazem parte do "total de horas extras" não se tratando de uma rubrica a parte. Assim, se o total das horas extras devem refletir em férias e 13º salário, isso significa que aí estão incluídos as horas extras relativas aos repousos.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01041-2001-131-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : 1. CURTUME SANTA LUZIA LTDA.
ADVOGADO(S) : THEOPISTO ABATH NETO
AGRAVADO(S) : 2. COUROS FORTES LTDA.
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : REMISSÃO DOS DÉBITOS COM A FAZENDA NACIONAL. APLICAÇÃO DO ART. 14 da MP 449/2008. Fazendo-se uma análise do texto do art. 14 da MP 449/2008, observo que a remissão do débito não está restrita à autoridade administrativa e nem está estabelecida a necessidade de um despacho fundamentado para a sua aplicação. Não há essas exigências. A MP, ao fixar o valor (R$ 10.000,00) e tempo (cinco anos), já fundamentou a remissão.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00317-2002-131-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : 1. SEBASTIÃO DURÃES DE LEITE
ADVOGADO(S) : CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO
AGRAVADO(S) : 2. S. DURÃES DE LEITE
AGRAVADO(S) : 3. LUCIVALDO RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO(S) : JOSÉ BATISTA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : REMISSÃO DA DÍVIDA. MP 449/2008. VALOR POR SUJEITO PASSIVO SUPERIOR A R$ 10.000,00. A Medida Provisória 449/2008 foi bem clara no sentido de que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, que em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00. Com relação ao limite de R$ 10.000,00, a Medida provisória fez constar em seu parágrafo primeiro que ele deve ser considerado por sujeito passivo. Havendo extrapolação desse limite, não há falar em remissão da dívida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00690-2003-141-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
ADVOGADO(S) : LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GILMAR PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO (S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. EXECUÇÃO. A execução do responsável subsidiário é cabível assim que constatado a inexistência ou insuficiência de bens em nome da devedora principal. Tanto são responsáveis subsidiários os sócios da prestadora quanto a empresa tomadora. E entre os responsáveis subsidiários não há ordem de preferência.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00691-2005-002-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(S) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO(S) : 1. DISTRIBUIDORA DE CARNES SS LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. ORLANDINO NAVES JÚNIOR
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : REMISSÃO DA DÍVIDA. MP 449/2008. VALOR POR SUJEITO PASSIVO SUPERIOR A R$ 10.000,00. A Medida Provisória 449/2008 foi bem clara no sentido de que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, que em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00. Com relação ao limite de R$ 10.000,00, a Medida provisória fez constar em seu parágrafo primeiro que ele deve ser considerado por sujeito passivo. Havendo extrapolação desse limite, não há falar em remissão da dívida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00692-2005-081-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ETEBERG SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO (S)

AGRAVADO(S) : JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
ADVOGADO(S) : BRUNO GOMES MARÇAL BELO
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. Conforme assentado na doutrina e na jurisprudência, a exceção de pré-executividade é uma medida que pode ser utilizada em situações especiais, também no processo do trabalho, que por assim serem, justificam até mesmo a falta de garantia do juízo para que possam ser apreciadas, como por exemplo as matérias que dizem respeito à nulidade ou inexatidões do título executivo, ilegitimidade de parte, à prescrição, erro material e excesso de execução, dentre outras.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01622-2005-003-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DIVINO BENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : REMISSÃO DA DÍVIDA. MP 449/2008. VALOR POR SUJEITO PASSIVO SUPERIOR A R$ 10.000,00. A Medida Provisória 449/2008 foi bem clara no sentido de que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, que em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00. Com relação ao limite de R$ 10.000,00, a Medida provisória fez constar em seu parágrafo primeiro que ele deve ser considerado por sujeito passivo. Havendo extrapolação desse limite, não há falar em remissão da dívida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01941-2005-001-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NATUREZA PROCESSUAL - IRRECORRIBILIDADE - SÚMULA Nº 214 DO TST E § 1º DO ART. 893 DA CLT - AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - Tem natureza meramente interlocutória a decisão que rejeita ou não conhece a Exceção de Pré-Executividade, dela não cabendo, pois, a interposição de agravo de petição, mormente quando as matérias alegadas poderão ainda ser suscitadas em sede de embargos à execução.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01955-2005-006-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) : JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JULIANE ROSA REZENDE
ADVOGADO(S) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. As razões do recurso devem, necessariamente, expressar não apenas mera insurgência, mas também trazer à Instância Superior os argumentos que, ao menos em tese, possam infirmar as conclusões adotadas pela Instância Primária. E, para tanto, é indispensável que os fundamentos que arrimam a decisão recorrida sejam enfrentados. No caso, não se conhece do recurso na parte em que o agravante apenas repete os fundamentos expostos em sua impugnação ao cálculo, não preenchendo os requisitos dos art. 514, II, do CPC e Súmula nº 422 do C. TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, condenando, ainda, o agravante ao pagamento de multa de 1% do valor atualizado do débito em execução, em favor do credor, pelos atos tomados contra a dignidade da justiça, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02101-2005-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO XAVIER BRANQUINHO
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : "PRAZO RECURSAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO. EFEITOS JURÍDICOS. O pedido de reconsideração de decisão anteriormente proferida não tem o condão de dilatar o prazo recursal. Assim, o termo inicial do prazo recursal é contado a partir da intimação do recorrente acerca da decisão que julgou a questão debatida, e não da ciência da que examinou o pedido de reconsideração". (Processo TRT-AI-00151-2003-005-18-00-2, Relator Desembargador Elvecio Moura dos Santos, publicado no DJE de 13.01.06).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00365-2006-006-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : AILTON PIRES VENÂNCIO
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.-VASP(MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : "PRAZO RECURSAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO. EFEITOS JURÍDICOS. O pedido de reconsideração de decisão anteriormente proferida não tem o condão de dilatar o prazo recursal. Assim, o termo inicial do prazo recursal é contado a partir da intimação do recorrente acerca da decisão que julgou a questão debatida, e não da ciência da que examinou o pedido de reconsideração". (Processo TRT-AI-00151-2003-005-18-00-2, Relator Desembargador Elvecio Moura dos Santos, publicado no DJE de 13.01.06).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00930-2006-006-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : LÁZARO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO(S) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA CONSMAT LTDA.
ADVOGADO(S) : ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE INTERESSE. O artigo 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional estabelece, no seu parágrafo único, que "A expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, nos termos do art. 215."

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00945-2006-054-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALO SOBRINHO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : ARREMATAÇÃO. LANCE VIL. A lei não definiu um percentual mínimo que o lanço deve atingir para o deferimento da arrematação, deixando ao prudente arbítrio do Juiz a sua definição, a qual não depende exclusivamente do percentual da avaliação que o lanço ofertado representa, dependendo, também, de outros fatores, como por exemplo, o poder de deterioração do bem e a sua liquidez.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01528-2006-013-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO QUEIROZ FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : JORNADA 12 X 36. DIFERNEÇAS DE HORAS EXTRAS DEFERIDAS ALÉM DA 12ª HORA. Se a sentença determinou a apuração de horas extras com base nos cartões de ponto, considerando a jornada de 12 horas e intervalo de 60 minutos, não se cogita de considerar como extra a hora laborada além da 11ª, desprezando-se o intervalo. Recurso a que se nega provimento no pormenor.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01632-2006-081-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : VALTER VENTURA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO(S) : MARCOS RODRIGUES COSTA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DE EX-SÓCIO. Não há falar em responsabilidade do ex-sócio se este se retirou da sociedade antes da constituição do crédito da UNIÃO (multa por infração à CLT) e, ainda, o ajuizamento da ação ocorreu mais de dois anos após a averbação de sua retirada da sociedade (arts. 1003 e 1032 do novo Código Civil).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01698-2006-012-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : 1. PALMÉRIO HENRIQUE FIGUEIRA DE CASTRO
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho

MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01709-2006-009-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : CLOSLEY DE JESUS FERREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
ADVOGADO(S) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. RENOVAÇÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de impugnação aos cálculos que discute matéria já decidida nos autos, por operada a preclusão. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01876-2006-111-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. DIVINO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. RUTH CELINA DE JESUS CORREA
ADVOGADO(S) : ELIEZER MENDES DE SOUSA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES INFERIORES A R$ 1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se cogita em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT, pelo fato de ter sido determinada a expedição de certidão de crédito, pois referida certidão é um título executável.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00281-2007-003-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. JOSÉ DIAS ANTUNES
ADVOGADO(S) : ROBERTO MAIA ARANTES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CELSON DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Se não foram encontrados bens para quitar a execução, outra alternativa não resta senão a expedição de certidão de crédito em favor da União, com arquivamento dos autos, tal qual decidido. Decisão conforme ao preceituado no art. 40 e §§, da Lei 6.830 de 22 de setembro de 1980.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00289-2007-006-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : DIÓGENES FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO(S) : VICENTE DE PAULA NETO
AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA SANTOS
ADVOGADO(S) : LÍDIA GONÇALVES CEZAR BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : PENHORA ON LINE. INTIMAÇÃO DO EXECUTADO. No processo do trabalho a intimação do executado para ter ciência da penhora não é necessariamente pessoal. Esse procedimento segue regra própria, conforme disposto no art. 774 da CLT, não havendo imposição específica nesse sentido. No caso, o executado/agravante foi devidamente intimado da penhora, via publicação no Diário da Justiça Eletrônico, conforme previsto pelo art.44 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00428-2007-054-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. IVALDIR PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WILMAR ALVES MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA. A competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de verbas salariais deferidas em suas decisões judiciais, sejam condenatórias ou homologatórias, emana de norma constitucional (art. 114, §3º da CF/88), estando também prevista no parágrafo primeiro do art. 876, da CLT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01307-2007-012-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. GUSTAVO PONCIANO CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02172-2007-001-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : WEDERSON CHAVES DA COSTA
AGRAVADO(S) : 2. DLM SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
AGRAVADO(S) : 3. DAYANE SOARES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECOLHIMENTO RELATIVO AO PACTO LABORAL. A competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02202-2007-010-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO(S) : WASHINGTON ARANTES & CIA LTDA.
AGRAVADO(S) : WILSON ARAÚJO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. A determinação de suspensão momentânea do feito não têm cunho de definitividade, não se configurando em terminativa do feito. A referida decisão tem caráter interlocutório, o que leva a ilação de que é irrecorrível de imediato, conforme os termos da súmula nº 214 do Col. TST e face ao disposto no parágrafo 1º, do art. 893, Consolidado. Portanto, incabível à hipótese vertente a interposição de agravo de petição.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00004-2008-002-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. FÁBIO HENRIQUE AMORIM NAVES
ADVOGADO(S) : LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00067-2008-081-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : MÍRIAN LOPES COSTA
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS
AGRAVADO : SUPERMERCADO DO NENEM LTDA.
ADVOGADO : CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00068-2008-081-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : BRUNO DA SILVA BUENO
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. SUPERMERCADO DO NENEM LTDA.
ADVOGADO(S) : CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
AGRAVADO(S) : 2. VALDER MATEUS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : 3. SANDRA MARIA TORRES
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : "SUCESSÃO. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE. A sucessão de empregadores fica configurada quando ocorre a transferência da unidade de produção de uma para outra empresa, com a continuidade da atividade econômica no imóvel e utilização das mesmas instalações e do mesmo maquinário, mantendo-se, inclusive, a clientela original, o que reveste a sucessora da responsabilidade integral pelos créditos trabalhistas resultantes de vínculos empregatícios mantidos com a sua antecessora. PROCESSO TRT 00601-2006-181-18-00-0. RELATOR : GENTIL PIO DE OLIVEIRA e REVISOR : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO".

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00483-2008-111-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORES : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. PAULO CEZAR MORAES SILVA
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIROS
AGRAVADO(S) : 2. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES INFERIORES A R$ 1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se cogita em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT, pelo fato de ter sido determinada a expedição de certidão de crédito, pois referida certidão é um título executável.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00615-2008-111-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. VICENTE DE PAULA MACHADO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
AGRAVADO(S) : 2. CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO(S) : CEYTH YUAMI
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES INFERIORES A R$ 1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se cogita em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT, pelo fato de ter sido determinada a expedição de certidão de crédito, pois referida certidão é um título executável.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00929-2008-201-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO(S) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00943-2008-201-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. ADEMILSON DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO(S) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01409-2008-081-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : REGINALDO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO EM AUDIÊNCIA. ALCANCE. Não se cogita de incluir no acordo parcela não mencionada quando da homologação realizada em audiência. Na omissão, entende-se que a rubrica não foi pactuada. Principalmente se se considerar que constou da avença que o acordo estaria quitando o objeto da reclamatória e o extinto contrato de trabalho.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01465-2008-011-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - IASSGO
ADVOGADO(S) : MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
AGRAVADO(S) : LIZIGLEIS FERREIRA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : MANUEL DE OLIVEIRA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A atitude do executado que mesmo tendo consciência de que não tem razão, lança mão de argumentos frágeis e infundados em sua irresignação ao cálculo, insistindo em forçar a existência de excesso de execução, demonstra atuação temerária e injustificada ao andamento do processo, reputando-se litigante de má-fé (art. 17 do CPC).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01468-2008-013-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DEALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : PRISCILA JARA ALMADA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE
MEDICAMENTOS DO BRASIL
AGRAVADO(S) : 2. WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : FELIPE JOSÉ MENEZES PEÇANHA DE VASCONCELOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL ENVOLVENDO FILHO DE SÓCIO EXECUTADO ANTES DO DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO A ESTE ÚLTIMO - INEXISTÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO. Se à época da alienação do bem indicado à penhora este pertencesse ao sócio da empresa executada, que ainda não havia sido incluído no pólo passivo da execução, ou seja, ainda não ostentava a posição de devedor, como co-responsável pelos créditos trabalhistas contraídos e não pagos pela empresa-reclamada, não há falar em fraude à execução.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01991-2008-008-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. JEFERSON TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 03036-2008-121-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : WILTON CESAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARTINS LINO & CARDOSO-ME
ADVOGADO : JOSÉ ÂNGELO DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

AGRAVO DE PETIÇÃO. MULTA. INADIMPLEMENTO PARCIAL DE ACORDO. ARTIGOS 394 E 416 DO CÓDIGO CIVIL. DEVIDA. Tendo sido estipulada expressamente a forma pela qual o pagamento deveria ter sido feito, a devedora, ao desobedecê-la, incorreu em mora (artigo 394 do Código Civil, aplicável subsidiariamente). Portanto, argumentos destinados a demonstrar que o pagamento em data posterior e de forma diversa não trouxeram prejuízos ao credor mostram-se inaptos para afastar a cobrança da multa, de acordo com o artigo 416 do Código Civil, de aplicação subsidiária.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00543-1998-002-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. ADRIANO PIRES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. SECOS E MOLHADOS REIS LTDA. (MASSA FALIDA DE) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : GLADYS MORATO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer dos embargos de declaração anteriormente opostos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01652-2003-003-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. ELMI TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00572-2007-005-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. ZILMA SUELI DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer dos embargos de declaração anteriormente opostos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00942-2007-191-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO : 1. DIVINO DE CASTRO
ADVOGADO(S) : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer dos embargos de declaração anteriormente opostos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00805-2008-005-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : FRANCISCO SEVERINO
ADVOGADO(S) : ROSILEINE CARVALHO AIRES
EMBARGADO : BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01657-2008-181-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : DOMINGOS FERREIRA DE BRITO
ADVOGADOS : ITAMAR COSA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para, imprimindo-lhes efeito modificativo, suprir a omissão apontada, porém mantendo inalterada o dispositivo do Acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01819-2008-002-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. VIVO S.A
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. LUCIANA DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01828-2008-012-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : NOELINO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS(S)
EMBARGADO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTROS(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 03 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01888-2008-008-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : AMAURI DIAS BARROSO
ADVOGADO(S) : LEVI COSTA NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01982-2008-007-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : FRANCISCO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01998-2008-101-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
EMBARGADO : CELSO JOSÉ PERES
ADVOGADOS : ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02177-2008-010-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADO : SEID VILELA LEÃO
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00043-2009-006-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
EMBARGADO(S) : ALEX CHAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00115-2009-010-18-00-0
RELATORA : JUÍZA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : MAURO LÁZARO GONZAGA JAYME E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ZILAMAR TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : SOLANGE AZEVEDO FREITAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 03 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00159-2009-009-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : ROSANA VIANA DE SANTANA
ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00281-2003-003-18-00-2
REDATORA
DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DORANDY CANDIDA DE MORAES
ADVOGADO(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Relator, acolher a prejudicial de prescrição e EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Designada redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o

Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00233-2007-004-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DIVANIR BARBOSA DE ABREU
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO (S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. Sendo o pedido de indenização por danos morais, materiais e estéticos, fundamentado em acidente de trabalho, ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista. Diante disso, não resta dúvida de que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00860-2007-211-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
ADVOGADO(S) : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. YASMIM HELOISY SILVA PACHECO(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : CELG. ACIDENTE DE TRABALHO CULMINADO COM MORTE. REPARADOR DE LINHA ELÉTRICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR.
Nos casos em que a própria atividade econômica da empresa traz inerente a possibilidade de risco, conforme consignado na parte final do parágrafo único do art. 927 do Código Civil, o empregador deve ser responsabilizado objetivamente pelo acidente. O empregado que trabalha em redes energizadas ou próximas a elas tem a sua integridade física exposta a risco habitual. Em casos como este, é necessária a prova apenas do dano experimentado e do nexo de causalidade, posto que a culpa do reclamado decorre do risco que a atividade por ele desenvolvida oferece a terceiros, dentre esses terceiros, obviamente, estão seus empregados. É certo que a culpa exclusiva da vítima exclui o nexo de causalidade e, por conseguinte, a responsabilidade civil. Todavia, no presente caso, não se pode afirmar que o empregado agiu com culpa no infortúnio.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela segunda recorrente, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01388-2007-201-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA
RECORRIDO(S) : MÁRIO LÚCIO
ADVOGADO(S) : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : : MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DE ENTIDADE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. I - O objetivo da instituição da estabilidade do dirigente sindical foi proteger a atividade de defesa dos interesses da categoria, garantindo mecanismos contra a despedida arbitrária. II - O membro do Conselho Fiscal do Sindicato - e também seu suplente - não detém o direito à garantia da estabilidade provisória, porque a função é restrita à gestão financeira do sindicato, não representando nem se confundindo com a atuação da entidade na defesa dos interesses e direitos da categoria. Matéria superada com a edição da súmula n° 369, II, do TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e, de ofício, condenar o autor ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela recorrente-reclamada, o Dr. Tadeu de Abreu Pereira. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00048-2008-081-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : GABRIEL BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : WEDERSON CHAVES DA COSTA
RECORRIDO(S) : 2. EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. Não há falar em indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, se o nexo de causalidade não ficar claramente estabelecido. No caso, o reclamante sofreu um acidente (caiu uma madeira nas suas costas) e, posteriormente, se aposentou em virtude de doença degenerativa na coluna. Não havendo como configurar o nexo, não há falar em indenização.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela segunda recorrida, a Drª Patrícia Miranda Centeno. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00133-2008-111-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOSEMIR BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECORRIDO(S) : IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RECONHECIMENTO DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. AUSÊNCIA DE PEDIDO SUCESSIVO. IMPROCEDÊNCIA. Embora seja inequívoca a competência desta Especializada, por força do art. 114, VI, da Constituição Federal, a apreciação do pedido de indenização por danos morais e materiais em decorrência de acidente sob a óptica da prestação de serviços autônomos (como a empreitada) reclama pedido próprio, formulado de forma sucessiva ao de reconhecimento do vínculo empregatício, por versarem sobre

diferentes causas de pedir. Nesse sentido é a clara disposição do art. 289 do vigente Código de Processo Civil : "É lícito formular mais de um pedido em ordem sucessiva, a fim de que o juiz conheça do posterior, em não podendo acolher o anterior." A configuração da responsabilidade em um e outro caso baseiam-se em diferentes elementos jurídicos.
Assim, o reconhecimento da inexistência de vínculo empregatício implica na improcedência também do pedido de indenização por danos morais e materiais em decorrência de acidente de trabalho, porquanto formulado exatamente com base em uma suposta relação empregatícia, não reconhecida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Divergia quanto à fundamentação a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00512-2008-191-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IRINEIA FERREIRA LANDIM
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Mesmo que não haja pedido expresso na inicial, cabe ao julgador deferir a integração de todas as parcelas de natureza salarial, pois é o que a lei autoriza. Outrossim, trata-se apenas de corolário lógico do pedido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00669-2008-211-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. MARIA APARECIDA DE MELO ALMEIDA
ADVOGADO(S) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2. LUCIANO CHAVES ORNELAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃO-RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que o valor relativo à elaboração da conta incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMADOS; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Sustentou oralmente, pelo reclamados, o Dr. Márcio Américo Martins da Silva. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00865-2008-008-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : 2.LEONARDO ALENCAR PEREIRA
ADVOGADO(S) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONTRATO DE ESTÁGIO. RELAÇÃO DE TRABALHO. É de trabalho a relação que se estabelece entre o estagiário e seu contratante, porquanto trata-se de atividade produtiva prestada de forma pessoal e mediante retribuição. Isso faz com que a competência para dirimir as demandas porventura decorrente dessa relação seja da Justiça do Trabalho.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pelo recorrente, o Dr. Alexandre Meirelles. Goiânia, 03 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00968-2008-012-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA B. DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1.HENRIQUETA PLACIDINA DA COSTA
ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTROS
RECORRENTE : 2.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA - APOSENTADORIA COMPLEMENTAR - LEGITIMIDADE - A pretensão à inclusão na aposentadoria complementar do auxílio-alimentação e do auxílio cesta-alimentação está fundada no contrato de trabalho, assim como o pleito dos reflexos dos benefícios pagos na vigência do pacto. A Reclamada, na qualidade de empregadora e instituidora da aposentadoria complementar, é parte legítima para figurar no polo passivo da lide. Recurso provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE, para afastar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam acerca do pedido de integração à aposentadoria complementar do auxílio-alimentação e do auxílio cesta-alimentação e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para o prosseguimento do feito. Em seguida, sobrestar o julgamento das demais matérias do recurso da reclamante e o apelo da Reclamada.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, o Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01093-2008-007-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.RENATO GONTIJO DE SOUSA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRENTE : 2.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA

JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01199-2008-101-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : EDNALVA DOS SANTOS PONTES
ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : DOUGLAS LOPES LEÃO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01416-2008-011-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. DENILSON DE SOUZA ALVES
ADVOGADO(S) : ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECORRENTE(S) : 2. HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO(S) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : CERCEIO DE DEFESA. OITIVA DO PERITO. OCORRÊNCIA. Da interpretação conjugada dos arts. 435, caput, e 426, I, ambos do CPC, extrai-se que havendo dúvidas e inexatidões substanciais quanto ao objeto da prova pericial, o indeferimento da oitiva do perito acerca dos esclarecimentos buscados pelas partes, formulados por meio de quesitos suplementares, resulta em ofensa ao primado da ampla defesa e do contraditório, consagrado no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, acolher a preliminar de nulidade da sentença, suscitada pela reclamada, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de se proceder a oitiva do perito acerca das questões levantadas pela reclamada em sua impugnação ao laudo pericial, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01429-2008-111-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO(S) : 1. VA TECH HYDRO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MARCOS PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO ANTES DE PROLATADA A SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Segundo jurisprudência iterativa desta Corte, a discriminação das parcelas, no acordo, deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu,. por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01450-2008-102-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AGUINALDO ARANTES FERRO
ADVOGADO(S) : WANDERLEY PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. USO DE MÁQUINA SEMAUTORIZAÇÃO. Não há falar em culpa da reclamada quando o obreiro manuseia a máquina sem ter recebido ordens para tal. Principalmente quando infringe norma da empresa que proíbe expressamente que pedreiros utilizem a máquina. Não havendo culpa não há a obrigação de indenizar danos materiais e morais. Recurso a que se nega provimento. O reclamante manuseou a máquina sem ter recebido ordens para tal. E o pior : infringiu norma da empresa que proíbe expressamente que pedreiros utilizem essa máquina.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01609-2008-111-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : ENGENHARIA SERCCOM LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. IMPOSSIBILIDADE. A regra de competência prevista no art. 195, I, "a" da Constituição Federal, definiu como fato tributável apenas parcelas de natureza remuneratória, e não indenizatória. Seguindo essa diretriz, considerando que o aviso prévio indenizado é uma parcela de natureza indenizatória, não há falar em incidência de contribuição previdenciária sobre ele.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu,.por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01611-2008-191-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO HÉRNIA DISCAL. DOENÇA DEGENERATIVA - NEXO DE CAUSALIDADE. Atestando a perícia técnica que o autor é portador de doença degenerativa da coluna vertebral, não caracterizada como doença relacionada ao trabalho, concluindo também pela inexistência de nexo de causalidade com o infortúnio (queda) ocorrido com o obreiro, afigura-se desarrazoado afirmar que tal fato tenha agido como concausa, eis que, por ser congênita, apareceria em qualquer atividade que o autor desenvolvesse.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu,.por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01738-2008-191-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
RECORRENTE : 2.FERNANDO BARBOSA SARDINHA DA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADOS : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. A Súmula n.º 264 do TST expressa que o serviço suplementar tem por base de cálculo o valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial. Assim, inexiste desrespeito aos limites do pedido se, após julgar procedente o pleito de condenação da Ré ao pagamento de horas extras, a juíza sentenciante determina seja feito o respectivo cálculo à luz do regramento pertinente, medida que prescinde de provocação, eis que constitui decorrência lógica da condenação. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01746-2008-008-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO(S) : 1. PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. KAMILA CRISTINA ARAÚJO MORAIS
ADVOGADO(S) : BEATRICE LUÍZA DE MATOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO ANTES DE PROLATADA A SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Segundo jurisprudência iterativa desta Corte, a discriminação das parcelas, no acordo, deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01798-2008-005-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. FRANCISCO FABRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECORRENTE(S) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : JORNADA 12x36. BENÉFICA AO TRABALHADOR. REDUÇÃO DA HORA NOTURNA INDEVIDA. O sistema de jornada de trabalho 12x36 é mais benéfico ao trabalhador, consolidado em normas coletivas e é largamente praticado por diversas categorias. Justifica a implantação desse sistema o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Regular, portanto, a ausência de redução da hora noturna.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER INTEGRALMENTE O DO RECLAMANTE e PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01831-2008-002-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : JAMES DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO(S) : KEILA DE ABREU ROCHA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01929-2008-007-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : OVIDIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OSCAR PEREIRA DE SOUZA - ME
ADVOGADO(S) : ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. De uma análise sistemática das Orientações Jurisprudenciais do C. TST, tem-se que a ausência ou concessão irregular do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, acrescido, no mínimo, do adicional de 50%, devendo ser observado outro, se maior, previsto em norma autônoma, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando

o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01930-2008-006-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1.BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇOS BANCÁRIOS. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Comprovado que o autor exercia, de fato, tarefas afetas aos bancários e sendo seu labor parte da atividade imprescindível na estrutura bancária, reconhece-se que a terceirização constitui uma fraude aos direitos do empregado. Reconhecida a equiparação a bancário, para todos os fins.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo segundo recorrente, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01994-2008-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : POSTO MONTE CARLO LTDA.
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : "INTERVALO INTRAJORNADA. Utilizando de uma análise sistemática dos preceitos jurisprudenciais do C. TST, tem-se que a ausência ou concessão parcial do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, acrescido, no mínimo, do adicional de 50%, devendo-se observar outro, se maior, previsto em norma autônoma, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial. Recurso a que se dá parcial provimento. PROCESSO TRT - RO - 00274-2008- 151-18-00-7. RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA"

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02004-2008-006-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. NARDEU GOMES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO : PAULO MARQUES DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS. CONDENAÇÃO ACRESCIDA. VALOR DO PREPARO. DESERÇÃO. CONFIGURAÇÃO. Tendo sido o reclamado condenado ao pagamento de multa por embargos protelatórios, esta penalidade acresce-se ao valor da condenação, aumentando o débito original. Assim, o valor da multa deve ser incluído na quantia a ser recolhida a título de depósito recursal, uma vez que este tem por objetivo garantir a execução, que compreende o débito total. Mesma sina refletirá em custas processuais, eis que calculadas percentualmente sobre o valor atribuído à condenação. O preparo insuficiente impõe o não-conhecimento do recurso, por deserto, pouco importando se a diferença é ínfima (OJ 140 da SDI-1, do TST).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02036-2008-006-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARIA BETÂNIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Sustentou oralmente, pelo reclamado, a Drª Márcia Silva Freitas. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02061-2008-001-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. PRESCRIÇÃO. Eventual pretensão de incorporar gratificação recebida há mais de dez anos e que foi suprimida não decorre de lei, "sendo que a estabilidade econômica pela percepção da gratificação de função trata-se de construção jurisprudencial (Súmula 372, I e II/TST)". Portanto, a prescrição, no caso, a ser aplicada é a total (Súmula 294/TST).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 03 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02109-2008-191-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : VAGNER COSTA DE SOUZA
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

RECORRIDO : EDEVALDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO : MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social. Recurso Provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02145-2008-006-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. BOA VISTA - ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ELCIMAR DA SILVA SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : RECURSO ADESIVO. CADUCIDADE. O não-conhecimento do recurso ordinário impõe o não-conhecimento do apelo adesivo, uma vez que o acessório segue a sorte do principal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª Maria Tereza Caetano Lima Chaves, que requereu novamente a palavra, a qual foi negada, uma vez que a sustentação oral tinha sido encerrada. Goiânia, 02 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02196-2008-007-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : WALESKA MARTINS DOS REIS
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADO(S) : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA CONFIGURADA. Apesar de advertida a Reclamante no sentido de que a venda de vales-transporte não seria mais tolerada pela empregadora, inclusive com assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constando expressa advertência de que a reincidência na prática ensejaria dispensa por justa causa, ainda assim, a Reclamante persistiu no modus operandi, encontra-se configurada a justa causa para a dispensa.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02252-2008-011-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WEBER CÂNDIDO DE AVELAR
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : IMPUTAÇÃO DE JUSTA CAUSA NA DISSOLUÇÃO CONTRATUAL. NÃO-COMPROVAÇÃO EM JUÍZO. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA. O simples fato de o empregador impingir ao empregado determinada falta grave, cuja ocorrência resta afastada posteriormente, não induz a reparação por dano moral, sendo necessário a comprovação : do ato ilícito patronal, decorrente do abuso no exercício do regular direito potestativo; do efetivo dano a honra ou dignidade do obreiro, com repercussões no âmbito da empresa ou em sua vida familiar ou social e, por fim : do nexo causal entre estes elementos. Não restando comprovados tais requisitos, impõe-se a rejeição da pretensão reparatória.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 02 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00005-2009-006-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : TAM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DIOJI IKEDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDEVAL COSTA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : MANDATO. OMISSÃO DO SUBSCRITOR. IRREGULARIDADE. A ausência de indicação da pessoa que, em nome da ré, outorgou poderes ad judicia, torna irregular a representação processual, nos termos do artigo 654, § 1º, do Código Civil de 2002, e consoante entendimento recentemente consolidado na orientação jurisprudencial 373 da SDI-1 do colendo TST. Não se cogita converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente (súmula 383 do colendo TST).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELAS RECLAMADAS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00025-2009-004-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : LUIS FERNANDO HAGEMANN
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO : JAÓ CONVENTION RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. Não cabe aplicar ao Demandante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC pois, na condição de interessado na condenação da Ré, não lhe interessaria procrastinar o feito. De todo modo, ao não respeitar a via estreita dos embargos declaratórios e inverter a verdade dos fatos em sede recursal, o Autor ultrapassou os limites do legítimo direito de defesa. Reformo para excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC e condeno por litigância de má fé, nos termos do art. 18 do CPC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e, ainda, condenar o reclamante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, em benefício da União, e indenização, também de 1%, em prol da Ré, nos termos dos arts. 17,II e V e 18 do CPC, por praticar condutas que caracterizam litigância de má-fé, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00108-2009-009-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ROGÉRIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO(S) : RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : HORAS EXTRAS. CONFISSÃO FICTA. CONFRONTO COM AS PROVAS DOS AUTOS. Na confissão ficta presumem-se verdadeiros o fatos alegados na inicial, mas tal fato não afasta a possibilidade de se analisar as provas constantes dos autos. Em que pese o desconhecimento do preposto em relação aos horários do reclamante, essa confissão, por si só, não autoriza a descaracterizar os controles de ponto. Sobretudo se o depoimento do autor estiver cheio de contradição e a prova testemunhal imprimir veracidade aos registros de horário. Recurso provido para que sejam considerados os registros de ponto juntados aos autos, sendo que as horas extras deverão ser apuradas com base neles, inclusive com relação aos domingos e feriados porventura laborados.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00121-2009-191-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOELMA CARRIJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : ASSÉDIO SEXUAL. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. INDENIZAÇÃO INDEFERIDA. O dano deve ser robustamente provado, de modo a se afirmar induvidosamente a existência de abuso de direito por parte do preposto/empregador. Assim, tendo em vista, a ausência de prova conclusiva comprovando a veracidade dos fatos alegados pela reclamante, nega-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00136-2009-053-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. JEAN DANIEL DIAS
ADVOGADO(S) : REGIANE SOARES DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : BANCO DO BRASIL. JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. CIÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. Ainda que o empregado não tenha a intenção de prejudicar o reclamado, essa situação não lhe autoriza a violar as normas do banco, utilizando documentos dissociados da realidade, apenas para formalizar uma operação. De modo algum. Ele deve observar todas as normas, regularizar todos os documentos, pois se assim não proceder, não pode finalizar a operação. Data venia, não se sustenta a tese de que o erro era sanável e que não tinha intenção de lesar a instituição. O que importa é que, mesmo sabendo das regras, as infringiu, quebrando a confiança indispensável que o empregador deve ter com o empregado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00155-2009-008-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. BONO SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. RAYANNY OLIVEIRA BRITO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO VÍNCULO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO PEDIDO DE DEMISSÃO. RECONHECIMENTO DA DISPENSA IMOTIVADA. No caso de contrato por prazo indeterminado, ausente a prova de que a reclamante tenha pedido demissão, encargo processual que compete ao empregador, a iniciativa da resilição do contrato deve ser imposta a este último, em face do princípio da continuidade da relação de emprego.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER O DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00180-2009-008-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(S) : THIAGO RODRIGUES RIZZO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A punição do empregado que não satisfez a prestação a que se obrigou e o controle sobre suas atividades são faculdades diretamente relacionadas com os poderes disciplinar e diretivo do empregador, resultante da subordinação jurídica que, por sua vez, constitui elemento essencial da relação de emprego. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
Prosseguindo o julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00209-2009-171-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DEALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIMAR ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. VERBAS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços quando, terceirizando suas atividades, não cuidou de velar para que a empresa contratada observasse os direitos trabalhistas decorrentes dessa contratação. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos próprios riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00224-2009-151-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MÔNICA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : CLAITON ALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO(S) : SIRLENE MOREIRA FIDELES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : SALÁRIO-MÍNIMO. SOMATÓRIA DAS PARCELAS SALARIAIS. O art. 7º, IV e VII, da CF/88, assegura aos empregados a percepção mensal de salários nunca inferior ao mínimo legal. Não há, contudo, exigência legal impondo ao empregador que essa remuneração mínima conste formalmente em uma única rubrica. A imposição que se verifica é que deve ser respeitada a menor contraprestação admitida, nada obstando que ela seja formada pela soma de várias parcelas de natureza estritamente salarial. Admite-se, inclusive, que parte do valor seja pago in natura (CLT, art. 82). Nesse sentido é a OJ nº 272, da SDI-1 do TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00228-2009-053-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OSVALDO FAUSTINO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. A empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada não cumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00231-2009-191-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOAQUIM FÉLIX DE AMARO
ADVOGADO(S) : ANTONIO CHAVES DE MORAIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : HIPOTECA JUDICIÁRIA. DETERMINAÇÃO, DE OFÍCIO, NO PROCESSO TRABALHISTA. O texto do art. 466 do CPC atribui à sentença condenatória a qualidade de "título constitutivo de hipoteca judiciária". O legislador, ao conferir tal efeito à sentença, teve por desiderato garantir a eficácia de futura execução, evitando a dilapidação do patrimônio do devedor. Assim, a execução fica garantida porque, mesmo que se aliene o bem, a vinculação dele à dívida continuará pelo princípio da seqüela. Essa determinação, contudo, deve ser avaliada caso a caso. Comprovado nos autos que reclamada formulou no juízo competente PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, resta justificado o comando judicial de hipoteca judiciária.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00250-2009-082-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARCELO ALVES MATIAS
ADVOGADO(S) : ISA A. RASMUSSEN CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CLÁUDIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : HORAS EXTRAS. DIFERENÇA. ÔNUS DA PROVA. Sendo incontroversa a existência de horas extras e havendo regular pagamento de horas a tal título nos contracheques do obreiro, a ele compete demonstrar, ainda que por amostragem, a existência de diferenças a seus favor. No caso, do cotejo dos contracheques com os cartões de ponto dos meses indicados pelo autor como amostra para provar a existência de diferença de horas extras a seu favor, constata-se que todas as horas extras foram pagas. Não há falar, pois, em diferença. Recurso provido para excluir a condenação.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00268-2009-181-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1.COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.LINDOMAR SILVA DA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : FIXAÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL (LEI 4.950-A/66). A fixação do salário mínimo profissional com base em múltiplos do salário mínimo geral, como estabelece a Lei nº 4.950-A/1966, não contraria o disposto no art. 7º, IV, da CF/88 ou da Súmula Vinculante nº 4 do STF, pois, o que tal preceito constitucional veda é a vinculação da correção automática deste salário profissional pelo reajuste do salário mínimo geral. Todavia não impede a fixação do valor do salário no momento da contratação. Entendimento da Orientação Jurisprudencial (OJ) nº 71 da Subseção de Dissídios Individuais - 2 (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho.

ACORDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA E INTEGRALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CESAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 03 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00279-2009-005-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ZILMA DA SILVA VALVERDE
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NORMA SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : IMPRESCRITIBILIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGAS À DE ESCRAVO. Seguindo o magistério doutrinário de Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho, a imprescritibilidade dos direitos de personalidade deve ser entendida no sentido de que inexiste um prazo para o seu exercício, não se extinguindo pelo não-uso. Ademais, não se deve condicionar a sua aquisição ao decurso de tempo, por serem inatos, ou seja, nascem com o próprio homem. Todavia, a imprescritibilidade do direito de personalidade, está-se referindo aos efeitos do tempo para a aquisição ou extinção de direitos. Não há como confundir, porém, a prescritibilidade da pretensão de reparação por eventual violação a um direito de personalidade. Se há uma violação, consistente em ato único, nasce nesse momento, obviamente, para o titular do direito, a pretensão correspondente, que se extinguirá pela prescrição, que, no caso, submete-se aos prazos previstos no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, a Drª Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00349-2009-231-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARLUS ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

EMENTA : INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. CONCORDÂNCIA DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. Uma vez que o reclamante manifestou concordância com a exceção de incompetência arguida pela reclamada, deixa ele de ter interesse recursal em relação a essa matéria. Apelo do qual não se conhece.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, acolher a preliminar e NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00358-2009-051-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CARLOS ARLEI FARIAS SANTOS
ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELMO ELI MATEUS
ADVOGADO(S) : DÉBORA ROSA FERREIRA ANICETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : SOCIEDADE COMERCIAL E VÍNCULO DEEMPREGO.Havendo contrato de sociedade comercial entre o reclamante e o reclamado, compete àquele desconstituir a provadocumental. Revelando a prova testemunhal que a situação fática coaduna-se com a documental, afasta-se o pretendido vínculo de emprego, por ausência dos requisitosprevistos nos artigos 2º e 3º da CLT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00376-2009-009-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ANTONIEL OLIVEIRA ABREU
ADVOGADO(S) : MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DE REZENDE
ADVOGADO(S) : PRISCILLA NASCIMENTO DE REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : DECISÃO QUE ACOLHE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. RECORRIBILIDADE. Embora a rigor a decisão que acolhe a exceção de incompetência não seja terminativa do feito, é indiscutível que ela põe termo ao processo na Justiça do Trabalho, ou seja, a decisão resulta no afastamento da competência desta Especializada. E nesse caso, em que há o deslocamento da competência para Justiça distinta, cabe recurso ordinário.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu,.por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO

CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00387-2009-241-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOÃO ROBERTO FERREIRA GOMES
ADVOGADO(S) : PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : GENICY HELENA RESENDE NARCISO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO X SERVIÇO VOLUNTÁRIO. São características do serviço voluntário o trabalho não remunerado, prestado por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada sem fins lucrativos e a existência de termo escrito de adesão. Presentes esses aspectos não há se falar em vínculo empregatício. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00407-2009-111-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO PEREIRA DE MELO JÚNIOR
ADVOGADO(S) : VANILDO ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : OMISSÃO. NÃO-OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRECLUSÃO. Não se conhece de pedido de mérito não apreciado pelo juízo de primeiro grau. A parte prejudicada deveria ter lançado mão dos embargos declaratórios a tempo e modo, nos termos do art. 897-A da CLT, objetivando o saneamento da referida lacuna, não havendo lugar, por outro lado, para a incidência do efeito translativo do recurso ordinário, de modo a autorizar que este órgão jurisdicional aprecie o pedido em comento, na medida em que o art. 515, § 1º, do CPC, autoriza que tal procedimento se dê quando o julgador de origem não tenha examinado a questão "por inteiro", e não quando haja manifesta omissão quanto a mesma, como no caso em apreço.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00514-2009-251-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : BENEDITO CORREIA DE MIRANDA
ADVOGADOS : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTROS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADOS : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00521-2009-251-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO(S) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00529-2009-251-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ELIENE LOPES GONÇALVES
ADVOGADO(S) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO(S) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00532-2009-251-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO(S) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00545-2009-251-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ANGELITA XAVIER DE LIMA
ADVOGADO(S) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO(S) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00587-2009-007-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : VENÂNCIO FILHO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECORRIDO(S) : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Na seara trabalhista, uma vez não comprovada de forma convincente a prática de ato ilícito pela Reclamada, não há como imputar ao empregador a responsabilidade indenizatória.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00588-2009-221-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : CONTROLES RÍGIDOS DE FREQUÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. Os controles rígidos de horário têm o seu valor probatório mitigado, por incondizentes com a realidade de qualquer trabalhador. Nestes casos, ocorre a inversão do ônus probatório, que passa a pesar sobre a reclamada, conforme a inteligência da súmula 338 do C. TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00637-2009-001-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : COIMBRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECORRIDO(S) : VALDILENE DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : AUSÊNCIA DA RECLAMADA. REVELIA. O comparecimento da Reclamada após o encerramento da instrução processual atrai a incidência da norma insculpida no artigo 844, caput, da CLT, que induz a revelia e a confissão quanto à matéria fática, podendo, no entanto, ser afastada por motivo relevante e devidamente comprovado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00637-2009-012-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SORBÉRIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : JUSTIÇA GRATUITA. DEPÓSITO RECURSAL NÃO EFETUADO. DESERÇÃO. A isenção decorrente da justiça gratuita somente abarca as custas processuais. Para a regularidade do preparo recursal, torna-se indispensável o depósito em caso de sentença condenatória. O mesmo possui natureza de garantia do juízo e não de taxa ou emolumento judicial, como as custas. Entendimento já consolidado pelo TST. Recurso não conhecido por deserto.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00652-2009-007-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : WILHAM DAGMAR PEREIRA BOTELHO
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS(S)
RECORRIDO(S) : AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : CONFRONTO ENTRE ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA. PREVALÊNCIA DA NORMA MAIS ESPECÍFICA. NÃO-RECEPÇÃO DO ARTIGO 620 CONSOLIDADO. A celebração de acordo coletivo impede a aplicação de convenção, por se tratar de norma mais específica que atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, entendimento que decorre da não-recepção do artigo 620, Consolidado, pela CF/88. Destarte, no período de vigência de acordo coletivo não será aplicada a norma convencional.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00694-2009-010-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : LUIZ CLAUDINO FILHO
ADVOGADO : WILMARA DE MOURA MARTINS
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00697-2009-008-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WANDERSON GASPAR ROCHA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÃO. Verificando-se, com a análise dos documentos apresentados, que a função do reclamante não se apresenta idêntica ao do paradigma, conforme determinação do art. 461, CLT e o entendimento consubstanciado na Súmula n.6 do c. TST, impõe-se o não-reconhecimento à isonomia salarial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00771-2009-008-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : EDUARDO GABRIEL DA CUNHA BRAGA
ADVOGADO(S) : JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : JUSTA CAUSA. DESÍDIA. A desídia é caracterizada pela recusa do empregado em prestar os serviços contratados, com a diligência e produtividade normais, e também pela desobediência às obrigações de assiduidade, pontualidade e diligência. Via de regra, são faltas do tipo continuado, cuja reiteração dá ensejo à ruptura do contrato por justa causa. Comprovado o elevado número de faltas injustificadas ao trabalho, reconhece-se o direito de rescindir motivadamente o contrato de trabalho.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00796-2009-221-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CLEOSMAR DE SOUSA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CAETANO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : CONTRATO DE PARCERIA RURAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A subordinação como um dos elementos primordiais na caracterização do vínculo empregatício, não foi comprovada (art. 2º, Lei nº5.889/73), concluindo-se, assim, pela não-configuração da relação empregatícia. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00801-2009-008-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS VIANA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR. O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços quando, terceirizando suas atividades, não cuidou de velar para que a empresa contratada adimplisse com as obrigações trabalhistas decorrentes dessa contratação. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos próprios riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00846-2009-201-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CARLOS PIRES DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO RAÍSSA
ADVOGADO(S) : JORGE FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. É pacífica a jurisprudência pátria no sentido de que compete ao reclamante apontar a existência de diferenças de horas suplementares eventualmente praticadas e não quitadas, ainda que por amostragem, confrontando-as com os recibos de pagamento. Não se desvencilhando o autor de apontar eventuais diferenças em seu favor, impõe-se considerar quitado todo o labor extraordinário. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do

Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00924-2009-011-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LOURIVAL BATISTA PEREIRA
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JORNAL PLANALTO CENTRAL LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. JORNALISTA. FREE LANCE. Havendo confissão do autor de que prestava serviços ao jornal, bem como a outros veículos de comunicação, com total liberdade em aprovar os textos e as matérias jornalísticas, prestando serviços para outras empresas também e atendendo ao reclamado de forma independente, forçoso concluir que uma relação autônoma conhecida como free lance. Vínculo de emprego afastado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00977-2009-009-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MARLON ALVES FRANCA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : COMISSÕES. PROVA. ÔNUS. Admitindo a reclamada a existência de direito ao comissionamento pela fidelização de linhas telefônicas, mas apontando fato impeditivo, a ela compete o ônus probatório, especialmente no que diz respeito ao não-atingimento de 'determinada meta', já que foi ela quem as estipulou e efetuou rígido controle sobre a produção individual de seus empregados. Devidas as comissões.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01046-2009-011-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : LUIZ AMÉRICO DE LIMA NETO
ADVOGADO(S) : RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)
RECORRIDO : DOCE VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 075/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01087-2009-121-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE FRANCO
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : JORNADA 12 X 36. INTERVALO INTRAJORNADA. O empregado submetido à jornada de doze horas trabalhadas por trinta e seis de repouso não faz jus ao intervalo intrajornada, exceto se houver previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho, em respeito ao princípio do pacta sunt servanda.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01137-2009-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DORALICE RODRIGUES REZENDE FREIRE
ADVOGADO(S) : ARLINDO JOSÉ COELHO
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. Não comprovado a culpa do reclamado, impõe-se manter a sentença que não acolheu o pedido de pagamento de indenização por danos materiais e morais. Recurso ordinário da reclamante a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Presente na tribunal para sustentar oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 25 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01402-2009-121-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOAQUIM PATRÍCIO FILHO
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. UNICIDADE CONTRATUAL. Por ser modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado, a este se aplicam as regras celetistas atinentes ao tema, dentre essas a do artigo 452. Assim, firmados

sucessivos pactos, em prazo inferior a seis meses entre um e outro, resta configurada a fraude aos direitos trabalhistas do obreiro. Inteligência dos artigos 9º e 452 da CLT

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01430-2009-121-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DEUSMAR LOPES VALADÃO - ME
ADVOGADO(S) : WALTEIR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EULÊNIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO(S) : LUCIANO VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : RECURSO DESERTO. GUIAS DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de recurso ordinário, por deserto, quando as cópias das guias relativas ao recolhimento do depósito recursal e das custas encontram-se sem a devida autenticação, inclusive pelo próprio advogado, não se prestando, portanto, para o fim a que se destina. Inobservância ao art. 830 da CLT e 365, III e IV do CPC.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos trinta dias do mês de setembro de 2009 (4ª f.) - 1ª Turma.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 36/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 07/10/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00183-2009-251-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : APARECIDA MARIA DE CARVALHO
Advogado(s) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

2.Processo RO-00476-2009-181-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BENEDITO DIAS PIRES
Advogado(s) : JUAREZ GOMES CARDOSO NETO

3.Processo RO-00660-2009-054-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FÁBIO GOMES COUTINHO
Advogado(s) : ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTCA LTDA.
Advogado(s) : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

4.Processo RO-00676-2009-007-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s) : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAMON HENRIQUE DE SOUSA RAMOS
Advogado(s) : MARIANA DAMASCENO GREGORIM E OUTRO(S)

5.Processo RO-00715-2009-102-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDENI JESUS DE LIMA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

6.Processo RO-00761-2009-054-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CORSA CONSTRUTORA LTDA. - ME
Advogado(s) : RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
Recorrido(s) : JOSÉ GOMES PAIVA
Advogado(s) : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

7.Processo RO-00910-2009-002-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOSÉ SALES VIANA
Advogado(s) : MÔNICA FLAUZINO MENDES
Recorrido(s) : MARCELO FOUAD RABAHI
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA

8.Processo RO-01107-2009-012-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : DAN HERBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALEX ALEXANDRE GOMES DE MATOS
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

9.Processo RO-01141-2009-191-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA DO CARMO RODRIGUES FARIAS (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

10.Processo RO-01294-2009-002-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JADSON SANTOS SILVA
Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PÉROLAS DO SABOR RESTAURANTE LTDA.
Advogado(s) : JARBAS TEODORO RODRIGUES E OUTRO(S)

11.Processo RO-01507-2009-101-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SEVERINO LINO DA ROCHA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

12.Processo RO-02133-2009-121-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido(s) : JOAQUIM GONÇALVES DA CUNHA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

13.Processo RO-00947-2009-012-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ROGÉRIO DA SILVA BOTELHO
Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
Recorrido(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

14.Processo RO-01022-2009-081-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA FILHO
Advogado(s) : HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)

15.Processo RO-01064-2009-004-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado(s) : MARINA DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FABRÍCIO RAMOS DA SILVA
Advogado(s) : LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTRO(S)

16.Processo RO-01206-2009-081-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MAURÍCIO OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
Recorrido(s) : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(s) : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

17.Processo AIRO-00573-2009-052-18-01-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARCOS VENÍCIUS DA SILVA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

18.Processo AIRO-00645-2009-051-18-01-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : FLÁVIO DE SOUSA COTRIM
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

II - RECURSO ORDINÁRIO

19.Processo RO-00174-2009-251-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDIMILSON ALVES DA SILVA
Advogado(s) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

20.Processo RO-00713-2009-102-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UDAILTON AFONSO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

21.Processo RO-00791-2009-191-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDNA SOUZA BARCELOS
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA E OUTRO(S)

22.Processo RO-00925-2009-012-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUCILAYNE NORMANHA BRAZ (ADESIVO)
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

23.Processo RO-01249-2009-006-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : FÁTIMA ELIAS DE BASTOS
Advogado(s) : EDINEILSON GOMES DO CARMO
Recorrido(s) : ALDENORA FERREIRA CARLOS SIMÕES
Advogado(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

24.Processo RO-01274-2009-191-18-00-4
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : MARIA DA GUIA DE SOUZA SILVA
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

25.Processo RO-01349-2009-101-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : CÉSAR AURELIANO ALVES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES

26.Processo RO-01394-2009-191-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALBECIR RESENDE DA SILVA
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

27.Processo RO-01410-2009-013-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : EDIVALDO GOMES ROSA DOS SANTOS
Advogado(s) : KARINA SILVIA ARAÚJO
Recorrido(s) : CONDOMÍNIO SOLAR ARARUAMA
Advogado(s) : JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

28.Processo RO-01453-2009-102-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : SANTA HELENA ESPORTE CLUBE E OUTRO(S)
Advogado(s) : LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TOBIAS MARQUES DE MELO

29.Processo RO-01508-2009-101-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : RONES RODRIGUES GONÇALVES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

30.Processo AIAP-00367-2009-141-18-01-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Agravado(s) : EMÍDIO PEREIRA FILHO
Advogado(s) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

31.Processo AIRO/(RO)-00372-2008-101-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s)/Recorrido : QUATRO MARCOS LTDA.
Advogado(s) : ZANON DE PAULA BARROS E OUTRO(S)
Agravado(s)/Recorrente : ISMAEL CAPITULINO DA SILVA
Advogado(s) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

32.Processo AP-00279-1994-002-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : BRAZ ALVES DA SILVA
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. LATICÍNIOS MARKOPOLLO LTDA.
Advogado(s) : WALTER GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JUAREZ JOSÉ ANTÔNIO
Agravado(s) : 3. MUCIO ROSA RODRIGUES
Advogado(s) : LEONARDO GONCALVES BARIANI

33.Processo AP-00397-1998-012-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CÉLIO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : BELAUTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEICULOS LTDA. - ME

34.Processo AP-00109-2007-008-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MÁRCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
Agravado(s) : MÁRCIO ROQUE DIAS
Advogado(s) : ROBERTA NAVES GOMES BORGES

35.Processo AP-01354-2007-141-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Agravado(s) : PEDRO PIRES DA SILVA
Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI

36.Processo AP-01517-2007-013-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. GENOVEVA DE SÁ SANTOS
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. VIVIANE DE OLIVEIRA REZENDE
Agravado(s) : 3. JJ LAVANDERIA LTDA.

37.Processo AP-00244-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : LAVANDERIA REAL LTDA. - ME
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Agravado(s) : WERIK ALVES MORAIS
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

38.Processo AP-00322-2008-052-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : MICHELLE CAVALCANTE

39.Processo AP-01682-2008-010-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : MARIA APARECIDA COSTA
Advogado(s) : ARISTÓTELES ALVES DA LUZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : NILSON CARDOSO DO AMARAL JÚNIOR
Advogado(s) : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)

40.Processo AP-02184-2008-010-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : MARIA APARECIDA COSTA AMARAL
Advogado(s) : VALDEIR JOSÉ DE FARIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ROSÂNGELA ROSANA RIBEIRO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

41.Processo RO-01228-2005-003-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. GEOSERV INDUSTRIAL ESTRUTURAS PREMOLDADAS LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO LEMOS MARTINS
Advogado(s) : WALTER DE PAULA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

42.Processo RO-00609-2007-181-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SÉRGIO FRANCISCO DA COSTA
Advogado(s) : THAÍS INÁCIA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

43.Processo RO-00625-2007-003-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente(s) : 2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-01325-2007-004-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VITOR HUGO GUIMARÃES BARBOSA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : 1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

45.Processo RO-02002-2007-004-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO HONÓRIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CENTROALCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

46.Processo RO-00129-2008-054-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. GRANJA GM FRANGOS LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DJANIRA RODRIGUES GOMES
Advogado(s) : DIVINO DONIZETTI PEREIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

47.Processo RO-00186-2008-002-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. LUDIMILLA RODRIGUES DI ARAÚJO DUTRA
Advogado(s) : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

48.Processo RO-00195-2008-006-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. JOÃO MACHADO PIRES
Advogado(s) : ARLINDO FERNANDES CAIXETA
Recorrido(s) : 2. AUTO ANHANGUERA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : FERNANDA GONTIJO DE SOUSA E OUTRO(S)

49.Processo RO-00310-2008-002-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : CORRADO BARALE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RICARDO BRUNO SOARES DOS SANTOS(ADESIVO)
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

50.Processo RO-00608-2008-008-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. LEILA SALE DIB
Advogado(s) : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. EDIVÂNIO SOUZA LOPES
Advogado(s) : ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

51.Processo RO-00748-2008-054-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JACHSON ALMEIDA PINA (ADESIVO)
Advogado(s) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

52.Processo RO-00886-2008-007-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. IGOR FIGUEIREDO CHAGAS (ADESIVO)
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS
Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-00934-2008-052-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARLENE COSTA CAVALCANTE
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-00978-2008-009-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido(s) : JOSÉ SILVA DE SOUSA
Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

55.Processo RO-01045-2008-002-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDILEUZA NEVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTRO(S)

56.Processo RO-01164-2008-011-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SECCIONAL DE GOIÁS
Advogado(s) : ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAYO CHRYSTHYAN GUIMARÃES DE CASTRO
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

57.Processo RO-01443-2008-005-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALMIR ANSELMO RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA - CCCOOP
Advogado(s) : WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTRO(S)

58.Processo RO-01516-2008-012-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A.
Advogado(s) : DENISE MACEDO CONTELL PACINI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBERTO ANDREUCCI
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

59.Processo RO-01714-2008-002-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BANCO CITIBANK S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBERTO SILVA VIEIRA MAIA
Advogado(s) : ERY FERRAZ DA MAIA E OUTRO(S)

60.Processo RO-01738-2008-004-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ARLINDO NUNES DE ANDRADE (ADESIVO)
Advogado(s) : LORENA RODRIGUES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

61.Processo RO-01968-2008-009-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS - CASAG E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCO ANTÔNIO AQUINO FERREIRA
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)

62.Processo RO-01993-2008-010-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SERAFIM NOLETO DA SILVA
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

63.Processo RO-02001-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ROSANIA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

64.Processo RO-02203-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WANDERLEY ALEXANDRE SILVA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

65.Processo RO-02273-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FÁBIO RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(s) : JOSÉ DE ARIMATÉA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

66.Processo RO-02289-2008-013-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIZETE SILVA RESENDE CORREIA
Advogado(s) : EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)

67.Processo RO-02294-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RICARDO DA COSTA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
Observação : A pedido do Desembargador Relator, o processo foi retirado de pauta para reexame da matéria.

68.Processo RO-00005-2009-051-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDUARDO GUIMARÃES POSSE (ADESIVO)
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s) : OS MESMOS

69.Processo RO-00012-2009-181-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA.
Advogado(s) : ELSON BATISTA FERREIRA
Recorrido(s) : SANDRO GOMES DA SILVA
Advogado(s) : JANIRA NEVES COSTA E OUTRO(S)

70.Processo RO-00014-2009-101-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : AURÉLIO HENRIQUE RODRIGUES
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Observação : A pedido do Desembargador Relator, o processo foi retirado de pauta para reexame da matéria.

71.Processo RO-00019-2009-009-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CLEIDE CIRIACO DE SIQUEIRA RABELO
Advogado(s) : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BSI DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

72.Processo RO-00030-2009-004-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. REINALDO TEODORO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BANCO COOPERATIVO SICRED S.A. - BANSICREDI
Advogado(s) : AMANDA CAROLINA WICTEKY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

73.Processo RO-00077-2009-052-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. JOSÉ ALCIDES NETO
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

74.Processo RO-00085-2009-005-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. SKYLASER EFEITOS ESPECIAIS DE ILUMINAÇÃO LTDA
Advogado(s) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. OSMAR NATIVIDADE DOS REIS NETO
Advogado(s) : JACKSON AURÉLIO DE CAMARGO

75.Processo RO-00110-2009-111-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado(s) : CAROLINA SVIZZERO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VA TECH HYDRO BRASIL
Advogado(s) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)

76.Processo RO-00399-2009-010-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : OSCARLINA DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado(s) : EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
Recorrido(s) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

77.Processo RO-00408-2009-191-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RAFAEL ALVES DA SILVA
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

78.Processo RO-00409-2009-111-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : DJENAL JOSÉ GOMES NETO
Advogado(s) : VANILDO ALVES DA SILVA
Recorrido(s) : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

79.Processo RO-00426-2009-012-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : DIENIFFER RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : LIVIA ANDRADE TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO DE VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA.
Advogado(s) : CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS E OUTRO(S)

80.Processo RO-00448-2009-005-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : FÁBIO DOS SANTOS QUIRINO
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. UPS CLUBE DE SEGUROS, CULTURA, TURISMO E ASSISTÊNCIA
Advogado(s) : ADEMIR BATISTA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ICATU HARTFORD SEGUROS S.A.
Advogado(s) : VAIR HELENA ARANTES PAULISTA E OUTRO(S)

81.Processo RO-00544-2009-006-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : AMBRÓSIO ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

82.Processo RO-00706-2009-007-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : TÂNIA REGINA VAZ
Recorrido(s) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

83.Processo RO-00714-2009-201-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB URUAÇU LTDA
Advogado(s) : RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROBSON CORREIA PIMENTEL
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

84.Processo RO-00876-2009-008-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ALANMAIM ROBSON DE ORIAS
Advogado(s) : WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
Recorrido(s) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

85.Processo RO-01018-2009-009-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : GAFISA S.A.
Advogado(s) : SANDRO MENDES LOBO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO SOARES DE SOUZA
Advogado(s) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA

86.Processo RO-01166-2009-121-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CELSO RIBEIRO
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PERDIGÃO S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. AVIPAL NORDESTE S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

87.Processo RO-01777-2009-121-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS FLORESTA DE FALCO
Advogado(s) : OSWALDO ANTÔNIO SERRANO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : M & W TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado(s) : ALESSANDRA MARQUES DONATO E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO
88.Processo AP-00652-2005-081-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : FRANCISCO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
Advogado(s) : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

89.Processo AP-00455-2006-013-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : DIVINA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

90.Processo AP-00441-2008-002-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Observação : A pedido da Desembagadora Relatora, o processo
foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

91.Processo AP-00780-2009-004-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : JUSCEMAR BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. GAFISA S.A.
Advogado(s) : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. FLÁVIO RODRIGO NUNES - ME
Advogado(s) : WANDERCAIRO ELIAS JUNIOR

II - RECURSO ORDINÁRIO

92.Processo RO-00397-2008-012-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RICARDO RIBEIRO CUNHA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

93.Processo RO-01658-2008-006-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FÁBIO REZENDE DA COSTA
Advogado(s) : FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLÍNICAS SANTA GENOVEVA
Advogado(s) : FÁBIA NIUTCHA MUNDIN DE GODOY E OUTRO(S)

94.Processo RO-00339-2009-053-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROSIMONE DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

95.Processo RO-00356-2009-009-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOANATHA DIVINO MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA
Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

96.Processo AIAP-00759-2008-082-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : FARMÁCIA E LABORATÓRIO HOMEOPÁTICO ALMEIDA PRADO LTDA.
Advogado(s) : NIRCLES MONTICELLI BREDA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

97.Processo AIRO-00572-2009-052-18-01-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : FÁBIO COTRIM GUIMARÃES
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

98.Processo AIRO-00581-2009-051-18-01-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

Agravado(s) : SEBASTIÃO DE SOUZA SANTOS
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

99.Processo AIRO-00584-2009-052-18-01-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : WALDIR DOS SANTOS COQUEIRO
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

100.Processo AIRO-00647-2009-052-18-01-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : AUGUSTO FERNANDES
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

III - CAUTELAR INOMINADA

101.Processo CauInom-00062-2009-000-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Autor(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Réu(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

IV - AGRAVO DE PETIÇÃO

102.Processo AP-00539-1995-012-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : JOSÉ ROCHA RIBEIRO E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. JOSÉ ALVES TOLEDO NETO
Agravado(s) : 2. DIÓGENES JAPIASSÚ FILHO
Advogado(s) : ONEIDE RODRIGUES JAPIASSÚ DOS SANTOS
Agravado(s) : 3. VISA CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : ERY FERRAZ DA MAIA

103.Processo AP-00404-2005-007-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. DEIB OTOCH S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. EDIJARME PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

104.Processo AP-00972-2005-053-18-00-4
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : MUNICÍPIO DE ORIZONA
Advogado(s) : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : SUSE LANE DO PRADO E SILVA

105.Processo AP-00672-2006-101-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : WILSON IWATA
Advogado(s) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)

106.Processo AP-01851-2006-002-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : EDSON BORGES CARVALHO
Advogado(s) : WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO(S)

107.Processo AP-00075-2007-012-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. MÁRIO CÉSAR MACÊDO SILVA
Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ESTRELA PRESTSERVICE LTDA.

108.Processo AP-00271-2008-004-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : VALDENI RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
Agravado(s) : PANIFICADORA E LANCHE MILÊNIO

109.Processo AP-00521-2008-151-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA
Advogado(s) : TOBIAS ALVES RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : RUTH PEDRO DE SOUZA
Advogado(s) : EURICO DE SOUZA

V - RECURSO ORDINÁRIO

110.Processo RO-00638-2008-006-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ CARLOS COSTA
Advogado(s) : AMADO CUSTÓDIO CORRÊA E OUTRO(S)

111.Processo RO-01199-2008-002-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OSVALDO CECÍLIO DOS SANTOS
Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)

112.Processo RO-01384-2008-002-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
Advogado(s) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. - ME
Advogado(s) : TALMON PINHEIRO LIMA E OUTRO(S)

113.Processo RO-02272-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : NEIDE SILVA MARQUES BUENO

114.Processo RO-00258-2009-006-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FREDERICO LUÍS DOMINGUES BITENCOURT
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

115.Processo RO-00261-2009-007-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS PREZZOTTO E OUTRO(S)
Advogado(s) : RAFAEL SAMPAIO MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MÁRIO FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

116.Processo RO-00332-2009-181-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO FÉLIX VIEIRA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

117.Processo RO-00395-2009-003-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS

118.Processo RO-00407-2009-191-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

119.Processo RO-00412-2009-102-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ÉRIKA PAULA DE FREITAS SILVA
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

120.Processo RO-00414-2009-002-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : IVAN BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)

121.Processo RO-00522-2009-006-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. WAL MART BRASIL LTDA.
Advogado(s) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ JORGE BEZERRA JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado(s) : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
Recorrido(s) : OS MESMOS

122.Processo RO-00555-2009-054-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : PAULO CÉSAR CAROLA
Advogado(s) : LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
123.Processo RO-00757-2009-181-18-00-4
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA
Advogado(s) : ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NILTON RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA

124.Processo RO-00834-2009-011-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. JANAINA DO SOCORRO FONSECA PEREZ
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

125.Processo RO-00848-2009-001-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s) : OS MESMOS

126.Processo RO-00936-2009-003-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : NÚBIA BARROS SIQUEIRA ALCANTARA
Advogado(s) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

127.Processo RO-00973-2009-008-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado(s) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WILSON GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

128.Processo ED-RO-02186-2008-009-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO WALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : MARIA ANTÔNIA COELHO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

129.Processo ED-RO-00004-2009-011-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : TEC GYN ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ DE MORAES NETO E OUTRO(S)
Embargado(s) : EXPEDITO DA SILVA
Advogado(s) : EUDES FABIANE CARNEIRO

OBSERVAÇÕES : I – O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 30 de setembro de 2009.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-AP-01398-2000-131-18-00-8
Embargante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Embargado(s) : 1. JOSÉ GARCIA RODRIGUES SANTOS
Advogado(s) : JOÃO CÂNDIDO DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. DR ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : NELSON CORRÊA FILHO
De ordem do Ex.mo Sr. Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Relator, abro vista aos agravados dos embargos de declaração opostos pela agravante, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-1 do C. TST.
Em 30 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Tatiana Thome C. Moreira
Assessora de Gabinete, em exercício

Processo ED-RO-00891-2009-102-18-00-3
Embargante(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : GERALDO SOUZA LIMA
Advogado(s) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de efeito modificativo, intime-se o reclamante, de ordem do Exm.º Desembargador Saulo Emídio dos Santos, para manifestar-se sobre os embargos de fls. 184/185.
Após, retornem ao Exm.º Relator.
À S2T.
Goiânia, 30 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Wellington Caetano Franco
Assessor

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 32/2009
DATA : 7/10/2009 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO : 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-00384-2009-054-18-01-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : HERMÍNIO REIS E FRANCIANE LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ BATISTA LIMA
Advogado(s) : NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

2.Processo AIRO-00692-2009-051-18-01-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : FRANCISCO NETO RODRIGUES DE FRANCA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

II - RECURSO ORDINÁRIO

3.Processo RO-00034-2009-003-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : INCORPORADORA REUNIDAS LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDILSON DIAS DE BRITO
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

4.Processo RO-00244-2009-008-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. DORVAL XAVIER DA ROCHA JÚNIOR
Advogado(s) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
Advogado(s) : DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
Recorrido(s) : OS MESMOS

5.Processo RO-00627-2009-052-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VALDEIR GODOI PEREIRA
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JÚNIOR E OUTRO(S)

6.Processo RO-00861-2009-081-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. OPE CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : NELSON DOS SANTOS ABADIA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ ARAÚJO PESSOA
Advogado(s) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

7.Processo RO-00874-2009-191-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GENEVALDO NUNES VICENTE
Advogado(s) : JULIANA DE LIMA FIDALGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. PERDIGÃO S.A
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ALVO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(s) : CLAUDINO GOMES E OUTRO(S)

8.Processo RO-01175-2009-101-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ELCY BASÍLIO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

9.Processo RO-01191-2009-111-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado(s) : EDSON RIBEIRO SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCELO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO

10.Processo RO-01195-2009-013-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : KLEITOM EDMAR PEREIRA RAMOS
Advogado(s) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARRILHO E SOUZA LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR

11.Processo RO-01350-2009-102-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JUSCELINO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

12.Processo RO-01382-2009-171-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ROBERTO RASSI
Advogado(s) : BELMIRO CÉSAR PEREIRA RIBEIRO
Recorrido(s) : JOANIS RIBEIRO GONÇALVES
Advogado(s) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

13.Processo AIRO-00596-2009-052-18-01-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : DÊNIS DE ALENCAR
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

II - RECURSO ORDINÁRIO

14.Processo RO-00703-2009-161-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BRASÍLIA LANCHES LTDA.
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILENO LIMA DOS SANTOS
Advogado(s) : HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)

15.Processo RO-00825-2009-012-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TRÍPOLI CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
Recorrido(s) : VALDEIR SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
16.Processo RO-00886-2009-241-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES
Advogado(s) : LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Recorrido(s) : INFRACON - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : DELMER CÂNDIDO DA COSTA E OUTRO(S)

17.Processo RO-01031-2009-082-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AUTO POSTO PLANALTO LTDA. - ME
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAPHAEL ALVES PENIDO PEREIRA
Advogado(s) : LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTRO(S)

18.Processo RO-01039-2009-004-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JAIME LEOPOLDINO DOS SANTOS
Advogado(s) : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

19.Processo RO-01199-2009-181-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ALTIERE VIEIRA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)

20.Processo RO-01368-2009-008-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KATHYUSCIA ALVES LIMA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

21.Processo RO-01378-2009-101-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KLEBER FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : GIRLENE MARIA JESUS

22.Processo RO-01379-2009-101-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AMÉRICO CARLOS SÃO JOSÉ NETO
Advogado(s) : GIRLENE MARIA JESUS

23.Processo RO-01407-2009-101-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GENIVALDO DIAS DOS SANTOS
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

24.Processo RO-01706-2008-001-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CHARLES CHARPI OLIVEIRA BATISTA
Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

25.Processo RO-01115-2009-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ SOUZA PINTO
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

26.Processo RO-01208-2009-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIAS DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

27.Processo RO-01220-2009-006-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ROSIMAR LOPES DE SOUZA

Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Recorrido(s) : FLÁVIO RODRIGO NUNES - ME

28.Processo RO-01287-2009-005-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAGNO BONFIM RODRIGUES LIMA
Advogado(s) : LORENA CINTRA EL AOUAR E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

29.Processo AP-01347-1998-003-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP
Advogado(s) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

30.Processo RO-01237-2007-201-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DIVINO ANGELINO DOS SANTOS
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBERTO KIYOKASO ITO
Advogado(s) : ORLANDO TRONCONI FILHO E OUTRO(S)

31.Processo RO-01348-2007-131-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REGIANE AKIKO TANABE
Advogado(s) : TIAGO CORSO E OUTRO(S)

32.Processo RO-02349-2007-009-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. TIM CELULAR S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. AMERICEL S.A. (CLARO)
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 4. BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)

33.Processo RO-00029-2008-101-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSIVAN ALVES DA COSTA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FÁBIO BELLINTANI IPLINSKY
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

34.Processo RO-01418-2008-009-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : FERNANDO JOSÉ ROLDÃO DE LELIS
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

35.Processo RO-01855-2008-012-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ADAGALBERTO DE JESUS SILVA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEEIK - SANTA EFIGÊNIA ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

36.Processo RO-02148-2008-010-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : WILSON FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
Advogado(s) : VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)

37.Processo RO-00161-2009-053-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GRANJA GM FRANGOS LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUZIANA DAS GRAÇAS PINTO
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

38.Processo RO-00272-2009-181-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CERÂMICA AMAZONAS LTDA.- ME
Advogado(s) : CHRYSTIAN ALVES SCHUH
Recorrente(s) : 2. JÚNIOR CÉSAR GARCIA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

39.Processo RO-00294-2009-012-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
Advogado(s) : DELMA DAL PINO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ILDAMAR JOSÉ DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

40.Processo AIAP-00156-1997-131-18-01-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : OMAR VERSOLATO CALANDRELI E OUTRO(S)
Advogado(s) : VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARINO DE POLLI E OUTRO(S)
Advogado(s) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

41.Processo AIRO-00589-2009-051-18-01-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : BEATRIZ SANTOS DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

42.Processo AIRO-00595-2009-051-18-01-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : OSMAN FERREIRA DE ALENCAR
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

43.Processo AIRO-00600-2009-051-18-01-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : CLEUDIVINO GONÇALVES DE SOUZA
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

44.Processo AIRO-00637-2009-052-18-01-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : SELMA ALVES CORDEIRO
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

45.Processo AP-00374-2000-003-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : HÉLIO ANTÔNIO DE PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOSLAINE CRISTINA PAIÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

46.Processo AP-01375-2000-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ATAIDE EVARISTO MENDANHA
Advogado(s) : CÍCERO BELCHIOR CARNEIRO
Agravado(s) : 1. ADEVAIR MARQUES MARTINS
Advogado(s) : LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MARIA APARECIDA BORGES MENDANHA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS
Agravado(s) : 3. FIBRÁS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL INHUMAS LTDA.

47.Processo AP-00727-2005-013-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : NAYARA NAYANE RODRIGUES PIRETTI E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGMANN

48.Processo AP-00815-2006-003-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : AUTO ESCAPE COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.
Advogado(s) : OTÁVIO ALVES FORTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. SEBASTIÃO MARTINS COELHO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

49.Processo AP-01813-2006-102-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGMANN
Agravado(s) : 1. VOLMIR JOSÉ KOCHHANN
Advogado(s) : AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SILOSUL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

50.Processo AP-00115-2007-004-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : EDIMARA LOPES
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Agravado(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

51.Processo AP-01323-2007-102-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : GERALDO MAGELA BARBOSA DE CASTRO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

52.Processo AP-00479-2008-101-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS - SINCADE
Advogado(s) : ADALBERTO CARMO DE MORAES
Agravado(s) : 1. JOSÉ GERALDO CALIXTO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

53.Processo AP-00901-2008-201-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. OLISSES GOMES DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

54.Processo AP-00902-2008-201-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. SIMIÃO JOSÉ DOS REIS
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

55.Processo AP-00909-2008-201-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ANTÔNIO ALVES NOGUEIRA
Advogado(s) : JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)

56.Processo AP-01683-2008-006-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. PATRÍCIO TEIXEIRA DE MORAIS
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

57.Processo AP-01814-2008-012-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. MÁRIO ROBERTO CLEMENTINO DE SOUSA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

58.Processo RO-00969-2007-003-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
Recorrido(s) : 1. ANDRÉ DE MENDONÇA BAIA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JÚLIO CÉSAR CALDAS PINHEIRO (PERITO)

59.Processo RO-00466-2008-161-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
Advogado(s) : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANCKYLLIN PATRICK RODRIGUES (ADESIVO)
Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

60.Processo RO-01408-2008-003-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GABRIEL ANDRADE FREIRE MURCE
Advogado(s) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

61.Processo RO-02121-2008-006-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. WATSON CARDOSO VINHADELLI
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido(s) : OS MESMOS

62.Processo RO-00371-2009-003-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉA LEMES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GILBERTO SOUZA CARVALHO (ADESIVO)
Advogado(s) : NILZO MEOTTI FORNARI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

63.Processo RO-00426-2009-131-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. EMERSON RENATO MOREIRA
Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASÍLIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(s) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
Recorrido(s) : OS MESMOS

64.Processo RO-00577-2009-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ROGÉRIO MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s) : ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

65.Processo RO-00607-2009-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANTÔNIO FRANCISCO DA VEIGA JARDIM
Advogado(s) : GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado(s) : MILVIA DE ALCANTARA GUIMARÃES
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)

66.Processo RO-00727-2009-009-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ALISSON PIMENTA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

67.Processo RO-00732-2009-010-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELIAS JABUR BITTAR (ADESIVO)
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

68.Processo RO-00765-2009-013-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SELMA ISABEL RODRIGUES FERNANDES
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA
Recorrido(s) : 1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado(s) : VALQUÍRIA DIAS MARQUES
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)

69.Processo RO-00989-2009-181-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ REINALDO TAVARES DA SILVA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

70.Processo RO-01121-2009-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SANDRA OLIVEIRA DE REZENDE PINTO
Advogado(s) : GESUALDO ANTÔNIO PINTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)

71.Processo RO-01155-2009-201-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ORLANDO TRONCONI FILHO
Advogado(s) : ORLANDO TRONCONI FILHO
Recorrido(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

72.Processo AP-01495-1997-131-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JULIANA MALTA
Agravado(s) : MARGARIDA GOMES DA SILVA
Advogado(s) : OSWALDO FERREIRA LIMA

73.Processo AP-00641-2000-131-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Agravado(s) : 1. JOÃO FRANÇA SOUZA
Advogado(s) : BARTOLOMEU NOGUEIRA
Agravado(s) : 2. MARLENE DA SILVA PAIXÃO E CIA. LTDA.
Agravado(s) : 3. CÉLIA CRISTINA CALDAS FROTA
Agravado(s) : 4. GLEICEL ATIENE FROTA ROSA

74.Processo AP-01123-2003-006-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado(s) : LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA

75.Processo AP-00062-2005-131-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Agravado(s) : FMS METALURGIA SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO

76.Processo AP-01061-2005-007-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMOTEO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. DEUSANETE CARNEIRO MACIEL
Advogado(s) : NEI MARQUES DA SILVA MORAIS E OUTRO(S)

77.Processo AP-01785-2006-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ANTÔNIO CARDOSO DE MOURA
Advogado(s) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO

78.Processo AP-00121-2007-081-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : SHELL BRASIL LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. KLEBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
Agravado(s) : 2. VAZ E CRUZ LTDA. - ME
Advogado(s) : RENATA SILVEIRA PACHECO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. POSTO APARECIDA DE GOIÁS LTDA.

79.Processo AP-00911-2007-181-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. WALDIVINO BARBOSA DE ANDRADE
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

80.Processo AP-02103-2007-011-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. LEILA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES

81.Processo AP-00021-2008-002-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. TIAGO RENER SILVA ARRAES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

82.Processo AP-00076-2008-004-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado(s) : GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA

83.Processo AP-00926-2008-201-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. JOSÉ PEREIRA DE LIMA
Advogado(s) : JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

84.Processo AP-01011-2008-006-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. H MARTINS COMERCIAL LTDA.
Agravado(s) : 2. HUMBERTO MARTINS
Agravado(s) : 3. MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA NEGREIROS
Advogado(s) : GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES

85.Processo AP-01642-2008-102-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : CADBURY BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : FELIPE PERDOMO SALVIANO
Advogado(s) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)

86.Processo AP-00914-2009-003-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : JOÃO ADÃO DE BRITO
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

87.Processo RO-00914-2007-054-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ELISEU BARBOSA LINO
Advogado(s) : ANTÔNIA SELMA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LOJAS RIACHUELO S.A.
Advogado(s) : GEOVAN LIMA CAMARGO E OUTRO(S)

88.Processo RO-01767-2007-005-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. LARISSE DE REZENDE MAIA
Advogado(s) : GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
Recorrido(s) : 2. MLD INCORPORADORA LTDA.

89.Processo RO-00606-2008-053-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ROSILENE SILVA ARAÚJO
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s) : TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(s) : RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR E OUTRO(S)

90.Processo RO-00611-2008-171-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. FERNANDO DE JESUS DO AMOR DIVINO
Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

91.Processo RO-00742-2008-121-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLAMBOYANT E OUTRO(S)
Advogado(s) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

92.Processo RO-00881-2008-121-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : SANDRA LUZIA PESSOA
Recorrido(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)

93.Processo RO-01030-2008-171-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO ALVES GONÇALVES

94.Processo RO-01874-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CLÁUDIO JOÃO GORGEN
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCINALDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : ADENILSON CEOLIN E OUTRO(S)

95.Processo RO-02286-2008-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. EDIVAR VILELA DE QUEIROZ E OUTRO(S)
Advogado(s) : WANDERVAL SILVA MARTINS
Recorrente(s) : 2. JÚLIO CÉSAR SANTOS SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

96.Processo RO-00075-2009-004-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ JOAQUIM JORGE DOS SANTOS
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

97.Processo RO-00121-2009-011-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA E OUTRO(S)

98.Processo RO-00328-2009-012-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ERNESTO MARTIM SCHONHOLZER DUNCK
Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

99.Processo RO-00367-2009-010-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
Advogado(s) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUZALVA GOMES MARINHO MATOS
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

100.Processo RO-00375-2009-131-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SITTRINDE
Advogado(s) : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
Recorrente(s) : 2. GESEMI MOURA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO
Recorrido(s) : OS MESMOS

101.Processo RO-00405-2009-121-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : OUDAIR CAETANO DE FREITAS
Advogado(s) : RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
Recorrido(s) : FUNERÁRIA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE LUTO LTDA.
Advogado(s) : HÉLVIO GOMES DOS SANTOS

102.Processo RO-00522-2009-052-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UILSON FRANCISCO ESTEVAM (ADESIVO)
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

103.Processo RO-00523-2009-251-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : LUCILENE GOMES DA SILVA
Advogado(s) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

104.Processo RO-00536-2009-251-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALDIVINO MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
Advogado(s) : JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)

105.Processo RO-00644-2009-010-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Advogado(s) : RODRIGO DIAS MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DORILIO CORREIA VIANA MAROCLO
Advogado(s) : MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
Recorrido(s) : OS MESMOS

106.Processo RO-00674-2009-012-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. FERNANDA GRISOST BARBOSA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

107.Processo RO-00706-2009-102-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JORGE LUIS DE ALMEIDA GUEDES
Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MEGA GÁS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MÁRCIO MESSIAS CUNHA E OUTRO(S)

108.Processo RO-00713-2009-009-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : ALPINIANO DO PRADO LOPES
Recorrido(s) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE GOIÁS - SEBRAE/GO
Advogado(s) : SANDRA ESTHER CARDOSO E OUTRO(S)

109.Processo RO-00838-2009-002-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
Recorrente(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

110.Processo RO-00851-2009-102-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. VAILTO DIAS PEREIRA
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO
Recorrente(s) : 2. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

111.Processo RO-00867-2009-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrente(s) : 2. TACILDA AQUINO DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA
Recorrido(s) : OS MESMOS
112.Processo RO-01163-2009-121-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : DIÓGENES GERÔNIMO NETO
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

113.Processo RO-01279-2009-121-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MICHELE SILVA CARVALHO
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (ADESIVO)
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BSI DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

114.Processo RO-01543-2009-121-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(s) : FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES
Recorrido(s) : VALDEIR MESSIAS DA SILVA
Advogado(s) : ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

115.Processo RO-01658-2009-121-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EVANGELISTA DOS SANTOS
Advogado(s) : LOURIVAL PARESOTO E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 30 de setembro de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00121-2008-151-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)
Recorrido(a)(s): WILLIAN ALVES TEIXEIRA
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO (GO - 7460)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação
O instrumento público de fls. 196, que confere poderes à signatária da procuração de fls. 197, teve seu prazo de validade expirado em 16/04/2009. Consequentemente, o referido mandato de fls. 197 também perdeu sua eficácia. Portanto, o subscritor do Recurso de Revista, Dr. Alessandro Rodrigues da Cunha Pinheiro, que consta da procuração de fls. 197, não mais detinha, no momento da interposição do Recurso, poderes para representar a Empresa.
Destaca-se ainda a impossibilidade de caracterização de mandato tácito diante da existência de mandato expresso nos autos, ainda que irregular.
Assim, ante a irregularidade da representação processual, o apelo revela-se inexistente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a Reclamada, diretamente, via postal com AR.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00128-2007-002-18-41-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A.
2. LEONARDO RODRIGUES ROCHA
Advogado(a)(s): 1. JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)
2. ANDRÉA KARINA BATISTA ALVES (GO - 20340)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 21/08/2009 - fl. 234; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00196-2009-053-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS (DF - 2174)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2009 - fls. 487; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 489).
Regular a representação processual (fls. 28-v).
Satisfeito o preparo (fls. 361, 411, 445, 447, 484, 506 e 508).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o deferimento dos reflexos de horas extras no repouso semanal remunerado e destas verbas em outras parcelas implica bis in idem .
Consta do acórdão:
"EMENTA: REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E DE AMBOS NAS DEMAIS VERBAS. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM. O repouso semanal remunerado é parte integrante da remuneração e, por isso, reflete no pagamento de outras verbas, tais como o 13º salário, as férias + 1/3 e o FGTS. Ocorre que a remuneração do repouso semanal remunerado deve sofrer acréscimo quando há a prestação de horas extras, segundo consta expressamente do artigo 7º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 605/49, sendo corolário lógico que isso também se reflita nas demais verbas, por ser o repouso semanal remunerado parte inseparável da remuneração." (fls. 465).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o segundo aresto colacionado às fls. 500 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2 ª Região, no seguinte sentido:
"Integrações de DSR´s de horas extras em outras verbas. Não tem fundamento legal os DSR's de horas extras serem integrados em outras verbas. O artigo 7º da Lei nº 605/49 não dispõe dessa forma. Trata-se de reflexo do reflexo, que não tem previsão legal". (TRT 2ª Região - 3ª Turma - RO 02960367566 - Rel. Sérgio Pinto Martins - DJ 23.09.97).
Deixo de analisar as demais matérias do recurso, diante do que expõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00269-2009-009-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCOS BENÍCIO LIMA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/09/2009 - fls. 268; recurso apresentado em 03/09/2009 - fls. 270).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 266).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis que as constantes do ACT.
Consta da ementa do acórdão (fls. 241):
"APLICAÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS. Sendo o acordo coletivo de trabalho, assim como as convenções coletivas, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional, e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve ser aplicado o ACT. Assim, a convenção coletiva somente tem aplicação quando inexiste acordo coletivo que atenda às especificidades da empresa."
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00278-2008-002-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s): WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO (GO - 11026)
Agravado(a)(s): IVAN CAMPOS FREITAS
Advogado(a)(s): LUCIENNE VINHAL (GO - 10727)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/08/2009 - fl. 298; recurso apresentado em 04/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 287).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00351-2008-004-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
Recorrido(a)(s): LORENA TEIXEIRA RODRIGUES PINHEIRO DO PRADO
Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 304/310.
Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (Ata de Audiência fls. 322/323), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.
Publique-se.
À DSRD para as providências de estilo.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00379-2009-001-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LUIZ ALVES FERNANDES
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/08/2009 - fl. 214; recurso apresentado em 04/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 51).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00403-2008-011-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EDINEIDE MEDEIROS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): CELINA MARA GOMES CARVALHO (GO - 11997)
Agravado(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/08/2009 - fl. 289; recurso apresentado em 03/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 31).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00480-2008-053-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DIAS MACIEL
Advogado(a)(s): BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR (GO - 23420)
Recorrido(a)(s): JOÃO DE OLIVEIRA GOMES
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 254; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 258).
Regular a representação processual (fls. 59).
Entretanto, no que tange ao preparo, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
O item I da Súmula nº 128 do C. TST estabelece que "é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção", detalhando que, "atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".
Já a alínea b do item II da Instrução Normativa nº 3/93, também do TST, dispõe que, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso".
No caso dos autos, a sentença acolheu em parte o pedido formulado pelo Reclamante e fixou o valor da condenação em R$ 179.561,24 (fls. 141/155).
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, arbitrando novo valor à condenação (R$ 58.398,98 - fls. 237).
Quando da interposição do referido apelo, o Reclamado efetuou o depósito recursal no valor de de R$5.357,25 (fls. 180).
Nesse contexto, considerando-se o montante recolhido referente ao Recurso Ordinário, deve ser feita uma complementação que atinja o total da condenação ou, então, providenciar-se o pagamento, na íntegra, do valor limite do depósito recursal específico para o Recurso de Revista, qual seja, R$ 11.243,81.
Todavia, o Recorrente recolheu apenas a importância de 5.886,56 (fls. 275), configurando-se a deserção do referido recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00501-2009-012-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOEL MOTA LEITE JÚNIOR
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2009 - fls. 346; recurso apresentado em 09/09/2009 - fls. 348).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 295).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, IV da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis que as constantes do ACT.
Consta da ementa do acórdão (fls. 332):
"COEXISTÊNCIA DE ACORDO COLETIVO E CONVENÇÃO COLETIVA. PREVALÊNCIA. As normas estipuladas no acordo coletivo de trabalho devem prevalecer sobre as da convenção coletiva por ser instrumento normativo mais específico, decorrendo da negociação direta entre o sindicato da categoria obreira e o empregador, de modo a atender os interesses pormenorizados de cada um dos integrantes do instrumento ajustado."
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00615-2007-181-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BARREIRO ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA RODRIGUES ROSSI (GO - 18405)
Agravado(a)(s): CECILDE MENEZ
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/08/2009 - fl. 563; recurso apresentado em 04/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 91).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00731-2000-011-18-41-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
Agravado(a)(s): ARNALDO ELIAS COSTA
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/08/2009 - fl. 494; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 244).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00859-2007-251-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): ELISÔNIA LUIZA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO (GO - 7720)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/08/2009 - fl. 253; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 25, 103 e 254).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01068-2002-009-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): JOSÉ MARIA CANSADO
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/09/2009 - fl. 328; recurso apresentado em 09/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 212/218).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01072-2008-201-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS CORRETORES DE SEGURO DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DA MICRO-REGIÃO DE GOIÂNIA - CREDICOR/GO
Advogado(a)(s): JACÓ CARLOS SILVA COELHO (GO - 13721)
Agravado(a)(s): FABRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA
Advogado(a)(s): FERNANDO NOLETO MARTINS (GO - 11110)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2009 - fl. 522; recurso apresentado em 25/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 377/379).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01330-2007-011-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): SILOMAR ATAÍDES FERREIRA (GO - 17661)
Agravado(a)(s): GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S.A.
Advogado(a)(s): MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ (GO - 7142)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/08/2009 - fl. 459; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02). Em razão do feriado no dia 07/09/2009 (segunda-feira) - Independência do Brasil, neste Regional não houve expediente, tendo finalizado o prazo recursal em 08/09/2009 (terça-feira).
Regular a representação processual (fl. 37).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01389-2008-008-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Agravado(a)(s): ANDRÉIA DA SILVA CORRÊA
Advogado(a)(s): CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA (GO - 24295)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/08/2009 - fl. 235; recurso apresentado em 03/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 27/29).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01420-2008-010-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): ADRIANO DE SOUSA SANTOS
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/08/2009 - fl. 444; recurso apresentado em 03/09/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se, neste momento processual, que ela está irregular.
As procurações de fls. 58/59, que outorgaram poderes ao Dr. Eduardo Valderramas Filho, subscritor do recurso, foram passadas pelos Srs. Paulo César Salles Vasques e Marcelo Luiz Dias Chianello, os quais foram constituídos Diretores da empresa Agravante por intermédio da Ata de Reunião do Conselho de Administração de fls. 65/67. Todavia, o mandato dos Diretores signatários da procuração judicial que conferiu poderes ao subscritor do recurso, foi de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão (08/02/2008), ou seja, até 08/02/2009.
Logo, o causídico subscritor deste Instrumento fora constituído por quem não detinha poderes de representação da empresa Agravante.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01816-2008-001-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/08/2009 - fl. 198; recurso apresentado em 03/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 07 e 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01853-2008-009-18-00-3 - 2ª Turma
Parte(s): 1. FAUSTO DE SOUSA JÚNIOR
2. BANCO SAFRA S.A.
Advogado(a)(s): 1. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
2. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
O Reclamante propôs Recurso de Revista Adesivo à Revista do Banco, a qual foi denegada (fls. 510/514).
O art. 500, inciso I, do CPC dispõe que o recurso adesivo será "interposto perante a autoridade competente para admitir o recurso principal, no prazo de que a parte dispõe para responder (...)".
Assim, a oportunidade para a parte interpor Recuso Adesivo será nos autos do Agravo de Instrumento, quando for intimado para apresentar contrarrazões, não cabendo a sua análise nestes autos principais.
Em sendo assim, determino o desentranhamento da petição de fls. 510/514, para que seja juntada aos autos do AIRR correspondente, onde será então apreciado apelo.
Encaminhem-se os autos à DSRD para as providências cabíveis.
Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01865-2008-007-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): RICARDO SIMIÃO DA SILVA
Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/08/2009 - fl. 355; recurso apresentado em 04/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 47/48).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01893-2008-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ APARECIDO BESSA (GO - 9760)
Recorrido(a)(s): JANICE APARECIDA DE LIMA SILVA
Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2009 - fls. 428; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 430).
Todavia, a representação processual da Recorrente encontra-se irregular.
A procuração ad judicia outorgada ao subscritor da Revista, Dr. José A. Bessa (fls. 152), embora diga que a Reclamada está representada pelo seu "representante legal", não indica o nome dessa pessoa, constando ali apenas uma rubrica, sendo impossível identificá-la, configurando, assim, situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1 "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" e, ainda, "O ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração (...)."
Destaca-se, por fim, que a existência de mandato expresso, ainda que irregular, impossibilita a caracterização de mandato tácito (fls. 139 e 257) - Precedente do Colendo TST (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02006-2008-003-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (GO - 92279)
Agravado(a)(s): ELIZÂNGELA TEREZINHA BATISTA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
A Agravante manifesta seu inconformismo contra suposta decisão denegatória de Recurso de Revista (fls. 02/10).
Todavia, o Recurso de Revista por ela interposto foi recebido pela decisão de fls. 421/423.
A fim de entregar a prestação jurisdicional da forma mais completa possível, cumpre esclarecer que, nos termos do art. 897, b, da CLT, tem-se que o Agravo de Instrumento somente é cabível contra os despachos que denegarem a interposição de recursos, o que não ocorreu no caso dos autos.

Consequentemente, ante a ausência de previsão legal, é imperioso reconhecer a falta de objeto deste Agravo de Instrumento, não sendo possível admitir o seu processamento.
Publique-se e intimem-se.
À DSRD.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02010-2008-005-18-40-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DIVANDO VENÂNCIO
Advogado(a)(s): MÁRIO FERREIRA SILVA NETO (GO - 21884)
Agravado(a)(s): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): DELBERT JUBÉ NICKERSON (GO - 6390)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2009 - fl. 460; recurso apresentado em 27/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 32).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02111-2008-008-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARINALVA ALVES MARQUES
Advogado(a)(s): MARUN ANTOINE DIAB KABALAN (GO - 10001)
Recorrido(a)(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
Interessado(a)(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA (GO - 23079)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2009 - fls. 409; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 411).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 383).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
HORÁRIO NOTURNO
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade às OJ's 127, 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 7º, XIII, XXII e XXVI, e 8º, VI, da CF.
- violação dos arts. 59, § 2º, 71, § 4º, e 73, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Afirma a Reclamante que a validade do regime 12x36 depende da existência de expressa previsão em norma coletiva, o que não se verifica no caso, bem como que, mesmo em referido regime, o empregado faz jus ao recebimento do adicional de horas extras provenientes da extrapolação das 10 (dez) horas diárias e das horas extras advindas da supressão do intervalo intrajornada e da redução da hora noturna.
Consta do acórdão (fls. 378/383):
"O sistema de jornada de trabalho conhecido como 12 X 36 beneficia o trabalhador e é largamente praticado na atualidade, consolidado inclusive em normas coletivas.
A única justificativa para a implantação do sistema de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Não faria o menor sentido que a empresa determinasse um outro empregado para, no meio da noite, substituir o empregado em curto período destinado a refeições, ou lhe permitisse ausentar-se uma ou duas horas do trabalho.
(...)
Logo, a ausência do intervalo intrajornada justifica-se pelo fato de que o descanso é obtido no período de 36 horas seguidas ao período trabalhado, sem ultrapassar o limite legal da jornada semanal.
Em que pese inexistir norma coletiva prevendo a redução e compensação da jornada, ainda assim, entendo pela sua regularidade, pois esse sistema de revezamento já se incorporou aos costumes, principalmente no caso da autora, que se ativou como rádio operadora, executando tarefas afetas ao atendimento móvel de urgência (SAMU). Assim, torna-se despicienda a previsão expressa em norma coletiva.
(...)
Portanto, tenho por válida a jornada 12 x 36 adotada no caso e, de conseqüência, extirpo da condenação as horas extras deferidas.
Dou provimento.
REDUÇÃO DA JORNADA NOTURNA
(...)
Esta Eg. Corte tem entendido que é devido o cômputo da hora noturna como sendo de 52'30" para o empregado que trabalha em jornada de 12x36 somente no caso de existir norma coletiva com tal previsão. Contrário senso, inexistindo CCT, ou, se existir, esta dispuser de forma diversa, é inaplicável a redução da hora noturna.
Considerando que na hipótese examinada não há instrumento normativo estipulando a redução da hora noturna para o trabalho no regime de 12 X 36, são indevidas as horas extras reconhecidas na sentença singular.
Dou provimento ao recurso."
Tendo em vista a relevância jurídica da matéria relativa ao intervalo intrajornada na escala 12x36 e diante das disposições da OJ 307 da SBDI-1 do C. TST, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação dos artigos 7º, XXII, da Lei Maior e 71 da CLT.
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02176-2008-008-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): WILLIAN FERREIRA DE BRITO
Advogado(a)(s): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM (GO - 19918)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 562; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 564).
Regular a representação processual (fls. 578/580).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 789, § 1º; 830 da CLT; 244 e 372 do CPC; Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
Insurge-se a Reclamada contra o acórdão que não conheceu do Recurso Ordinário por ela interposto, considerando-o deserto. Sustenta que o recolhimento do depósito recursal e das custas foi feito dentro do prazo legal. Argumenta que "quando da impressão pelo realizada pelo Serventuário da MM. Vara do Trabalho, referente à petição e guias devidamente recolhidas e enviadas por meio de peticionamento eletrônico, este não se atentou à configuração correta da página em que se deve posicionar o documento, o que impossibilitou a visualização completa do documento, bem como, da chancela de pagamento." (fls. 569).
Consta do acórdão:
"A reclamada aviou o apelo por meio de peticionamento eletrônico, na forma dos artigos 27 a 32 do Provimento Geral Consolidado, mas, ao enviar a GFIP (fl. 504) para comprovar o recolhimento do depósito recursal, não teve o cuidado de remetê-la integralmente, cortando o documento pela metade, de modo que não é possível aferir o valor depositado, pois a parte da autenticação bancária que indica o montante pago não pode ser visualizada. Também não é possível conferir se o recolhimento refere-se ao processo em análise e nem se o valor encontra-se à disposição do juízo correto.

O artigo 30 do Provimento Geral Consolidado dispõe que 'a não-obtenção de acesso ao e-Doc pelas partes e advogados, além de eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não lhes servirá de escusa para o descumprimento dos prazos legais' (grifou-se).
O recurso foi interposto no último dia do prazo legal, sem que a comprovação do depósito recursal fosse satisfatoriamente realizada, não sendo possível, neste momento processual, converter o julgamento em diligência, para que a reclamada junte o documento original, haja vista que os pressupostos processuais de admissibilidade devem ser integralmente comprovados no prazo de interposição do apelo.
Assim, deixo de conhecer do recurso, porque deserto." (fls. 536/537).
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 5º, LV, CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02222-2007-003-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DOMINGOS REGIS VALENTE JÚNIOR
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2009 - fls. 563; recurso apresentado em 01/09/2009 - fls. 565).
Regular a representação processual (fls. 24).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 442).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 378/TST.
- violação dos arts. 22-A, 23 e 118 da Lei nº 8213/91 e 38 do CDC.
O Recorrente sustenta que "A nulidade da rescisão contratual é patente, pois restou reconhecido judicialmente a doença ocupacional do recorrente, e sua reintegração no emprego é uma conseqüência lógica da aplicação da lei. É irrelevante a argüição do conhecimento da doença pelo recorrente, pois, trata-se de dado técnico só constatado por médico." (fls. 566)
Consta do acórdão:
"Primeiro, extrai-se dos documentos juntados pelo obreiro, ser inverdade que o reclamado tinha algum conhecimento dessa alegada morbidade. Com efeito, quando do seu atestado demissional o obreiro poderia já ter se manifestado a respeito de algum sintoma, entretanto, apenas quando da homologação da rescisão do contrato é que mencionou a respeito de dores nos braços.
Colhe-se, ademais, que nesse longo período de contrato, mesmo nos últimos anos, o autor não se afastou em nenhum momento por qualquer sintoma vinculado à morbidade (tendinite).
Para alegar estabilidade acidentária, seria necessário que o autor, antes da dispensa tivesse gozado de algum afastamento previdenciário ou licença médica qualquer para incidir o preceito de lei – a estabilidade de doze meses a contar da alta médica. Não é razoável interpretar a possibilidade de estabilidade sem que ocorra alguma doença a afastá-lo da sua atividade, a implicar, consequentemente, alta médica.
No caso, o autor não se afastou nos últimos momentos do seu contrato para tratamento da sua saúde, relacionada à alegada "tendinite". Disse, no entanto, que durantes suas férias de 2005 chegou a sentir-se mal. Deu a entender que também sentiu sintomas, detectados pelo médico especializado, com indicação de afastamento por sete dias, mas preferiu não gozar de licença médica.
(...)
Dessa maneira, em que pese o laudo pericial aferir que o autor é portador de "tendinite", bem assim o nexo de causalidade e a própria responsabilidade do reclamado ao não observar as normas de segurança, no que se refere à estabilidade acidentária, não encontra guarida a sua pretensão.
(...)
O que a lei tenta impedir ou vedar é a dispensa arbitrária ou conveniente aos interesses do empregador, sem observar a condição do empregado.
(...)
O reclamado, no caso, não tentou obstar o direito do autor, até porque inexistia à época da sua dispensa qualquer impedimento.
Portanto, diante do quadro peculiar que se apresentou nos presentes autos, de se entender que o autor fazer jus à estabilidade acidentária." (fls.520/521 e 523/524)
Diante do fato de que a Turma dispôs que, após a dispensa, o laudo pericial constatou a enfermidade, bem como o nexo causal com o trabalho do Reclamante e, em face das disposições do inciso II da Súmula 378/TST, recebo a Revista por possível contrariedade a este verbete sumular.
Deixo de examinar as outras matérias constantes do Recurso ante o que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02292-2008-010-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
2. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
Recorrido(a)(s): 1. ALEXANDRE MARTINS DA COSTA
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/09/2009 - fls. 574; recurso apresentado em 10/09/2009 - fls. 576).
Regular a representação processual (fls. 620).
Satisfeito o preparo (fls. 450, 484, 485 e 619).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239, 331, IV , 363 e 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, 22 e 37, II, 170, parágrafo único, 173, § 1º, parágrafo único e 175 da CF.
- violação dos arts. 459, 513, 570 e 611 da CLT, 71, caput e § 1º da Lei 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A CAIXA se insurge contra o enquadramento do Reclamante como bancário, sustentando que a terceirização, no caso em apreço, é perfeitamente lícita e que o real empregador do Autor não pertence à categoria dos bancários, não lhe sendo aplicável a respectiva CCT.
Consta do acórdão:
"Todavia, o depoimento do preposto da 1ª Reclamada revela que razão assiste ao Reclamante quando afirma ter executado função típica de bancário. Veja-se:
(...)
Infere-se da leitura do depoimento acima transcrito que os serviços executados pelo Reclamante estavam diretamente ligados à atividade-fim da 2ª Reclamada.
Esta também é a conclusão manifestada pelo Exmo. Juiz do Trabalho Renato Hendlmayer, no julgamento de caso análogo ao dos presentes autos, sendo que peço vênia para transcrever parte dos fundamentos de sua sentença, adotando-os como razões de decidir, in verbis:
'O serviço prestado pelo Reclamante é essencial ao Banco do Brasil e a qualquer banco, que se não disponibilizar terminais de auto-atendimento, seria obrigado a manter caixas-executivos em suas agências para atender os clientes usuários desse sistema opcional de atendimento, que recorrem aos terminais de auto-atendimento para fugirem das gigantescas e humilhantes filas existentes nas agências do Banco do Brasil e demais bancos, cujo atendimento pessoal é precário e extremamente reduzido para exatamente forçar a população a usar os referidos terminais e reduzir os custos de operação e aumentar os lucros extorsivos dessas instituições de crédito às custas do povo brasileiro, o que é fato público e notório.
(...)
Absolutamente sem fundamento as alegações da Reclamada de que tais atividades estão ligadas à área meio dos bancos, o que revela profundo desconhecimento da atividade bancária, posto que não é possível a consecução dos objetivos bancários sem a utilização dos serviços essencialmente e umbilicalmente ligados à atividade-fim dos bancos, ou seja, a captação de recursos." (RT 1.732/2003 – 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, Recte: Edson Alves da Silva, Recdas.: Cetead – Centro Educacional de Tecnologia em Administração e Banco do Brasil S/A).
Embora não tenha ficado caracterizada a subordinação direta do Reclamante à tomadora dos serviços, a terceirização de atividade-fim comprova a fraude perpetrada, com a contratação de pessoal para executar serviço eminentemente

bancário, sem observância dos direitos assegurados à categoria, o que atrai a incidência do disposto no art. 9º, da CLT.
Em face de todo o exposto, entendo por caracterizada a condição de bancário do obreiro, consoante orientação contida na Súmula nº 239 do Colendo TST.
Cumpre registrar que as alegações da 2ª Reclamada de que a r. sentença não poderia ser mantida por ofensa ao disposto no art. 37, II, da CF/88 e na Súmula nº 263 do TST não merecem amparo, vez que o caso em apreço não trata de vínculo empregatício direto com o tomador de serviços.
Por fim, a alegação da PROBANK de que não estaria submetida às normas coletivas relacionadas aos empregados da CAIXA, por tratarem de parcelas próprias da categoria dos economiários (à qual não pertenceria o obreiro) das quais não participou de sua elaboração, não há prosperar.
Não há dúvida acerca da impossibilidade de se obrigar determinada empresa a cumprir instrumento normativo de cuja elaboração não participou, diretamente ou através da entidade sindical que a representa, sendo essa, inclusive, a jurisprudência dominante no C. TST, conforme denota a Súmula nº 374.
No caso, todavia, existem peculiaridades que ensejam a adoção de posicionamento diverso, não merecendo reforma a r. sentença quanto à aplicabilidade das normas coletivas celebradas entre os sindicatos dos empregados em estabelecimentos bancários e aqueles que representam a categoria econômica correspondente, juntadas com a inicial.
Isto porque o Reclamante não apenas executava funções inseridas nas atividades-fim da tomadora dos serviços terceirizados, como ainda se caracterizava por condições de vida similares às dos demais trabalhadores em instituições bancárias, decorrentes do exercício de emprego na mesma atividade econômica, configurando a categoria profissional conceituada no § 2º do art. 511 da CLT, para efeito de enquadramento sindical.
Assim, embora não haja pedido de declaração de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços, o Autor faz jus aos benefícios previstos nas CCTs firmadas pelo sindicato que congrega sua categoria profissional, mesmo porque, na prática, ela exercia tarefas relacionadas à atividade-fim das instituições financeiras, representadas pelo Sindicato dos Bancos nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Brasília, entidade patronal que interveio na conclusão das normas coletivas.
Diante do exposto, nego provimento a ambos os recursos, mantendo a condenação ao pagamento de diferenças salariais, auxílio-refeição, auxílio cesta-alimentação e PLR, deferidas com base nas convenções coletivas dessa categoria profissional, cuja aplicabilidade constitui mero consectário do reconhecimento da condição de bancário." (fls. 542-v/544-v).
O paradigma apresentado às fls. 593/598, originário do Egrégio TRT/3ª Região, no qual a Caixa Econômica Federal - CEF também foi Reclamada, assim dispõe:
"ENQUADRAMENTO SINDICAL. EQUIPARAÇÃO COM BANCÁRIOS. A Súmula nº 374 do TST desobriga a empregadora a cumprir cláusulas de acordo ou convenção coletiva se a entidade patronal que a representa não participou da negociação. Assim, não há obrigação de a empresa de processamento de dados ou de prestação de serviços terceirizados conceder a seus empregados as vantagens previstas nos instrumentos normativos da categoria bancária.
(...)
Apesar de ter a prova oral confirmado que a recorrida desenvolvia atividades análogas às desenvolvidas pelos empregados da CEF, esta não integra a categoria dos bancários; e, nos termos da Súmula 374 do egrégio TST, não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumentos coletivos nos quais a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria." (Processo nº 01184-2007-074-03-00-0 RO. Data da Publicação : 28/02/2008. Fonte: DJMG. Relator : Juiz Convocado Fernando A.Viegas Peixoto).
Desse modo, resulta caracterizada a divergência jurisprudencial pretendida, devendo ser ressaltado que as demais matérias suscitadas no recurso não serão analisadas, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/09/2009 - fls. 574; recurso apresentado em 10/09/2009 - fls. 622).
Regular a representação processual (fls. 38/39).
Satisfeito o preparo (fls. 450, 525, 526 e 632).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos arts. 5º, II e 37, II, da CF.
- violação do art. 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o acolhimento do pleito do Reclamante de ver-se beneficiado com as vantagens previstas nos instrumentos normativos referentes à categoria profissional dos bancários, mesmo sendo ele empregado de empresa prestadora de serviços terceirizados, importaria ofensa aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais apontados e contrariedade à Súmula do C. TST, além de destoar da respectiva jurisprudência.
Despicienda, aqui, a reprodução de excertos da fundamentação do acórdão recorrido, por já constarem no despacho anterior, no tópico também intitulado "BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO", a partir de sua análise verificando-se que a Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso, por via do aresto de fls. 629, proveniente do Egrégio TRT da 6ª Região, no seguinte sentido:
"RECURSO ORDINÁRIO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ISONOMIA SALARIAL INDEVIDA. Considerando que o enquadramento sindical se faz pela atividade preponderante da empresa (in casu , prestação de serviços) e tendo em vista que a primeira reclamada não é instituição bancária e, ainda, observando-se a regra de que as normas coletivas obrigam apenas aqueles de que dela participaram (Súmula nº 374, do TST - antiga Orientação Jurisprudencial da SDI-1/TST), não há como se reconhecer que o reclamante exercia a função de bancário, nem, consequentemente o pagamento da diferença salarial pretendida e demais vantagens conferidas aos funcionários da CEF." (Processo nº RO 00985-2007-003-06-00-4, 1ª Turma, Relatora: Desembargadora Nise Pedroso Lins de Sousa, Publicação: DOE PE, em 20.09.08, pág. 33).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02303-2008-011-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ISAÍAS SOUSA SANTOS
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
Recorrido(a)(s): ENGEMIX S.A.
Advogado(a)(s): RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS (GO - 23021)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2009 - fls. 383; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 386).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 350).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO - PRAZO
INTEMPESTIVIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
O Reclamante insurge-se contra o v. acórdão regional, que não conheceu do seu Recurso Ordinário por intempestivo, sustentando que não se pode aplicar, no caso em apreço, a Súmula 197 do C. TST, haja vista que ele não compareceu à audiência na qual foi encerrada a instrução do feito e designada a data para publicação da sentença. Entende que a presença de sua advogada, neste ato, não basta para a aplicação do referido verbete sumular.
Acresce que não foi regularmente notificado do adiamento da audiência de encerramento da instrução processual, motivo pelo qual não se fez presente.
Consta do acórdão (fls. 380/381):
"O recurso é adequado, está regular quanto à representação processual e o recorrente está dispensado do preparo.
Contudo, não merece ser conhecido, por estar intempestivo.
Com efeito, o procurador do reclamante foi intimado pessoalmente da data da audiência designada para a prolação da sentença (fl. 332), nos termos da Súmula nº 197 do C. TST.
Considerando-se que a sentença foi publicada em 19.06.2009 (fl. 342/350), o último dia para a interposição do recurso ordinário foi 29.06.2009.
Não obstante, infere-se da peça recursal que ela foi protocolizada somente em 01.07.2009 (fl. 354), ou seja, em prazo posterior ao termo final para interposição do recurso.
Finalmente, friso que a publicação constante à fl. 351 não tem o condão de alterar o termo inicial do prazo recursal, para a data da disponibilização da intimação do reclamante, porque ele, de fato, já tinha sido efetivamente intimado, na forma do Súmula 197/TST, como dito alhures.
Nesse passo, não conheço do recurso do reclamante, porque intempestivo".
Não se vislumbra violação à literalidade do inciso LV do art. 5º da CF, tendo em vista que a decisão da Turma está em sintonia com a Súmula 197/TST, uma vez registrado que o Reclamante, por meio de sua advogada, ficou ciente, em audiência, de que a publicação da sentença dar-se-ia no dia 19.06.2009. Portanto, incide, na hipótese, a Súmula 333/TST.
Impossível o exame das alegações relativas à suposta irregularidade da notificação de adiamento da audiência de encerramento da instrução processual, bem como ao mérito do Recurso Ordinário, não conhecido, haja vista que não houve manifestação sobre tais matérias no acórdão regional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02375-2006-082-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
Agravado(a)(s): ROSÂNGELA WATANABE
Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/08/2009 - fl. 339; recurso apresentado em 03/09/2009 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. Não há nestes autos procuração que outorgue poderes ao Dr. Alexandre Ryuzo Sugiz, único subscritor do recurso.
Ressalte-se que as procurações e substabelecimentos exibidos às fls. 61,62, 161, 162, 164, 261e 262 não conferem poderes ao il. causídico referenciado.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput , da CLT.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-03474-2008-121-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Agravado(a)(s): WALDO MACHADO DA SILVA
Advogado(a)(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/08/2009 - fl. 480; recurso apresentado em 28/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 54).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 28 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/09/2009 às 19:05 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.108/2009 CartPrec 02 1.031/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
GRANJA SAITO SA

04.110/2009 CartPrec 01 1.026/2009 ORD. N N
CÍCERO BARBOSA DE LIMA
A.M.C.C. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

04.117/2009 CartPrec 04 1.029/2009 ORD. N N
LUCELIA BARROZO DE LIMA
J CEGA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO
04.118/2009 RTSum 03 1.026/2009 UNA 26/10/2009 14:30 SUM. S N
ISRAEL ALVES LIMA
PLASTUBOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
04.132/2009 RTSum 01 1.031/2009 UNA 07/10/2009 13:40 SUM. N N
CARLA ADRIANA RODRIGUES DE ATAÍDE
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA E OUTROS
04.119/2009 RTSum 01 1.028/2009 UNA 22/10/2009 12:50 SUM. N N
CAROLINE DE OLIVEIRA PACHE
CEJURG CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
04.124/2009 RTSum 01 1.030/2009 UNA 22/10/2009 13:10 SUM. N N
ALESSANDRA MEDEIROS DIAS ANDRADE
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

04.126/2009 RTSum 03 1.028/2009 UNA 27/10/2009 13:00 SUM. N N
GISELE OLIVEIRA PEIXOTO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

04.127/2009 RTOrd 04 1.030/2009 UNA 13/10/2009 15:20 ORD. N N
VANESKA ELISABETH COSTA FARIAS
LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO(A): AUREO AIRES GOMES MESQUITA
04.125/2009 CartPrec 02 1.035/2009 ORD. N N
MARCELA APARECIDA FELIPE COSTA
NELSON DE AGUIAR

ADVOGADO(A): DELIANA CESCHINI PERANTONI
04.128/2009 CartPrec 03 1.029/2009 ORD. N N
ELIAS MENEGUINI
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): EDUARDO BATISTA ROCHA
04.123/2009 RTOrd 01 1.029/2009 UNA 19/11/2009 15:00 ORD. N N
LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001

ADVOGADO(A): FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
04.107/2009 RTSum 02 1.030/2009 UNA 07/10/2009 14:00 SUM. N N
THIESSA NUNES DA CRUZ
CAFÉ RANCHEIRO AGRO-INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): IDOLINE ALVES
04.113/2009 CartPrec 03 1.025/2009 ORD. N N
ELIAS BENISSIMO ROSA
MARCONI GUEDES TORRES

ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
04.134/2009 RTOrd 04 1.033/2009 UNA 29/10/2009 15:00 ORD. N N
JOÃO BATISTA CORONHA
JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA

04.135/2009 RTSum 02 1.037/2009 UNA 08/10/2009 13:20 SUM. N N
EGUINALDO DA COSTA RODRIGUES SILVA
CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

04.136/2009 RTSum 03 1.031/2009 UNA 29/10/2009 13:00 SUM. N N
REINALDO DOS SANTOS SILVA
CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): JORDANA A. LEÃO
04.112/2009 CartPrec 02 1.032/2009 ORD. N N
RICARDO PEREIRA DE MELO
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
04.120/2009 RTOrd 02 1.033/2009 UNA 08/10/2009 14:20 ORD. N N
RUBIA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
04.121/2009 RTSum 02 1.034/2009 UNA 08/10/2009 13:00 SUM. N N
FABRICYA CIRQUEIRA MOTA DA SILVA
CEJURG CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
04.115/2009 CartPrec 01 1.027/2009 ORD. N N
JOÃO DE PAULA E SILVA
CD CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
04.130/2009 RTSum 04 1.031/2009 UNA 21/10/2009 14:00 SUM. N N
ANTÔNIO EDMAR BESERRA MENDES
NOSSO DISTRIBUIDOR DE PRODUTO ALIMENTICIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO MIKHAIL ATIE
04.129/2009 ConPag 02 1.036/2009 ORD. N N
SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.
ROGÉRIO EMÍLIO VIEIRA

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
04.114/2009 RTSum 04 1.027/2009 SUM. N N
FLÁVIO FERNANDO DE BARROS
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
04.109/2009 CartPrec 03 1.024/2009 ORD. N N
ANTÔNIO SANTOS FREITAS
JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CAETANO ROSA
04.122/2009 RTOrd 03 1.027/2009 ORD. N N
LB REPRESENTAÇÕES DE BISCOITOS LTDA. + 001
ZABET S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

04.122/2009 RTOrd 03 1.027/2009 ORD. N N
LB REPRESENTAÇÕES DE BISCOITOS LTDA. + 001
ZABET S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
04.131/2009 RTOrd 03 1.030/2009 UNA 27/10/2009 13:45 ORD. N N
MARILEIDE NASCIMENTO DE MATTOS
COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA.

04.133/2009 RTSum 04 1.032/2009 UNA 21/10/2009 14:15 SUM. N N
RODRIGO MIGUELETE SARAN
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
04.116/2009 RTSum 04 1.028/2009 UNA 20/10/2009 14:45 SUM. N N
ELIZABETE MENDES DA SILVA
MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO SOUSA -

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
04.111/2009 CartPrec 04 1.026/2009 ORD. N N
VALDIVINO REGIS PEREIRA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.612/2009 CartPrec 01 1.800/2009 ORD. N N
ANA MARIA CAETANO DA SILVA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS

03.613/2009 CartPrec 02 1.812/2009 ORD. N N
WELVIS PEREIRA SOARES
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

03.635/2009 CartPrec 01 1.813/2009 ORD. N N
FABIANO TEIXEIRA COELHO
TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
03.638/2009 RTSum 01 1.814/2009 UNA 14/10/2009 14:20 SUM. N N
ANDRÉ JACOBINA VOGADO
DURO PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
03.633/2009 RTOrd 02 1.822/2009 INI 21/10/2009 13:20 ORD. N N
OVERTON RIBEIRO DA SILVA
SUPERMECADO SANTA MARIA DA VITÓRIA LTDA.

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
03.620/2009 ConPag 01 1.805/2009 UNA 13/10/2009 08:40 ORD. N N
GELLAR - INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE BALCÕES E CÂMARAS FRIGORÍFICAS LTDA.
CONSTANTINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
03.639/2009 RTSum 02 1.824/2009 UNA 22/10/2009 14:50 SUM. N N
REINALDO ALVES PEREIRA
LCG ENGENHARIA PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANIELA CÂMARA SANTANA
03.619/2009 RTSum 01 1.804/2009 UNA 13/10/2009 09:50 SUM. N N
FRANCISCO MOISES ROLIM FILHO
MARIA HELENA NAVES VASCONCELOS GONÇALVES

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
03.615/2009 RTSum 01 1.801/2009 UNA 13/10/2009 09:00 SUM. N N
MARCOS RIBEIRO BORGES
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

03.616/2009 RTSum 02 1.814/2009 UNA 20/10/2009 16:00 SUM. N N
ZACARIAS DE SOUZA ALVES
CONDOMINIO DO EDIFICIO ALKANTARA

ADVOGADO(A): ESTER MAIA ESCHER DIAS
03.611/2009 RTSum 01 1.799/2009 UNA 13/10/2009 08:50 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE DA SILVA
LVM INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
03.632/2009 RTSum 01 1.812/2009 UNA 14/10/2009 13:40 SUM. N N
MARTONIO ANDRADE GOMES
VIDA VERDE AGROAMBIENTAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
03.623/2009 RTOrd 02 1.818/2009 INI 20/10/2009 14:00 ORD. N N
WESLEY CAMPOS MACHADO
GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
03.622/2009 ConPag 01 1.806/2009 UNA 09/11/2009 15:40 ORD. N N
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
WILMAR DIVINO NETO

ADVOGADO(A): JULIANE XAVIER DOS SANTOS
03.618/2009 RTSum 02 1.815/2009 UNA 21/10/2009 14:30 SUM. N N
NILO ALVES
EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
03.628/2009 RTSum 02 1.820/2009 UNA 21/10/2009 16:00 SUM. N N
PAULO SERGIO MAIA
VITALINO CALEGARI-FAZENDA BURITIZINHO

03.629/2009 RTSum 01 1.810/2009 UNA 14/10/2009 13:20 SUM. N N
THIERRY NIAGARA FERNANDES
HUGO MOTOPEÇAS

03.630/2009 RTOrd 01 1.811/2009 UNA 09/11/2009 16:00 ORD. N N
MARILEIA MAIA PEREIRA
VITALINO CALEGARI-FAZENDA BURITIZINHO

03.631/2009 RTSum 02 1.821/2009 UNA 22/10/2009 14:10 SUM. N N
JOSÉ MANOEL DE FRANÇA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA LÔBO FAGUNDES
03.617/2009 RTSum 01 1.802/2009 UNA 13/10/2009 09:10 SUM. N N
JORGE LUIS SIQUEIRA DO NASCIMENTO
SPA ENGENHO DO CORPO CLÍNICA MÉDICA LTDA.

ADVOGADO(A): KELLY CRISTINA DE AVELAR
03.621/2009 RTSum 02 1.817/2009 UNA 21/10/2009 15:30 SUM. N N
EILA ALVES DA SILVA
A.F. DE SOUZA SUPERMECADO M.E.

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
03.625/2009 RTSum 02 1.819/2009 UNA 21/10/2009 15:50 SUM. N N
ADEMILSON ARISTIDES DE OLIVEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
03.626/2009 ET 01 1.808/2009 ORD. S N
VICTOR SILVA VIEIRA
JOÃO BATISTA GONÇALVES DA ABADIA

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
03.624/2009 RTSum 01 1.807/2009 UNA 13/10/2009 10:10 SUM. N N
JOSE HUMBERTO DA SILVA
CB FERREIRA E CIA LTDA. (N/P SÓCIO CARLOS BATISTA FERREIRA)

ADVOGADO(A): ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA
03.614/2009 RTSum 02 1.813/2009 UNA 19/10/2009 16:00 SUM. N N
VIVIAN MANHAES DE JESUS
ARQUIVO TOTAL LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
03.627/2009 RTSum 01 1.809/2009 UNA 14/10/2009 13:10 SUM. N N
ALDO PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR
TIME REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
03.634/2009 RTSum 02 1.823/2009 UNA 22/10/2009 14:30 SUM. N N
MEIRE MARTHA DE JESUS FERNANDES
PIZZARIA PAULISTA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
02.246/2009 RTSum 01 2.246/2009 SUM. N N
JOSÉ DONISETE CORREA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.247/2009 RTOrd 01 2.247/2009 UNA 20/10/2009 15:09 ORD. N N
JOAÕ GOMES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.248/2009 RTOrd 01 2.248/2009 UNA 20/10/2009 15:12 ORD. N N
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.249/2009 RTOrd 01 2.249/2009 UNA 20/10/2009 15:15 ORD. N N
ELIMARIO FERREIRA DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.250/2009 RTOrd 01 2.250/2009 UNA 20/10/2009 15:18 ORD. N N
ALEXSANDRO FERREIRA ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.251/2009 RTOrd 01 2.251/2009 UNA 20/10/2009 15:21 ORD. N N
RENE RODRIGUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.252/2009 RTOrd 01 2.252/2009 UNA 20/10/2009 15:24 ORD. N N
ELIAMAR CATARINO ROSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): GEOGITON RIBEIRO FRANCO
02.244/2009 RTSum 01 2.244/2009 UNA 27/10/2009 09:25 SUM. N N
APOLIANA CASTRO BUARQUE
CENTRO DE ESTÉTICA ANIMAL - T.M. BATISTA

ADVOGADO(A): MARCELO PINTO SIADE
02.245/2009 RTOrd 01 2.245/2009 UNA 27/10/2009 09:50 ORD. N N
ELISA FURTADO DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA

ADVOGADO(A): YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
02.253/2009 CartPrec 01 2.253/2009 ORD. N N
SINDIMACO GO
JOÃO ANTONIO DOS REIS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.254/2009 RTSum 01 2.254/2009 UNA 27/10/2009 10:15 SUM. N N
JOSÉ VENÂNCIO DE FREITAS
GUIMARÃES RABELO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

02.255/2009 CartPrec 01 2.255/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET GO (PROF. P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
JOSÉLIO LOPES DA CUNHA

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
02.257/2009 RTOrd 01 2.257/2009 ORD. N N
ADACIR MIRANDA BARROS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): QUITÉRIA DANTAS MURTA
02.256/2009 CartPrec 01 2.256/2009 ORD. N N
ADEILTON ROCHA DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
23.637/2009 ExFis 08 1.808/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ESTOFADOS CLASSE A LTDA. + 002

23.641/2009 ExFis 12 1.826/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA. + 001

23.645/2009 ExFis 10 1.823/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
UNILAVE INDÚSTRIA COMÉRCIO E PREST. DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA.

23.650/2009 ExFis 01 1.825/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
COOPERATIVA INDL DE SUINO CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.

23.710/2009 ExFis 04 1.818/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

23.722/2009 ExFis 04 1.819/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

23.725/2009 ExFis 08 1.816/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA.

23.727/2009 ExFis 05 1.817/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
23.620/2009 ET 02 1.805/2009 ORD. S N
CLAUDIO DE CASTRO FONSECA + 001
DIOGO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
23.600/2009 RTSum 11 1.815/2009 UNA 19/10/2009 13:45 SUM. N N
MARCOS TAVARES DE MELO
CENTRAL DE POSTOS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
23.694/2009 RTOrd 13 1.817/2009 UNA 03/11/2009 14:15 ORD. N N
LYGIA MARTA BORGES DA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

23.741/2009 RTOrd 02 1.815/2009 INI 20/10/2009 13:20 ORD. N N
MANOEL BASTOS NETO
BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
23.696/2009 RTOrd 09 1.847/2009 UNA 24/11/2009 15:10 ORD. N N
MARIA ANTÔNIA ALVES DA CONCEIÇÃO
GOIÁS PET INDÚSTRIA TUBOS E COMÉRCIO RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA LUCIA DE OLIVEIRA PESTANA
23.664/2009 RTSum 03 1.814/2009 UNA 08/10/2009 14:20 SUM. S N
CRIS JAQUELINE PESTANA
AMAZONTAG N/P. JOSÉ ROBERTO SILVA JÚNIOR

ADVOGADO(A): ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES
23.720/2009 RTSum 02 1.814/2009 UNA 21/10/2009 15:15 SUM. S N
SUELY MARQUES PEREIRA
MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.

ADVOGADO(A): ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
23.669/2009 RTOrd 09 1.844/2009 UNA 24/11/2009 10:00 ORD. N N
GERALDO BORGES MOREIRA
AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

ADVOGADO(A): ARISTOTELES ALVES DA LUZ
23.759/2009 RTOrd 13 1.822/2009 ORD. N N
DELZA DE SOUZA
COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA COMURG

ADVOGADO(A): CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
23.732/2009 RTAlç 12 1.834/2009 INI 09/10/2009 16:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
LUZIA CLIMACO MARIOTTO

ADVOGADO(A): CELIO ALVES DO PRADO
23.713/2009 ConPag 08 1.814/2009 UNA 21/10/2009 15:00 ORD. N N
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
LEANDRO CARLOS GOVEIA

ADVOGADO(A): CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI
23.609/2009 RTSum 10 1.819/2009 UNA 13/10/2009 08:00 SUM. N N
DANIELA DE MORAES SOUSA
J.S TROVÃO & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
23.635/2009 RTSum 08 1.807/2009 UNA 13/10/2009 08:40 SUM. N N
ASELMA DOS SANTOS COSTA
MA CHÉRI NOIVAS LOCAÇÃO DE TRAJES FEMININOS, NOIVAS, DAMAS, DEBUTANTES E FORMATURAS (ROSE E SEBASTIÃO)

ADVOGADO(A): CLAUDIA PAIVA BERNARDES
23.729/2009 RTOrd 13 1.820/2009 UNA 03/11/2009 14:30 ORD. N N
CIRO ALBERTO ALVES DE PAULA
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS
23.639/2009 RTSum 01 1.824/2009 UNA 14/10/2009 09:20 SUM. N N
APARECIDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
23.660/2009 RTSum 07 1.820/2009 UNA 13/10/2009 09:00 SUM. S N
ODAIR SILVA BARROS
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

23.706/2009 RTSum 07 1.825/2009 SUM. S N
JUCILEIDE BARBOSA DOS SANTOS
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

23.747/2009 RTSum 07 1.826/2009 SUM. S N
VALDILENE CARDOSO DA SILVA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

23.749/2009 RTSum 07 1.827/2009 SUM. S N
LAURA FRANCA DE SOUZA ROSA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

23.750/2009 RTSum 07 1.828/2009 SUM. S N
MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

23.752/2009 RTSum 07 1.829/2009 SUM. S N
CELIENE DA SILVA NASCIMENTO
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
23.602/2009 ExCCP 13 1.811/2009 ORD. N N
JOÃO PEREIRA DA SILVA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DIANA SIRINO
23.697/2009 RTOrd 01 1.829/2009 UNA 21/10/2009 09:20 ORD. N N
ROLDAO ALVES FLORES NETO
DESPACHANTE AUTO SEVERO (REP. P/ JUAREZ SEVERO NETO E JURANDIR FERREIRA LIMA)

ADVOGADO(A): DIEGO SANDER FREIRE
23.686/2009 RTSum 11 1.821/2009 UNA 19/10/2009 15:00 SUM. N N
CARLOS EDUARDO DA SILVA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
23.723/2009 RTOrd 12 1.833/2009 INI 09/10/2009 15:50 ORD. N N
MARIA DA CONCEICAO BEZERRA DA COSTA
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
23.653/2009 RTSum 04 1.812/2009 UNA 13/10/2009 14:35 SUM. N N
ALEX FERREIRA DIAS
CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

23.657/2009 RTSum 07 1.819/2009 UNA 13/10/2009 08:40 SUM. N N
SANDRA LEANDRO DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

23.751/2009 RTSum 11 1.825/2009 UNA 20/10/2009 13:30 SUM. N N
EDUARDO FERREIRA DE SOUZA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

23.753/2009 RTSum 13 1.821/2009 UNA 14/10/2009 08:45 SUM. N N
CELIO FERREIRA DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

23.767/2009 RTSum 08 1.819/2009 UNA 14/10/2009 09:00 SUM. N N
RONNIE GERALDO FELISBINO
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
23.615/2009 RTOrd 01 1.823/2009 UNA 13/10/2009 09:20 ORD. N N
ELIENE DE SOUSA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
23.675/2009 RTOrd 13 1.816/2009 UNA 03/11/2009 09:45 ORD. N N
JOAQUIM FERREIRA DE LIMA
1ª IGREJA PRESBITERIANA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
23.611/2009 RTOrd 09 1.840/2009 UNA 24/11/2009 09:30 ORD. N N
ANIVALDO MOREIRA DOS SANTOS
ESTADO DE GOIÁS (SEAGRO, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO)

23.625/2009 RTSum 09 1.841/2009 UNA 09/11/2009 08:10 SUM. N N
ANGELINA MACHADO DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

23.631/2009 RTSum 06 1.822/2009 UNA 07/10/2009 14:10 SUM. N N
JOARINA PINTO LOPES
MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.

23.633/2009 RTOrd 05 1.811/2009 INI 03/11/2009 08:30 ORD. N N
MARCOS DUARTE FERREIRA
ESTADO DE GOIÁS (SEAGRO SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO)

23.643/2009 RTSum 12 1.827/2009 INI 09/10/2009 14:50 SUM. N N
JUCELINO CARDOSO DE OLIVEIRA
PRIMUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.REP/P. LUCIANO

23.648/2009 RTSum 11 1.818/2009 UNA 19/10/2009 14:15 SUM. N N
RONISLEY STIVAL MACHADO
PRIMUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.REP/P. LUCIANO

23.672/2009 RTSum 05 1.814/2009 UNA 15/10/2009 10:05 SUM. N N
JOAO PAULO SEVERINO DOS SANTOS
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): EDSON DE MACEDO AMARAL
23.613/2009 ConPag 04 1.811/2009 UNA 27/10/2009 15:15 ORD. N N
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
FERNANDO LOPES MACIEL

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
23.677/2009 RTSum 12 1.830/2009 INI 09/10/2009 15:20 SUM. S N
MARCOS MAURÍCIO VIEIRA DOS SANTOS
LÚCIA DAS DORES RODRIGUES

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
23.695/2009 RTSum 13 1.818/2009 UNA 14/10/2009 08:15 SUM. N N
ADINALDO MATEUS DE ARAUJO
VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA

ADVOGADO(A): ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES
23.623/2009 RTOrd 06 1.821/2009 ORD. N N
AGENOR ALVES DE ARAUJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
23.674/2009 RTSum 08 1.811/2009 UNA 13/10/2009 09:00 SUM. N N
AILTON ALVES SALGADO
PELPLAST IND. & COM. DE EMBALAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
23.698/2009 RTOrd 04 1.817/2009 ORD. S N
LUCIANO NATAL DA SILVA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
23.765/2009 ET 03 1.821/2009 ORD. S N
JOAO DA CRUZ NASCIMENTO
NELSOM LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
23.688/2009 RTSum 02 1.810/2009 UNA 20/10/2009 14:00 SUM. S N
ELIVAN DE SALES
CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
23.699/2009 RTSum 09 1.848/2009 UNA 09/11/2009 13:00 SUM. N N
RITA DE CASSIA AMARAL DOS SANTOS
COMERCIAL R. R. LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
23.683/2009 RTOrd 04 1.816/2009 UNA 27/10/2009 16:15 ORD. S N
MANOEL MICIAS FERREIRA GOMES
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA) + 001

23.733/2009 RTOrd 01 1.832/2009 UNA 27/10/2009 08:50 ORD. N N
LAIO VEIGA ZITTI
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
23.679/2009 RTOrd 01 1.828/2009 UNA 20/10/2009 09:20 ORD. N N
MARCEL FELICIANO TEIXEIRA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

23.693/2009 RTOrd 08 1.812/2009 UNA 21/10/2009 14:35 ORD. N N
MARILENE MARQUES DA SILVA
POI SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

23.704/2009 RTOrd 11 1.822/2009 UNA 19/10/2009 15:15 ORD. N N
REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

23.711/2009 RTOrd 02 1.812/2009 INI 29/10/2009 08:25 ORD. N N
ALLYSON MEDEIROS BELLO
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO(A): GESNER SOUTO DE SOUZA
23.601/2009 RTSum 08 1.804/2009 SUM. N N
VALDIVINO BORGES DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE BEROCAN OTTO
23.762/2009 RTSum 12 1.836/2009 SUM. N N
ROQUE PEIXOTO DE MORAIS
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

23.764/2009 RTSum 04 1.822/2009 UNA 14/10/2009 14:00 SUM. N N
DANILO MACHADO DA COSTA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
23.658/2009 RTOrd 03 1.813/2009 INI 27/10/2009 13:20 ORD. N N
MARCIANO DA SILVA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
23.735/2009 RTOrd 03 1.818/2009 INI 03/11/2009 13:35 ORD. N N
PABLO BORGES GUERRA
MERITO SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
23.632/2009 RTOrd 10 1.822/2009 UNA 26/10/2009 09:45 ORD. N N
MARCIO APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA
CASA SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA + 001

23.754/2009 RTOrd 07 1.830/2009 INI 15/10/2009 08:30 ORD. N N
EMANUEL PEREIRA SABINO
CASA SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JAK-WDSON RIBEIRO DA COSTA
23.766/2009 RTOrd 04 1.823/2009 UNA 29/10/2009 15:35 ORD. N N
VANDERLEY PEREIRA DE MELO (ESPÓLIO DE) REP POR MARIA JOSÉ DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS GO

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
23.678/2009 RTOrd 04 1.814/2009 UNA 27/10/2009 15:55 ORD. N N
ELY LEANDRO DE SOUZA
FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
23.671/2009 BusApr 09 1.845/2009 ORD. S N
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
CARLOS & ROSÂNGELA LTDA (REP. P/ ROSANGELA BARBOSA DA SILVA E JOSE CARLOS SILVA)

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
23.691/2009 RTOrd 02 1.811/2009 INI 20/10/2009 13:30 ORD. N N
WILSON GONÇALVES DA COSTA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

23.718/2009 RTOrd 10 1.828/2009 UNA 27/10/2009 09:30 ORD. S N
PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
23.603/2009 RTAlç 01 1.822/2009 SUM. N N
LÁZARO DE MORAIS LIMA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

23.662/2009 RTOrd 11 1.819/2009 UNA 19/10/2009 14:30 ORD. N N
GÉRSON VIERA DE MIRANDA
SHOP DAS PEÇAS (EDMAR BIGODE) + 001

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
23.606/2009 RTOrd 07 1.814/2009 INI 09/10/2009 08:30 ORD. N N
FRANCISCO MANOEL DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

23.680/2009 RTSum 07 1.822/2009 UNA 13/10/2009 09:20 SUM. S N
LINDOMAR NUNES RAMOS SILVA
CENTROALCOOL S.A.
23.682/2009 RTOrd 03 1.815/2009 INI 27/10/2009 13:15 ORD. N N
SEBASTIÃO ALVES DA CUNHA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS
23.634/2009 RTSum 06 1.823/2009 UNA 07/10/2009 09:00 SUM. S N
TAFAEL BARBOSA DOS SANTOS
GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): JOICE FERREIRA PAINS
23.724/2009 RTOrd 08 1.815/2009 UNA 22/10/2009 09:30 ORD. N N
ANTONIO VILMAR AMORIM
JC PRESTADORA DE SERVIÇOS E REFORMAS

23.726/2009 RTSum 01 1.831/2009 UNA 26/10/2009 14:30 SUM. N N
JOYSE MARCIANA DA SILVA
WJ COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA

23.730/2009 RTSum 04 1.820/2009 UNA 14/10/2009 13:30 SUM. N N
DAYANE PACHECO DA SILVA
SUPERMERCADO CEBOLÃO LTDA. ME

ADVOGADO(A): JORGE MATIAS
23.646/2009 RTSum 13 1.814/2009 UNA 13/10/2009 14:00 SUM. N N
ALEX LEITE MACHADO
TRIUNFO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
23.821/2009 RTOrd 01 1.834/2009 ORD. N N
BANCO ITAÚ S.A. + 001
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEEB/GO

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA
23.607/2009 RTSum 07 1.815/2009 UNA 09/10/2009 09:00 SUM. N N
MAURICEIA ALVES DOS SANTOS
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): JOSLAINE PAIÃO
23.714/2009 RTOrd 10 1.827/2009 ORD. N N
BALBINA RIBEIRO DE SOUZA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
23.604/2009 RTOrd 08 1.805/2009 UNA 21/10/2009 09:30 ORD. N N
FRANCISCO PASSOS MASCARENHAS
DINAMICA ENGENHARIA LTDA.
23.763/2009 RTSum 10 1.830/2009 UNA 13/10/2009 13:00 SUM. N N
ALISON HUANAMA MIRANDA NASCIMENTO
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
23.628/2009 ConPag 07 1.816/2009 INI 14/10/2009 08:30 ORD. N N
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.
PEDRO JACINTO DAMACENO

ADVOGADO(A): LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
23.673/2009 RTOrd 08 1.810/2009 UNA 21/10/2009 09:55 ORD. N N
FERNANDO BRUNO GONÇALVES NASCIMENTO
SEGUNDO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.(JORDÃO PUBLICIDADE LTDA)

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
23.742/2009 RTSum 10 1.829/2009 UNA 13/10/2009 09:00 SUM. N N
LUCIMAR DE JESUS
CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
23.663/2009 RTSum 12 1.828/2009 INI 09/10/2009 15:00 SUM. N N
DERALDINO DE JESUS LIMA
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA

23.745/2009 RTSum 02 1.816/2009 UNA 21/10/2009 15:00 SUM. N N
DANNILO GOMES DA SILVA
COMBAT LAN HOUSE LTDA. (RAPHAEL CANDIDO NOGUEIRA)

23.746/2009 RTSum 06 1.830/2009 UNA 06/10/2009 10:10 SUM. N N
MATHEUS DA COSTA RAMOS
COMBAT LAN HOUSE LTDA. (RAPHAEL CANDIDO NOGUEIRA)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
23.627/2009 RTOrd 12 1.825/2009 INI 09/10/2009 14:40 ORD. N N
JOELSON CAETANO VILAS BOAS
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
23.616/2009 RTOrd 03 1.809/2009 INI 29/10/2009 13:35 ORD. N N
DANIELA BATISTA DA SILVA
PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LOUISE BRITO PATENTE
23.624/2009 RTSum 02 1.806/2009 UNA 20/10/2009 14:30 SUM. N N
ADALCINO FERREIRA GOMES FILHO
GENRENT DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): LUCIO BERNARDES ROQUETTE
23.676/2009 BusApr 09 1.846/2009 ORD. S N
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
CARLOS & ROSÂNGELA LTDA (REP. P/ ROSANGELA BARBOSA DA SILVA E JOSE CARLOS SILVA)

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
23.599/2009 RTOrd 02 1.804/2009 INI 19/10/2009 13:15 ORD. N N
TATIANA BASTOS DE CARVALHO
BRASIL TELECOM CALLCENTER S.A

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
23.652/2009 RTOrd 13 1.815/2009 UNA 03/11/2009 09:30 ORD. N N
FERNANDO NASCENTES DA CUNHA
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

23.656/2009 RTOrd 04 1.813/2009 UNA 27/10/2009 15:35 ORD. N N
MARCIO SOUZA DA PAIXAO
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

23.661/2009 RTOrd 01 1.827/2009 UNA 19/10/2009 09:20 ORD. N N
DAVID LOURENÇO MAMEDIO
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

23.665/2009 RTOrd 05 1.812/2009 INI 14/10/2009 14:00 ORD. N N
CRISTIANA BASTOS SILVA DE AZEVEDO
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

23.666/2009 RTOrd 10 1.824/2009 UNA 26/10/2009 14:15 ORD. N N
LUANA COSTA DE SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

23.668/2009 RTOrd 07 1.821/2009 INI 14/10/2009 14:05 ORD. N N
YURU HATENA CARNEIRO DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

23.670/2009 RTOrd 12 1.829/2009 INI 09/10/2009 15:10 ORD. N N
GENY RODRIGUES DE AGUIAR
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

23.684/2009 RTOrd 11 1.820/2009 UNA 19/10/2009 14:45 ORD. N N
SUELY FURTADO DO NASCIMENTO
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

23.685/2009 RTOrd 12 1.831/2009 INI 09/10/2009 15:30 ORD. N N
RICARDO KIM MATIAS PEREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

23.687/2009 RTOrd 07 1.823/2009 INI 14/10/2009 14:10 ORD. N N
ROSE ANNE FEITOSA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

23.701/2009 RTOrd 03 1.816/2009 INI 29/10/2009 13:30 ORD. N N
CLAUDIA ROCA LUCAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

23.702/2009 RTOrd 05 1.815/2009 INI 15/10/2009 08:30 ORD. N N
MURILLO MARTINS MAXIMO
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

23.703/2009 RTOrd 07 1.824/2009 INI 14/10/2009 14:15 ORD. N N
JOULYE ALVES DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

23.705/2009 RTOrd 06 1.828/2009 ORD. N N
BRENNO HENRIQUE MACHADO FERRO
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

23.736/2009 RTOrd 11 1.824/2009 UNA 20/10/2009 13:15 ORD. N N
MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA MARQUES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

23.738/2009 RTOrd 05 1.818/2009 INI 15/10/2009 08:40 ORD. N N
ANA PAULA MESQUITA MENDES DA COSTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

23.739/2009 RTOrd 06 1.829/2009 ORD. N N
DOMINGAS GUEDES DE JESUS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE SOUZA
23.719/2009 ConPag 12 1.832/2009 INI 09/10/2009 15:40 ORD. N N
ASSUY FACÇÃO LTDA.
FRANCISCO ELZIVAN DA SILVA

ADVOGADO(A): LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
23.621/2009 ConPag 03 1.811/2009 ORD. S N
COPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLAVEIS LTDA.
CARLOS JOSÉ DO AMARAL

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
23.748/2009 RTSum 03 1.819/2009 UNA 08/10/2009 13:45 SUM. N N
MONICA DOS SANTOS SIQUEIRA
TRIANA FERREIRA CUNHA

ADVOGADO(A): MÁRCIA HELENA DA SILVA FREITAS
23.605/2009 RTOrd 10 1.818/2009 UNA 26/10/2009 09:30 ORD. N N
ROBERTO JOSÉ MENDANHA
CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
23.659/2009 RTSum 02 1.809/2009 UNA 20/10/2009 14:15 SUM. N N
MANOEL TEIXEIRA BASTOS
GOIÁS IND. E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
23.717/2009 RTSum 11 1.823/2009 UNA 20/10/2009 13:00 SUM. N N
SANDRA GARCIA DE OLIVEIRA
PINHEIRÃO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
23.651/2009 RTSum 08 1.809/2009 UNA 13/10/2009 08:50 SUM. N N
MARGARIDA FELIX DE MOURA
NADIR MARIA DANTAS

23.708/2009 RTSum 10 1.826/2009 UNA 13/10/2009 08:45 SUM. N N
WIRISLEY MARTINS FERREIRA
LEMOS E MARTINS BORDADOS LTDA.

23.709/2009 RTSum 08 1.813/2009 UNA 13/10/2009 09:10 SUM. N N
LEILA MARGARIDA
MARTINS E MELO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

23.712/2009 RTSum 05 1.816/2009 UNA 15/10/2009 10:20 SUM. N N
ALESSANDRA PESSOA DA SILVA
MARIA B. DE OLIVEIRA ANDRADE

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
23.655/2009 RTSum 09 1.843/2009 UNA 09/11/2009 08:30 SUM. N N
EZEQUIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): MARISTELA S. ARAÚJO
23.760/2009 RTSum 01 1.833/2009 UNA 27/10/2009 09:10 SUM. N N
MARIA DIVINA GABELLINE
FRANÇA E BARBOSA LTDA.
ADVOGADO(A): MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
23.721/2009 RTSum 03 1.817/2009 UNA 08/10/2009 14:00 SUM. N N
ANA PAULA VIEIRA DA ROCHA
ESTÉTICA & PLASTICA

ADVOGADO(A): MURILO DA COSTA MATA
23.716/2009 RTSum 13 1.819/2009 UNA 14/10/2009 08:30 SUM. N N
MAXSIRLEY WASHINGTON LUIZ DE CASTRO
CONCREFATO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. ME

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
23.642/2009 RTOrd 06 1.824/2009 ORD. S N
JEFFERSON ROSA RODRIGUES
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
23.626/2009 RTOrd 08 1.806/2009 UNA 29/10/2009 09:30 ORD. N N
ARISTIDES ALCANTARA DE CARVALHO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
23.689/2009 RTOrd 10 1.825/2009 UNA 27/10/2009 09:15 ORD. N N
ELIELTON ROSA MARQUES
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
23.737/2009 RTSum 09 1.851/2009 UNA 09/11/2009 13:40 SUM. S N
BENEDITO DE PAULA NASCIMENTO
MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
23.715/2009 ConPag 02 1.813/2009 INI 20/10/2009 13:25 ORD. N N
JAÓ CONVENTION E RESTAURANTE LTDA
CARLA PATRICIA PEREIRA LIMA MARTINS

ADVOGADO(A): RAFAELA PEREIRA MORAIS
23.757/2009 RTOrd 12 1.835/2009 INI 09/10/2009 16:10 ORD. N N
CLÁUDIA DE SOUZA LOPES
MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
23.740/2009 RTSum 04 1.821/2009 UNA 14/10/2009 13:45 SUM. S N
NILTON RODRIGUES DA SILVA
CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

23.756/2009 RTOrd 08 1.818/2009 UNA 22/10/2009 09:55 ORD. N N
JOAO DE ASSIS TAVARES
ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO PEREIRA DA SILVA
23.636/2009 RTOrd 02 1.808/2009 INI 20/10/2009 13:35 ORD. S N
ERICA APARECIDA DA SILVA
ÁTRIO CENTRO POLIESPORTIVO E ESTÉTICO LTDA.

ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA NUNES MACHADO.
23.734/2009 RTSum 08 1.817/2009 UNA 14/10/2009 08:50 SUM. S N
LIDIA PEREIRA LAMOUNIER COSTA
OBJETIVA MARCAS E PATENTES LTDA + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
23.622/2009 RTSum 10 1.821/2009 UNA 13/10/2009 08:30 SUM. S N
VALDIR APARECIDO DA SILVA
PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
23.610/2009 RTSum 04 1.809/2009 UNA 13/10/2009 14:15 SUM. N N
LUIZ MESSIAS BARBOSA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
23.619/2009 RTOrd 11 1.817/2009 UNA 19/10/2009 14:00 ORD. N N
MARCELO XAVIER DE JESUS
MACHADO DE OLIVEIRA E SILVA LTDA.

23.630/2009 RTSum 13 1.813/2009 UNA 13/10/2009 13:45 SUM. N N
LUCICLEIDE DIAS GOMES
O RESTAURANTE GULOSO E GOSTOSO

23.638/2009 RTOrd 09 1.842/2009 UNA 13/10/2009 15:10 ORD. N N
ROONEY SILVIO MACHADO
VALADARES DIESEL LTDA. + 002

23.690/2009 RTOrd 06 1.825/2009 ORD. N N
CESAR EDUARDO DE SOUSA SANTOS
PLASTIFAG INDÚSTRIA E ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA

23.692/2009 RTSum 06 1.826/2009 UNA 06/10/2009 10:00 SUM. N N
SIRLENE LOUREÇO DE TOLEDO
ZILIZA FASHION (PROP. ELIZA APARECIDA COSTA)

23.758/2009 RTOrd 09 1.852/2009 UNA 25/11/2009 09:30 ORD. N N
SANDRO SANTANA RODRIGUES
ACINE COMÉRCIO E INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
23.614/2009 RTSum 10 1.820/2009 UNA 13/10/2009 08:15 SUM. S N
WENER NUNES ARANTES
ST COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
23.617/2009 RTSum 03 1.810/2009 UNA 08/10/2009 15:00 SUM. N N
LUIZ AUGUSTO COSTA ALBUQUERQUE
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

23.640/2009 RTSum 07 1.817/2009 UNA 09/10/2009 09:20 SUM. N N
NÚBIA FERREIRA DE ANDRADE
ELIAS JOSÉ TOLEDO

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
23.647/2009 RTOrd 07 1.818/2009 INI 14/10/2009 14:00 ORD. N N
EURÍPEDES DE MACEDO
TEMA PAINÉIS E BALÕES LTDA.

23.649/2009 RTSum 03 1.812/2009 UNA 08/10/2009 14:40 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ CORREIA
KATLYN MODA ÍNTIMA (PROP. OTÁVIO JOSÉ DA SILVA)

23.667/2009 RTOrd 05 1.813/2009 INI 14/10/2009 14:10 ORD. S N
JOÃO CARLOS DA SILVA (REP. P. ENIÚZA CORREIA DA SILVA)
HD ENGENHARIA LTDA. + 001

23.743/2009 RTSum 05 1.819/2009 UNA 15/10/2009 14:20 SUM. N N
ITICHAUI DOS SANTOS MORAIS
LUIS EUGENIO WILD(VANTAG ESTAMPARIA)

ADVOGADO(A): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
23.681/2009 RTSum 04 1.815/2009 UNA 13/10/2009 14:55 SUM. N N
VALDOMIR SILVA CONCEICAO
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
23.761/2009 RTSum 03 1.820/2009 UNA 13/10/2009 15:20 SUM. S N
GILBERTO MOREIRA BERNARDES
ROBERTO RAMOS AERO COMUNICAÇÃO VISUAL ME + 002

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
23.728/2009 RTSum 09 1.849/2009 UNA 09/11/2009 13:20 SUM. N N
DANILO NUNES DE OLIVEIRA
JOSÉ VIEIRA O GOIANO (LAVANDERIA SANTA CLARA)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
23.654/2009 RTSum 01 1.826/2009 UNA 15/10/2009 09:20 SUM. N N

JOEL ALICE DE OLIVEIRA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

23.731/2009 RTOrd 09 1.850/2009 UNA 24/11/2009 15:40 ORD. N N
SILVINO MARTINS BATISTA
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
23.598/2009 RTOrd 03 1.808/2009 INI 13/10/2009 13:35 ORD. N N
ALBERTO FERREIRA MARQUES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

23.629/2009 RTOrd 02 1.807/2009 ORD. N N
MILITÃO BERTOLDO DE SIQUEIRA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): WESLEY NEIVA TEIXEIRA
23.612/2009 RTOrd 04 1.810/2009 ORD. N N
JESUS LIMA MONTEIRO
FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE

ADVOGADO(A): WEULER ALVES DE OLIVEIRA
23.608/2009 RTOrd 13 1.812/2009 UNA 03/11/2009 09:15 ORD. N N
JOSÉ VERLENE PEREIRA DA SILVA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
23.618/2009 RTSum 11 1.816/2009 SUM. N N
LUCAS ALVES DE OLIVEIRA (REP. P/ JOVELINA SALOME DE OLIVEIRA)
ATACADÃO DISTRIBUIDORA COMERCIO INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): WOLTER DE ABREU CURCINO
23.707/2009 RTSum 01 1.830/2009 UNA 26/10/2009 09:20 SUM. N N
CARLOS MAGNO CARVALHO LOPES
SOUSA ALVES CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
23.700/2009 RTSum 06 1.827/2009 UNA 07/10/2009 09:10 SUM. S N
ALINE PEREIRA BEZERRA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 168

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.674/2009 CartPrec 01 1.674/2009 ORD. N N
JACQUES DOUGLAS PINHEIRO
FRONTEIRAS SUB PRODUTOS BOVINOS LTDA. - ME + 001

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
01.671/2009 RTOrd 01 1.671/2009 INI 14/01/2010 08:10 ORD. N N
SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA
EDSON COCOLO MARTINS + 001

01.672/2009 RTOrd 01 1.672/2009 INI 14/01/2010 08:20 ORD. N N
WILTON OLIVEIRA ALVES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.673/2009 RTOrd 01 1.673/2009 INI 14/01/2010 08:30 ORD. N N
ELIEZER SANDES DE CRISTO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
01.675/2009 RTOrd 01 1.675/2009 INI 25/01/2010 13:50 ORD. N N
ALESSANDRO DANTAS GOMES
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A

ADVOGADO(A): MYLENA VILLA COSTA
01.676/2009 ConPag 01 1.676/2009 INI 25/01/2010 13:55 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ANTÔNIO MARCOS SANTANA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): NADIA FERNANDES RIBEIRO
01.669/2009 CartPrec 01 1.669/2009 ORD. N N
SERGIO PAULO RAUBER
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
01.670/2009 RTOrd 01 1.670/2009 INI 25/11/2009 08:10 ORD. N N
EDMUNDO GOMES SOARES
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO CHAVES DE MORAIS
01.677/2009 RTSum 01 1.677/2009 UNA 08/10/2009 09:20 SUM. N N
EDUARDO DANTAS SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS
01.678/2009 CartPrec 01 1.678/2009 ORD. N N
JUAREZ DIMAS DE SOUSA
WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

01.679/2009 CartPrec 01 1.679/2009 ORD. N N
JUAREZ DIMAS DE SOUSA
WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

ADVOGADO(A): WERLEY CARLOS DE SOUZA
01.680/2009 RTOrd 01 1.680/2009 INI 21/10/2009 08:00 ORD. N N
JOSEANE PEREIRA PARMEGGIANI
HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANA FERREIRA DE PAULA
04.161/2009 RTSum 02 2.083/2009 UNA 14/10/2009 15:10 SUM. N N
IOLANDA ESTEVÃO DE ALMEIDA
JOÃO GUTEMBERG PINHEIRO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
04.152/2009 RTOrd 02 2.078/2009 INI 19/10/2009 13:20 ORD. N N
WILIAN MARTINS OLIVEIRA
U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): GERALDO BORGES DA SILVA
04.151/2009 RTSum 01 2.075/2009 UNA 20/10/2009 13:20 SUM. N N
ALTAMIR DOS SANTOS FARIAS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

04.163/2009 RTSum 01 2.080/2009 UNA 20/10/2009 09:40 SUM. S N
MANOEL FLÁVIO RODRIGUES
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): IRINEU VERAS GALVÃO FILHO
04.157/2009 CartPrec 02 2.081/2009 ORD. N N
ANTONIO ALVES DE SOUSA
SILOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA SUZUKI
04.153/2009 CartPrec 01 2.076/2009 ORD. N N
ISAIAS BRAGA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

04.154/2009 CartPrec 02 2.079/2009 ORD. N N
LEVELINO MIGUEL DE ALCANTARA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ROMULO MOREIRA DA SILVA
04.150/2009 ConPag 02 2.077/2009 INI 19/10/2009 13:10 ORD. N N

HAIALA METALÚRGICA LTDA.
MARCELO MEDEIROS DE JESUS

ADVOGADO(A): ROSANA APARECIDA DA SILVA
04.162/2009 CartPrec 01 2.079/2009 ORD. N N
CLAUDIONOR ALVES DOS SANTOS E OUTROS
MAURO SUAIDEN

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
04.156/2009 CartPrec 01 2.077/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ARI RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
04.159/2009 RTOrd 01 2.078/2009 INI 15/10/2009 08:10 ORD. N N
JOSÉ FABIO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.479/2009 CartPrec 01 1.479/2009 ORD. N N
JOAQUIM ROBERTO ALVES
OTÁVIO ALVES NETO

01.480/2009 CartPrec 01 1.480/2009 UNA 19/10/2009 15:40 ORD. N N
MOISES AUGUSTO DE SOUZA
TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA E OUTRO

ADVOGADO(A): JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA
01.482/2009 RTOrd 01 1.482/2009 UNA 19/10/2009 16:00 ORD. N N
INÁCIO FERREIRA CABRAL JUNIOR
BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): MARIA ABADIA GOMES
01.481/2009 RTSum 01 1.481/2009 SUM. N N
PALMONDO FERREIRA DOS SANTOS
ENESA ENGENHARIA S/A + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12816/2009
Processo Nº: RT 00688-1995-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EP-ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 640, porquanto a empresa EMBRAVA não faz parte do polo passivo da presente execução, cabendo ao exequente diligenciar no sentido de localizar o endereço da referida empresa, caso queira.
Intime-se.

Notificação Nº: 12824/2009
Processo Nº: RTV 01760-2000-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBECI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GIAROLA CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o endereço constante dos prontuários de fls. 291 e 292 é o mesmo em que foram cumpridas as diligências de fls. 113 e 118, que restaram infrutíferas, requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 12782/2009
Processo Nº: RT 01351-2002-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE FRANCISCA BORGES CARVALHO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): HENRY HOYER DE CARVALHO + 003
ADVOGADO....: FREDERICO COSTA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Pleiteia o executado HENRY HOYER DE CARVALHO a desconstituição da penhora efetivada pelo Juízo Deprecado e sua exclusão da lide, pelos fatos e fundamentos elencados na peça de fls. 539/564. Indica bens da devedora principal à penhora, pugnando pela observância do benefício previsto no art. 596, do CPC.
Melhor examinando os autos, verifica-se que a inclusão do referido executado no polo passivo ocorreu por aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, sendo sua responsabilidade subsidiária, razão pela qual é aplicável o disposto no art. 596, do CPC.
Contudo, cumpre ao sócio que alegar tal benefício, a indicação de bens livres e desembargados, conforme § 1º do mencionado dispositivo.
Assim, concede-se ao executado HENRY HOYER DE CARVALHO o prazo de 20 dias para juntar aos autos as certidões atualizadas dos imóveis da devedora principal indicados na peça de fls. 539/564, sob pena de desconsideração da indicação feita.
Verifica-se, outrossim, da certidão de fls. 671/673, que a penhora efetivada pelo Juízo Deprecado não foi registrada no Cartório competente.
Assim, por cautela, oficie-se ao Juízo Deprecante solicitando expedição de mandado para registro da penhora, a ser realizada independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, nos termos dos arts. 7º, IV, e 14, I, da Lei 6.830/80 (aplicável à execução trabalhista por força do art. 889 da CLT).
Solicite-se ainda que, após o cumprimento da medida, seja a execução suspensa por 90 dias ou até nova manifestação deste Juízo.

Notificação Nº: 12820/2009
Processo Nº: RT 00734-2003-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 12829/2009
Processo Nº: RT 01224-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
NOTIFICAÇÃO: Vista à executada da impugnação oferecida pelo exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 12828/2009
Processo Nº: RT 01454-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JULIANA COUTINHO ZSCHABER (IMPERCLASS CENTRO AUTOMOTIVO)
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 587,16, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 12804/2009
Processo Nº: RT 01595-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MARIA TEREZINHA VECCI ANTUNES + 001
ADVOGADO....: LUIZ EDGAR CALDAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 450,93, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a 2ª Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à 2ª Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 12819/2009
Processo Nº: RT 01826-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VITOR FRANÇA

ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): UNISYSTEM NETWORKS LTDA.
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 290,15, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 12815/2009
Processo Nº: RTOrd 01976-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): C.F.C. B CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES OMEGA LTDA. (C.F.C PIRACANJUBA)
ADVOGADO....: JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 123,14, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 12826/2009
Processo Nº: RTOrd 02036-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): TRANS-RAPIDO RIOVERDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores à disposição do Juízo.
Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.
Destarte, intime-se a executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 12827/2009
Processo Nº: RTOrd 02036-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): EXPRESSO RIOVERDENSE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores à disposição do Juízo.
Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.
Destarte, intime-se a executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 12783/2009
Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 655/669, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELISÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA, resolvo: a) julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA LTDA, MARGEN S.A. A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das mencionadas empresas pelo adimplemento das obrigações objeto da condenação; c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas relacionadas no item b deste decisum a pagar em favor da Reclamante: adicional de insalubridade, diferenças salariais (desvio funcional), diferenças de FGTS+40%, verbas rescisórias, multa do art. 477, § 8º, da CLT, diferenças resultantes da integração de verbas ao salário (produtividade e cesta básica) e multa prevista na CCT, tudo sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação; Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Honorários periciais no importe de R$ 1.500,00, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, solidariamente (CLT, art. 790-B). Custas, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas Reclamadas, no , importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.´´

Notificação Nº: 12784/2009
Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 655/669, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELISÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA, resolvo: a) julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA LTDA, MARGEN S.A. A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das mencionadas empresas pelo adimplemento das obrigações objeto da condenação; c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas relacionadas no item b deste decisum a pagar em favor da Reclamante: adicional de insalubridade, diferenças salariais (desvio funcional), diferenças de FGTS+40%, verbas rescisórias, multa do art. 477, § 8º, da CLT, diferenças resultantes da integração de verbas ao salário (produtividade e cesta básica) e multa prevista na CCT, tudo sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação; Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Honorários periciais no importe de R$ 1.500,00, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, solidariamente (CLT, art. 790-B). Custas, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas Reclamadas, no , importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.´´

Notificação Nº: 12785/2009
Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 655/669, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELISÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA, resolvo: a) julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA; b) reconhecer a

existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA LTDA, MARGEN S.A. A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das mencionadas empresas pelo adimplemento das obrigações objeto da condenação; c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas relacionadas no item b deste decisum a pagar em favor da Reclamante: adicional de insalubridade, diferenças salariais (desvio funcional), diferenças de FGTS+40%, verbas rescisórias, multa do art. 477, § 8º, da CLT, diferenças resultantes da integração de verbas ao salário (produtividade e cesta básica) e multa prevista na CCT, tudo sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação; Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Honorários periciais no importe de R$ 1.500,00, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, solidariamente (CLT, art. 790-B). Custas, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas Reclamadas, no , importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.´´

Notificação Nº: 12786/2009
Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 655/669, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELISÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA, resolvo: a) julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA LTDA, MARGEN S.A. A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das mencionadas empresas pelo adimplemento das obrigações objeto da condenação; c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas relacionadas no item b deste decisum a pagar em favor da Reclamante: adicional de insalubridade, diferenças salariais (desvio funcional), diferenças de FGTS+40%, verbas rescisórias, multa do art. 477, § 8º, da CLT, diferenças resultantes da integração de verbas ao salário (produtividade e cesta básica) e multa prevista na CCT, tudo sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação; Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Honorários periciais no importe de R$ 1.500,00, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, solidariamente (CLT, art. 790-B). Custas, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas Reclamadas, no , importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.´´

Notificação Nº: 12787/2009
Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 655/669, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELISÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA, resolvo: a) julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA LTDA, MARGEN S.A. A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das mencionadas empresas pelo adimplemento das obrigações objeto da condenação; c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas relacionadas no item b deste decisum a pagar em favor da Reclamante: adicional de insalubridade, diferenças salariais (desvio funcional), diferenças de FGTS+40%, verbas rescisórias, multa do art. 477, § 8º, da CLT, diferenças resultantes da integração de verbas ao salário (produtividade e cesta básica) e multa prevista na CCT, tudo sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação; Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Honorários periciais no importe de R$ 1.500,00, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, solidariamente (CLT, art. 790-B). Custas, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas Reclamadas, no , importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.´´

Notificação Nº: 12788/2009
Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 655/669, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELISÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA, resolvo: a) julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA LTDA, MARGEN S.A. A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das mencionadas empresas pelo adimplemento das obrigações objeto da condenação; c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas relacionadas no item b deste decisum a pagar em favor da Reclamante: adicional de insalubridade, diferenças salariais (desvio funcional), diferenças de FGTS+40%, verbas rescisórias, multa do art. 477, § 8º, da CLT, diferenças resultantes da integração de verbas ao salário (produtividade e cesta básica) e multa prevista na CCT, tudo sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação; Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Honorários periciais no importe de R$ 1.500,00, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, solidariamente (CLT, art. 790-B). Custas, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas Reclamadas, no , importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.´´

Notificação Nº: 12789/2009
Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 655/669, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

´´Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por ELISÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA, resolvo: a) julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados pela Reclamante em face de JBS S.A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA; b) reconhecer a existência de grupo econômico entre FRIGORÍFICO MARGEN LTDA LTDA, MARGEN S.A. A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, declarando a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das mencionadas empresas pelo adimplemento das obrigações objeto da condenação; c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas relacionadas no item b deste decisum a pagar em favor da Reclamante: adicional de insalubridade, diferenças salariais (desvio funcional), diferenças de FGTS+40%, verbas rescisórias, multa do art. 477, § 8º, da CLT, diferenças resultantes da integração de verbas ao salário (produtividade e cesta básica) e multa prevista na CCT, tudo sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação; Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Honorários periciais no importe de R$ 1.500,00, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas, solidariamente (CLT, art. 790-B). Custas, pelas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reclamadas Reclamadas, no , importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.´´

Notificação Nº: 12814/2009
Processo Nº: RTSum 02144-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON LUIZ DE CASTILHO
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): JANAINA E GIOVANA LTDA. (SUPERMERCADO TEND TUDO)
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 417,22, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 12790/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 588/591, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se as 1ª,2ª,3ª e 4ª Reclamadas,nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas 1ª,2ª,3ª e 4ª Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.´´

Notificação Nº: 12791/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 588/591, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se as 1ª,2ª,3ª e 4ª Reclamadas,nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas 1ª,2ª,3ª e 4ª Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.´´

Notificação Nº: 12792/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 588/591, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se as 1ª,2ª,3ª e 4ª Reclamadas,nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas 1ª,2ª,3ª e 4ª Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.´´

Notificação Nº: 12793/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 588/591, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se as 1ª,2ª,3ª e 4ª Reclamadas,nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas 1ª,2ª,3ª e 4ª Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.´´

Notificação Nº: 12794/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 588/591, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se as 1ª,2ª,3ª e 4ª Reclamadas,nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas 1ª,2ª,3ª e 4ª Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.´´

Notificação Nº: 12795/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 588/591, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se as 1ª,2ª,3ª e 4ª Reclamadas,nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelas 1ª,2ª,3ª e 4ª Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.´´

Notificação Nº: 12833/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SIMÃO NETO ARAUJO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): BITACO SHOWS ESTRUTURAS PARA EVENTOS
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
NOTIFICAÇÃO: As questões atinentes ao contrato de mandato são alheias aos presentes autos. Por outro lado, prejudicados os demais pedidos de fls. 27/28, em razão da sentença de fl. 24.
Intime-se o reclamante.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12837/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE..: GILMAR CHAGAS SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO MARIANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 1052/1056, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Ante o exposto, proposta a ação por GILMAR CHAGAS SILVA em face de AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA LTDA, decido: a) pronunciar, de ofício, a prescrição de todas as pretensões exigíveis anteriormente a 07.04.2009, visto que a presente ação foi ajuizada em 07.04.2004 (aplicação do artigo sétimo, inciso XXIX, da CF/88), com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST; b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado em razão da justiça gratuita ora deferida. Honorários periciais pelo reclamante, os quais deverão ser pagos com a verba orçamentária para esse fim, no importe de R$700,00, em razão da justiça gratuita.´´

Notificação Nº: 12822/2009
Processo Nº: RTOrd 00836-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HELTON FRANÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
RECLAMADO(A): ART PELLI COMÉRCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber os documentos que encontram-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12813/2009
Processo Nº: RTSum 00929-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): VITÓRIA GRANITOS
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução do acordo em R$ 6.108,97, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista à executada por cinco dias.
Intime-se.
Não havendo manifestação, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 12797/2009
Processo Nº: RTSum 01169-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAENE COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença.

Notificação Nº: 12798/2009
Processo Nº: RTOrd 01177-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CAPONE PIO
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ROCHA E AMARAL LTDA. (TECNEW SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA) + 001
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica(m) intimado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamado ARAÚJO E VILELA LTDA., no prazo legal.

Notificação Nº: 12830/2009
Processo Nº: ConPag 01214-2009-001-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO MECÂNICA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
CONSIGNADO(A): DENISE CARLOS BORGES NERY
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 90/95, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por UTO MECÂNICA MOREIRA LTDA, dando-lhes provimento parcial; conheço dos embargos de declaração opostos por DENISE CARLOS BORGES NERY, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
A decisão importa em modificação do julgado, com acréscimo no valor da condenação, conforme planilha anexa, que deverá ser observada para os fins legais.´´

Notificação Nº: 12834/2009
Processo Nº: RTSum 01318-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Em tempo: sem prejuízo das determinações de fls. 124, intimem-se os reclamados a retificar a CTPS do reclamante, no que tange à data de desligamento, em atenção aos termos do acordo homologado, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo, com envio de ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 12835/2009
Processo Nº: RTSum 01318-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Em tempo: sem prejuízo das determinações de fls. 124, intimem-se os reclamados a retificar a CTPS do reclamante, no que tange à data de desligamento, em atenção aos termos do acordo homologado, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo, com envio de ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 12836/2009
Processo Nº: RTSum 01318-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Em tempo: sem prejuízo das determinações de fls. 124, intimem-se os reclamados a retificar a CTPS do reclamante, no que tange à data de desligamento, em atenção aos termos do acordo homologado, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo, com envio de ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 12799/2009
Processo Nº: RTOrd 01549-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 09/11/2009, às 08h30min, e incluída na pauta do dia 09/11/2009, às 14h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12800/2009
Processo Nº: RTOrd 01549-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): TERRA ATACADO E DISTRIBUIDOR LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 09/11/2009, às 08h30min, e incluída na pauta do dia 09/11/2009, às 14h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12812/2009
Processo Nº: RTOrd 01580-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MAGALHÃES RODRIGUES
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): CIKATRIZ CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 114/117, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a ação trabalhista movida por JULIANA MAGALHÃES RODRIGUES em face da CIKATRIZ CONFECÇÕES LTDA., bem como julgo PROCEDENTE a ação de consignação em pagamento movida por CIKATRIZ CONFECÇÕES LTDA em face de JULIANA MAGALHÃES RODRIGUES, na forma da fundamentação que integra este decisum para todos os fins. Custas processuais, na ação trabalhista, pela Reclamante, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da causa no montante de R$20.000,00, dispensada do recolhimento. Custas processuais, na ação de consignação em pagamento, pela consignada, no valor de R$ 12,42, calculadas sobre o valor da condenação no importe de R$621,24, dispensada do recolhimento.´´

Notificação Nº: 12817/2009
Processo Nº: RTSum 01582-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA

RECLAMADO(A): CARRILHO E SOUZA LTDA (SANTA FÉ HOUSE)
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o reclamante sobre o pedido de fls. 18/19, em dois dias.

Notificação Nº: 12825/2009
Processo Nº: RTOrd 01629-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL JOSÉ NASCENTE
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber sua CTPS com as devidas anotações.

Notificação Nº: 12807/2009
Processo Nº: RTAlç 01822-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO DE MORAIS LIMA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da designação de audiência conforme abaixo transcrito: Certifico que, em cumprimento ao Provimento TRT 18ª SCR Nº 1/2004, que dispõe que em processos em que são partes ou inventariantes pessoas qualificadas como idosas, na forma da Lei nº 10.741/2003, ou que tiverem idade inferior a dezoito anos (art. 204 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente),deverá ser intimado o Ministério Público do Trabalho, por ocasião da designação de audiência de conciliação e Julgamento. De ordem, inclui presente feito na pauta do dia 29/10/2009, às 08:30h, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12557/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01669-2009-001-18-00-3
RECLAMANTE: EDILSON APOLINARIO FIRBE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ENGECAMP LTDA,CNPJ: 06.944.603/0001-28
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, cujo teor é o seguinte:
(...)ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$930,00, exclusivamente para tal fim. Determino, ainda, que a secretaria desta Vara Trabalhista providencie, imediatamente, a expedição de alvará judicial para que o reclamante possa receber os depósitos efetuados pela reclamada em sua conta vinculada de FGTS. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT. NADA MAIS.
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA ENGECAMP LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16001/2009
Processo Nº: RT 00142-1988-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI - MENTO BANCARIO DOS EST. DE GOIAS E TO.
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Comparecer à Secretaria para receber crédito (fls 15.506 e 15.515).

Notificação Nº: 16016/2009
Processo Nº: RT 01531-1992-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SABINO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COPLAVEN CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAIS S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.628/632, bem como manifestar-se sobre a certidão negativa às fls 633.

Notificação Nº: 16011/2009
Processo Nº: RT 00999-1997-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELMIRO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): DIVINA ALVES CRUVINEL + 001
ADVOGADO....: ONILDO ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Defiro a suspensão de hasta pública requerida às fls. retro pela sócia executada.
Oficie-se eletronicamente ao juízo deprecado dando-lhe conhecimento deste ato e solicitando-lhe as providências cabíveis nesse sentido, bem como o aguardo, por 30 (trinta) dias, de novas diretrizes oriundas deste Juízo.
Faculto ao reclamante/exequente manifestação, em 5 (cinco) dias, sobre o benefício de ordem alegado.
Intimem-se as partes, devendo o advogado subscritor do petitório em apreço juntar instrumento de procuração em seu favor, no mesmo interstício acima referido, sob as penas do art. 37, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 16012/2009
Processo Nº: RT 00999-1997-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELMIRO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BACABA LTDA + 001
ADVOGADO....: MERCIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Defiro a suspensão de hasta pública requerida às fls. retro pela sócia executada.
Oficie-se eletronicamente ao juízo deprecado dando-lhe conhecimento deste ato e solicitando-lhe as providências cabíveis nesse sentido, bem como o aguardo, por 30 (trinta) dias, de novas diretrizes oriundas deste Juízo.
Faculto ao reclamante/exequente manifestação, em 5 (cinco) dias, sobre o benefício de ordem alegado.
Intimem-se as partes, devendo o advogado subscritor do petitório em apreço juntar instrumento de procuração em seu favor, no mesmo interstício acima referido, sob as penas do art. 37, parágrafo único, do CPC.

OUTRO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
Notificação Nº: 16013/2009
Processo Nº: RT 00999-1997-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELMIRO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): DIVINA ALVES CRUVINEL + 001
ADVOGADO....: ONILDO ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Defiro a suspensão de hasta pública requerida às fls. retro pela sócia executada.
Oficie-se eletronicamente ao juízo deprecado dando-lhe conhecimento deste ato e solicitando-lhe as providências cabíveis nesse sentido, bem como o aguardo, por 30 (trinta) dias, de novas diretrizes oriundas deste Juízo.
Faculto ao reclamante/exequente manifestação, em 5 (cinco) dias, sobre o benefício de ordem alegado.
Intimem-se as partes, devendo o advogado subscritor do petitório em apreço juntar instrumento de procuração em seu favor, no mesmo interstício acima referido, sob as penas do art. 37, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 16024/2009
Processo Nº: ConPag 00367-2000-002-18-00-6 2ª VT
CONSIGNANTE..: FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO.....: MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA
CONSIGNADO(A): JOSE LUIZ DE JESUS SANTOS
ADVOGADO.....: MANOEL LEANDRO SEIXAS
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO/EXEQÜENTE:
Para o prosseguimento do feito requerido através da também prolixa e confusa petição de fls. retro, deverá o consignado/exequente indicar meios efetivamente hábeis e úteis, como a indicação de depositário fiel para o bem descrito à fl. 434, ou a especificação de outros bens à penhora.
Intime-se.

OUTRO : DRA. MARTA LOPES DO VALE FILHA-OAB/GO N° 3.293
Notificação Nº: 16043/2009
Processo Nº: RT 01308-2000-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO NUNES DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
NOTIFICAÇÃO: À ARREMATANTE:
DEVERÁ A ARREMATANTE MARIA DIVINA DE PAULA ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS-telefone 3901-3346, a fim de

acompanhar a diligência do mandado n° 8731/2009, dos autos do processo supramencionado.

OUTRO : DR. DIEGO DE CASTILHO SUCKOW MAGALHÃES
Notificação Nº: 16050/2009
Processo Nº: RT 01437-2000-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO MOURA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PAV CAP CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ARIADNE LINS DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À CONSTRUTORA TRIANON LTDA. A/C DR. DIEGO DE CASTILHO SUCKOW MAGALHÃES-OAB/GO N° 22.711:
Compulsando melhor os autos, especialmente a decisão de fls. 1147/9 e certidão de fl. 1152, observo que o v. Acórdão regional de fls. 1089/108, de fato transitou em julgado em relação ao reclamante Paulo Roberto Moura, restando confirmado o desprovimento do agravo de petição por ele interposto.
Eventual provimento do recurso de revista interposto pela advogada Luciana Cândida Goyaz, questionando a penalidade a ela imputada, em nada afetará o destino do numerário vinculado a este processo e à disposição deste Juízo.
Deste modo, defiro o requerimento de fls. retro, restando suprida, também, a solicitação inicialmente feita às fls. 1075/6.
Oficie-se à agência local da CEF requisitando-lhe a transferência do saldo total da conta judicial identificada à fl. 714 para uma outra, em sua congênere no Fórum de Goiânia, à disposição do Juízo da 5ª Vara Cível estadual desta Capital, vinculada aos autos que lá tramitam sob o nº 200000430239 (453/2000).
Também deverá ser oficiado àquele juízo dando-lhe conhecimento deste ato, para as providências que entender cabíveis.
Após, aguarde-se o julgamento final do AI-RR cuja interposição foi certificada à fl. 1152.
Intime-se a peticionária, via advogado (fl. 734).

Notificação Nº: 16065/2009
Processo Nº: RT 01697-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELINO HONORIO ALVES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MAX WILLIAM SILVA-ME (MAX WILLIAM SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16042/2009
Processo Nº: RT 01178-2003-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15998/2009
Processo Nº: RT 01256-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
DESPACHO
Não havendo necessidade de alvará para levantamento do saldo atual do depósito de fl. 660, bastando uma simples guia, defiro o requerimento de fl. retro tão somente para autorizar que o numerário seja recebido pela advogada subscritora do petitório.
Intime-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2009, quinta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16033/2009
Processo Nº: RT 01486-2003-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GILIARDE CELESTINO DE MORAIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CADPEL PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: AIRY DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16051/2009
Processo Nº: AIND 01817-2005-002-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
REQUERIDO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber crédito, através de guia/alvará, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16019/2009
Processo Nº: RT 02008-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DOS SANTOS SÁ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC. ENTIDADE CENTRAL.
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA:
Intime-se a reclamada/executada a, comprovar, em 5 (cinco) dias, o adimplemento da quarta parcela do acordo discriminado à fl. 505, sob pena de deferimento do requerido às fls. retro.

Notificação Nº: 16032/2009
Processo Nº: RT 00607-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DÁGMA MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MAT. FOTOGRAFICOS LTDA. (OÁSIS EMPRESA FOTOGRÁFICA). + 002
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA/EXECUTADA:
Intime-se o advogado da primeira reclamada/executada (fl. 198) a vir assinar, em 48 horas, a petição de fl. 193, sob pena de desconsideração.

Notificação Nº: 16035/2009
Processo Nº: RT 01678-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): DROGARIA CHAVES LTDA.N/P: SÓCIO ANTÔNIO CESAR CHAVES + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INFOJUD e INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16034/2009
Processo Nº: RT 00078-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAILDA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) 2° RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16002/2009
Processo Nº: AINDAT 00149-2008-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES (ESPÓLIO DE) REP. P/ GERALDA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RÉU(RÉ).: LÁZARO ANTÔNIO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16021/2009
Processo Nº: RT 00374-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): HOOLY CAR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União Federal. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15995/2009
Processo Nº: RT 00455-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO AGAPE LTDA.

ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16017/2009
Processo Nº: RT 00579-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEONARDO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$11,06 + R$29,96), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16018/2009
Processo Nº: RT 00579-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEONARDO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$11,06 + R$29,96), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16020/2009
Processo Nº: RT 00579-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEONARDO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS PROF. DE CRÉDITO COBRANÇA E TLMK + 002
ADVOGADO....: WALDYR COLLOCA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$11,06 + R$29,96), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16025/2009
Processo Nº: RT 00877-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SARAH LORENA DA SILVA FRAZÃO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA:
Os presentes autos vieram conclusos por determinação verbal deste magistrado, visando à correção, nos termos dos arts. 833 da CLT e 463, I, do CPC, de erro material de digitação constante do dispositivo da decisão de fls. 99/101.
Nesse sentido, onde consta '4. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução objetados por CASA BAHIA COMERCIAL LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista ora em fase executiva em pro da UNIÃO, ajuizada por ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS', determino que se leia 4. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução objetados por TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista ora em fase executiva em pro da UNIÃO, ajuizada por SARAH LORENA DA SILVA FRAZÃO.
Intimem-se a reclamada/executada e União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16048/2009
Processo Nº: RT 01096-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ALENCAR + 001
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): ESCOLA LIDER PROJETANDO (DI CREDICO E HOLANDA LTDA.)
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR O EMBARGOS À EXECUÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16030/2009
Processo Nº: RT 01209-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WEILA FERNANDES ROSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA
ADVOGADO....: ISMARA ESTULANO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: Face ao recolhimento comprovado às fls. 70/3, contra o qual a exequente não se insurgiu, fica prejudicado o requerido por ela no anverso da fl. retro, bem como extinta a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$24,45), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16067/2009
Processo Nº: RT 01258-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: MACIEL T. DIAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16068/2009
Processo Nº: RT 01323-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA VASCONCELOS SOARES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber guia expedida em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16040/2009
Processo Nº: RTOrd 02088-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JAELSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA. (RESTAURANTE CIDADÃO)
ADVOGADO....: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA ÀS FLS. 198/211, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16031/2009
Processo Nº: RTOrd 02115-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVIO DA SILVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16046/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados improcedentes, nos termos da sentença de fls. 313/319. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16006/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE..: SANDOVAL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16029/2009
Processo Nº: RTOrd 00318-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls. 180/181, cujo dispositivo segue transcrito:'Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados pela COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi promovida por JAIR ANTÔNIO TEIXEIRA e, no mérito, julgo a medida PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R$52.153,38 – fl. 177), com a retenção do equivalente ao IRRF (R$149,32), a ser recolhido na sequência, em guia própria. Intimem-se as partes.
Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16066/2009
Processo Nº: RTSum 00378-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOFIA DA COSTA ALENCAR
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DRY TECH LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16026/2009
Processo Nº: RTOrd 00448-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SORVETERIA CREME MEL LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA:
Defiro o requerido às fls. retro, autorizando a devolução, à reclamada/executada, do saldo total do depósito materializado à fl. 103, visando a expungir o excesso de penhora ocorrido.
Por outro lado, observando-se o depósito de fl. 106, recolha-se a contribuição previdenciária (R$1.164,45 – fl. 89) em guia própria.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007), sendo esta última, também, para, querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, com a advertência de que o silêncio implicará na extinção do feito.

Notificação Nº: 15997/2009
Processo Nº: RTSum 00456-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: SILVIO PORTILHO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16023/2009
Processo Nº: RTOrd 00491-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO GOMES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TOTAL LOCAÇOES LTDA + 001
ADVOGADO....: NÍVIA MARCIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.46), NO VALOR DE R$312,74. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16049/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
Nego seguimento ao agravo de petição interposto às fls. 707/14, por inadequado, apesar de tempestivo.
É que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição, entendendo a melhor doutrina e jurisprudência que somente se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.
Reporto-me ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in 'Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista', Editora LTR, pág. 410:
Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução.
Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa.
Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC.
Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório.
Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias.
Nesse sentido:
AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89).
AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97).
Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis):
Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005.
Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.
Reitero, uma vez mais, a ordem de cumprimento do despacho de fl. 688.
Após, intimem-se a reclamante/executada e a Fazenda Nacional/exequente.

Notificação Nº: 16007/2009
Processo Nº: RTSum 00750-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SANTIAGO CAMPOS DE ASSIS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): F.F. USINAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face ao decidido às fls. 32, resta prejudicado o requerimento de fls. 46.
O simples fato do bloqueio via Bacen Jud realizado em desfavor da empresa executada não ter obtido sucesso na localização de importes da executada, não é medida suficiente, por si só, para embasar o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios, devedores subsidiários.
Ressalte-se que, para tanto, deverão ser ultimadas as tentativas de localização de bens da própria sociedade executada, pois os sócios apenas respondem no caso de dissolução irregular da sociedade, isto é, sem o pagamento dos créditos trabalhistas ou, ainda, quando evidenciado que a empresa não possua bens suficientes para suportar a execução, o que no presente caso não resta demonstrado.
Deste modo, ao menos por ora, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.
Realize-se pesquisa, através do site do DETRAN, quanto a existência de veículos da empresa executada, dando ciência, ao credor trabalhista, na seqüência, por 05 (cinco) dias.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 16008/2009
Processo Nº: RTSum 00750-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SANTIAGO CAMPOS DE ASSIS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): F.F. USINAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16036/2009
Processo Nº: RTOrd 00928-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO GALDINO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls. 308/317, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16037/2009
Processo Nº: RTSum 01018-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO JOSE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls. 134/145, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16015/2009
Processo Nº: RTOrd 01054-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIRENE MARIA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARINA BARRETO DE ABREU MACEDO SERRA MAIA
RECLAMADO(A): CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16045/2009
Processo Nº: RTOrd 01165-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA ESPECIAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.109/114. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16038/2009
Processo Nº: RTSum 01244-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FREITAS MAGALHÃES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CARYBE CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 85/86, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art. 269, III, do CPC.
Custas processuais, pela reclamada, no valor apurado às fls. 77 (R$155,37 + R$38,84), para cujo recolhimento fica desde já intimada, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela do acordo.
Tendo em vista que as partes não dispuseram sobre o recolhimento das parcelas previdenciárias e fiscais, a reclamada deverá recolher o imposto de renda e as contribuições previdenciárias, parcela do empregado, nos importes apurados às fls. 77/81, cujos valores estão estabelecidos às fls. 77, devendo tal parte comprovar os devidos recolhimentos em 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.
Cumprido o acordo e as demais formalidades legais, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 16027/2009
Processo Nº: RTSum 01320-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OVIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$63,21 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 16053/2009
Processo Nº: RTSum 01343-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SINELMA PAIVA RIBEIRO
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
A contribuição previdenciária apurada nos autos representou montante inferior àquele previsto na Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, que estabelece, para o Estado de Goiás, o valor piso de R$120,00 para as execuções de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho.
Face ao exposto, deixo de dar curso à execução deste módico importe (R$82,87), pois tal providência mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário, com base na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, podendo a credora previdenciária, caso tenha interesse, solicitar à
Secretaria da Vara certidão de crédito, para que intente, frise-se, por vias administrativas, o recebimento do montante.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16004/2009
Processo Nº: RTOrd 01370-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IVO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ARLINDO DA COSTA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante das fls.91/104, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16003/2009
Processo Nº: RTOrd 01490-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NIRCELINE PIMENTEL DE MORAIS BARCELOS
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para receber documentos.

Notificação Nº: 16039/2009
Processo Nº: RTOrd 01688-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIETA ANTÔNIA DE BRITO ARRAIS
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): MANOELA GONÇALVES & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO....: MARLOS DE ANDRADE CHIZOTI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 9870/2009
PROCESSO Nº CartPrec 02220-2008-002-18-00-8
.RECLAMANTE: SINDIC. DOS EMPREG. NO COMÉRCIO DE UDIA
EXEQÜENTE: SINDIC. DOS EMPREG. NO COMÉRCIO DE UDIA
EXECUTADO: GENERAL INFORMÁTICA COM. E IND. LTDA.
Data da 1ª Praça 22/10/2009 às 09:12 horas
Data da 2ª Praça 29/10/2009 às 09:12 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 32, encontrado(s) no seguinte endereço: AV.PORTUGAL E AVENIDA D, QD.J-10, LTS.4/2-9/11-13, SETOR OESTE, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(um) Box de garagem de nº09, sito no térreo do edifício Art.5 – Maria Guilhermina, com área total de 13,753072m2, sendo 12,50m2 de área privativa, 1,253072m2 de área comum e 3,948170m2 de área equivalente, correspondendo-lhe a fração ideal de 0,0641% ou 1,335m2 da área do lote nº4/2-9/11-13, da quadra J-10, sito a Avenida Portugal e Avenida D, Setor Oeste, nesta Capital, com a área de 2.080,40 m2, conforme matrícula nº93.692 do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$15.000,00 (quinze mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15735/2009
Processo Nº: RT 00108-2004-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência dos Embargos Declaratórios interposto por EDNA MARIA HONORATO DA SILVA. Prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para manifestar-se nos autos.

Notificação Nº: 15754/2009
Processo Nº: RT 00538-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COPRESGO + 004
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 494 , cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o ofício de fl. 493, devendo, no mesmo prazo, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Goiânia, 28 de setembro de 2009, segunda-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 15726/2009
Processo Nº: RT 01156-2005-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: WOSTON DE MOURA CORREIA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CONSTRUPOSTE IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUILHERME BRINGEL MURICI
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 9222/2009).

Notificação Nº: 15774/2009
Processo Nº: RT 01851-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTOrd 01308-2009-003-18-00-0, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 15753/2009
Processo Nº: RT 01727-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JONAS GLENER OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Tomar ciência de foram liberados ao reclamante os depósitos recursais, em 22/09/2009, devendo recolher o imposto de renda devido, incidente sobre os valores liberados, ou seja, R$2.573,41.

Notificação Nº: 15757/2009
Processo Nº: RT 00315-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSÁRIO SILVA AYRES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Converto os valores reursais em penhora. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo iniciando pelo demandado, o expediente do banco reclamado o expediente do banco reclamado servindo ainda para o efeito de citação para a execução.

Notificação Nº: 15733/2009
Processo Nº: RT 00801-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): AGUIAR E AGUIAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 296, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Créditos nos autos às fls. 263 (empresa) e 289
(sócio Rozivaldo). Ciência à empresa reclamada da penhora parcial de crédito realizada à fl. 263, prazo e fins legais. Não havendo embargos à penhora de crédito, recolham-se os importes de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios e após arquivem-se os autos, não havendo falar-se em execução de eventuais custas remanescentes, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004.
Intime-se a empresa reclamada, aos cuidados de sua advogada, via Diário da Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 15737/2009
Processo Nº: RT 00921-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL NOGUEIRA DINIZ
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à reclamada, para que informe nos autos em quantas parcelas foi deferido o parcelamento do débito previdenciário, fazendo prova, pena de prosseguimento normal da execução, o que já fica determinado, em caso de omissão. Cumprida a determinação acima, a execução previdenciária deverá ficar suspensa até o integral cumprimento do ajuste, e só então será extinta, nos termos do art. 889-A, § 1º, da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 15791/2009
Processo Nº: AINDAT 01955-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES LOPES NETA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. O valor que a reclamante pretende levantar diz respeito ao depósito recursal efetivado pela empresa reclamada quando do recurso ordinário e, como não houve no processo outra destinação para este importe, pertence à empresa reclamada. Indefiro. Como a reclamada já retirou dos autos o alvará judicial nº 8.078/09, justamente para levantar o valor sobredito e ainda não o fez, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para que diligencie junto à Caixa Econômica Federal levantando seu crédito, ou requeira nos autos qualquer providência, pena de retornarem os autos ao arquivo (definitivo), o que já fica determinado, em caso de omissão. Se requerido, devolvam—se os documentos de fls. 460/475 à reclamante.

Notificação Nº: 15791/2009
Processo Nº: AINDAT 01955-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES LOPES NETA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. O valor que a reclamante pretende levantar diz respeito ao depósito recursal efetivado pela empresa reclamada quando do recurso ordinário e, como não houve no processo outra destinação para este importe, pertence à empresa reclamada. Indefiro. Como a reclamada já retirou dos autos o alvará judicial nº 8.078/09, justamente para levantar o valor sobredito e ainda não o fez, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para que diligencie junto à Caixa Econômica Federal levantando seu crédito, ou requeira nos autos qualquer providência, pena de retornarem os autos ao arquivo (definitivo), o que já fica determinado, em caso de omissão. Se requerido, devolvam—se os documentos de fls. 460/475 à reclamante.

Notificação Nº: 15791/2009
Processo Nº: AINDAT 01955-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES LOPES NETA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. O valor que a reclamante pretende levantar diz respeito ao depósito recursal efetivado pela empresa reclamada quando do recurso ordinário e, como não houve no processo outra destinação para este importe, pertence à empresa reclamada. Indefiro. Como a reclamada já retirou dos autos o alvará judicial nº 8.078/09, justamente para levantar o valor sobredito e ainda não o fez, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para que diligencie junto à Caixa Econômica Federal levantando seu crédito, ou requeira nos autos qualquer providência, pena de retornarem os autos ao arquivo (definitivo), o que já fica determinado, em caso de omissão. Se requerido, devolvam—se os documentos de fls. 460/475 à reclamante.

Notificação Nº: 15719/2009
Processo Nº: RT 02021-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NIKERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista ao exequente e depois à executada do Agravo de Petição do INSS pelo prazo (sucessivo) de 08 (oito) dias, para que, querendo, ofereçam contraminuta.

Notificação Nº: 15720/2009
Processo Nº: RT 02021-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NIKERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista ao exequente e depois à executada do Agravo de Petição do INSS pelo prazo (sucessivo) de 08 (oito) dias, para que, querendo, ofereçam contraminuta.

Notificação Nº: 15782/2009
Processo Nº: RT 00119-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO JOSÉ TAVARES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA. (N/P DO SÓCIO SR. FLORIANO GOMES DA SILVA NETO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 109 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Vista ao reclamante por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 29 de setembro de 2009, terça-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 15789/2009
Processo Nº: ACHP 00149-2008-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONCA
RÉU(RÉ).: LUIZ CLAUDIO MACONI (O INHUMENSE) + 003
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 2605, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias às partes e terceiros interessados, para que informem nos autos acerca de interesse em audiência especial de conciliação. Neste prazo, concedo vista ainda aos demandados das alegações e documentos do exequente de fls. 2.601/2.604.
Intimem-se as partes. Intimem-se ainda os advogados das partes constituídos nos autos. Intimem-se também os herdeiros indicados às fls. 2.601/2.602 deste despacho e ainda da penhora noticiada às fls. 2.583/2.586. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 25 de setembro de 2009, sexta-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 15790/2009
Processo Nº: ACHP 00149-2008-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONCA
RÉU(RÉ).: LUIZ CLAUDIO MACONI (O INHUMENSE) + 003
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 2605, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias às partes e terceiros interessados, para que informem nos autos acerca de interesse em audiência especial de conciliação. Neste prazo, concedo vista ainda aos demandados das alegações e documentos do exequente de fls. 2.601/2.604.
Intimem-se as partes. Intimem-se ainda os advogados das partes constituídos nos autos. Intimem-se também os herdeiros indicados às fls. 2.601/2.602 deste despacho e ainda da penhora noticiada às fls. 2.583/2.586. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 25 de setembro de 2009, sexta-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 15740/2009
Processo Nº: RT 00209-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WELITON MILHOMEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FORMOSO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 230 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 28 de setembro de 2009, segunda-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 15776/2009
Processo Nº: RT 00285-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTOrd 01308-2009-003-18-00-0, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 15732/2009
Processo Nº: RT 00531-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANGELO DE MORAIS
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: A(O) EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 163/164, cujo teor segue: 'Vistos. Requer o exequente "a penhora da própria empresa com bloqueio de todas as contas da empresa com envio de ofício à Junta Comercial de Goiás. ..., requer a destituição de todos os diretores, sendo que o próprio reclamante administrará a empresa até o completo pagamento de seu crédito ou que seja nomeado administrador judicial, tudo custeado pela própria empresa." O usufruto da empresa poderia ser dado ao exequente, com sua nomeação como administrador do empreendimento, uma vez que há previsão legal para tanto (CPC, art. 716). A penhora da participação dos sócios na empresa ou mesmo do próprio empreendimento são também medidas possíveis. Contudo, o autor não juntou aos autos certidão cartorial atualizada do imóvel onde funciona a empresa, a fim de trazer aos autos informação da situação atual do imóvel. Como é de conhecimento geral, há várias reclamações trabalhistas em face da empresa reclamada, da mesma forma buscando a satisfação de crédito trabalhista. Entretanto, não se tem nos autos informação, ainda que imprecisa, acerca do passivo e ativo da empresa; não se esgotaram todas as possibilidades de prosseguimento da execução em face da empresa e ainda de seus sócios. Trata-se, o usufruto, de medida extrema, não estando evidenciado nos autos que o procedimento seria menos gravoso ao devedor (CPC, art. 620) e que poderia levar à satisfação de todos os créditos trabalhistas pendentes. Ademais, não há comprovação neste feito de que o exequente reúne condições técnicas para o encargo pretendido, sendo que o exequente também não indicou a forma de administração que seria empreendida. Assim, indefiro os pedidos do exequente e concedolhe o prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira qualquer outra providência, pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de omissão. Intime-se.'

Notificação Nº: 15805/2009
Processo Nº: RT 00535-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILÉSIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): JE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 15749/2009
Processo Nº: AEX 00873-2008-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: SANDRA NERES ROMEIRO
ADVOGADO....: ARAMÍZIO MEDEIROS
REQUERIDO(A): CONFECÇÕES DE MALHAS IND. E COMÉRCIO GANZUR (GANZUR MALHAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 15779/2009
Processo Nº: RT 01318-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WENESKLAY ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ROBERTO FRANCISCO DE AGUIAR
ADVOGADO....: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTOrd 01308-2009-003-18-00-0, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 15731/2009
Processo Nº: RT 01738-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS MOREIRA SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 570, cujo teor segue: 'Desentranhe-se a petição protocolizada sob nº078698-1/2, juntando-a nos autos respectivos (RT00837-2006-003-18-00-3).
Registre-se na capa dos autos a existência de impugnação à conta, ofertada pelo credor previdenciário às fls. 533/560, pendente de julgamento. Após, cite-se a executada, e prossiga-se com a execução, nos termos do art. 159-A do Provimento Geral Consolidado. Goiânia, 28 de setembro de 2009, segunda-feira.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 15766/2009
Processo Nº: RTSum 02045-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID FAUSTO CUSTÓDIO
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias iniciando pela parte autora. Não havendo divergência, expeça-se certidão de crédito ao exequente, encaminhando-a ao Juízo da Recuperação Judicial e após arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 15809/2009
Processo Nº: RTOrd 02081-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MOÍSES DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 15756/2009
Processo Nº: RTOrd 02209-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE APARECIDA PEREIRA DE BASTOS - DEPENDENTE HABILITADA + 001
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRAN GO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 189, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. A empresa reclamada arrolou anteriormente as testemunhas Maria Fernandes de Andrade e João Fernandes de Andrade (fl. 86). Agora, arrola as testemunhas Elmo Dihi Oliveira e Jonne Carreiro da Silva (fl. 161), as quais também foram indicadas pelo sócio Jorge Roberto Gomes de Oliveira para serem ouvidas em juízo (fl. 170).
Já foram expedidos mandados de condução coercitiva em face das testemunhas Maria Fernandes de Andrade e João Fernandes de Andrade (fls. 163/164). Determino à Secretaria da Vara que intime as testemunhas Elmo Dihi Oliveira e Jonne Carreiro da Silva.
Considerando, contudo, que a ação foi proposta apenas em face da empresa reclamada, e a limitação legal constante do art. 821 da CLT, intime-se a demandada de que serão ouvidas até o limite de três testemunhas. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 28 de setembro de 2009, segunda-feira.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 15813/2009
Processo Nº: RTSum 00489-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERREIRA PIRES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 69 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Expeça-se certidão narrativa ao reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias para a sua retirada dos autos. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 29 de setembro de 2009, terça-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 15815/2009
Processo Nº: RTSum 00493-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DENIVALDO RODRIGUES SERRANO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 205/219), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15697/2009
Processo Nº: RTOrd 00537-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCO FERNANDO SILVA SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 153/156, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15775/2009
Processo Nº: RTSum 00547-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEIXOTO VICTORIO
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS E SEGURANÇA DO BRASIL LTDA + 003
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTOrd 01308-2009-003-18-00-0, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 15806/2009
Processo Nº: RTSum 00560-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE MARIA ALVES GONÇALVES
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 00560-2009-003-18-00-1.

Notificação Nº: 15714/2009
Processo Nº: RTSum 00596-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: KARLA RENATA PERPÉTUA GOMES MOURA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): WORLD AQUA FITNESS ACADEMIA LTDA. (ACADEMIA FORÇA E MOVIMENTO)
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 96/97. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 15821/2009
Processo Nº: RTOrd 00613-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: NAYANE JORDANA VENÂNCIO BEPPU
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 228/256), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15728/2009
Processo Nº: RTOrd 00776-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR DANIEL DE MATOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 167/173). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15760/2009
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO AMORIM BALDUINO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 168/173, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por THIAGO AMORIM BALDUÍNO em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, Custas, pela Reclamada, no importe de R$408,40, calculadas sobre R$20.420,00, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15761/2009
Processo Nº: RTOrd 00955-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CARDOZO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FINAUSTRIA ASS ADM SERVIÇOS CRÉDITO PARTICIPAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 413), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pelo autor. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15783/2009
Processo Nº: RTSum 00966-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BALSANU DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): SHOPPING VIA CAMPINAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 58/59.

Notificação Nº: 15739/2009
Processo Nº: RTSum 01001-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS SANTOS MORENO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O pedido do reclamante de expedição de certidão narrativa já foi apreciado à fl. 158, sendo que o autor já retirou dos autos também as suas vias do TRCT, ficando prejudicado, assim, seu pedido de expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS. Aliás, não comprovou o autor nos autos que teve pedido seu de levantamento do FGTS indeferido pelo órgão responsável. Cite-se a reclamada para a execução, conforme conta oficial já apresentada.
Intime-se.

Notificação Nº: 15738/2009
Processo Nº: RTOrd 01031-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILLA DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 49, cujo teor segue: 'Vistos. Indefiro o pedido do reclamante de diligência junto ao processo por ele indicado em sua última petição (RT 014/09 – 11ª Vara do Trabalho de Goiânia), uma vez que em execução somente os valores devidos de previdência, custas e imposto de renda, sendo que o crédito do autor deverá ser habilitado nos processos que correm na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, conforme decisão homologatória de acordo de fls. 14/16 (ACP's 2.153/08 e 356/09). Aguarde-se conforme despacho de fl. 45. Intime-se.'

Notificação Nº: 15810/2009
Processo Nº: RTOrd 01040-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ELLEN PRADO CARDOSO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário por ambas as partes, podendo, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 15781/2009
Processo Nº: RTOrd 01069-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE LIMA ALVES
ADVOGADO....: ADRIANA SUL SANTANA
RECLAMADO(A): I9BRASIL LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 127 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos. A resposta da Caixa Econômica Federal encontra-se às fls. 103/105. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 25 de setembro de 2009, sexta-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 15820/2009
Processo Nº: RTOrd 01131-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN FERNANDES DE ALCANTARA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. - MATRIZ + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15734/2009
Processo Nº: CartPrec 01267-2009-003-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: JUCIMARA FERREIRA DO AMORIM
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À DEMANDADA: Tomar ciência do despacho de fl. 152, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Retifique-se a autuação, polo passivo, conforme documentos de fls. 141/143 e 145 (dados da advogada da demandada).
Determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 13/11/2009, às 09 h 00 min, audiência para que a testemunha Hugo Theodoro da Silva arrolada no Juízo Deprecante seja ouvida outra vez nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Intime-se a testemunha por oficial de justiça.
Intime-se a demandada aos cuidados de sua advogada, via Diário da Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 15773/2009
Processo Nº: RTOrd 01308-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: THIARLEY DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): RICARDO MELLO DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIENE PEREIRA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTOrd 01308-2009-003-18-00-0, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 15818/2009
Processo Nº: RTOrd 01383-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDNA CALDAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 368/380, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15746/2009
Processo Nº: RTSum 01390-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RONIEL DA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá adicionar o valor previdenciário devido no importe de R$20,88, atualizado até 30/09/2009, ao recolhimento que importar montante igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo de referência.
C/S

Notificação Nº: 15765/2009
Processo Nº: RTOrd 01530-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO APARECIDO DAVID
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: CELÚCIA CESAR FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 150/154, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por SÍLVIO APARECIDO DAVID em face de AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: 1) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar em favor do Reclamante as diferenças salariais oriundas da não inclusão da "GAD" e "Subsídios" na base de cálculo do ABONO-2004, como determina o art.1º, §1º, da Lei 14.847/2004, parcelas vencidas e vincendas, cujo montante deverá ser apurado mensalmente, no período não prescrito (a partir de 14 de agosto de 2004 – S.308, C.TST), com reflexos em férias +1/3, 13º salário, FGTS e horas extras; 2) CONDENO a Reclamada, também, na obrigação de fazer a incorporação na base de cálculo do ABONO-2004 das parcelas remuneratórias

elencadas no art.1º, §1º, incisos I a IX, da Lei 14.847/2004, que porventura sejam pagas ao trabalhador, sob pena de multa diária de R$100,00, nos termos do §4º do art. 461 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente ação. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros nos moldes do art. 1-F, da Lei 9494/97 e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$141,33, calculadas sobre o valor de R$7.066,92, provisoriamente arbitrado à condenação, isenta na forma do art. 790-A da CLT.Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15816/2009
Processo Nº: RTSum 01552-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA FREIRES OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 523/529). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15817/2009
Processo Nº: RTSum 01552-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA FREIRES OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 523/529). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15811/2009
Processo Nº: RTSum 01555-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA BUENO PEREIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 85, cujo teor segue: 'Vistos... Compulsando detidamente os autos, verifico que a instrução processual foi prematuramente encerrada, carecendo de provas documentais imprescindíveis para se aferir a regularidade ou não dos depósitos fundiários realizados na conta vinculada da Autora. Logo, reabro a instrução processual, determinando que a expedição de Ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando o extrato analítico da conta vinculada da Reclamante, durante todo o período contratual, compreendido entre 21 de fevereiro de 1986 a 30 de abril de 2009, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Juntada essa documentação aos autos, conceda-se vistas às partes pelo prazo às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Cumpridas essas determinações, inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 15745/2009
Processo Nº: RTOrd 01558-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA DE FÁTIMA JARDIM PORTO MIRANDA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 288, cujo teor segue: 'Intimem-se as testemunhas arroladas pela reclamante às fls. 269/270, via postal, com aviso de recebimento. Contudo, diante da limitação contida no art. 821 da CLT, serão ouvidas até o limite de três testemunhas pela parte autora. Intime-se a reclamante. Goiânia, 29 de setembro de 2009, terça-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 15730/2009
Processo Nº: RTSum 01560-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIS ROCHA VERAS
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 55/57). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15767/2009
Processo Nº: RTOrd 01599-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSOM FONSECA OLIVEIRA LOIOLA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Como os documentos mencionados na ata de audiência de fls. 33/34 já haviam sido juntados aos autos pelo autor, vista às reclamadas destes documentos pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela primeira demandada.

Notificação Nº: 15768/2009
Processo Nº: RTOrd 01599-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSOM FONSECA OLIVEIRA LOIOLA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Como os documentos mencionados na ata de audiência de fls. 33/34 já haviam sido juntados aos autos pelo autor, vista às reclamadas destes documentos pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela primeira demandada.

Notificação Nº: 15807/2009
Processo Nº: RTOrd 01605-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JACINTA LUCINDA DRESCH
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 48/51, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JACINTA LUCINDA DRESCH em face de JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, assim compreendidas as previstas no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$893,40, calculadas sobre R$44.670,21, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15812/2009
Processo Nº: RTOrd 01612-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista à reclamante pelo prazo de 5 dias dos documentos de fls. 138/235.

Notificação Nº: 15822/2009
Processo Nº: ET 01618-2009-003-18-00-4 3ª VT
EMBARGANTE..: JOSE EDUARDO YAGHI
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): NIZAURO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 84, cujo teor é o seguinte: '(...) Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se, indicando se possuem provas a produzir, e, em caso positivo, elencando-as.'

Notificação Nº: 15826/2009
Processo Nº: RTOrd 01665-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIA MARIA BAYLAO TAVARES DE BRITO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EVANDRO ANTÔNIO BERENGUER BRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Retifique-se a autuação, polo passivo, conforme novo endereço do reclamado fornecido à fl. 28. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 04/11/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL. Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, o reclamado com cópia da inicial.

Notificação Nº: 15777/2009
Processo Nº: RTSum 01687-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ABNER FIGUEIREDO NETO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): COLÉGIO EVOLUÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 51/54, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ABNER FIGUEIREDO NETO em face de COLÉGIO EVOLUÇÃO, julgo PROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial, nos termos da fundamentação parte integrante deste decisum.
Liqüidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$247,32, calculadas sobre R$12.366,25, valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15802/2009
Processo Nº: RTSum 01733-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANQUILMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Consoante art. 162, § 4º do CPC, vista ao reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer os seguintes dados para expedição do alvará judicial: nº e série da CTPS do reclamante, bem como PIS, data de admissão e desligamento do mesmo referentes ao contrato de trabalho em tese.

Notificação Nº: 15771/2009
Processo Nº: RTOrd 01775-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ANTUNES LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A concessão de antecipação de tutela ou mesmo de liminar passam pela análise prévia e necessária da presença conjunta de pressupostos autorizadores, daquela observando ainda os rigorosos requisitos impostos pelo legislador (CPC, art. 273), elementos estes não vislumbrados no presente processo. Desse modo, ante a ausência de provas inequívocas que convençam da verossimilhança da alegação inicial, indefiro o pedido de tutela antecipada. Inclua-se o feito na pauta do dia 04/11/2009, às 13:35 horas, para audiência inicial. Notifiquem-se as partes ao comparecimento, na forma do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15724/2009
Processo Nº: RTSum 01779-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LADISLAU RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO DUARTE
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 33, cujo teor segue: 'Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 14/10/2009, às 13h40min, para audiência UNA. Notifiquem-se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho. Intime-se ainda o advogado do reclamante. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 25 de setembro de 2009, sexta-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho.'

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12673/2009
Processo Nº: RT 01386-1989-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: SIND.PROF.ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): PAIXAO E CASTRO LTDA (ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO)
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS.

Notificação Nº: 12685/2009
Processo Nº: RT 00586-1997-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): ANNA MARIA LEITE SANTANNA FLORENTINO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 30/10/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 05/11/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 12655/2009
Processo Nº: RT 00928-2000-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CAMPOS VIANA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DEUSDETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Proceda-se à diligência pleiteada pelo credor na petição de fls. 438. Com a resposta, dê-se vista dos autos ao exequente, por cinco dias, quando terá vista dos ofícios de fls. 41-2 e deverá requerer o que entender de direito. Em caso de omissão, libere-se o eventual valor bloqueado ao credor, deduzindo-se da conta de liquidação. Após, expeça-se a certidão de crédito determinada às fls. 402 e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12688/2009
Processo Nº: RT 00992-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISIO PRAXEDES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12657/2009
Processo Nº: RT 01862-2003-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FARIA DE LIMA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): SAMPATRICIO ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 830, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12656/2009
Processo Nº: RT 00412-2004-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ELIAS DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 391, fica o credor intimado para fornecer o atual endereço dos devedores, no prazo de cinco dias, quando deverão ser reiteradas as intimações de fls. 389/390.

Notificação Nº: 12668/2009
Processo Nº: RT 01454-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 12684/2009
Processo Nº: RT 00422-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. AUTO SOCORRO OPALA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 29/10/2009, ÀS 14:20 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO

HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 05/11/2009, ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 12653/2009
Processo Nº: RT 01323-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON GONÇALVES LEITE
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SAEC-SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-COLÉGIO DISCIPLINA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do ofício ao credor, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 12681/2009
Processo Nº: RT 01425-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 29/10/2009, ÀS 14:25 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 05/11/2009, ÀS 14:25 HORAS.

Notificação Nº: 12662/2009
Processo Nº: RT 00275-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MELISSA FIGUEIREDO CHAGAS
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12663/2009
Processo Nº: RT 00629-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12651/2009
Processo Nº: RT 00666-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: DRª. MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o exequente sobre os termos da certidão retro, em cinco dias, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 12648/2009
Processo Nº: RT 00910-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MENDES MACEDO TRIGUEIRO
ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO
RECLAMADO(A): CLÍNICA IMUNOHEMATOLÓGICA DE GOIÂNIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro os pedidos feitos pela autora às fls. 112-3, uma vez que refogem aos limites do acordo homologado às fls. 29-30. Intime-se.
Após, reitere-se a diligência no sistema Bacenjud. Em caso de insucesso, intime-se a União para requerer o que entender de direito, em cinco dias.
No silêncio, suspenda-se o curso processual.

Notificação Nº: 12671/2009
Processo Nº: RT 01321-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): HOSPITAL RENAISSANCE + 002
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Com fulcro no § 1º do art. 596 do CPC c/c art. 769 da CLT, indefiro, por ora, o pedido de fls. 221 e determino a penhora e avaliação dos bens indicados às fls. 213/4, observado o endereço fornecido pela devedora. Intime-se.

Notificação Nº: 12680/2009
Processo Nº: RT 01599-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WILLIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada obstante a determinação contida na ata de fls. 259/260, os documentos alusivos à RT nº1.296/2003 e à RT nº 1.557/2007, respectivamente da 2ª e 11ª Varas do Trabalho desta capital, não vieram aos autos. Dessa forma, ante os documentos juntados com a peça contestatória, converto o feito em diligência, determinando que venham aos autos as petições iniciais dos referidos processos, de sorte a possibilitar-se a análise da preliminar de coisa julgada. Em seguida, façam os autos conclusos para prolação de sentença.

Notificação Nº: 12646/2009
Processo Nº: RT 01600-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12658/2009
Processo Nº: RT 01603-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o perito é do juízo e não da Requerida, sendo necessário o deslocamento do expert a oito cidades para realização de perícia, determino que seja antecipada importância de R$2.700,00 para pagamento das despesas iniciais. Intimem-se.

Notificação Nº: 12682/2009
Processo Nº: RT 01811-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDLAMAR SOARES DE BASTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 29/10/2009, ÀS 14:15 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 05/11/2009, ÀS 14:15 HORAS.

Notificação Nº: 12683/2009
Processo Nº: RT 01811-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDLAMAR SOARES DE BASTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 29/10/2009, ÀS 14:15 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 05/11/2009, ÀS 14:15 HORAS.

Notificação Nº: 12665/2009
Processo Nº: RTSum 02163-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLEMAR CARDOSO DE QUEIRÓZ (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA SAPÉ)
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA DA MATA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12674/2009
Processo Nº: RTOrd 00413-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: HUGO PAIVA NETO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): DELSON LEITE BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12687/2009
Processo Nº: RTOrd 00438-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARRETO DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SENGIL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADAS AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12654/2009
Processo Nº: RTOrd 00566-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): GENECI JOSE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: JULIANA LOURENÇO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12659/2009
Processo Nº: RTOrd 00962-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: BELIONICIO DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Não obstante a informação trazida pelo exequente (fls. 92), registro que a segunda devedora foi condenada subsidiariamente. Dessa forma, necessária a citação da devedora principal, bem como deverá constar dos autos prova inequívoca da ausência de bens passíveis de penhora, a fim de se autorizar o prosseguimento da execução em face da Construtora Gafisa. Registre-se que a certidão de fls. 92 não comprova a insolvência do primeiro reclamado, mas tão-somente demonstra que, naquela data, não havia disponibilidade financeira em conta corrente, bem como não foram localizados imóveis rurais e veículos em nome de Flávio Rodrigues Nunes. Não se pode olvidar que, após a citação, poderá o primeiro executado nomear bens à penhora para garantir a execução, nos termos do art. 882 da CLT. Intime-se. Prossiga-se.

Notificação Nº: 12652/2009
Processo Nº: RTSum 01070-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN ELVIS DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BOTANOPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 49, foi convertido em penhora.
Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12695/2009
Processo Nº: RTOrd 01308-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON DE JESUS XAVIER
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12694/2009
Processo Nº: RTOrd 01315-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDUIR FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12691/2009
Processo Nº: RTSum 01366-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RELBERTH ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12666/2009
Processo Nº: RTSum 01429-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: GENESIO PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ÁTILA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12669/2009
Processo Nº: RTSum 01466-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ELTON DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12670/2009
Processo Nº: RTSum 01466-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ELTON DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12689/2009
Processo Nº: RTOrd 01478-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para, querendo, apresentar quesitos, bem como indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias, bem como que responderá pelos honorários periciais a parte sucumbente no respectivo resultado, ficando advertida acerca da responsabilidade por eventual adiantamento que venha a ser requerido pela perita nomeada Dra. Divina Schinaider Gomes, nos termos do art. 33, parágrafo único do CPC.

Notificação Nº: 12678/2009
Processo Nº: RTSum 01546-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA PRATA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MDA MÓVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12679/2009
Processo Nº: RTSum 01546-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA PRATA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - ACCG + 001
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12686/2009
Processo Nº: RTSum 01646-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): GOYAZ CAÇAMBAS TRANSPORTES E TRUCKS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 6626/2009
PROCESSO Nº RT 00586-1997-004-18-00-1
EXEQÜENTE: RAIMUNDO JOSE PAULO DOS SANTOS
EXECUTADO: ANNA MARIA LEITE SANTANNA FLORENTINO
1º LEILÃO: 30/10/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 05/11/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e

horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-37 Nº 3.132, APTO. 401 SETOR BUENO CEP 74.000-000 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) PAULO FERNANDO DE SANTANNA FLORENTINO (filho).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). ALAIR RODRIGUES DA SILVA, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, lavrei o presente aos vinte e oito de setembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
a) 01 (um) aparelho de televisão, marca SHARP, 29 polegadas, à cores, com controle remoto, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$800,00;
b) 01 (um) aparelho de som, marca PHILCO HITACHI, toca LP e fita, cor grafite, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$200,00; c) 01 (um) microcomputador ATHLON XP 1800 AT/AT Compatible 261620 KB de RAM, monitor de 15 polegadas, marca SAMSUNG-SYNCMASTER 753C, teclado marca DR. HANK, mouse, CPU, CD Rom, acoplado a uma impressora DESKJET, todo equipamento em bom estado de uso e conservação, avaliados em R$800,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6671/2009
PROCESSO: RT 00054-2001-004-18-00-1
RECLAMANTE: ANTONIO ALVES MOTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO VENILSON FELIPE DE ARAUJO
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) FRANCISCO VENILSON FELIPE DE ARAUJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 687 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FRANCISCO VENILSON FELIPE DE ARAUJO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 29 de setembro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6666/2009
PROCESSO : RT 00422-2006-004-18-00-6
EXEQÜENTE: CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA
EXECUTADO: TRANSPORTADORA OPALA LTDA. AUTO SOCORRO OPALA
1ª PRAÇA: 29/10/2009, ÀS 14:20 HORAS
2ª PRAÇA: 05/11/2009, ÀS 14:20 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO DE MORAIS NETO QD 18 LT 2-C N 136 VILA AURORA CEP 74.403-070 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos vinte e nove de setembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01 (um) caminhão M.B/ Mercedes Bens l-2217, a diesel, placa KBN – 1098, cor azul, ano e modelo 1987, carroceria aberta, chassi 9BM345433HB754620, chapa de aço na carroceria, com guincho MUNK, amarelo, em bom estado de conservação, avaliado em R$65.0000,00 (sessenta e cinco mil reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$65.0000,00 (sessenta e cinco mil reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6679/2009
PROCESSO Nº RT 00642-2007-004-18-00-0
RECLAMANTE: GLEIDSON ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): W M DE OLIVEIRA ME (W CAR OFICINA MECÂNICA)
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados W M DE OLIVEIRA ME (W CAR OFICINA MECÂNICA) e WAGNER MALHEIRO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Tomarem ciência do despacho de fls. 316-7, bem como para os fins do art. 884 da CLT.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de W M DE OLIVEIRA ME (W CAR OFICINA MECÂNICA) e WAGNER MALHEIRO DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 29 de setembro de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6683/2009
PROCESSO Nº RT 00700-2007-004-18-00-6
EXEQÜENTE(S): DEUZELI BORGES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): MÔNICA VALÉRIA DA COSTA SOUZA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) MÔNICA VALÉRIA DA COSTA SOUZA e PAULA ROBERTA DA COSTA SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R$5.639,08, atualizada até 31/12/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantirem a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócias BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA (CPF 655.721.811-53), MÔNICA VALÉRIA DA COSTA SOUZA (CPF 515.780.691-49) e PAULA ROBERTA DA COSTA SOUZA (CPF 873.246.101-10), qualificadas às fls. 54, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MÔNICA VALÉRIA DA COSTA SOUZA e PAULA ROBERTA DA COSTA SOUZA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 29 dias de setembro de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6672/2009
PROCESSO : RT 01425-2007-004-18-00-8
EXEQÜENTE: JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS
EXECUTADO: CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
1ª PRAÇA: 29/10/2009, ÀS 14:25 HORAS
2ª PRAÇA: 05/11/2009, ÀS 14:25 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA UBIM 15 QD 214 LT 14 PQ. AMAZONAS CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) MARCOS DA SILVA SANTOS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos vinte e nove de setembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
A) 01 (uma) impressora marca HP, Deskjet 950C, série nº BR17N1TOQC, em bom estado de conservação e funcionamento, reavaliada em R$200,00 (duzentos reais);
B) 01 (um) rack para computador em MDF, padrão mogno, medindo aproximadamente 1 metro, em bom estado de conservação, reavaliado em R$250,00 (duzentos e cinquenta reais);
C) 01 (um) microcomputador processador AMD-K6 3D, 190 MB RAM, com monitor colorido, marca LG Studioworks 520 Si, teclado, mouse, CPU e demais periféricos, em bom estado de conservação e funcionamento, reavaliado em R$270,00 (duzentos e setenta reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6656/2009
PROCESSO : RT 01811-2008-004-18-00-0
EXEQÜENTE: EDLAMAR SOARES DE BASTOS
EXECUTADO: TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
1ª PRAÇA: 29/10/2009, ÀS 14:15 HORAS
2ª PRAÇA: 05/11/2009, ÀS 14:15 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR-153 KM 2,5, S/N CONJUNTO CAIÇARA CEP 74.850-370 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) SIMON ANDREW GOULDEN.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos vinte e nove de setembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
816 quilos de ração canina, tipo BONE NAT, avaliada em R$9,00 o quilo, totalizando o valor de R$7.344,00 (sete mil e trezentos e quarenta e quatro reais)
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$7.344,00 (sete mil e trezentos e quarenta e quatro reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6675/2009
PROCESSO: RTOrd 00006-2009-004-18-00-0
RECLAMANTE: RONALDO PEREIRA DE LIMA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$1.864,07, atualizada até 30/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 29 dias de setembro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6686/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00478-2009-004-18-00-3
EXEQÜENTE(S): ELIAS RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(S): ELI JOSÉ ATAÍDE DA SILVA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a ELI JOSÉ ATAÍDE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.525,58, atualizada até 30/09/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ELI JOSÉ ATAÍDE DA SILVA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 29 dias de setembro de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6684/2009
PROCESSO Nº RTSum 00885-2009-004-18-00-0
EXEQÜENTE(S): JULIO CESAR DE LIMA
EXECUTADO(S): LIG MAIS LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a LIG MAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$450,59, atualizada até 31/07/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LIG MAIS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 29 dias de setembro de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6685/2009
PROCESSO Nº RTSum 01074-2009-004-18-00-7
RECLAMANTE: JOZELINA MENDES CATEM
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): MARIA LOURDES OLIVEIRA BORGES
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) MARIA LOURDES OLIVEIRA BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$338,56, atualizada até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARIA LOURDES OLIVEIRA BORGES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 29 dias de setembro de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13801/2009
Processo Nº: RT 01002-1992-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ALO BRASIL LTDA + 006
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FARIA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) WAGNER MARTINS BEZERRA, OAB/GO 12472, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de

24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 13798/2009
Processo Nº: RT 00870-1996-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR JANUÁRIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCONDES MACHADO DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ODAIR JANUÁRIO DA SILVA, OAB/GO 14386, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 13817/2009
Processo Nº: RT 00353-1998-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: GRACILENE ROCHA MARINHO
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
RECLAMADO(A): DIARIO DA MANHA (UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13835/2009
Processo Nº: RT 00455-2000-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ROBERTO LOUZADA
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Arquivem-se os autos. Intime-se o reclamante acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 13830/2009
Processo Nº: RT 00355-2001-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: HEIBBE CRISTHIAN BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFG (CURSO PRE-VESTIBULAR)
ADVOGADO....: MANOEL LEONILSON BEZERRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fls. 578/588.

Notificação Nº: 13777/2009
Processo Nº: RT 01629-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RGR CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELLO VIEIRA CINTRA
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA:
Dê-se vista às partes acerca da reavaliação de fls.440. Prazo de 48 horas, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 13803/2009
Processo Nº: RT 01881-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) WILSON SALLES COUTINHO, OAB/MG 78814, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 13788/2009
Processo Nº: RT 01730-2004-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLA MORAES DO PRADO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A (MASSA FALIDA)
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 8334/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13787/2009
Processo Nº: RT 00240-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA FRANCISCA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LIVRE ACESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Requer a exeqüente a liberação dos depósitos de fls. 80/81.
Vejo que a execução não está garantida, e por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo ao deferimento do pedido da exeqüente.
Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos (art. 884 da CLT), é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui foi tão-somente dar maior celeridade à execução.
Assim, considerando que mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, e que esta se processa em benefício do credor, abro vista às partes para se manifestarem nos termos do art. 884 da CLT, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo exeqüente.

Notificação Nº: 13826/2009
Processo Nº: RT 00384-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: AGUIAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 01 (um) ano, fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 13828/2009
Processo Nº: RT 00474-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ HENRIQUE BARREIRA MENDES
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista à empresa executada da retificação dos cálculos pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, ciente de que decorrido o prazo os recolhimentos serão efetuados pela Secretaria utilizando-se do saldo existente nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 13812/2009
Processo Nº: RT 01275-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FUNCK
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 8979/2009 (fl. 363), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13774/2009
Processo Nº: RT 02007-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Apresentar a este juízo a homologação do plano de recuperação judicial, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13799/2009
Processo Nº: RT 02021-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) GENI PRAXEDES, OAB/GO 8099, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 13797/2009
Processo Nº: RT 00156-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR QUEIROZ FARIAS

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GELLS COMIDA CONGELADA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 13805/2009
Processo Nº: RT 00867-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO VIEIRA BATISTA
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO, OAB/GO 06222, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 13837/2009
Processo Nº: RT 01636-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O exeqüente requer a liberação do crédito indicado às fls. 71, proveniente de penhora em conta bancária da executada, sem que o juízo esteja garantido. Desnecessário dizer que a garantia do juízo é condição para embargar a execução, razão pela qual o requerimento em questão parece equivocado. Acontece que a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos (art. 884 da CLT) é um ônus imposto ao devedor, isto é, a exigência de garantia da execução não protege o devedor, mas sim o credor. Evidentemente, a norma protetora não pode ser interpretada contra o interesse protegido, de forma que a falta de garantia da execução não pode consistir óbice ao prosseguimento dela, principalmente quando não se tem notícia de bens livres e desembaraçados, passíveis de penhora. Dito isto, abro vista às partes para se manifestarem nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 13834/2009
Processo Nº: AINDAT 01651-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: JOSÉ CARLOS ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO
RÉU(RÉ).: MULTICOR LETREIROS E PLACAS LTDA.
ADVOGADO: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 218/223, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto as preliminares de incompetência absoluta, inépcia da inicial, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada MULTICOR LETREIROS E PLACAS LTDA a pagar ao Reclamante JOSÉ CARLOS ALVES MIRANDA: indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais, pela Reclamada (E. 236), arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais); cujo recolhimento já foi efetuado, conforme doc. de fls. 123 dos autos. Sentença líquida. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor da condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13824/2009
Processo Nº: RT 01773-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE TAVARES DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para efeito de embargos.

Notificação Nº: 13764/2009
Processo Nº: RTOrd 02257-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 26/11/09 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 13765/2009
Processo Nº: RTOrd 02257-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 26/11/09 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 13766/2009
Processo Nº: RTOrd 02257-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 26/11/09 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 13778/2009
Processo Nº: RTOrd 02299-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ROLIM BASILE
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINI JUNIOR
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao reclamante acerca da certidão de fls.248. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13796/2009
Processo Nº: RTOrd 00120-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA ESPINDOLA DOS SANTOS PASSOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA:
Revogo o despacho de fl. 156, considerando as diversas execuções em face dos reclamados que tramitam nesta Vara. A Secretaria deverá inutilizar as guias de liberação já expedidas nos autos.

Notificação Nº: 13819/2009
Processo Nº: RTOrd 00134-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA RAMOS FILHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 370. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 13804/2009
Processo Nº: RTOrd 00139-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOCILAINE APARECIDA DE SOUSA NUNES SÁ
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) CELINA MARA GOMES CARVALHO, OAB/GO 11997, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 13823/2009
Processo Nº: RTOrd 00453-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MATIAS ABREU
ADVOGADO....: HELENA GONÇALVES LARIUCCI
RECLAMADO(A): GEPHARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.90. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13783/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA RECLAMADAS:
Vista às reclamadas da manifestação do perito de fls. 745 noticiando o fechamento do Frigorífico Margem, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13784/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA RECLAMADAS:
Vista às reclamadas da manifestação do perito de fls. 745 noticiando o fechamento do Frigorífico Margem, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13785/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA RECLAMADAS:
Vista às reclamadas da manifestação do perito de fls. 745 noticiando o fechamento do Frigorífico Margem, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13786/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA RECLAMADAS:
Vista às reclamadas da manifestação do perito de fls. 745 noticiando o fechamento do Frigorífico Margem, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13779/2009
Processo Nº: RTSum 00620-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EVANI CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): SANDRA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologo a conta de fl. 21.
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$231,01), sob pena de execução.
Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 13815/2009
Processo Nº: RTOrd 00846-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIOMAR CASTRO DE BRITO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VILAS IND. E COM. DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13795/2009
Processo Nº: RTOrd 00862-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ANTONIO DE MOURA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): THERMAS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (BAR ESCRITÓRIO DO CHEFE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR
Vista ao autor da certidão negativa de fl. 88, devendo informar no prazo de 10 dias o endereço da reclamada para que esta seja intimada da sentença, ou apresentar elementos comprovando a ocorrência de sucessão, já que foi informado ao oficial de justiça que a empresa reclamada se mudou do endereço há 03 (três) meses. Intime-se.

Notificação Nº: 13820/2009
Processo Nº: RTSum 00984-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO MONTEIRO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES MONTE SIÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o pedido do autor de fl. 38. Incluo o feito na pauta do dia 19/10/2009, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 13836/2009
Processo Nº: RTOrd 01005-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.703/716.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.700. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Vista à 1ª reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 13781/2009
Processo Nº: RTOrd 01070-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE DORIAN LOPES
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 515.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões.

Notificação Nº: 13782/2009
Processo Nº: RTOrd 01070-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE DORIAN LOPES
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 515.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões.

Notificação Nº: 13800/2009
Processo Nº: RTSum 01076-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 13816/2009
Processo Nº: RTOrd 01142-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANDNEY DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): EXPOVEST CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR LTDA. (COLÉGIO EXPOVEST E CURSINHO PRE VESTIBULAR)
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 159/160, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13791/2009
Processo Nº: RTOrd 01220-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GLEYDSON SCHUANDA LOURENÇO SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 239/242, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da

fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$382,52 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13794/2009
Processo Nº: RTSum 01221-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ARIANNE SIMÕES LOPES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): IPÊ AZUL ENSINO DE LÍNGUAS LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON OLIVEIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$319,29.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 13760/2009
Processo Nº: RTSum 01335-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FREITAS PALMEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 147, cujo inteteor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Atra Prestadora de Serviços Ltda, opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da r. sentença, prolatada nos autos da Reclamatória Trabalhista acima citada, em que é autor o ora Embargado Fábio Freitas Palmeiras, com a finalidade de ser sanada omissão e/ou contradição que teria ocorrido na sentença prolatada. Aviados tempestivamente, deles conhecem-se e examina-se o mérito. Como a dispensa do Reclamante restou incontroversa, deverá a Reclamada entregar imediatamente as guias de seguro desemprego, diretamente na secretaria deste Juízo. Após, intime-se o Reclamante para retirá-las. Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13761/2009
Processo Nº: RTSum 01335-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FREITAS PALMEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARILAN ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 147, cujo inteteor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Atra Prestadora de Serviços Ltda, opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da r. sentença, prolatada nos autos da Reclamatória Trabalhista acima citada, em que é autor o ora Embargado Fábio Freitas Palmeiras, com a finalidade de ser sanada omissão e/ou contradição que teria ocorrido na sentença prolatada. Aviados tempestivamente, deles conhecem-se e examina-se o mérito. Como a dispensa do Reclamante restou incontroversa, deverá a Reclamada entregar imediatamente as guias de seguro desemprego, diretamente na secretaria deste Juízo. Após, intime-se o Reclamante para retirá-las. Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13825/2009
Processo Nº: RTSum 01383-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MENOM PEREIRA PLÁCIDO
ADVOGADO....: JOSÉ UMBERTO NUNES DUARTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$735,99. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 13808/2009
Processo Nº: RTOrd 01465-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE SANTOS DA SLVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.35/38.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.32. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 13807/2009
Processo Nº: RTSum 01466-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL LYCEU LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo a conta de fl. 33. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$227,36), sob pena de execução.

Notificação Nº: 13763/2009
Processo Nº: RTSum 01504-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 265/266, cujo inteiro teor é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'HP Transportes Coletivos Ltda., opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da r. sentença, prolatada nos autos da Reclamatória Trabalhista acima citada, em que é autor o ora Embargado Fernando Rosa da Silva, com a finalidade de ser sanada omissão e/ou contradição que teria ocorrido na sentença prolatada. Aviados tempestivamente, deles conhecem-se e examina-se o mérito. Quanto às horas extras deferidas,determina-se a correção para constar em vez de duas horas extras ao dia, apenas uma hora e trinta minutos ao dia, no mês de março de 2009, com a compensação das três horas extras pagas no TRCT. Em referência ao desconto considerado indevido na sentença, está bem clara a fundamentação do mesmo, ou seja, o Reclamado descontou das parcelas rescisórias do Reclamante, mas não provou que repassou o valor ao banco credor. Por isso o deferimento do pedido do Reclamante. Quanto ao deferimento da gratificação de caixa, o deferimento teve por base o entendimento de precedente normativo, considerando que o Reclamante de fato lidava com numerário e poderia ter alguma pequena diferença ao dia. Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante.P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13809/2009
Processo Nº: RTOrd 01505-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: WATSON CARDOSO VINHADELLI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando que à fl.26, consta níveis “A”, “B” e “C” da função de “assistente de produção”, é porque a reclamada possui mesmo uma normatização interna, mesmo que seja “por setor”. Determina-se então à reclamada que junte a normatização interna sob pena de ser considerada confessa. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13832/2009
Processo Nº: RTSum 01541-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: ARYANNA SIMÃO LEVERGGER
RECLAMADO(A): RR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GESSO
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 49/53, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada RR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GESSO LTDA a efetuar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA SOUSA, fazendo constar a data de 07/08/2009; sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo. Ainda, por ter o Reclamante se reputado litigante de má-fé, conforme fundamentação supra, condeno-o a indenizar a Reclamada com a importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); devendo ser ressaltado que tal importância deverá ser retida do crédito devido ao Reclamante, conforme guia de fls. 47 dos autos. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 5,00, valor da condenação. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 150,00, valor dado à sua condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13833/2009
Processo Nº: RTOrd 01581-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: HELENO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 38/42, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar as Reclamadas DUESPLAST EMBALAGENS LTDA e PROPACE EMBALAGENS LTDA a pagarem ao Reclamante HELENO PEREIRA DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminada na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como nas obrigações de fazer discriminadas. Oficie-se ao INSS. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13818/2009
Processo Nº: ConPag 01612-2009-005-18-00-0 5ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO E CLÍNICAS INTEGRADAS DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
CONSIGNADO(A): WANE SIMÃO CRUZ
ADVOGADO.....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 49/50, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pela Consignante, no valor de R$10,64 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13792/2009
Processo Nº: RTSum 01632-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Defiro o prazo de 10 dias para juntada dos documentos indicados na ata de audiência, conforme requerido pelo reclamado. Intime-se.
Em razão da dilação do prazo, retiro o feito da pauta, sendo que posteriormente será designada nova data para audiência de prosseguimento.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13793/2009
Processo Nº: RTSum 01632-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
(...) Em razão da dilação do prazo, retiro o feito da pauta, sendo que posteriormente será designada nova data para audiência de prosseguimento.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13811/2009
Processo Nº: RTSum 01654-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINO BARBO AMÂNCIO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONTRUÇÃO LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 68/72, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Autor para condenar as Reclamadas a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13814/2009
Processo Nº: RTSum 01654-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINO BARBO AMÂNCIO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 68/72, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Autor para condenar as Reclamadas a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)
C/CÓPIA E CE

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15342/2009
Processo Nº: RT 00758-2000-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA ANA DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): STAR CONFECCOES E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1.A exequente se manifesta por meio da petição de fls. 269, requerendo a inclusão dos autos na pauta para tentativa de conciliação. 2.Indefere-se, uma vez que, diante da inércia da credora, foi expedida a certidão de crédito. 3.Intime-se a exequente para receber a certidão expedida. 4.Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15350/2009
Processo Nº: RT 01717-2001-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO LOBO DA SILVA
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$46.444,83,, atualizado até 30/09/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15339/2009
Processo Nº: RT 00282-2003-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE..: RODRIGO SOUZA MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1.Registra-se que há nestes autos a impugnação aos cálculos feita pelo reclamante (fls. 768/769), embargos á execução propostos pela reclamada (fls. 749/753), e impugnação feita União (fls. 785/792). 2.A contadoria já manifestou-se. 3.Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela União.
4.Transcorrido o prazo legal, à conclusão para julgamento.

Notificação Nº: 15340/2009
Processo Nº: RT 00282-2003-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUZA MOURA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1.Registra-se que há nestes autos a impugnação aos cálculos feita pelo reclamante (fls. 768/769), embargos á execução propostos pela reclamada (fls. 749/753), e impugnação feita União (fls. 785/792). 2.A contadoria já manifestou-se. 3.Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela União.
4.Transcorrido o prazo legal, à conclusão para julgamento.

Notificação Nº: 15346/2009
Processo Nº: RTN 00805-2004-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JANETH CAETANO VIEIRA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): HVA - PROM PUBLIC E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 15343/2009
Processo Nº: RT 00377-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCELI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): DORIVAL JOÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: DORIVAL JOAO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1.Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R$ 29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R$ 10,68 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo. 2.Proceda-se ao recolhimento das custas processuais. .Após, restitua-se à executada o saldo remanescente do depósito de fls. 244. 4.Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15345/2009
Processo Nº: RT 01673-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MORAES FERREIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. (NOME FANTASIA:DROGARIA GENÉRICA) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 15382/2009
Processo Nº: AINDAT 00174-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: MARIA ROSA DE JESUS + 002
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO: MAURA MARIA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 9405/2009.

Notificação Nº: 15381/2009
Processo Nº: RT 00808-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: UAIMIRI MAURO DE PAULA DALCIN
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CMYK GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15353/2009
Processo Nº: RT 01315-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR NEVES SOARES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TRANSJORDÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: intime-se a executada para ciência da penhora efetuada em sua conta bancária às fls. 323. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15310/2009
Processo Nº: RT 01343-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): GCS SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (LAGOINHA SECURITY)
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 15321/2009
Processo Nº: AI 01942-2007-006-18-01-2 6ª VT
AGRAVANTE..: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO...: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
AGRAVADO(A): AURÉLIO SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO...: IRON FERREIRA DE MENDONCA
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO /RECLAMANTE : Recebe-se o agravo de instrumento, interposto pela reclamada através da petição nº 247839-1/2. 2. Deverá a secretaria autuá-lo, formando autos próprios e juntando cópia deste despacho. 3. Feito, Intime-se o reclamante para apresentar contraminuta. 4. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao Egrégio TRT, com as homenagens deste Juízo.
5. Suspenda-se o andamento dos autos principais até o julgamento do agravo de instrumento, ora oposto.

Notificação Nº: 15338/2009
Processo Nº: RT 02129-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA JARGE NOIA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1.Intime-se a reclamante para juntar aos autos o extrato analítico da sua conta vinculada para que seja analisado o requerimento de levantamento do depósito recursal por meio de alvará. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 15341/2009
Processo Nº: AINDAT 00409-2008-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: ELVES TELES DE BRITO
ADVOGADO: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RÉU(RÉ).: TNG - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1.Considerando-se que os procuradores que subscreverem a petição de fls. têm poderes expressos para transigir homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 219220.
2.Fixo as custas em R$140,00, calculadas sobre o valor do acordo e, com fulcro no art. 789, § 3º da CLT o pagamento das custas caberá em partes iguais aos litigantes. 3.Assim, fica a cargo do reclamante o recolhimento de R$70,00 a título de custas, o qual fica isento, for fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que o ora defiro.
4.A reclamada deverá recolher a título de custas a importância de R$70,00, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. 5.Diante da natureza das verbas postuladas na inicial, não há incidência de contribuição previdenciária. 6.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do.
7.No mesmo prazo para pagamento das custas, a reclamada deverá pagar os honorários periciais fixados na r. sentença, sob pena de execução.
8.A União será intimada ao final. 9.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15326/2009
Processo Nº: RT 00583-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA VALERIANO PEREIRA
ADVOGADO....: ELVIS SOUSA DÂMASO
RECLAMADO(A): TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1.A reclamante requer, na petição de fls. 296/297, a expedição de novo alvará para saque de depósito recursal ou a intimação da reclamada para retificação na conta de depósito judicial.
2.Alega a reclamante que a reclamada fez o depósito recursal em nome da empresa Cidade Jardim Materiais Construção, que pertence ao mesmo grupo econômico da reclamada. 3.Indefere-se, pois o CNPJ juntado às fls. 300, comprova que as duas empresas são a mesma, apenas possuindo nome empresarial como Cidade Jardim Materiais para Construção Ltda. e nome de

fantasia Home Center Tendtudo. 4.A própria reclamante reconhece que o nº do CNPJ é o mesmo, bastando assim, apresentar na Caixa, o cartão do CNPJ em que consta os dois nomes da reclamada. 5.Intime-se.

Notificação Nº: 15328/2009
Processo Nº: RT 00664-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GEMUS OLINTO
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA. FIVE FEST
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 15380/2009
Processo Nº: RT 00776-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISMAR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EMPRESA AUTO SOCORRO POLLYANA
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para infomar, no prazo de 10 dias,se conseguiu receber o seguro-desemprego, bem como o valor sacado a título de FGTS para dedução nos cálculos.

Notificação Nº: 15337/2009
Processo Nº: RT 01577-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS LUIZ GORNIDES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1.Tendo em vista que não há mais obrigação a ser cumprida pela reclamada neste feito, defere-se o requerimento de desentranhamento dos documentos de fls. 132/307.
2.Intime-se a reclamada para receber os documentos, no prazo de 5 dias.
3.Decorrido o prazo acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15327/2009
Processo Nº: RTOrd 01983-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA ETERNA DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO GOIÁS
ADVOGADO....: MILENE BATISTA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: INTIMEM-SE AS PARTES, PARA CIÊNCIA DE QUE A EXECUÇÃO ESTÁ GARANTIDA. TRANSCORRIDO O PRAZO PARA EMBARGOS, À CONCLUSÃO.

Notificação Nº: 15347/2009
Processo Nº: RTOrd 00787-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER APARECIDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 006
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 15349/2009
Processo Nº: RTSum 00847-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI PEREIRA DA SILVA NERES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 15324/2009
Processo Nº: RTOrd 00902-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1.Na petição de fls. 299, o reclamante alega que a reclamada não cumpriu o acordo no que se refere á anotação de sua CTPS, assim como não entregou as guias para saque de FGTS e seguro-desemprego. 2.No acordo de fls. 279/281 não houve ajuste referente a anotação na CTPS do reclamante, razão porque indefere-se esse pedido. 3.Intime-se a reclamada para que entregue na secretaria, no prazo de 10 dias, as guias para recebimento de FGTS e seguro-desemprego. 4.Intimem-se a 1ª reclamada e o reclamante.

Notificação Nº: 15323/2009
Processo Nº: RTOrd 00959-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CLAUDIO MARTINS DE MOURA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1.Conforme requerido pelo reclamante, intime-se a reclamada Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão (Unisaúde) para entregar o TRCT no código 01, as guias do seguro desemprego e a chave de conectividade social, no prazo de 10 dias, sob pena de indenização substitutiva.
2.No mesmo prazo, a reclamada deverá baixar a CTPS do autor, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara, o que ensejará a expedição de ofício à DRT para aplicação da multa cabível, assim como multa a ser estipulada pelo juízo na hipótese de inércia da reclamada.
3.Decorrido o prazo acima, venham os autos conclusos para prosseguimento da execução da contribuição previdenciária e imposto de renda (fls. 300).

Notificação Nº: 15359/2009
Processo Nº: RTOrd 00964-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JANINE LOPES DE MORAIS SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15351/2009
Processo Nº: RTSum 01076-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MESSIAS LIMA BERNARDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1.Não recebo os embargos declaratórios de fls. 236/237, por ausência de regularidade formal, uma vez que não consta de referida peça o advogado subscritor. Intime-se a reclamada.
2.Observo que em 23/09/2009 (4ª feira) decorreu o prazo para interposição de recurso ordinário em relação à sentença de fls. 226/233, considerando-se a intimação de fls. 234/235.

Notificação Nº: 15348/2009
Processo Nº: RTSum 01283-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DE ALENCAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. SUCESSORA DE METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 15360/2009
Processo Nº: RTSum 01399-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA CORREA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): V. B. LEMOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1.Indefere-se o pedido de execução do acordo, pois a segunda parcela foi deposita, já tendo sido, inclusive, levantada pelo advogado do reclamante.
AO RECLAMADO: CONFORME REQUERIDO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 48, INTIME-SE A RECLAMADA PARA DEVOLVER A CTPS NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

Notificação Nº: 15365/2009
Processo Nº: RTOrd 01418-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JANIO CÉSAR LEANDRO PINTO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): NET SET + 001
ADVOGADO....: ANDRÉA LEMES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2009, às 13h30min, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO.Notifique-se a primeira reclamada.Intimem-se a segunda reclamada, bem como o reclamante para comparecerem à audiência, com as cominações do art.
844 da CLT.Intime-se o procurador da segunda reclamada.

Notificação Nº: 15309/2009
Processo Nº: RTOrd 01505-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 1.A reclamante informa às fls. 125 que a 1ª reclamada não efetuou o pagamento do valor do salário dos meses de junho e julho conforme acordado, bem como que não foi possível sacar a quantia depositada a título de FGTS pelo fato do número de seu PIS estar errado. 2.Assim, diante da omissão da 1ª reclamada em comprovar nos autos o valor do salário dos meses de junho e julho, condeno-a ao pagamento do importe equivalente (R$817,00) acrescido de multa de R$1.000,00, conforme previsto na ata de acordo (fls. 18).
3.Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 10 dias, regularizar o número de inscrição do PIS da obreira junto à CEF, assim como para pagar a quantia de R$1.817,00, sob pena de execução.
4.Aguarde-se o decurso do prazo a que se refere à intimação de fls. 123.

Notificação Nº: 15332/2009
Processo Nº: RTOrd 01535-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: WELTON NERY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: NOMEIO O PERITO INDICADO A FLS. 262 (DR. FRANCISCO TOMAZ PEREIRA ARRUDA) INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO COMUM DE 05 DIAS, TOTAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO ACIMA.

Notificação Nº: 15344/2009
Processo Nº: RTOrd 01539-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: DILSON ROZINHA DOS REIS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ACITEG - ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 15358/2009
Processo Nº: RTOrd 01569-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MORENO POSSE WANDERLEY
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): M. M. DO NASCIMENTO WATANABE (DROGARIA LIBERDADE)
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1.Conforme requerido pelo reclamante por meio da petição de fls. 55, retifica-se o erro material contido no termo de acordo de fls. 41/42 para onde se lê CTPS nº 5345 leia-se CTPS nº 5859506 . 2.Intime-se o reclamante.3.Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 15361/2009
Processo Nº: RTSum 01611-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15316/2009
Processo Nº: RTOrd 01665-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO AUGUSTO DE MATOS DIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELNANDES CELULARES LTDA.(PROP/ ALEXANDRE FERNANDES DO CARMO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fls. 61, visto que não foi comprovado pelo advogado a audiência marcada com antecedência no 5º Juizado Especial Cível. Dê-se ciência ao reclamante.Aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 15313/2009
Processo Nº: RTOrd 01813-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ARACELLY RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/10/2009, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15311/2009
Processo Nº: RTSum 01815-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA AMAZONAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/10/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15333/2009
Processo Nº: RTOrd 01816-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/10/2009, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15312/2009
Processo Nº: RTSum 01817-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: TANIA TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): R T P TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/10/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15330/2009
Processo Nº: RTOrd 01818-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO EDSON DE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15319/2009
Processo Nº: RTOrd 01819-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CPS FERRO E AÇO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/10/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15335/2009
Processo Nº: RTSum 01820-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/10/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15378/2009
Processo Nº: RTOrd 01821-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/10/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15325/2009
Processo Nº: RTSum 01822-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOARINA PINTO LOPES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/10/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15314/2009
Processo Nº: RTSum 01823-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: TAFAEL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/10/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15370/2009
Processo Nº: RTOrd 01824-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15377/2009
Processo Nº: RTOrd 01825-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CESAR EDUARDO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PLASTIFAG INDÚSTRIA E ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/10/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15336/2009
Processo Nº: RTSum 01826-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE LOUREÇO DE TOLEDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ZILIZA FASHION (PROP. ELIZA APARECIDA COSTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/10/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15315/2009
Processo Nº: RTSum 01827-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/10/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15376/2009
Processo Nº: RTOrd 01828-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: BRENNO HENRIQUE MACHADO FERRO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2009, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15373/2009
Processo Nº: RTOrd 01829-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS GUEDES DE JESUS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/10/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15322/2009
Processo Nº: RTSum 01830-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS DA COSTA RAMOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMBAT LAN HOUSE LTDA. (RAPHAEL CANDIDO NOGUEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/10/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9450/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01819-2009-006-18-00-0
RECLAMANTE: WELLINGTON ROSA FERREIRA
RECLAMADO(A): CPS FERRO E AÇO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.674.580/0001-65
Data da audiência: 08/10/2009 às 13:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/10/20090
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/10/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 24.601,47.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CPS FERRO E AÇO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13393/2009
Processo Nº: AEF 00759-2005-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: SALOLA COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO LTDA. + 001
ADVOGADO: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À DEVEDORA:
Encaminhado expediente ao BACEN foi bloqueado numerário no importe de R$225,18, R$109,33 e R$105,47.
Considerando-se o baixo valor em comparação com o valor da execução (R$7.608,31), bem como que o(a) devedor(a) já teve oportunidade de opor embargos e, ainda, presumindo-se que o(a) devedor(a), como titular da conta em que houve o bloqueio, está ciente deste, recolha-se o saldo das contas judiciais a título de multa, junto à inscrição nº 11 5 02 003348-06.
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência de que o pedido de parcelamento deve ser feito pela via adequada e, não, perante o juízo.

Notificação Nº: 13299/2009
Processo Nº: RT 00504-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CALIOPE DE FREITAS NETO

ADVOGADO....: CESAR ROMERO NEPOMUCENO
RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 793/798 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, decido REJEITAR a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO e ACOLHER EM PARTE, tanto os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por DEIB OTOCH S/A, quanto a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por JOSÉ CALIOPE DE FREITAS NETO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas pela devedora no importe de R$ 99,61, nos termos do art. 789-A, V e VII, da CLT (R$ 55,35 + 44,26). Intimem-se as partes. Os autos serão encaminhados à União oportunamente.

Notificação Nº: 13293/2009
Processo Nº: RT 01745-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ BARBOSA AMARAL
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA RIANI BRUNO
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$1.077,33, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 13303/2009
Processo Nº: RT 02203-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: HUGO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o valor do FGTS levantado via alvará nº 9488/2009 (fls. 363), juntando, para tal, o extrato analítico de sua conta de FGTS.
Cumprida a determinação, devolvam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação.

Notificação Nº: 13353/2009
Processo Nº: RT 02389-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH TORELLI DE MORAES DIOGO TAVARES
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIANIA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(S) RECLAMADO(S)/DEVEDOR(ES): COMPROVAR(EM), NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES. AS GUIAS GPSs ENCONTRAM-SE ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13354/2009
Processo Nº: RT 02389-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH TORELLI DE MORAES DIOGO TAVARES
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - TEUTO + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(S) RECLAMADO(S)/DEVEDOR(ES): COMPROVAR(EM), NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES. AS GUIAS GPSs ENCONTRAM-SE ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13337/2009
Processo Nº: RT 02417-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETE MARIA CAETANO
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(S) RECLAMADO(S)/DEVEDOR(ES): COMPROVAR(EM), NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES. AS GUIAS GPSs ENCONTRAM-SE ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13338/2009
Processo Nº: RT 02417-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETE MARIA CAETANO
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. - TEUTO + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(S) RECLAMADO(S)/DEVEDOR(ES): COMPROVAR(EM), NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES. AS GUIAS GPSs ENCONTRAM-SE ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13347/2009
Processo Nº: RT 02418-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BARBOSA SANTOS LIMA
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIANIA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(S) RECLAMADO(S)/DEVEDOR(ES): COMPROVAR(EM), NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES. AS GUIAS GPSs ENCONTRAM-SE ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13348/2009
Processo Nº: RT 02418-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BARBOSA SANTOS LIMA
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - TEUTO + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(S) RECLAMADO(S)/DEVEDOR(ES): COMPROVAR(EM), NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES. AS GUIAS GPSs ENCONTRAM-SE ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13351/2009
Processo Nº: RT 02419-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(S) RECLAMADO(S)/DEVEDOR(ES): COMPROVAR(EM), NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES. AS GUIAS GPSs ENCONTRAM-SE ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13352/2009
Processo Nº: RT 02419-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. - TEUTO + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(S) RECLAMADO(S)/DEVEDOR(ES): COMPROVAR(EM), NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES. AS GUIAS GPSs ENCONTRAM-SE ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13343/2009
Processo Nº: RT 02420-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(S) RECLAMADO(S)/DEVEDOR(ES): COMPROVAR(EM), NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES. AS GUIAS GPSs ENCONTRAM-SE ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13344/2009
Processo Nº: RT 02420-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(S) RECLAMADO(S)/DEVEDOR(ES): COMPROVAR(EM), NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES. AS GUIAS GPSs ENCONTRAM-SE ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13345/2009
Processo Nº: RT 02421-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES GOMES
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIANIA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(S) RECLAMADO(S)/DEVEDOR(ES): COMPROVAR(EM), NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES. AS GUIAS GPSs ENCONTRAM-SE ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13346/2009
Processo Nº: RT 02421-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ALVES GOMES
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. - TEUTO + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(S) RECLAMADO(S)/DEVEDOR(ES): COMPROVAR(EM), NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES. AS GUIAS GPSs ENCONTRAM-SE ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13341/2009
Processo Nº: RT 02423-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA ANDRADE COSTA
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(S) RECLAMADO(S)/DEVEDOR(ES): COMPROVAR(EM), NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES. AS GUIAS GPSs ENCONTRAM-SE ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13342/2009
Processo Nº: RT 02423-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA ANDRADE COSTA
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. - TEUTO + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(S) RECLAMADO(S)/DEVEDOR(ES): COMPROVAR(EM), NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES. AS GUIAS GPSs ENCONTRAM-SE ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13339/2009
Processo Nº: RT 02424-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA DIAS CARVALHO
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIANIA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(S) RECLAMADO(S)/DEVEDOR(ES): COMPROVAR(EM), NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES. AS GUIAS GPSs ENCONTRAM-SE ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13340/2009
Processo Nº: RT 02424-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA DIAS CARVALHO
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. - TEUTO + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(S) RECLAMADO(S)/DEVEDOR(ES): COMPROVAR(EM), NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES. AS GUIAS GPSs ENCONTRAM-SE ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13349/2009
Processo Nº: RT 02425-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ARIADNE MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIANIA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(S) RECLAMADO(S)/DEVEDOR(ES): COMPROVAR(EM), NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES. AS GUIAS GPSs ENCONTRAM-SE ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13350/2009
Processo Nº: RT 02425-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ARIADNE MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. - TEUTO + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(S) RECLAMADO(S)/DEVEDOR(ES): COMPROVAR(EM), NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES. AS GUIAS GPSs ENCONTRAM-SE ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13369/2009
Processo Nº: AINDAT 00473-2008-007-18-00-9 7ª VT
AUTOR...: FRANCISCO NAVES DE REZENDE
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENGEMAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO SEBASTIÃO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO/DEVEDOR: COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE EXECUÇÃO, NO IMPORTE DE R$ 255,56, DENTRO DO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 13357/2009
Processo Nº: RT 00492-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE LIMA CARLOS + 001
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMANTES: APRESENTAR AS CARTEIRAS DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 13368/2009
Processo Nº: RT 01158-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ROZENIR BORGES SCOLA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CHAPAHALL S BAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Para que sejam feitas consultas ao BACEN e DETRAN é necessário que a exequente informe o CNPJ da reclamada. Indefere-se a consulta junto à Receita Federal, porquanto pessoa jurídica não declara bens. Indefere-se, ainda, a consulta aos Cartórios de Registro de Imóveis, pois o convênio firmado com este Eg. Tribunal ainda está em fase de implantação. Excepcionalmente, defere-se o requerimento de penhora na boca do caixa. Expeça-se mandado de penhora na boca do caixa da Devedora, em valor suficiente à garantia da execução, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. O cumprimento do mandado deverá ser, preferencialmente, às sextas-feiras e sábados, no período noturno, se possível após às 22h. Independentemente do resultado das diligências, o mandado deverá ser devolvido no prazo máximo de 30 dias. Intime-se a credora para ciência.

Notificação Nº: 13391/2009
Processo Nº: RT 01690-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA UNIENGE: 'EM RAZÃO DA INTERPOSIÇÃO DE AIRR, CONSOANTE CERTIFICADO À FL. 211, INTIME-SE A UNIENGE PARA, EM CINCO DIAS, MANIFESTAR EXPRESSAMENTE SE PRETENDE PROSSEGUIR COM O FEITO OU SE OPTA PELA DESISTÊNCIA. HAVENDO MANIFESTAÇÃO OU DECORRIDO O PRAZO PARA TANTO, OFICIE-SE REMETENDO CÓPIA DO ACORDO DEVIDAMENTE HOMOLOGADO E DA MANIFESTAÇÃO, SE HOUVER, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ESTE EG. REGIONAL JÁ FIRMOU SEU POSICIONAMENTO NO SENTIDO DE QUE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA É DEVIDA NA EXATA PROPORÇÃO EXISTENTE ENTRE AS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL E INDENIZATÓRIA DEFERIDAS.'

Notificação Nº: 13334/2009
Processo Nº: RTOrd 00127-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE..: VALKUIRA ANANIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 390/397.

Notificação Nº: 13328/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA COELHO DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, O TRCT, BEM COMO AS GUIAS CD/SD, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13316/2009
Processo Nº: RTSum 00267-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DUTRA E SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 13305/2009
Processo Nº: RTOrd 00393-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY BORBA CAMILO
ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 09/11/2009, ÀS 15:30 HORAS.

Notificação Nº: 13325/2009
Processo Nº: RTSum 00590-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: DAVI FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº10683/2009 QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13313/2009
Processo Nº: RTOrd 00614-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO JOSÉ DE REZENDE
ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DO RECLAMANTE, NO JUÍZO DEPRECADO (CP Nº 01457-2009-191-18-00-0 EM TRÂMITE PERANTE VARA DO TRABALHO DE MINEIROS/GO) FOI REMARCADA PARA O DIA 11/02/2010 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 13392/2009
Processo Nº: RTOrd 00677-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VITORIO ARAUJO BARBOSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): EM RAZÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA REFERENTE À DILIGÊNCIA JUNTO À RECEITA FEDERAL, VISTA POR CINCO DIAS PARA INDICAR ELEMENTOS CLAROS E OBJETOS DE SORTE A POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 13336/2009
Processo Nº: RTOrd 00708-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS FERREIRA PIRES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ADESIVO DE FLS. 25/261.

Notificação Nº: 13333/2009
Processo Nº: RTOrd 00839-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CICAL AUTO LOCADORA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA FÁBIO FERREIRA CAVALCANTE NO JUÍZO DEPRECADO (CP Nº 02487-2009-121-18-00-2 EM TRÂMITE PERANTE A VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO) FOI DESIGNADA PARA O DIA 02/10/2009 ÀS 13:00 HORAS.

Notificação Nº: 13295/2009
Processo Nº: RTOrd 00998-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA GOMES FARIA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): RONALDO LUIZ CORDEIRO + 002
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 109/112 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Vanilda Gomes Faria em face de Ronaldo Luiz Cordeiro, Antônio Haroldo dos Santos Bertoldo e Divino Tavares da Silva, absolvendo os reclamados, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$ 566,76, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo da reclamante, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13390/2009
Processo Nº: RTOrd 01038-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CEILA COSTA MAIA RODRIGUES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 490-1.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13323/2009
Processo Nº: RTSum 01101-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROCHA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS, PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A) CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Notificação Nº: 13308/2009
Processo Nº: RTOrd 01151-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ELDER DO COUTO SILVA
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO DOCUMENTO DE FLS. 597 (AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO).

Notificação Nº: 13364/2009
Processo Nº: RTSum 01188-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: KLELVIS RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): NARCISO E MESQUITA LTDA.

ADVOGADO....: OVIDIO INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL (FL. 31).

Notificação Nº: 13326/2009
Processo Nº: RTSum 01213-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SURYA LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS, PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 13324/2009
Processo Nº: RTSum 01215-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOEL FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: EDILEY MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS, PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 13331/2009
Processo Nº: RTSum 01222-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MOTA VAZ PINTO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 129/131.

Notificação Nº: 13294/2009
Processo Nº: RTOrd 01243-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS MOREIRA PAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 136/143 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Vinícius Moreira Paiva de Oliveira em face de Sociedade de Educação e Cultura de Goiás Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças salariais; salários referentes aos meses de janeiro/2008 e janeiro/20098; aviso prévio indenizado; férias vencidas com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (11/12) - com a projeção do aviso prévio); 13º salário referente ao ano de 2007 (04/12); 13º salário de 2008 (12/12) e 13º salário proporcional (07/12 - com a projeção do aviso prévio).
Deverá que a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceda às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 11/09/2007, a dispensa em 01/08/2009 (com a projeção do aviso prévio), a função de professor assistente e a remuneração de R$ 1.800,00, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, a ré, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual (inclusive sobre 13º salário e aviso prévio), acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Ante as irregularidades constatadas, determino a expedição de ofícios à DRT e ao MEC, com cópia desta decisão. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%. Custas no importe de R$ 600,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 30.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13304/2009
Processo Nº: RTSum 01275-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): VILAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão. Intimem-se partes e seus advogados, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 05/11/2009, ÀS 14:30 HORAS.

Notificação Nº: 13358/2009
Processo Nº: RTSum 01363-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA TRANSPORTE E LOCAÇAO DE GUINDASTE LTDA.
ADVOGADO....: LAILA REZENDE DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 45, fixando em R$98,24 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 73.752.776/0001-31, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13355/2009
Processo Nº: RTSum 01414-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CAMPOS RAPOSO
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 52, fixando-se o valor da contribuição social em R$203,91.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.571.066/0002-85), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13362/2009
Processo Nº: RTSum 01419-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO NUNES DE AGUIAR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 42, fixando o valor desta execução em R$3.308,38, relativa à contribuição social (R$2.241,61), às custas da liquidação (R$16,46) e ao imposto de renda (R$1.050,31), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 07.664.846/0001-75), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13327/2009
Processo Nº: RTSum 01544-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: THAYENE LOPES MARCIANO (REP/ POR NAZIRA MARCIANO DA SILVA)
ADVOGADO....: IWACE ANTONIO SANTANA
RECLAMADO(A): ROBERTA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 62/78.

Notificação Nº: 13335/2009
Processo Nº: RTOrd 01590-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MAR VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA BANDEIRA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: PRAZO PARA O RECLAMADO RECEBER OS DOCUMENTOS QUE ENCONTRAM-SE ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13360/2009
Processo Nº: RTOrd 01630-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE..: IDEMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SARA DIAS BARROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 09/10/2009, ÀS 09:35 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 13361/2009
Processo Nº: RTOrd 01630-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: IDEMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EDITAL DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO EM FACE DA RECLAMADA TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, PORQUANTO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 09/10/2009, ÀS 09:35 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 13389/2009
Processo Nº: RTSum 01646-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO LOPES VIEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 24.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13296/2009
Processo Nº: RTOrd 01814-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA: 09/10/2009 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13301/2009
Processo Nº: ConPag 01816-2009-007-18-00-3 7ª VT
CONSIGNANTE..: RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): PEDRO JACINTO DAMACENO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o(a) Consignado(a).
Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.
O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13375/2009
Processo Nº: RTSum 01820-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR SILVA BARROS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/10/2009 ÀS 10:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13314/2009
Processo Nº: RTSum 01822-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR NUNES RAMOS SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/10/2009 ÀS 09:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13374/2009
Processo Nº: RTSum 01825-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JUCILEIDE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/10/2009 ÀS 10:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13373/2009
Processo Nº: RTSum 01826-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDILENE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/10/2009 ÀS 10:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13372/2009
Processo Nº: RTSum 01827-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: LAURA FRANCA DE SOUZA ROSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/10/2009 ÀS 11:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13371/2009
Processo Nº: RTSum 01828-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/10/2009 ÀS 09:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13370/2009
Processo Nº: RTSum 01829-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CELIENE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/10/2009 ÀS 09:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10686/2009
PROCESSO : RTSum 00001-2009-007-18-00-7
EXEQÜENTE: CARLOS HENRIQUE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES, OAB 21877 GO
EXECUTADO: ANTÔNIO DIAS DA SILVA
Data da Praça: 17/11/2009 às 9:20 horas
Data do Leilão: 20/11/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/10/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 94, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA LERAN A. INAN, QD.04, LTS.7/8, AP. 201, BLOCO 1-C, RESIDENCIAL CARAJÁ PARQUE ACALANTO CEP 74.860-170 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) veículo FIAT/UNO MILLE FIRE, ano/modelo 2004, cor branca, placa JGG-4064, à gasolina, chassi 9BD15822544559214, 04 portas, quilometragem 62.231, estado geral de conservação e funcionamento bons. Avaliado em R$12.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos trinta de setembro de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10687/2009
PROCESSO : RTSum 00978-2009-007-18-00-4
EXEQÜENTE: IVONEIS FERREIRA XAVIER
ADVOGADO: WEVERTON PAULA RODRIGUES, OAB 10676 GO
EXECUTADO: NEUSMAR DA CRUZ MESQUITA (SCUDERIA RESTAURANTE)
Data da Praça: 17/11/2009 às 9:15 horas
Data do Leilão: 20/11/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/10/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$5.570,00 (cinco mil e quinhentos e setenta reais), conforme auto de penhora de fl. 71, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-8, ESQ. COM RUA T-28-A, Nº 522 ST. BUENO CEP 74.210-270 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 26 mesas para bar e restaurante, medindo aproximadamente 1,30x0,70m, tampão em pedra de mármore cinza, estrutura de ferro, todas novas, avaliadas em R$120,00, cada, totalizando R$3.120,00;
02) 35 cadeiras com assento de plástico, cor preta, estrutura de ferro, modelo italiano, novas, avaliadas em R$70,00, cada, totalizando R$2.450,00.
TOTAL: R$5.570,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos trinta de setembro de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13438/2009
Processo Nº: RT 01368-1999-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ELISARIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO SÉRGIO B. DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Comparecer ao SDMJ, URGENTE, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 9670/2009, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13453/2009
Processo Nº: RT 00477-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE PINHEIRO DA FONSECA FORNECK
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Intimem-se as partes para terem vista da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13460/2009
Processo Nº: RT 01447-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (SUPERUTIL/SUPERLAR) - SUCESSORA POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 009
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a requerer o que entender de seu interesse. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 13423/2009
Processo Nº: RT 00630-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CELINO BRUNO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do(a) ofício nº 7282/2009, oriundo da 9ª VT de Goiânia/GO, cujo inteiro teor consta do site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13443/2009
Processo Nº: RT 00353-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSORIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da entrega parcial dos bens, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13441/2009
Processo Nº: RT 01226-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:
Garantido o Juízo, intime-se exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13475/2009
Processo Nº: RT 01527-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BINGO BOIADEIRO. N/P DOS SÓCIOS MARILENE ARAÚJO DE OLIVEIRA E ESPÓLIO DE WILSON JUNIO VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para fornecer o correto endereço, com CEP, de suas testemunhas. Prazo legal.

Notificação Nº: 13454/2009
Processo Nº: RT 01609-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLE GARDINE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 13407/2009
Processo Nº: RT 01655-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls.588/591. Prazo legal.

Notificação Nº: 13408/2009
Processo Nº: RT 01743-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RIVONILSON ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 13448/2009
Processo Nº: RT 02250-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: GEIZEL VENTURA FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE REQUERER, NO PRAZO DE 05 DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13457/2009
Processo Nº: RT 01311-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ENDERSON XAVIER BARBOSA
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): ANÁLIA LIRA DAS CHAGAS
ADVOGADO....: MARIA DAS DORES GERALDINA COUTINHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 13474/2009
Processo Nº: RT 01468-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS PACÍFICO ALVES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): M.A. DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA (COSMAX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS)
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 628, no importe de R$12,06, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13455/2009
Processo Nº: RT 01847-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A.C.A. NASCIMENTO ARQUITETURA E URBANISMO (SQUADRUS S/C) REP/POR: ANTONIO CARLOS DE A. NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para fornecer o nome do banco, o número da agência e da conta para ressarcimento do adiantamento feito a título de honorários periciais. Prazo e fins legais. ATENÇÃO FORNECER OS DADOS DA CONTA DA RECLAMADA E NÃO A GUIA DE PAGAMENTO.

Notificação Nº: 13434/2009
Processo Nº: RTSum 01891-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARENICE BARBOSA NERES
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): ASSEL ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA EL SHADDAI
ADVOGADO....: RENATO LOPES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 13426/2009
Processo Nº: ExCCJ 01930-2008-008-18-00-9 8ª VT
EXEQUENTE...: GILSON SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): JORGE PAULO CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria do Juízo, a fim de receber certidão narrativa nº 9654/2009, bem como tomar ciência do despacho proferido pelo MM. Juiz do trabalho, abaixo transcrito:
'Vistos os autos. Tenho que as providências determinadas pelo Juízo devem se orientar sempre pela economia e celeridade processuais, evitando, assim, a movimentação da máquina judiciária com diligências das quais resultem pouco ou, até mesmo, nenhum resultado, pelo que resta indeferido o pedido de expedição de ofícios à todos os cartórios de Goiânia e Aparecida de Goiânia. Nada obstante, determino a expedição de certidão ao exequente, dando conta de que este é beneficiário da justiça gratuita, o que ora resta-lhe deferido, face o pedido inserto às fls. 03, possibilitando, desta forma, a profícua busca diretamente pelo interessado de imóveis eventualmente registrados em nome do devedor. Intime-se o requerente. (...)'.

Notificação Nº: 13447/2009
Processo Nº: RTOrd 00100-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 909, nos termos do despacho de fls.902.

Notificação Nº: 13436/2009
Processo Nº: RTSum 00241-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CORREIA CAMARGO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem do MM. Juiz do Trabalho, fica Vossa Senhoria intimada para apresentar aos autos cópia do documento de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme consignado na ata de fls. 16/18. Prazo legal.

Notificação Nº: 13456/2009
Processo Nº: RTSum 00316-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSENIR PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADO:
De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 52/55, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 HORAS, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 13429/2009
Processo Nº: RTSum 00549-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE TRAJANO GUIMARÃES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Luciene Trajano Guimarães em face da reclamada JBS S.A., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 285,61, calculadas sobre R$ 14.280,50, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta (art. 789, caput, e inciso II, art. 790, § 3º e art. 790-B, todos da CLT).
Observe a Secretaria quanto à requisição dos honorários periciais fixados no item 5 da fundamentação.
Proceda, a Secretaria, à renumeração dos autos, a partir da f. 130, cuja numeração está repetida.
P.R.I.
Goiânia-GO, 29 de setembro de 2009.
Armando Benedito Bianki
Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 13451/2009
Processo Nº: RTOrd 00887-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES LOURA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls. 204/214, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na Ata de Audiência.

Notificação Nº: 13430/2009
Processo Nº: RTSum 00948-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE JESUS DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINAL LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requerer o que for do seu interesse, no prazo de 30 (cinco) dias, conforme determinação de fls. 46.

Notificação Nº: 13431/2009
Processo Nº: RTSum 00948-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE JESUS DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINAL LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requerer o que for do seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinação de fls. 46.

Notificação Nº: 13445/2009
Processo Nº: RTSum 01180-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 39, nos termos do despacho de fls.32.

Notificação Nº: 13452/2009
Processo Nº: RTSum 01227-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: AURA ALVES GOMES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): DL SANTOS CONFECÇÕES (REP/ POR DALMI LOPES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls., no importe de R$ 23,07, atualizada até 30.09.2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13442/2009
Processo Nº: RTOrd 01365-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES RAMOS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'Dispositivo
Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Eurípedes Ramos da Silva Júnior para rejeitá-los, conforme fundamentação, que integra este disposirttivo e a sentença embargada.
Intimem-se.
Em 29 de setembro de 2009.
Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 13425/2009
Processo Nº: RTSum 01409-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): LUMY CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Homologo a conta de liquidação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Todavia, tendo em vista que a importância apurada não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a parte ré deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, via postal, com cópia deste despacho e do cálculo de fl. 35. Feito, estando em condições, arquivem-se os presentes autos. (...)'.

Notificação Nº: 13439/2009
Processo Nº: RTOrd 01426-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JEVERSON PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): VERCELI LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS e TRCT de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 13421/2009
Processo Nº: ET 01445-2009-008-18-00-6 8ª VT
EMBARGANTE..: NIVALDO INACIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO:
Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos de terceiro interpostos por NIVALDO INÁCIO DA SILVA E AURA JAIME GONÇALVES, nos termos da fundamentação supra, que desta conclusão faz parte integrante para todos os fins.
Custas pela devedora, no importe de R$ 500,00(Quinhentos Reais), calculados sobre o valor atribuído à causa, a ser executada nos autos principais, nos termos do art. 789 da CLT.
Intimem-se as partes.
Com o trânsito em julgado, junte-se cópia deste ato decisório nos autos principais, devendo a Secretaria do Juízo oficiar o Cartório competente, solicitando-lhe a baixa da penhora referente ao imóvel constrito.
Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.
Goiânia, 28 de setembro de 2009, segunda-feira.
Armando Benedito Bianki
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 13422/2009
Processo Nº: RTOrd 01570-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: NAIR ANTÔNIA DA COSTA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ N. BORGES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 13449/2009
Processo Nº: RTOrd 01576-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALVES DA SILVA (REP POR SUA CURADORA GLEDES MARIA MACHADO ALVES)
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS:
Intimem-se as reclamadas para contra-arrazoarem o recurso ordinário do reclamante fls. 145/151. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13450/2009
Processo Nº: RTOrd 01576-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ALVES DA SILVA (REP POR SUA CURADORA GLEDES MARIA MACHADO ALVES)
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS RECLAMADAS:
Intimem-se as reclamadas para contra-arrazoarem o recurso ordinário do reclamante fls. 145/151. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13427/2009
Processo Nº: RTSum 01675-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
RECLAMADO(A): ANDRE SANTANA AMARAL ME
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 13409/2009
Processo Nº: RTOrd 01805-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PASSOS MASCARENHAS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): DINAMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 21/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13410/2009
Processo Nº: RTOrd 01806-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES ALCANTARA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 29/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13411/2009
Processo Nº: RTSum 01807-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ASELMA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MA CHÉRI NOIVAS LOCAÇÃO DE TRAJES FEMININOS, NOIVAS, DAMAS, DEBUTANTES E FORMATURAS (ROSE E SEBASTIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 13/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13412/2009
Processo Nº: RTSum 01809-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MARGARIDA FELIX DE MOURA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 13/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13413/2009
Processo Nº: RTOrd 01810-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BRUNO GONÇALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
RECLAMADO(A): SEGUNDO LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.(JORDÃO PUBLICIDADE LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 21/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13414/2009
Processo Nº: RTSum 01811-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON ALVES SALGADO
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): PELPLAST IND. & COM. DE EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 13/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13415/2009
Processo Nº: RTOrd 01812-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 21/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13416/2009
Processo Nº: RTSum 01813-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: LEILA MARGARIDA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARTINS E MELO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 13/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13417/2009
Processo Nº: RTOrd 01815-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VILMAR AMORIM
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS
RECLAMADO(A): JC PRESTADORA DE SERVIÇOS E REFORMAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 22/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13418/2009
Processo Nº: RTSum 01817-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA PEREIRA LAMOUNIER COSTA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO.
RECLAMADO(A): OBJETIVA MARCAS E PATENTES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 14/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13419/2009
Processo Nº: RTOrd 01818-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DE ASSIS TAVARES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 22/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13420/2009
Processo Nº: RTSum 01819-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RONNIE GERALDO FELISBINO
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 14/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15310/2009
Processo Nº: RT 01775-2001-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: TELEGOIAS CELULAR S/A
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA REZENDE
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: tomar ciência de que os autos arquivados definitivamente em 2003 e eliminados em 2009, de acordo com a Lei 7627/97 e a Resolução Administrativa nº 81/2008 deste Tribunal.

Notificação Nº: 15309/2009
Processo Nº: RT 01206-2002-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): REFORMADORA DE ONIBUS SANTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta ao detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15289/2009
Processo Nº: RT 00458-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PONTES RODRIGUES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 812. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15290/2009
Processo Nº: RT 00617-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15291/2009
Processo Nº: RT 01010-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 783. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15324/2009
Processo Nº: RT 01805-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PASQUALE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (JANGADA BAR E RESTAURANTE) + 002
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Desconstitua-se a penhora de fl. 321 e, após, intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 15302/2009
Processo Nº: RT 00613-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA RIBEIRO DE AMORIM
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 366. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15257/2009
Processo Nº: RT 01342-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAVÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15279/2009
Processo Nº: RT 00097-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE BRANDÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LU MAGALHÃES CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Proceda-se ao bloqueio de transferência do veículo de fls. 194.
Intime-se o reclamante para que informe o endereço em que poderá ser realizada a penhora, uma vez que no endereço constante no prontuário do veículo (fl. 194) o reclamante não mais é encontrado (fl. 185). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15306/2009
Processo Nº: RT 01488-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA FRANCISCA CORREIA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15258/2009
Processo Nº: ExProvAS 00814-2008-009-18-01-1 9ª VT
EXEQUENTE...: POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15266/2009
Processo Nº: RTOrd 01909-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SOARES BRITO + 001
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15259/2009
Processo Nº: RTOrd 02044-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MAFRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 15319/2009
Processo Nº: RTSum 02114-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JÔSY ÍRIA MORATO BEZERRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA. (1) + 001
ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a reclamada para, no prazo de dois dias, proceder a retificação da guia GFIP, conforme requerido às fls. 365/366, sob pena de multa.

Notificação Nº: 15320/2009
Processo Nº: RTSum 02114-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JÔSY ÍRIA MORATO BEZERRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): CETELEM BRASIL S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (2) + 001
ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Intime-se a reclamada para, no prazo de dois dias, proceder a retificação da guia GFIP, conforme requerido às fls. 365/366, sob pena de multa.

Notificação Nº: 15300/2009
Processo Nº: RTOrd 02193-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da exceção de pré-executividade. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15321/2009
Processo Nº: RTSum 02281-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KEILA VIEIRA DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15256/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 603. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15307/2009
Processo Nº: RTOrd 00050-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBER PAULO JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 549. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15301/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NADORBEL MONTEIRO COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 931 Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15296/2009
Processo Nº: RTSum 00124-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MARTINS CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e Imposto de Renda. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15304/2009
Processo Nº: RTSum 00280-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 139. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15308/2009
Processo Nº: RTOrd 00312-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RAMOS CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): USA COMUNICAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 137. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15292/2009
Processo Nº: RTOrd 00374-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO TAVARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15295/2009
Processo Nº: RTSum 00660-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ) + 006
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15305/2009
Processo Nº: RTOrd 00797-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO PEREIRA AMADO
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES LUFT LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 101. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15293/2009
Processo Nº: RTOrd 00886-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ZELSON LUIZ MOURA MONTEIRO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): RENATO CASCÃO ME + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15294/2009
Processo Nº: RTOrd 00886-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ZELSON LUIZ MOURA MONTEIRO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ESTAÇÃO GOIANA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15262/2009
Processo Nº: RTOrd 00940-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MANUEL CARVALHO DE MATOS
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SOUTH AMERICA LTDA. (REP POR SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 135/136:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por SOUTH AMÉRICA LTDA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com EDUARDO MANUEL CARVALHO DE MATOS, corrigindo erro material, nos termos da fundamentação que integra este decisum.Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min.

Notificação Nº: 15303/2009
Processo Nº: RTOrd 01081-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ROSA MISTICA TURISMO LTDA + 005
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15277/2009
Processo Nº: RTSum 01283-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Às reclamadas: Vista às reclamadas dos embargos opostos pelo reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15261/2009
Processo Nº: RTSum 01301-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: DHIONES KLEBER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTOS RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. (ITAMBÉ)
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 211/215:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTOS RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA (ITAMBÉ), a pagar ao reclamante DHIONES KLEBER ALVES DE OLIVEIRA, parcelas postuladas na inicial, apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: adicional de periculosidade - 30% sobre o salário-base, a partir de maio/2008 até a rescisão contratual, integração e reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, décimos terceiros salários e FGTS (8% + 40%). Devidos honorários periciais fixados em R$ 1.000,00, a cargo da reclamada, que devem ser recolhidos após o trânsito em julgado da decisão.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$6363,34 que importam em R$127,27.Apliquem-se juros e correção monetária. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$1.001,88, e pela empregada no valor de R$329,08, pena execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, apurados no valor de R$167,69.Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.Encerrada às 17h43min.

Notificação Nº: 15276/2009
Processo Nº: RTSum 01449-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WALACY CIRINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇAO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15263/2009
Processo Nº: RTSum 01504-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO DE ARAUJO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ÂNGULO FORTE CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 76/79:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, conforme art. 269, II, do CPC, em relação ao saldo de salário; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, à obrigação de fazer LUIZ ROBERTO DE ARAÚJO, consistente na baixa do contrato de trabalho em CTPS, constando a saída em 22.07.2009, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada arbitradas em R$ 10,64, na forma da IN 20/2002 do TST. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 15267/2009
Processo Nº: ConPag 01556-2009-009-18-00-9 9ª VT
CONSIGNANTE..: SOLUTON DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA
CONSIGNADO(A): ANA PAULA RODRIGUÊS AMORIM
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 09/11/2009 às 14:00 horas.

Notificação Nº: 15287/2009
Processo Nº: RTOrd 01639-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: KATIENE APARECIDA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.(POSTO VILA PEDROSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Junte-se aos autos o ofício nº 1393-2009 e o documento que o acompanha.
Após, retirem-se os autos de pauta e dê-se vista às partes, por cinco dias.

Notificação Nº: 15280/2009
Processo Nº: Arrest 01824-2009-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: MARCIO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: VANESSA KRISTINA GOMES
RÉU(RÉ).: SOLUÇÕES INTEGRADAS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao requerente: MÁRCIO ALVES DE ARAÚJO, requerente, devidamente qualificado, invoca a tutela jurisdicional deste Juízo de primeiro grau pretendendo, em decorrência dos fatos narrados na peça vestibular, a concessão de medida acautelatória de seus direitos. Requer o arresto dos créditos de Soluções Integradas Indústria Comércio e Serviços Ltda. junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios).
Afirma o autor que sua ex-empregadora não vem cumprindo seus compromissos financeiros e que o contrato de prestação de serviços com os Correios não será renovado, o que o impossibilitará de receber seus créditos.Trata-se o arresto medida cautelar específica prevista no art. 813 do CPC e não há nos autos os elementos necessários à concessão de Medida Cautelar de Arresto.No entanto, tendo em vista, pela narrativa da inicial, que a concessão de medida cautelar para garantia da eficácia jurisdicional pode ser realmente necessária, recebo a presente como Ação Cautelar Inominada.A ação cautelar tem por objetivo garantia a efetividade da prestação jurisdicional. No presente caso, busca-se evitar que após eventual sucesso no processo de conhecimento seja frustrado o processo executório.Para a concessão da medida pretendida é necessária a existência e comprovação do periculum in mora e do fumus boni iuris, ou seja, deve haver ao menos um indício de que o fato alegado acerca da impossibilidade de satisfação do crédito seja real, bem como de que a postergação da utilização de meios disponíveis à garantia do Juízo poderão levar à impossibilidade de uso posterior. O autor afirma que não houve pagamento de salários - o que foi objeto de multa pelo fiscal do trabalho - e que o pagamento das verbas rescisórias estaria comprometido, uma vez que a reclamada cessou o cumprimento de obrigações básicas, como salário e FGTS. Analisando-se os autos verifica-se que o Ministério Público, após informado das supostas irregularidades, instou a reclamada a apresentar comprovantes de pagamento de salário e TRCT's dos empregados dispensados no período de novembro de 2008 a maio de 2009. A empresa, porém, permaneceu inerte, vindo a suportar multa pela não apresentação dos documentos solicitados.Presente, portanto, o 'fumus boni iuris' e o 'periculum in mora', razão pela qual determino seja expedido mandado para bloqueio de crédito da requerida junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a ser depositado na agência 2555 da CEF, à disposição do Juízo, até o limite de R$37.216,34.Intime-se o requerente.
Notifiquem-se os requeridos.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7356/2009
PROCESSO Nº RT 00589-1999-009-18-00-9
RECLAMANTE: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE & PRUMO CONSTRUÇÕES LTDA.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Executado MALONI PINTO DA SILVA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SUA NOMEAÇÃO COMO DEPOSITÁRIO FIEL DO IMÓVEL PENHORADO NOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS: 02 (dois) alqueires de terra da Fazenda Primavera do Mandaguaí, avaliado cada alqueire por R$2.500,00, totalizando R$5.000,00 (cinco mil reais).
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7330/2009
PROCESSO Nº RT 00723-2008-009-18-00-3
RECLAMANTE: MARCIO APARECIDO BENTO
EXEQUENTE: MARCIO APARECIDO BENTO
EXECUTADO: 3 A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO(A): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
Data da Praça 11/11/2009 às 11:30 horas
Data da Praça 18/11/2009 às 11:30 horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 293, encontrado(s) no seguinte

endereço: AV. PERIMETRAL NORTE Nº 1072 QD 48 LT 08 ST. CÂNDIDA DE MORAIS CEP 74.463-330 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) CAMINHÃO MARCA MERCEDES BENZ, MODELO 710, ANO MODELO 2006/2006 PLACA NGH-0662, NA COR AZUL, À DIESEL, BAÚ NA COR LARANJA COM LOGOTIPO DA EMPRESA, CHASSI 9BM6881566B472133, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇAO, AVALIADO EM R$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).
OBS.: Consta registro de alienação fiduciária junto ao Banco Safra S/A, bem como multa por infração datada de 11/09/2009 junto ao Detran/GO, no valor de R$ 102,15.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12714/2009
Processo Nº: RT 00598-1994-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CLAUDECY LUCIANO DOS REIS
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a transferência de fl. 287.

Notificação Nº: 12689/2009
Processo Nº: RT 01434-1999-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JENEDIR NASCIMENTO JOAQUIM
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): TELEGOIAS TELECOMUNICACOES DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12677/2009
Processo Nº: RT 00985-2002-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WELISMAR BORGES SANTANA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NEIDE DE BASTOS NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12710/2009
Processo Nº: AINDAT 01796-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: FARLEM DIORGE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: ELETROMINAS ELETRICIDADE GERAL LTDA.
ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls. 852/854 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor, no importe de R$ 700,00, calculadas sobre o valor avençado, R$35.000,00, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a reclamada o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Não há imposto de renda nem contribuições sociais a serem recolhidos. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subseqüentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 12712/2009
Processo Nº: RT 01292-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los ambos improcedentes, nos termos da fundamentação expendida.

Notificação Nº: 12674/2009
Processo Nº: RT 01463-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUSINETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): PRISMA AUDIO PART'S LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento da 1ª parcela relativo ao acordo homologado nos autos.

Notificação Nº: 12679/2009
Processo Nº: RT 01590-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ARIAS
ADVOGADO....: NÍVEA FERNANDES DE LIMA MACHADO
RECLAMADO(A): FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 12673/2009
Processo Nº: RT 01610-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES SOARES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12675/2009
Processo Nº: RT 00279-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DIAS HONORATO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12711/2009
Processo Nº: RT 00332-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: NICKSON CÉSAR CABRAL
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Indefere-se o requerimento de liberação dos depósitos recursais, tendo em vista que o AIRR ainda não foi julgado.

Notificação Nº: 12713/2009
Processo Nº: RT 00812-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DIAS DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 12716/2009
Processo Nº: RT 01028-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO BENTO SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 12686/2009
Processo Nº: RT 01567-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON SENA ALMEIDA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): M. D. F. DIVISÓRIA E FORRO LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/11/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 20/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12705/2009
Processo Nº: RTSum 02132-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LEAL INDIVIDUALIZAÇÕES + 001
ADVOGADO....: ARTHUR ROBERT G. CURADO FLEURY VIDIGAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 393,42 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12690/2009
Processo Nº: RTSum 00316-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO COSTA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): AGOSTINHO ANDRÉ DE ARRUDA
ADVOGADO....: ALDIR DONIZETI VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/11/2009 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 20/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12700/2009
Processo Nº: RTOrd 00396-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ONOFRE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): CARLOS ELISETE RESENDE + 001
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 05/11/2009 às 10 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 12701/2009
Processo Nº: RTOrd 00396-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ONOFRE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): MARIA LUZIA BASILIO + 001
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 05/11/2009 às 10 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 12684/2009
Processo Nº: RTSum 00614-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ARIMATEIA VALÉRIO DOS ANJOS
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 454,95 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12656/2009
Processo Nº: RTSum 00641-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS SARAIVA DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de tentativa de conciliação o feito foi incluído na pauta do dia 08/10/2009 às 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 12709/2009
Processo Nº: RTSum 00888-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAN PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12715/2009
Processo Nº: RTOrd 00908-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA ANTONELLI DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇAO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12718/2009
Processo Nº: RTOrd 00938-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: IRANI DE ANDRADE PINHEIRO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12682/2009
Processo Nº: RTSum 00944-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: GEMILTO FERNANDES GOMES
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para anotações.

Notificação Nº: 12681/2009
Processo Nº: RTOrd 00975-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (N/P GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: a) - Homologo o acordo de fls. 68/70 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelas partes, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor avençado, R$ 10.000,00. Reclamante isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO. b) – Libere-se a conta da reclamada ora bloqueada pela penhora online (BACENJUD).

Notificação Nº: 12692/2009
Processo Nº: RTSum 01055-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS GO REP/P.PRESIDENTE RUY ABDALLA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
RECLAMADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da designação de audiência de encerramento de instrução para o dia 27/10/2009, às 14h45min.

Notificação Nº: 12721/2009
Processo Nº: RTOrd 01077-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO: Tomarcem ciência do despacho de fl. 168: I- Diante da certidão de fl. 167, desconsidero a nomeação de fl. 159. II- Outrossim, nomeio a Dra. Fabrícia Ferreira de Moura, especialista em medicina do trabalho, como perita do Juízo, devendo ser intimada da nomeação e que, caso aceite o encargo, deverá entregar o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 12678/2009
Processo Nº: ConPag 01094-2009-010-18-00-0 10ª VT
CONSIGNANTE..: USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
CONSIGNADO(A): JEDSON NUNES BARROSO
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento dos documentos juntados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12688/2009
Processo Nº: RTOrd 01222-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO MORAES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 12699/2009
Processo Nº: RTOrd 01486-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: IVAILTER BORGES CRUVINEL
ADVOGADO....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA
RECLAMADO(A): SOTREQ S.A.
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos embargos declaratórios opostos pela reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12694/2009
Processo Nº: RTSum 01611-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: KARINA DE SOUZA LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SANDRA MARGARETH REGES DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante KARINA DE SOUZA LIMA em face da reclamada SANDRA MARGARETH REGES DE JESUS para condená-la a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$2.521,62 , já acrescido de juros e , atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em R$49,44 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$2.099,92, conforme planilha anexa. Oficiar MTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 29 de setembro de 2009, terça-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho
Valor líquido do reclamante, apurado no cálculo de fl.131: R$1.993,65

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11132/2009
PROCESSO: RT 01037-2008-010-18-00-0
EXEQÜENTE(S): URIAN DE VELASCO PACHECO DE SANTANA
EXECUTADO(S): CARLOS ALBERTO PEREIRA E FLÁVIA REGINA DEFAZIO ,
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARLOS ALBERTO PEREIRA, CPF 671.172.109-82 E FLÁVIA REGINA DEFAZIO PEREIRA, CPF 879.871.981-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.637,53, atualizado até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARLOS ALBERTO PEREIRA E FLÁVIA REGINA DEFASIO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia
Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11119/2009
PROCESSO : RT 01567-2008-010-18-00-8
RECLAMANTE: EMERSON SENA ALMEIDA
EXEQÜENTE: EMERSON SENA ALMEIDA
EXECUTADO: M. D. F. DIVISÓRIA E FORRO LTDA.
ADVOGADO(A): FLORENCE SOARES SILVA
Data da Praça 04/11/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 20/11/2009 às 13:00 horas
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 113, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JMH-5, QD.06, LT.04, JARDIM MARIA HELENA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(um) veículo VW/SAVEIRO 1.6, ano de fabricação/modelo 2007/2008, placa NFT-8484, cor branca, combustível álcool/gasolina, chassi 9BWEB05W48PO12755, em perfeito estado de conservação, em funcionamento, avaliado em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11127/2009
PROCESSO : RTSum 00316-2009-010-18-00-7
RECLAMANTE: FERNANDO COSTA GOMES TEIXEIRA
EXEQÜENTE: FERNANDO COSTA GOMES TEIXEIRA
EXECUTADO: AGOSTINHO ANDRÉ DE ARRUDA
ADVOGADO(A): ALDIR DONIZETI VIEIRA
Data da Praça 04/11/2009 às 14:05 horas
Data do Leilão 20/11/2009 às 13:00 horas
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.220,00 (hum mil, duzentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 46, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 04 QD 37 LT 02 VL. PADRE PELÁGIO CEP 75.370-000 - GOIANIRA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(uma) TV 29', marca TOSHIBA Lumina Line, em bom estado de funcionamento e conservação, avaliada em R$350,00;

01(um) vaporizador marca GAMA, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$200,00;
01(um) lavatório (p/ salão) preto, água quente/fria, conservado, avaliado em R$200,00;
01(um) secador de cabelo, marca TAIF, 1800v, boa conservação e funcionamento, avaliado em R$200,00;
01(um) sofá de curvim preto, 3 lugares, boa conservação, avaliado em R$200,00;
01(uma) cadeira, tipo poltrona, com braço, giratória, preta, em curvim, boa conservação, avaliada em R$70,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11135/2009
PROCESSO : CartPrec 01359-2009-010-18-00-0
RECLAMANTE: MARCILENE EDUARDO DA PALMA CAZE
EXEQÜENTE: MARCILENE EDUARDO DA PALMA CAZE
EXECUTADO: JESUS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 04/11/2009 às 14:10 horas
Data do Leilão 20/11/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta Reais), conforme auto de penhora de fl. 43, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-4 QD. 123 LT. 06 Nº 375 SETOR BUENO CEP 74.230-035 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (um) jogo de mesa com quatro cadeiras, sendo armação de metal na cor branca e tampo de mesa de vidro, redondo, com 0,92m de diâmetro, e as cadeiras são de estrutura de metal cor branca e assento e encosto de tela cor verde escuro e um guarda sol em tecido similar a lona cor verde escuro, em perfeito estado de conservação, avaliado o conjunto em R$480,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11141/2009
Processo Nº: RT 01287-2001-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO SANTARINE
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALADS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Diante da inércia do exequente quanto ao chamado do Juízo, determino a suspensão da execução pelo prazo de seis meses. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 11152/2009
Processo Nº: RT 01494-2001-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVONEIDE MARLENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JR ESTACIONAMENTO GARAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito. A inércia resultará na expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11140/2009
Processo Nº: RT 01688-2002-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIR VIEIRA VAZ
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ROBERTO DE CASTRO VIDAL(VIDA MODA EM COURO LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Considerando que restaram infrutíferas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo e, acatando pedido de suspensão do exequente à fl. 487, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 11149/2009
Processo Nº: RT 00079-2004-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: DIJALMA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
A reclamada, visando à regularidade do pagamento do acordo firmado às fls. 610/611, informou a impossibilidade de efetivar o depósito da 1.ª parcela, na datada combinada (24/09/09), em razão da greve iniciada pelos empregados da CEF.
Assim sendo, a reclamada requereu a intimação do reclamante, na pessoa do advogado, para em data e horário previamente agendados, vir em Secretaria receber o crédito diretamente da reclamada, procedimento que pretende realizar até o restabelecimento dos serviços bancários.
Intime-se o reclamante da petição acima sintetizada, juntada à fl. 625, para as entabulações necessárias ao regular cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 11199/2009
Processo Nº: RT 01443-2004-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO REICHERT
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: RECTE - A reclamada, visando à regularidade do pagamento do acordo firmado às fls. 534/535, informou a impossibilidade de efetivar o depósito da 1.ª parcela, na datada combinada (24/09/09), em razão da greve iniciada pelos empregados da CEF. Assim sendo, a reclamada requereu a intimação do reclamante, na pessoa do advogado, para, em data e horário previamente agendados, vir em Secretaria receber o crédito diretamente da reclamada, procedimento que pretende realizar até o restabelecimento dos serviços bancários. Intime-se o reclamante da petição acima sintetizada, juntada à fl. 543, para as entabulações necessárias ao regular cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 11198/2009
Processo Nº: RT 01065-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LEMOS DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE -Informar se os reclamados procederam à baixa da empresa constituída em nome dele. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11195/2009
Processo Nº: RT 02171-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MARTINS EVANGELISTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMBINED SEGUROS BRASIL SA + 002
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO: Executado - Vista dos autos, conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11154/2009
Processo Nº: AINDAT 01297-2006-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: WÂNDERSSON CORREIA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11167/2009
Processo Nº: RT 02254-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA VALÉRIA COTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Manifestar sobre a impugnação aos cálculos de liquidação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11159/2009
Processo Nº: RT 01190-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÍDIA GOMES MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4950/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11155/2009
Processo Nº: RT 01245-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: RHANIERY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MYRIAM FERREIRA DE OLIVEIRA BORGES
RECLAMADO(A): M.B. MELLO + 001
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Dê-se ciência ao exequente acerca da resposta encaminhada pelo BANCO FINASA S/A, fls. 278/279, devendo requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11142/2009
Processo Nº: ExProvAS 01449-2008-011-18-01-9 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO CARDOSO DE DEUS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
EXECUTADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Da petição de fls. 803/804 dê-se vista ao exequente para que se manifeste no prazo de 05 dias, da inércia resultando a aquiescência com a nomeação indicada.

Notificação Nº: 11157/2009
Processo Nº: RTOrd 01891-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER GERMANO DOS SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FLEXFILM CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber em secretaria o valor constante de seu crédito (cálculo de fl. 251), através da guia de fl. 255. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11150/2009
Processo Nº: RTOrd 01975-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: HUGO LEONARDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 11156/2009
Processo Nº: RTSum 02102-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ETERNA DA SILVA
ADVOGADO....: KATIA CANDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): REPÚBLICA DA PROPAGANDA GMAIS BRASIL COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar sobre a certidão de fl. 95, bem como para requerer o que entender de direito quanto ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11178/2009
Processo Nº: RTOrd 02191-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO ALVES PRAXEDES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exequente para se manifestar sobre o ofício da Secretária de Educação do Estado de Goiás (fls. 112/113), via do qual informa que assim que a Nota de Empenho for validada pela Superintendência de Controle Interno, todo o crédito da executada será depositado à disposição da 7.ª Vara do Trabalho desta Capital.

Notificação Nº: 11192/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN BRAGA DA LUZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830), no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11191/2009
Processo Nº: RTSum 00713-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FRAZAO DE MORAES
ADVOGADO....: CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
RECLAMADO(A): MUNDO VERDE COMERCIO DE RESÍDUO E SUCATAS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11197/2009
Processo Nº: RTOrd 01021-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ERICKA VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11147/2009
Processo Nº: RTSum 01135-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARCIA MARQUES SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG à Execução previdenciária movida ex officio em seu desfavor para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.'

Notificação Nº: 11189/2009
Processo Nº: RTOrd 01178-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FARLEY VARIEDADES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito o pedido de confecção de recibos salariais e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar RENAN VARIEDADES e FARLEY VARIEDADES LTDA. (ME), a solidariamente pagarem a CARLA FERREIRA DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar o necessário registro na CTPS da reclamante, comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada e lhe entregar as guias para requerimento do segurodesemprego, tudo conforme fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos.
Devem as reclamadas comprovarem os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11161/2009
Processo Nº: RTOrd 01236-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NECI CAVALCANTI
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: RECTE - manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11180/2009
Processo Nº: RTSum 01306-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSE LEANDRO NETO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): PORTAS E PORTÕES XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11158/2009
Processo Nº: RTOrd 01417-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ELÇO ROSA SANTANA
ADVOGADO....: PEDROCÍLIO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MATEUS FESTAS LTDA. (O GATO DE BOTAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - A reclamada manifestou a impossibilidade de efetuar o depósito bancário referente à segunda parcela do acordo em razão da greve dos empregados da CEF. A manifestação visa não não incorrer em mora. Intime-se o credor sobre a petição da fl.52, bem como para que disponibilize meio de acerto/recebimento independente do serviço bancário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11193/2009
Processo Nº: RTOrd 01501-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ITALO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, no feito em epígrafe, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11145/2009
Processo Nº: RTOrd 01503-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DA COSTA LEITE
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R$ 128,02.
Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 11151/2009
Processo Nº: RTSum 01647-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CARIOLANDO JOSE DE BRITO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGROMILHO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11170/2009
Processo Nº: RTSum 01816-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ALVES DE OLIVEIRA (REP. P/ JOVELINA SALOME DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIDORA COMERCIO INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/10/2009, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9976/2009
Processo Nº: RT 01681-1999-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LINO E RIBEIRO LTDA + 008
ADVOGADO....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a proposta de conciliação da executada, LINO E RIBEIRO LTDA, fls. 846/850, bem como sobre a exceção de pré-executividade apresentada pela executada LARISSA RIBEIRO DE SANTANA.

Notificação Nº: 9974/2009
Processo Nº: RT 01385-2002-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: NOESTA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 716/717, a exequente requer a reconsideração do despacho que determinou o suspensão da execução até o julgamento dos AI's/RR's interpostos pelas partes, argumentando, para tanto, que a execução é definitiva em relação às horas extras e reflexos, razão pela qual requer a liquidação e execução apartada e definitiva das horas extras e reflexos.
Primeiramente, cumpre salientar, que após o retorno dos autos do Eg. Regional e mesmo tendo sido interpostos AI's pelas partes, este Juízo determinou a liquidação do julgado, bem como o prosseguimento dos atos executórios.
No entanto, após a concordância das partes com os cálculos e garantida a execução, foi determinada a suspensão do feito até o trânsito em julgado da decisão.
Considerando que não consta dos autos as petições relativas à interposição dos AI's e considerando que a matéria ventilada no RR interposto pela reclamada refere-se às diferenças salariais suprimidas e que referidas diferenças compõem a base de cálculo das horas extras e reflexos, INDEFERE-SE o requerimento.
Sendo assim, recebe-se a petição de fls. 716/719 como Agravo de Petição.
INTIME-SE o executado para contraminutar o AP, no prazo legal, querendo.
Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 9983/2009
Processo Nº: RT 00114-2004-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR LIMIRO GONCALVES
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O Col. TST negou provimento ao AI/RR interposto pela executada (certidão fls. 1998). Deste modo, LIBERE-SE ao exequente o seu crédito líquido no importe de R$27.302,68, já deduzidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária cota parte do empregado devidos.
PROCEDA-SE ao recolhimento do imposto de renda (R$2.749,82), da contribuição previdenciária (R$5.145,78) e das custas (R$759,83).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do saldo total do depósito de fls. 1832. Caso não seja suficiente, as quantias remanescentes deverão ser retiradas do depósito recursal de fls. 1785.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à executada o depósito recursal de fls. 1715, bem como o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 1785. Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9994/2009
Processo Nº: RT 02159-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10014/2009
Processo Nº: RT 01909-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALDO NOGUEIRA + 001
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
RECLAMADO(A): SOTRIGO- SOCIEDADE TRITÍCULA DE GOIAS LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber GUIAS DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO (ALVARÁ), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10002/2009
Processo Nº: RT 00760-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAULTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A executada opõe exceção de pré-executividade sob os seguintes fundamentos:
1 – que por equívoco, não foi paga a 8ª parcela do acordo, mas que as parcelas subsequentes estão sendo pagas normalmente.
2 – que a multa prevista no acordo incide apenas sobre a parcela inadimplida e não sob a totalidade das parcelas cuja antecipação foi determinada nos termos do art. 891 da CLT.
INDEFERE-SE a exceção de pré-executividade, haja vista que a matéria alegável no incidente de pré-executividade é aquela de ordem pública, reconhecível de ofício e insuscetível de preclusão, que não é o caso destes autos.
Todavia, em que pese o indeferimento, é salutar prestar alguns esclarecimentos.
Inicialmente, cumpre esclarecer que o acordo de fls. 398 constou expressamente o seguinte parágrafo: "O inadimplemento ou mora, implicará na incidência de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor das parcelas inadimplidas, bem como no vencimento antecipado das parcelas restantes, a teor do que dispõe o art. 891 da CLT.
É incontroverso que a 8ª parcela do acordo, vencida em 13.07.09, não foi paga na data correta, fato que ensejou o início da execução, conforme despacho de fls. 429. É incontroverso, também, que tal parcela foi paga após o início da execução.
Assim caracterizado que houve o pagamento em atraso da 8ª parcela do acordo, correto o início da execução, bem como o vencimento antecipado das parcelas subsequentes nos termos do art. 891 da CLT.
Contudo, o art. 413 do Código Civil diz: "A penalidade deve ser reduzida eqüitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio."
No caso em tela, tendo em vista o alto valor alcançado pela multa imposta - multa de 100% sobre parcelas de R$10.000,00 cada - a cláusula penal deve ser reduzida eqüitativamente ao cumprimento a obrigação, conforme o disposto no dispositivo legal acima citado, de aplicação subsidiária no processo do trabalho.
Observa-se que, após o início da execução, a executada pagou a 9ª parcela em atraso a qual foi recebida sob ressalva, conforme guia de fls. 431. Pagou, ainda, a 10ª parcela do acordo na data avençada, conforme guia de fls. 458.
Assim, a multa deve incidir apenas sobre a oitava e nona parcelas não adimplidas no prazo pactuado, eis que, em relação à 10ª e 11ª parcela não houve qualquer prejuízo ao credor. Neste sentido, a jurisprudência deste Regional:
"CLÁUSULA PENAL. ACORDO. DESCUMPRIMENTO PARCIAL. Mostra-se excessiva a incidência da cláusula penal sobre as parcelas adimplidas dentro do prazo estipulado, devendo a multa ser reduzida, incidindo apenas sobre a parcela paga em atraso. Art. 413 do Código Civil." PROCESSO TRT AP-01027-2004-007-18-00- 8. RELATOR JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Publicação: DJE n° 14.697 do dia 10.02.2006, pág.59/60.
O exequente manifestou-se às fls. 456/457 informando que, na verdade, o atraso no pagamento das parcelas vem ocorrendo desde a 5ª parcela, e também ocorreu na 6ª, 8ª e 9ª parcelas. Requer a manutenção da execução, bem como a incidência da multa sobre a 5ª, 6ª, 8ª e 9ª parcela.
No que tange ao requerimento do exequente no sentido de aplicação da multa também sobre a 5ª e 6ª parcelas, INDEFERE-SE pois não constou na petição de fls. 428 – a qual requereu a execução do acordo -, estando precluso. Sobre a 8ª e 9ª parcelas a matéria já foi aqui decidida.
LIBERE-SE ao exequente, a 10ª parcela do acordo, paga através da guia de fls. 458.
A fim de se evitar tumulto processual, AGUARDE-SE o pagamento da 11ª e última parcela do acordo, cujo vencimento ocorrerá em 13.10.09.
Após o pagamento da 11ª parcela, façam os autos conclusos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9995/2009
Processo Nº: RT 01409-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls.3172, cujo teor é o seguinte:
'(...)Vistos, etc...
O procurador do reclamante e da 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A, apresentaram a petição de fls. 3171, requerendo o adiamento da audiência marcada para o dia 13/10/2009 às 15:00 horas, ao argumento da existência de outras 6 audiências marcadas para a mesma data.
Contudo, na referida petição foi grafado como reclamante JOSÉ AFONSO FILHO, ao passo que na presente RT o reclamante é VILMAR BATISTA OLIVEIRA.
Ocorre, também, que nos presentes autos, a audiência está designada para o dia dia 05.10.09 às 16:00 horas e não para a data indicada pelas partes.
Por fim, observa-se que na petição acima mencionada não há informação sobre a concordância da 1ª reclamada, TELELISTA REGIÃO 2 LTDA, com o pedido de adiamento.
Ante tais razões, INDEFERE-SE o requerimento de adiamento.
INTIMEM-SE as partes.(...)'

Notificação Nº: 9996/2009
Processo Nº: RT 01409-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls.3172, cujo teor é o seguinte:
'(...)Vistos, etc...
O procurador do reclamante e da 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A, apresentaram a petição de fls. 3171, requerendo o adiamento da audiência marcada para o dia 13/10/2009 às 15:00 horas, ao argumento da existência de outras 6 audiências marcadas para a mesma data.
Contudo, na referida petição foi grafado como reclamante JOSÉ AFONSO FILHO, ao passo que na presente RT o reclamante é VILMAR BATISTA OLIVEIRA.
Ocorre, também, que nos presentes autos, a audiência está designada para o dia dia 05.10.09 às 16:00 horas e não para a data indicada pelas partes.
Por fim, observa-se que na petição acima mencionada não há informação sobre a concordância da 1ª reclamada, TELELISTA REGIÃO 2 LTDA, com o pedido de adiamento.
Ante tais razões, INDEFERE-SE o requerimento de adiamento.
INTIMEM-SE as partes.(...)'

Notificação Nº: 9997/2009
Processo Nº: RT 01736-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA GRACIELLA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 9999/2009
Processo Nº: RT 01765-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TRUCAR CENTER PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante as razões apresentadas pela executada às fls. 129/130, DEFERE-SE o requerimento no sentido de que o bem descrito no auto de fls. 118 permaneça em poder da executada. Assim, INTIME-SE a executada para tomar ciência de que seu representante legal deverá comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, para assinar o termo de depósito.

Notificação Nº: 9975/2009
Processo Nº: RT 01781-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MENDES BORGES
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9988/2009
Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida. No mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condenar a primeira reclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas solidariamente a pagar à reclamante: intervalo intrajornada e reflexos, horas extras e reflexos, adicional de insalubridade e reflexos, intervalos de recuperação térmica e reflexos, saldo de salários, aviso prévio trabalhado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, multa de CCT, diferenças reflexas de cesta básica. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT e multa de CCT; 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias

acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os oficios determinados na fundamentação.
Honorários periciais no valor de R$ 1.500,00, a cargo das primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas.
Custas pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 9989/2009
Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S/A + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida. No mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condenar a primeira reclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas solidariamente a pagar à reclamante: intervalo intrajornada e reflexos, horas extras e reflexos, adicional de insalubridade e reflexos, intervalos de recuperação térmica e reflexos, saldo de salários, aviso prévio trabalhado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, multa de CCT, diferenças reflexas de cesta básica. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT e multa de CCT; 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os oficios determinados na fundamentação.
Honorários periciais no valor de R$ 1.500,00, a cargo das primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas.
Custas pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 9990/2009
Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida. No mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condenar a primeira reclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas solidariamente a pagar à reclamante: intervalo intrajornada e reflexos, horas extras e reflexos, adicional de insalubridade e reflexos, intervalos de recuperação térmica e reflexos, saldo de salários, aviso prévio trabalhado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, multa de CCT, diferenças reflexas de cesta básica. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT e multa de CCT; 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os oficios determinados na fundamentação.
Honorários periciais no valor de R$ 1.500,00, a cargo das primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas.
Custas pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 9991/2009
Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida. No mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condenar a primeira reclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas solidariamente a pagar à reclamante: intervalo intrajornada e reflexos, horas extras e reflexos, adicional de insalubridade e reflexos, intervalos de recuperação térmica e reflexos, saldo de salários, aviso prévio trabalhado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, multa de CCT, diferenças reflexas de cesta básica. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT e multa de CCT; 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os oficios determinados na fundamentação.
Honorários periciais no valor de R$ 1.500,00, a cargo das primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas.
Custas pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 9992/2009
Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida. No mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condenar a primeira reclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas solidariamente a pagar à reclamante: intervalo intrajornada e reflexos, horas extras e reflexos, adicional de insalubridade e reflexos, intervalos de recuperação térmica e reflexos, saldo de salários, aviso prévio trabalhado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, multa de CCT, diferenças reflexas de cesta básica. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT e multa de CCT; 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias

acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os oficios determinados na fundamentação.
Honorários periciais no valor de R$ 1.500,00, a cargo das primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas.
Custas pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 9993/2009
Processo Nº: RTOrd 02118-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida. No mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALMENTOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por THAIS FERREIRA DA SILVA BERNARDO em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, para condenar a primeira reclamada a depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS e para condenar as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas solidariamente a pagar à reclamante: intervalo intrajornada e reflexos, horas extras e reflexos, adicional de insalubridade e reflexos, intervalos de recuperação térmica e reflexos, saldo de salários, aviso prévio trabalhado, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, multa de CCT, diferenças reflexas de cesta básica. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT e multa de CCT; 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os oficios determinados na fundamentação.
Honorários periciais no valor de R$ 1.500,00, a cargo das primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas.
Custas pelas primeira, segunda, terceira e quarta reclamadas no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 9987/2009
Processo Nº: RTSum 00028-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: OTÍLIA MARQUES DE ANDRADE
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): TRAVEL ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam intimadas as partes da praça a ser realizada na 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro nos dias 27/11/2009 e 04/12/2009, ambas às 14:00 horas.

Notificação Nº: 9978/2009
Processo Nº: RTOrd 00120-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LOPES LAPOT ROSSE
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 256/265 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO.
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA, BRASIL TELECOM S/A e BRASIL TELECOM CELULAR S/A (este dois últimos de modo subsidiário, com relação às obrigações pecuniárias, com exceção da litigância de má-fé) a satisfazer as pretensões do reclamante DANIEL LOPES LAPOT ROSSE, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
O Reclamante e o 1º reclamado recolherão aos cofres públicos o valor arbitrado a título de litigância de má-fé (R$ 529,04), sob pena de execução.
CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à
Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 9979/2009
Processo Nº: RTOrd 00120-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LOPES LAPOT ROSSE
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S/A + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 256/265 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO.
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA, BRASIL TELECOM S/A e BRASIL TELECOM CELULAR S/A (este dois últimos de modo subsidiário, com relação às obrigações pecuniárias, com exceção da litigância de má-fé) a satisfazer as pretensões do reclamante DANIEL LOPES LAPOT ROSSE, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
O Reclamante e o 1º reclamado recolherão aos cofres públicos o valor arbitrado a título de litigância de má-fé (R$ 529,04), sob pena de execução.
CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à
Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 9980/2009
Processo Nº: RTOrd 00120-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LOPES LAPOT ROSSE
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S/A + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 256/265 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO.
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA, BRASIL TELECOM S/A e BRASIL TELECOM CELULAR S/A (este dois últimos de modo subsidiário, com relação às obrigações pecuniárias, com exceção da litigância de má-fé) a satisfazer as pretensões do reclamante DANIEL LOPES LAPOT ROSSE, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
O Reclamante e o 1º reclamado recolherão aos cofres públicos o valor arbitrado a título de litigância de má-fé (R$ 529,04), sob pena de execução.
CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à
Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 10015/2009
Processo Nº: RTOrd 00588-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE MENDES FARIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): CMC PRODUTOS DE BELEZA LTDA - PERFUMARIA CLÁUDIA + 001

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10009/2009
Processo Nº: RTOrd 00893-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO BARBOSA DE QUEIROZ FILHO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A fim de possibilitar a análise do requerimento de fls. 31, INTIME-SE o reclamante para juntar aos autos o extrato de sua conta vinculada do FGTS no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9981/2009
Processo Nº: RTOrd 00912-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 575/582 , cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA a satisfazer as seguintes pretensões da autora ROSIMEIRE DA SILVA CRUZ, deferidas na fundamentação e que integram o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas. O montante da condenação está apurado em liquidação por cálculos, devendo o reclamado pagar o montante em 48 horas, sob pena de execução. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 9998/2009
Processo Nº: RTSum 00928-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BATISTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA.
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10007/2009
Processo Nº: RTSum 00966-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): BODIPASA - BOMBAS DIESEL PAULISTA LTDA.
ADVOGADO....: MIRZA FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, bem como o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10008/2009
Processo Nº: RTSum 00995-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 82 e 84-vº, o reclamante requer a execução do acordo sob a alegação de que a 2ª parcela foi paga após o prazo fixado.
Considerando que o vencimento da 2ª parcela do acordo ocorreu em 07.09.09, 2ªf; considerando que referido dia trata-se de feriado; e, por fim, considerando que a reclamada procedeu ao pagamento no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento da parcela, INDEFERE-SE o requerimento.

Notificação Nº: 10005/2009
Processo Nº: RTSum 01054-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DENYS WALISTON CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GERALDO JOSÉ ALVES + 001
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Conforme exposto na contestação de fls. 19/21, apresentada em conjunto pelo Sr. Geraldo José Alves e pelo 2º reclamado, Sr. Fernando Henrique de Brito Alves, a empresa GMA SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL "só existe de fato e não de direito", pois não foi registrada.
Deste modo, RETIFIQUE-SE o pólo passivo para constar como 1º reclamado o Sr. GERALDO JOSÉ ALVES (CPF nº853.414.871-68; endereço: Avenida Genésio do Carmo, nº102, Setor Rio Formoso, Goiânia-GO). A Secretaria deverá efetuar as anotações pertinentes.
Às fls. 44 o 2º reclamado afirmou que não conseguiu regularizar a sua pendência junto à Receita Federal e que, por este motivo, não foi possível obter o número do CEI. Pediu a expedição de certidão para que o reclamante possa requerer o seguro-desemprego junto ao órgão competente.
INDEFERE-SE o pedido do 2º reclamado. A CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos foi registrada pelo Sr. Geraldo José Alves. Assim, INTIME-SE este para providenciar o número do CEI, bem como apresentar as guias referentes ao seguro-desemprego e TRCT devidamente preenchidos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização pecuniária equivalente ao benefício.
Saliente-se que os CPF's dos reclamados estão em situação regular, conforme observa-se nos espelhos das consultas ao sítio da Receita Federal juntados às fls. 48/49.
INTIME-SE o reclamante e o 2º reclamado.

Notificação Nº: 10006/2009
Processo Nº: RTSum 01054-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DENYS WALISTON CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO HENRIQUE DE BRITO ALVES + 001
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Conforme exposto na contestação de fls. 19/21, apresentada em conjunto pelo Sr. Geraldo José Alves e pelo 2º reclamado, Sr. Fernando Henrique de Brito Alves, a empresa GMA SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL "só existe de fato e não de direito", pois não foi registrada.
Deste modo, RETIFIQUE-SE o pólo passivo para constar como 1º reclamado o Sr. GERALDO JOSÉ ALVES (CPF nº853.414.871-68; endereço: Avenida Genésio do Carmo, nº102, Setor Rio Formoso, Goiânia-GO). A Secretaria deverá efetuar as anotações pertinentes.
Às fls. 44 o 2º reclamado afirmou que não conseguiu regularizar a sua pendência junto à Receita Federal e que, por este motivo, não foi possível obter o número do CEI. Pediu a expedição de certidão para que o reclamante possa requerer o seguro-desemprego junto ao órgão competente.
INDEFERE-SE o pedido do 2º reclamado. A CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos foi registrada pelo Sr. Geraldo José Alves. Assim, INTIME-SE este para providenciar o número do CEI, bem como apresentar as guias referentes ao seguro-desemprego e TRCT devidamente preenchidos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização pecuniária equivalente ao benefício.
Saliente-se que os CPF's dos reclamados estão em situação regular, conforme observa-se nos espelhos das consultas ao sítio da Receita Federal juntados às fls. 48/49.
INTIME-SE o reclamante e o 2º reclamado.

Notificação Nº: 10016/2009
Processo Nº: RTSum 01269-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LOURENÇO TRISTAO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda. para rejeitá-los, condenando ainda a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.

Notificação Nº: 10011/2009
Processo Nº: RTOrd 01374-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE LIBERATO SANTANA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
As partes requereram às fls. 297/298 a homologação de acordo que celebraram, para por fim à demanda, com inteira quitação das verbas pleiteadas na inicial e do extinto contrato de trabalho.
Constou da cláusula 1ª da referida avença: "As partes resolvem conciliar-se, onde a Reclamada concorda em abrir mão do crédito que lhe favorece, em razão da penalidade por litigância de ma-fé aplicada em sentença, enquanto a Reclamante abre mão de seu direito de recorrer, para que se configure o transito em julgado, pela extinção do vínculo e para quitar o objeto da demanda" (sic).
HOMOLOGA-SE o acordo celebrado pelas partes, para que surta seus efeitos legais.
Não há contribuição previdenciária a ser recolhida, tendo em vista que a sentença indeferiu os pedidos formulados pela reclamante. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$1.600,00, conforme arbitradas na sentença (fls. 279), isenta.
INTIMEM-SE as partes. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 10012/2009
Processo Nº: RTSum 01444-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIANA MOTA CARDOSO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ABADIA CAETANO MARQUES + 001
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Os reclamados receberam a CTPS da reclamante para promover as anotações. Considerando a notícia de fls. 43 no sentido de que, até a presente data, a referida Carteira Profissional não fora devolvida, INTIMEM-SE os reclamados para, no prazo de 05 dias, entregarem o referido documento da reclamante, devidamente anotado.
Deverão os reclamados, no mesmo prazo, entregarem as guias do seguro-desemprego, haja vista os termos do acordo homologado às fls. 16/18.
Saliente-se que os arts. 53 e 54 da CLT prevêem multas para os casos de retenção da CTPS e de não anotação da mesma. Saliente-se, também, que o art. 3º da Lei nº 5.553/68, prevê a pena de prisão de 1 a 3 meses para os casos de retenção de documentos pessoais.
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência deste despacho, bem como para receber a 1ª parcela do acordo depositada às fls. 42.

Notificação Nº: 10010/2009
Processo Nº: RTOrd 01597-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): RECURSUS ENGENHARIA GERENCIAMENTO E ASSESSORIA DE SERVIÇOS S/S LTDA + 001
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo reclamante na impugnação à contestação, de intimação da testemunha arrolada, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT, conforme constou da ata de audiência de fls. 63/64.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 9984/2009
Processo Nº: RTOrd 01601-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): RFM DECORAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
JUNTE-SE aos autos as petições nº 082808-1/2, 083324-1/2 e 82809-1/2, bem como os documentos que acompanham esta última eis que destinados a contraprova.
O exequente informou que na data designada para audiência estará efetuando teste para novo emprego e requereu o adiamento da audiência designada para o dia 30.09.09.
Considerando que o reclamante apresentou motivo justo e considerando a necessidade de se dar vistas à reclamada dos documentos juntados pelo reclamante, conforme acima mencionado, defere-se o requerimento no sentido de adiamento da audiência.
Assim, dê-se VISTAS à reclamada dos documentos anexos à petição nº 82809-1/2, devendo se manifestar, caso queira, no prazo de 05 dias.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 30.09.09.
Para instrução do feito designa-se o dia 20/10/2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10017/2009
Processo Nº: RTOrd 01647-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS REIS NASCENTE
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM/OI S.A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Na ata de audiência de fls. 56, constou requerimento da reclamada no sentido de produção de nova perícia. Naquela oportunidade, este Juiz entendeu desnecessária a providência pleiteada em razão da existência do Laudo de fls. 41, elaborado da RT nº 756/08 (movido pelo ora reclamante em face da ora reclamada perante a 6ª Vara do Trabalho de Goiânia).
Contudo, revendo o referido laudo, mais especificamente os quesitos de fls. 32/34, fls. 43, e diante da alegação de cerceio de defesa por parte da reclamada, entendo por bem reconsiderar o indeferimento de realização de perícia especificamente voltada para a apuração de trabalho em condições de periculosidade.
Para tanto, nomeia-se Perito o Sr. Nassim Taleb, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos no prazo de 05 dias.
As partes serão intimadas para se manifestar sobre o laudo pericial.
Para instrução do feito adia-se sine die.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 13.10.09.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 9982/2009
Processo Nº: RTOrd 01778-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: EVA ALVES AMORIM
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada dando-lhe vistas dos documentos juntados pela reclamante às fls. 50/51.

Notificação Nº: 10000/2009
Processo Nº: RTSum 01820-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE MARTHA DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PIZZARIA PAULISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
NUMEREM-SE os autos.
Às fls. 14, a reclamante informa que houve erro no endereçamento da petição, uma vez que a reclamada está sediada em Aparecida de Goiânia e a ação deveria ser apresentada perante uma das Varas do Trabalho daquela localidade. Pediu que o processo fosse remetido a uma das Varas de Aparecida de Goiânia e requereu, na mesma petição, "o arquivamento do feito nesta cidade."
INDEFERE-SE o requerimento de remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, ante a falta de previsão legal.
Por outro lado, considerando que a reclamante requereu o arquivamento deste processo, tem-se que desistiu da ação antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC). Isso porque nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência. Assim, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC.
Saliente-se, por oportuno, que sequer foi expedida notificação para a reclamada.
Custas, no importe de R$ 30,97, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 1.548,94, pelo reclamante, isento.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 09/10/2009.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 10013/2009
Processo Nº: RTSum 01836-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE PEIXOTO DE MORAIS
ADVOGADO....: HENRIQUE BEROCAN OTTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/10/2009 às 16:20 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8070/2009
PROCESSO Nº RTSum 01061-2009-012-18-00-2
RECLAMANTE: JOAO BATISTA CANDIDO
RECLAMADO(A): ANA CLAUDIA DA SILVA , CPF/CNPJ: 020.383.951-01
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/21, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação a JUNIOR DE TAL e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JOÃO BATISTA CANDIDO em face de ANA CLAUDIA DA SILVA, para condenar a primeira reclamada a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) recolher o FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar ao requerente o TRCT e as guias para o recebimento do segurodesemprego; 4) pagar ao autor: aviso prévio indenizado, 13° salários, férias proporcionais acrescidas de 1/3, saldo de salários, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, horas de intervalo e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT; 2) reflexos das horas de intervalo em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a primeira reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os oficios determinados na fundamentação. Custas pela primeira reclamada no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes.(...)"

E para que chegue ao conhecimento de ANA CLAUDIA DA SILVA é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 29 dias do mês de setembro de 2009. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13567/2009
Processo Nº: RT 00476-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA REGINA ALVES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): P E S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (CAMISARIA CADAROFFI) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Libere-se à reclamante o valor de fl. 357.
Após, proceda-se à dedução do valor levantado e intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, quanto ao saldo remanescente.

Notificação Nº: 13550/2009
Processo Nº: RT 01113-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA REGINA SANTIN MENDES
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA PANTANAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: A CREDORA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à credora dos documentos de fls. 451/452, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13586/2009
Processo Nº: RT 01561-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL SOARES MATOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): PLASTICON PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: CHIANG DE GOMES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: VISTA DO DESPACHO DE FL. 485 E DOCUMENTOS DE FLS. 489/495, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13587/2009
Processo Nº: RT 01561-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL SOARES MATOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): EMBALAGENS PLASTICOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: VISTA DO DESPACHO DE FL. 485 E DOCUMENTOS DE FLS. 489/495, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13544/2009
Processo Nº: RT 01753-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ANTONIO DIAS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAÇÕES E SUPLEMENTOS DOIS AMIGOS LTDA. - ME (PROP DONIZETE E ADEMILDO)
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 13579/2009
Processo Nº: RT 01971-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ARACELLY CANTUÁRIO PIRES
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): THE PET PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13543/2009
Processo Nº: RT 00247-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: VANIA RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a juntar aos autos a ficha financeira da reclamante, relativamente a todo o período laborado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13597/2009
Processo Nº: RT 01176-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: INDICAR DE FORMA ESPECÍFICA OS BENS QUE DESEJA VER PENHORADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 13538/2009
Processo Nº: RT 00348-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 594/597, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13539/2009
Processo Nº: RT 00348-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO FINASA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 594/597, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13562/2009
Processo Nº: RT 01807-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MOREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO S/A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
REITERANDO A INTIMAÇÃO DE FL. 581, FICA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 580, A SEGUIR TRANSCRITO, RESSALTANDO-SE QUE, CASO SEJA DE SEU INTERESSE, DEVERÁ QUESTIONAR A DETERMINAÇÃO PELA VIA PRÓPRIA -
'Vistos os autos. Com fulcro no que dispõe a Lei nº 11.101/05, art. 6º, § 4º e, diante do teor da certidão de fl. 562 verso, defiro o requerimento do credor às fls. 578/579. Intime-se a reclamada, por 08 (oito) dias. Após, decorrido o prazo supra, no silêncio, libere-se ao credor o valor penhorado à fl. 544.'

Notificação Nº: 13573/2009
Processo Nº: RT 01894-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ANTERO CINTRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IRMÃOS ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 13534/2009
Processo Nº: RT 02262-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13622/2009
Processo Nº: RT 02318-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EGLAIDES PIMENTEL LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.
Converto em penhora o valor do depósito recursal de fl. 289, devendo as partes ser intimadas para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, determino a liberação ao reclamante de seu crédito e o recolhimento das contribuições previdenciárias.
Após, libere-se à reclamada o saldo remanescente depositado nos autos.
Tendo em vista que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R$3.218,90), desnecessária a intimação da União, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009- SEFT/PFGO.
Cumpridas todas as providências supra, ao arquivo.

Notificação Nº: 13621/2009
Processo Nº: RT 00652-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EURICO CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A.(ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada dos embargos declaratórios de fls. 1243/1244, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 13619/2009
Processo Nº: RT 01061-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ERAKSON RAFAEL CASTILHO
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/CREDOR:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da certidão e documentos ora juntados (fls. 1159/1240), por 05 (cinco) dias.
Quanto aos requerimentos do credor contidos na petição de nº082136-1/2, datada de 25/09/2009, aguarde-se a providência supra.

Notificação Nº: 13598/2009
Processo Nº: RT 01070-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DELVAIR DONIZETE RANGEL
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 23/11/2009, às 10 horas, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 13599/2009
Processo Nº: RT 01070-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DELVAIR DONIZETE RANGEL
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 23/11/2009, às 10 horas, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 13561/2009
Processo Nº: RT 01164-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE;
COMPPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ E CERTIDÕES.

Notificação Nº: 13555/2009
Processo Nº: RT 01287-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES SUZANO
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 139/140, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 13590/2009
Processo Nº: RT 01397-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GRONIO BORGES ELIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAUCARD CARD S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 348, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Proceda-se à transferência dos depósitos recursais para conta judicial remunerada à disposição do Juízo.
Atualize-se o débito com a dedução dos valores dos depósitos.
Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 14.10.2009, às 14:00 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 13577/2009
Processo Nº: RT 01664-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MARIA INES SOARES DE BESSA
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13615/2009
Processo Nº: RT 01711-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): FK LAVANDERIA LTDA - ME
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a informar qual é o reclamado a que se refere na petição de fl. 160, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13618/2009
Processo Nº: RTOrd 01977-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): COOPTRACC - COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS + 004
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR, PARA:
Manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud, ficando ciente de que todas consultas foram negativas, conforme certidão de fl. 156-v. Indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 13596/2009
Processo Nº: RTSum 02008-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARIA LÚCIA CARVALHO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2008, deste Juízo, abre-se vista ao exequente das declarações de imposto de renda, fornecidas pela Receita Federal, que se encontram arquivadas nesta Secretaria, sendo permitida vista apenas no balcão desta Secretaria e sem extração de cópias, bem como, do Ofício de fl. 181, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13614/2009
Processo Nº: RTOrd 02045-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMPLICIO PEREIRA FARIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.

Inicialmente, reitere-se a intimação às partes para que se manifestem sobre o pedido de adiantamento requerido pelo perito às fls. 712/713, no prazo de 05 (cinco) dias.
Quanto às alegações de fls. 735, aguarde-se a providência supra.

Notificação Nº: 13575/2009
Processo Nº: RTOrd 02065-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN AURELIO RODRUIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios, qualificados à fl. 27/32.
Diante disso, com fulcro no artigo 28 d CDC, levem-se os nomes do sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos.
Após, citem-se os sócios por carta precatória.
Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução em face dos sócios.
Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 13540/2009
Processo Nº: RTOrd 02071-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes do documento de fl. 569, por 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 13581/2009
Processo Nº: RTSum 02098-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/CREDOR:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13537/2009
Processo Nº: RTOrd 02137-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista à procuradora do reclamante da certidão de fl. 267, devendo informar o endereço correto de seu constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13626/2009
Processo Nº: RTOrd 02301-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PROGRESSIVO LTDA.
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a reclamante juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes documentos, a fim de possibilitar a liquidação da sentença, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos à fl.275: extrato da conta bancária referente a dezembro/2003 até julho/2004, março, maio e agosto/2005 e todo o ano de 2006, para averiguação das diferenças salariais; contracheques dos meses de abril e julho/2004; julho e agosto/2005, fevereiro e dezembro/2006.

Notificação Nº: 13595/2009
Processo Nº: RTOrd 00062-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ONILTON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): RIOPAV ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
FICAR CIENTE DO DESPACHO CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a receber sua CTPS que se encontra neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13627/2009
Processo Nº: RTSum 00139-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ILDSON CUSTODIO BASTOS
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BLENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, por 10 (dez) dias, da consulta ao BACENJUD, RENAJUD, INCRA e INFOJUD, conforme certidão de fl. 112-v, a fim de requerer o que for de seu interesse.
OBSERVAÇÃO: a consulta e certidão supracitadas encontram-se disponíveis no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE O CREDOR.

Notificação Nº: 13572/2009
Processo Nº: RTSum 00268-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): VICENTE DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Defiro a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias para comprovação pela autora do repasse do exercício de 2008.
Intime-se.

Notificação Nº: 13536/2009
Processo Nº: RTSum 00269-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor do documento de fl. 77, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13566/2009
Processo Nº: RTSum 00350-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DENIS GONDIM COSTA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER
ADVOGADO....: HEBER NAZARETH DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 210/212, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, conheço de ambos os embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo passa a integrar para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13606/2009
Processo Nº: RTOrd 00401-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: EVA GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): WALTER MASSI
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: '
Vistos os autos.
Diante da justificativa do Sr. Perito, defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias.
Intimem-se.'

OUTRO : NASSIM TALEB
Notificação Nº: 13607/2009
Processo Nº: RTOrd 00401-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: EVA GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): WALTER MASSI
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: '
Vistos os autos.

Diante da justificativa do Sr. Perito, defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 13574/2009
Processo Nº: RTOrd 00525-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOURENÇO (REP/ P. CLÁUDIA QUEIROZ)
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 160/163. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13604/2009
Processo Nº: RTSum 00611-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSIEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE, PARA:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER A CTPS DA OBREIRA.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 13582/2009
Processo Nº: RTOrd 00655-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA NUNES CAMPOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29.9.2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'III – DISPOSITIVO - Ante o exposto, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, das pretensões formuladas pelo reclamante, DJALMA NUNES CAMPOS. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$531,79, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$26.589,56), de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei. Intimem-se as partes.
Nada mais. Célia Martins Ferro - Juíza do Trabalho Substituta'

Notificação Nº: 13554/2009
Processo Nº: RTSum 00825-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: GLENDA FERREIRA RIBEIRO BUENO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista à credora dos documentos de fls. 57/60, por 10(dez)dias.

Notificação Nº: 13564/2009
Processo Nº: RTOrd 01084-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIELLI APARECIDA LOURENÇO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (BSI DO BRASIL), PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 529/530, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13565/2009
Processo Nº: RTOrd 01084-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIELLI APARECIDA LOURENÇO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)), PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 529/530, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 13576/2009
Processo Nº: RTOrd 01093-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA DE CÁSSIA DOURADO SALES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 374/399 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 13623/2009
Processo Nº: RTOrd 01103-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ROSSILVO ROSSI + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, afasto as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva ad causam e decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, em espeque no artigo 269, I, do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por TATIANE FERNANDES DE SOUSA em desfavor de ROSSILVO ROSSE e EXPRESSO ARAGUARI LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01103.2009.013.18.00-1, condenando-os, solidariamente, a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: horas extraordinárias e reflexos e indenização pelo labor em feriados; aviso prévio indenizado; férias simples e proporcionais, estas à razão de 02/12 avos, acrescidas do terço constitucional; gratificações natalinas relativas a 2008 (09/12 avos) e 2009 (05/12 avos); indenização do seguro-desemprego equivalente a quatro parcelas, considerando-se o teto de tal benefício; multa prevista no artigo 477, 8ª, da CLT... Custas processuais às expensas do segundo reclamado, em face do benefício da Justiça Gratuita deferido ao primeiro acionado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre a condenação (art.789, I, da CLT), conforme apurado na planilha de cálculos anexa a este julgado, que dele passa a fazer parte integrante. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Nada mais."
OBSERVAÇÃO: os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13624/2009
Processo Nº: RTOrd 01103-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, afasto as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva ad causam e decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, em espeque no artigo 269, I, do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por TATIANE FERNANDES DE SOUSA em desfavor de ROSSILVO ROSSE e EXPRESSO ARAGUARI LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01103.2009.013.18.00-1, condenando-os, solidariamente, a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: horas extraordinárias e reflexos e indenização pelo labor em feriados; aviso prévio indenizado; férias simples e proporcionais, estas à razão de 02/12 avos, acrescidas do terço constitucional; gratificações natalinas relativas a 2008 (09/12 avos) e 2009 (05/12 avos); indenização do seguro-desemprego equivalente a quatro parcelas, considerando-se o teto de tal benefício; multa prevista no artigo 477, 8ª, da CLT... Custas processuais às expensas do segundo reclamado, em face do benefício da Justiça Gratuita deferido ao primeiro acionado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre a condenação (art.789, I, da CLT), conforme apurado na planilha de cálculos anexa a este

julgado, que dele passa a fazer parte integrante. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Nada mais.''
OBSERVAÇÃO: os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13616/2009
Processo Nº: RTOrd 01179-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ''POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar eriçada e, no mérito, decido extinguir o presente feito, com esteio no artigo 269, I, do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA em desfavor de SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA e TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01179.2009.013.18.00-7, condenando-as, solidariamente, a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, a multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT, no importe de R$ 655,60 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)... Custas pelas reclamadas no importe de R$ 13,11 (treze reais e onze centavos), calculadas sobre o valor da condenação (art.789, I, da CLT). Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Nada mais.''
OBSERVAÇÃO: os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13617/2009
Processo Nº: RTOrd 01179-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ''POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar eriçada e, no mérito, decido extinguir o presente feito, com esteio no artigo 269, I, do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA em desfavor de SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA e TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01179.2009.013.18.00-7, condenando-as, solidariamente, a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, a multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT, no importe de R$ 655,60 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)... Custas pelas reclamadas no importe de R$ 13,11 (treze reais e onze centavos), calculadas sobre o valor da condenação (art.789, I, da CLT). Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Nada mais.''
OBSERVAÇÃO: os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13612/2009
Processo Nº: RTOrd 01180-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ''POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar eriçada e, no mérito, decido extinguir o presente feito, com esteio no artigo 269, I, do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por VALMIR NONATO DA SILVA em desfavor de SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA e TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01180.2009.013.18.00-1, condenando-as, solidariamente, a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, a multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT, no importe de R$ 661,19 (seiscentos e sessenta e um reais e dezenove centavos)... Custas pelas reclamadas no importe de R$ 13,22 (treze reais e vinte e dois centavos), calculadas sobre o valor da condenação (art.789, I, da CLT). Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Nada mais.''
OBSERVAÇÃO: os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13613/2009
Processo Nº: RTOrd 01180-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ''POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito a preliminar eriçada e, no mérito, decido extinguir o presente feito, com esteio no artigo 269, I, do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por VALMIR NONATO DA SILVA em desfavor de SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA e TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01180.2009.013.18.00-1, condenando-as, solidariamente, a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, a multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT, no importe de R$ 661,19 (seiscentos e sessenta e um reais e dezenove centavos)... Custas pelas reclamadas no importe de R$ 13,22 (treze reais e vinte e dois centavos), calculadas sobre o valor da condenação (art.789, I, da CLT). Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Nada mais.''
OBSERVAÇÃO: os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13611/2009
Processo Nº: RTSum 01184-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANE DO NASCIMENTO PAIVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WR COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamante a juntar aos autos a CTPS e o TRCT, em 05 (cinco) dias.
Após, intime-se a reclamada a receber os documentos supra para efetuar as devidas retificações, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 13610/2009
Processo Nº: RTOrd 01247-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SCHELMA MATOS PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS PANORAMA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA, FICAR CIENTE DO DESPACHO CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos.
Com a prolação da sentença de fls. 33/38 este Juízo entregou a prestação jurisdicional, não cabendo a reconsideração da decisão pelo próprio Juízo.
Diante do exposto, indefiro o requerimento de fl. 48.
Intime-se.
Após, conclusos para apreciação dos embargos declaratórios opostos pela reclamada.

Notificação Nº: 13560/2009
Processo Nº: RTOrd 01301-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VICENTE RATÃO ALVES
ADVOGADO....: PERÍCLES PESSOA SALAZAR FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls. 512/570, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13583/2009
Processo Nº: ET 01522-2009-013-18-00-3 13ª VT
EMBARGANTE..: ALBERTO GERONIMI
ADVOGADO....: MAURICIO VEDOVATO
EMBARGADO(A): RAIMUNDO FERREIRA SOBRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios proferida às fls. 121/122, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, conheço e acolho os

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo executado, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13620/2009
Processo Nº: RTOrd 01658-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNY RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): SABRINA NUNES SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante da certidão de fl. 23, por 05 (cinco) dias.
OBS: referida certidão encontra-se disponível para visualização no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 13578/2009
Processo Nº: RTSum 01676-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NUNES LUCENA
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 118/126 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o(a) expediente/petição supracitado(a) encontra-se digitalizado(a) no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 13571/2009
Processo Nº: RTOrd 01822-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DELZA DE SOUZA
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE(A):
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:45 horas, do dia 03 de novembro de 20009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12726/2009
PROCESSO Nº RT 00802-2006-013-18-00-1
RECLAMANTE: NEUSILENE PORTILHO GUIMARÃES GAMA
RECLAMADO(A): POLIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA e PLASTICOM EMBALAGENS LTDA
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 584/589, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. CONCLUSÃO: 'ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA POR FORMULÁIOS PILTO LTDA e PILOTO FLEXÍVEIS PRESTADORA DE SERVIÇOS LLTDA, NO CURSO DA EXECUÇÃO QUE LHE É MOVIDA PELA NEUSILENE PORTILHO GUIMARÃES GAMA PARA, NO MÉRITO, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
E, para que chegue ao conhecimento de POLIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA e PLASTICOM EMBALAGENS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12776/2009
PROCESSO Nº RT 01397-2008-013-18-00-0
RECLAMANTE: GRONIO BORGES ELIAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 02.234.363/0002-06
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 02.234.363/0002-06 , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 348, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Vistos os autos.
Proceda-se à transferência dos depósitos recursais para conta judicial remunerada à disposição do Juízo.
Atualize-se o débito com a dedução dos valores dos depósitos.
Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 14.10.2009, às 14:00 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes.'
E para que chegue ao conhecimento de RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12721/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01810-2009-013-18-00-8
RECLAMANTE: TEREZINHA DE OLIVEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S/A , CPF/CNPJ: 03.956.370/0001-95
Data da audiência: 29/10/2009 às 14:45 horas.
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INTERCLEAN S/A , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6515/2009
Processo Nº: RT 00827-1999-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CESARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SOMAFÉRTIL LTDA
ADVOGADO....: NATAL AUGUSTO LEAL DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) ALVARÁ(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6509/2009
Processo Nº: RT 00635-2000-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MANOEL DA ROCHA
ADVOGADO....: ROMEU DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para devolver a Certidão de Crédito Nº143/2004, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6512/2009
Processo Nº: RT 00036-2002-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE ABREU LIMA
ADVOGADO....: ROMEU DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para devolver a Certidão de Crédito Nº 144/2004, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6487/2009
Processo Nº: RT 01020-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): JC TEXTIL (PROPRIETÁRIAS JEANE E CRISTIANE)
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 254. À vista do teor da certidão de fls. 255, designe-se praça dos bens constritos às fls. 254 para o dia 19.10.2009, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29.10.2009, às 09h, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 6513/2009
Processo Nº: RT 00077-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO EUZÉBIO TERENCIO SOARES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 979/998 e à reclamada dos embargos de fls. 1018, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 6514/2009
Processo Nº: RT 00077-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO EUZÉBIO TERENCIO SOARES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 979/998 e à reclamada dos embargos de fls. 1018, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 6492/2009
Processo Nº: RT 00286-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAICON MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 103 e 126. À vista do teor da certidão de fls. 134, designe-se praça dos bens constritos às fls. 103 e 126 para o dia 10.11.2009, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16.11.2009, às 09h03min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente.
Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 6490/2009
Processo Nº: RT 00513-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON BARCELOS DE FREITAS
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do teor do ofício de fl. 169.

Notificação Nº: 6505/2009
Processo Nº: RT 00583-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRIO DA FONSECA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ISOESTE MATO GROSSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, depositar a diferença ainda devida (R$1.131,68), sob pena de constrição.

Notificação Nº: 6476/2009
Processo Nº: RT 00689-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DE DEUS TELES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAETANO CORREA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01515102-8, no importe de R$ 188,69 , foi convertido em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 6516/2009
Processo Nº: RT 00707-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA APARECIDA E SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos.
Homologa-se o cálculo de fls. 101, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 – R$358,54 - contribuição previdenciária, sendo R$80,12 - cota parte do empregado e R$278,42 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$1,79 - custas da liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$360,33 (trezentos e sessenta reais e trinta e três centavos), valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6499/2009
Processo Nº: RTSum 00846-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 57. À vista do teor da certidão de fls. 103, designe-se praça do bem constrito às fls. 57 para o dia 09.11.2009, às 15h10min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16.11.2009, às 09h02min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 6507/2009
Processo Nº: RTOrd 00869-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FRANCISCO TAVARES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METAL'S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Conforme determinado na r. sentença de fls. 325, deverão ser juntados aos autos as CCTs de 2003/2004 e de 2006/2007, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 6491/2009
Processo Nº: RTSum 00163-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO MARIANO DIAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(A): Vista ao(à) reclamante da promoção de fls. 57 (SOLICITA A JUNTADA DOS RECIBOS SALARIAIS DO OBREIRO RELATIVOS AOS SEGUINTES PERÍODOS: OUTUBRO/04 A JUNHO/06; DEZEMBRO/06, ABRIL/07, JUNHO/07 A FEVEREIRO/09), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6488/2009
Processo Nº: RTSum 00212-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NERY PEDRO DA PENHA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): PEÇAS E ACESSÓRIOS CAMINHONEIRO + 001
ADVOGADO....: LOURIVAL TOMAZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 94. À vista do teor da certidão de fls. 96, designe-se praça dos bens constritos às fls. 94 para o dia 26.10.2009, às 15h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29.10.2009, às 09h03min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 6494/2009
Processo Nº: RTSum 00318-2009-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIAS ALECRIM
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 18/11/2009, às 16:00 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6497/2009
Processo Nº: RTSum 00431-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANETH SALES ROCHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): IVAN JOSÉ DO AMARAL (JAMANAC LTDA.)
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6498/2009
Processo Nº: RTSum 00431-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANETH SALES ROCHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): IVAN JOSÉ DO AMARAL (JAMANAC LTDA.)
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6500/2009
Processo Nº: RTSum 00431-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANETH SALES ROCHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): IVAN JOSÉ DO AMARAL (JAMANAC LTDA.)
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6518/2009
Processo Nº: RTSum 00464-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANNA PAULA DE CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): NABIL HAJE/FAZENDA GENIPAPO
ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos.
Homologa-se o cálculo de fls. 48, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 – R$29,36 - contribuição previdenciária, sendo R$21,95 - cota parte do empregado e R$7,41 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$0,15 - custas da liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$29,51 (vinte e nove reais e cinquenta e um reais), valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6517/2009
Processo Nº: RTSum 00484-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): DENISE CONSTANTE
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos.
Homologa-se o cálculo de fls. 32, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 – R$107,97 - contribuição previdenciária, sendo R$24,82 - cota parte do empregado e R$83,15 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$0,54 - custas da liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$108,51 (cento e oito reais cinquenta e um centavos), valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 6489/2009
Processo Nº: RTSum 00488-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNELO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que fica designado para o dia 26/10/2009, às 14h50 min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 29/10/2009, às 09h02 min, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 6482/2009
Processo Nº: ExTiEx 00515-2009-051-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: DANILO DA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 37, suspendase o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao xequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.
Tendo em vista da determinação acima, não há como deferir a reserva de crédito solicitada às fls. 33. Informe-se ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis. Saliente-se que cópia deste despacho assinado eletronicamente terá valor de ofício para juntada aos autos 4ª VT n. ExTiEx-00251-2009-054-18-00-4.

Notificação Nº: 6502/2009
Processo Nº: ET 00929-2009-051-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: VICTOR ANTONIO SOARES DE AZEVEDO + 008
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
EMBARGADO(A): SANDRA PINTO MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTES: Em razão da inércia dos embargantes em informar o endereço da embargada, bem como em trazer aos autos cópia da constrição judicial, impõe-se o indeferimento da petição inicial, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 284, parágrafo único c/c artigo 267, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT. Custas, pela executada, no valor de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), que serão cobradas nos autos da execução. Intimem-se os embargantes. Decorrido o prazo legal, certifique-se nos autos principais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6183/2009
PROCESSO Nº RT 00689-2008-051-18-00-2
RECLAMANTE: EURÍPEDES DE DEUS TELES
RECLAMADO(A): IVONETE MOREIRA, CPF/CNPJ: 783.455.881-15
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), IVONETE MOREIRA, CPF/CNPJ: 783.455.881-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência de que o(s) numerário(s) depositado(s) na(s) conta judicial(is) nº 0014.042.01515102-8, R$ 188,69 (cento e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), foi(ram) convertido(s) em penhora.
Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s executado(a)s, IVONETE MOREIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e cinco de setembro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6180/2009
PROCESSO Nº RTSum 00488-2009-051-18-00-6
RECLAMANTE: AGNELO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 26/10/2009 às 14h50min
Data do Leilão 29/10/2009 às 09h02min
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na

execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 45, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA BRASIL NORTE, Nº 1255 BAIRRO SÃO JOÃO CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) MÁQUINA EM AÇO INOX ENVASADORA DE GOTAS NP-30, CAPACIDADE 5.000 FRASCOS/10ML POR HORA, COM DOIS PISTÕES ENVASADORES E UM ROSQUEADOR DE TAMPA, NÚMERO/ANO 1058/01, SÉRIE 'B', POTÊNCIA 0.5 HP, TENSÃO 220V, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.
OBS.: BEM PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei.
ANÁPOLIS aos vinte e cinco de setembro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7186/2009
Processo Nº: RT 00458-1998-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS RIBEIRO + 003
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER GUIA DE LEVANTAMENTO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7224/2009
Processo Nº: RT 00445-2002-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão supra, defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 536/537, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação do veículo descrito no documento de fls. 541, ou de tantos outros bens da executada, passíveis de constrição, suficientes para garantir a presente execução [vide endereço às fls. 536 e 541]. Anexem-se ao supracitado mandado cópias do presente despacho e das peças de fls. 536/537 e 541. Ato contínuo, determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao bloqueio de transferência do aludido veículo junto ao Detran-GO. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7206/2009
Processo Nº: RTN 00652-2005-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDENILTA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 05.10.2009, às 15h20min, sendo indispensável a presença das partes.
Intimem-se as partes, imediatamente, pela via mais rápida. Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7204/2009
Processo Nº: RT 00374-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM BORGES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA /MARCO BELLINI + 002
ADVOGADO....: PAULO MARCELO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 351 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7183/2009
Processo Nº: RT 00556-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DE FREITAS
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE- EPP + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER GUIA DE LEVANTAMENTO QUE SE ENOCNTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7165/2009
Processo Nº: RT 01117-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contra capa dos autosd.

Notificação Nº: 7163/2009
Processo Nº: RT 00140-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA NA PESSOA DO SÓCIO, SR. ISAIAS ALVES DOS REIS. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contra capa dos autosd.

Notificação Nº: 7164/2009
Processo Nº: RT 00140-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DA COSTA + 001
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA NA PESSOA DO SÓCIO, SR. ISAIAS ALVES DOS REIS. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contra capa dos autosd.

Notificação Nº: 7179/2009
Processo Nº: RT 00147-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SILVIA ELIANE GONÇALVES
RECLAMADO(A): GENIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O CREDOR PARA. NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 7179/2009
Processo Nº: RT 00147-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SILVIA ELIANE GONÇALVES
RECLAMADO(A): GENIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O CREDOR PARA. NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 7170/2009
Processo Nº: ACum 00403-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICO-FARMACAÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 571/572, fixando em R$ 2.511,70 (dois mil quinhentos e onze reais e setenta centavos) o débito do reclamante,

referente aos honorários periciais, e R$ 1.269,99 (um mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) o débito da reclamada, relativo às custas processuais, atualizado até 30.09.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes, dando-lhes vista dos supracitados cálculos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sendo que a reclamada deverá proceder ao depósito das custas por ela devidas, sob pena de execução. No silêncio do reclamante, liberem-se os honorários periciais, utilizando-se de parte do depósito recursal de fls. 499.Expeça-se o respectivo alvará, intimando o perito para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, libere-se ao reclamante o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 499.
Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7231/2009
Processo Nº: RTOrd 00764-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA PEREIRA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER GUIAS QUE SE ECONTRAM ACOSTADAS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7230/2009
Processo Nº: RTSum 00842-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDIZETE DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): FRANCISCO TOGO TOCHIAKI (RESTAURANTE BANZAI)
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA lEI Nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7220/2009
Processo Nº: RTOrd 00879-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NOLBERTO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METAL'S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 7233/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA MARIA MOREIRA VITAL
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A CREDORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 7169/2009
Processo Nº: RTOrd 00171-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO PORTILHO DE FARIA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a reclamada se manifestou tempestivamente acerca do laudo pericial de fls. 869/880, apresentando parecer de seu assistente técnico, conforme se verifica às fls. 893/897 e 900/913, torno sem efeito a certidão de fls. 889. Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do supracitado parecer técnico (fls. 900/913).Após, cumpra-se a determinação inserta no terceiro parágrafo do despacho de fls. 890/891 [intimar a perita]. Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI,Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7228/2009
Processo Nº: RTSum 00249-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES BRASIL
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão de fls. 134, cumpram-se as determinações insertas no segundo e terceiro parágrafos do despacho de fls. 105/106 [anotação da CTPS pela Secretaria, nos termos do art. 39 da CLT, e autenticação de cópias necessárias para o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa, intimando o obreiro para retirar os aludidos documentos, no prazo de 05 (cinco) dias].
Ato contínuo, expeça-se alvará, em favor do reclamante, para levantamento dos depósitos de FGTS porventura efetuados em sua conta vinculada. Oficie-se à CEF requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato detalhado da conta vinculada do obreiro. Com a chegada do referido extrato e cumpridos os atos acima descritos, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para atualização do quantum debeatur. Considerando que a primeira reclamada não está sendoencontrada no endereço constante dos autos, sua citação deverá ser efetuada por edital. Intime-se o reclamante.
Anápolis, 28 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7237/2009
Processo Nº: RTSum 00355-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO HENRIQUE MENDES SOARES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO PELO EXEQUENTE NA PETIÇÃO DE FLS. 91, A FIM DE DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA PENHORA E AVALIAÇÃO DOS BENS POR ELE INDICADOS NA ALUDIDA PEÇA PROCESSUAL, OU TANTOS OUTROS SUFICIENTES PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO. INTIME-SE O EXEQUENTE. ANÁPOLIS, 30 DE SETEMBRO DE 2009, QUARTA-FEIRA, KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7229/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA A FIM DE RECEBER DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7203/2009
Processo Nº: RTSum 00524-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVÂNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM.º EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 44, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 7202/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor das certidões de fls. 172 e 175 e o que dispõe o art. 880, § 3º, da CLT, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 177, a fim de determinar que os sócios da empresa executada sejam citados via edital. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7209/2009
Processo Nº: RTSum 00567-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR EDUARDO SOBRINHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 7200/2009
Processo Nº: RTOrd 00569-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 137, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos veículos descritos às fls. 123/124, bem como de tantos utros bens

suficientes à integral garantia do Juízo, até o limite do quantum debeatur. Ressalto que, tendo em vista o que dispõe o art. 620 do CPC, o credor somente será nomeado depositário dos veículos porventura penhorados se não houver na sede da devedora quem assuma tal encargo. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7199/2009
Processo Nº: RTSum 00570-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMENES KELBER MILANI MELARI A. MODESTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 144, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos veículos descritos às fls. 140/141, bem como de tantos utros bens suficientes à integral garantia do Juízo, até o limite do quantum debeatur. Ressalto que, tendo em vista o que dispõe o art. 620 do CPC, o credor somente será nomeado depositário dos veículos porventura penhorados se não houver na sede da devedora quem assuma tal encargo. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7215/2009
Processo Nº: RTOrd 00571-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA REIS BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 7214/2009
Processo Nº: RTSum 00573-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VENICIUS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 7217/2009
Processo Nº: RTOrd 00574-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDOMIRO RODRIGUES ROMANOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 7197/2009
Processo Nº: RTOrd 00576-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 164, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos veículos descritos às fls. 153/154, bem como de tantos utros bens suficientes à integral garantia do Juízo, até o limite do quantum debeatur. Ressalto que, tendo em vista o que dispõe o art. 620 do CPC, o credor somente será nomeado depositário dos veículos porventura penhorados se não houver na sede da devedora quem assuma tal encargo. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7196/2009
Processo Nº: RTOrd 00578-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 142, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos veículos descritos às fls. 138/139, bem como de tantos utros bens suficientes à integral garantia do Juízo, até o limite do quantum debeatur. Ressalto que, tendo em vista o que dispõe o art. 620 do CPC, o credor somente será nomeado depositário dos veículos porventura penhorados se não houver na sede da devedora quem assuma tal encargo. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7195/2009
Processo Nº: RTOrd 00584-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DOS SANTOS COQUEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 171, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos veículos descritos às fls. 167/168, bem como de tantos utros bens suficientes à integral garantia do Juízo, até o limite do quantum debeatur. Ressalto que, tendo em vista o que dispõe o art. 620 do CPC, o credor somente será nomeado depositário dos veículos porventura penhorados se não houver na sede da devedora quem assuma tal encargo. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7194/2009
Processo Nº: RTOrd 00586-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIUZA DO NASCIMENTO COSTA E REIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 156, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos veículos descritos às fls. 146/147, bem como de tantos utros bens suficientes à integral garantia do Juízo, até o limite do quantum debeatur. Ressalto que, tendo em vista o que dispõe o art. 620 do CPC, o credor somente será nomeado depositário dos veículos porventura penhorados se não houver na sede da devedora quem assuma tal encargo. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7212/2009
Processo Nº: RTSum 00596-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS DE ALENCAR
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 7213/2009
Processo Nº: RTSum 00620-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 7193/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 160, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos veículos descritos às fls. 147/148, bem como de tantos outros bens suficientes à integral garantia do Juízo, até o limite do quantum debeatur. Ressalto que, tendo em vista o que dispõe o art. 620 do CPC, o credor somente será nomeado depositário dos veículos porventura penhorados se não houver na sede da devedora quem assuma tal encargo. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7192/2009
Processo Nº: RTOrd 00637-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE..: SELMA ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 176, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos veículos descritos às fls. 159/160, bem como de tantos outros bens suficientes à integral garantia do Juízo, até o limite do quantum debeatur. Ressalto que, tendo em vista o que dispõe o art. 620 do CPC, o credor somente será nomeado depositário dos veículos porventura penhorados se não houver na sede da devedora quem assuma tal encargo. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7191/2009
Processo Nº: RTOrd 00639-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 166, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos veículos descritos às fls. 150/151, bem como de tantos outros bens suficientes à integral garantia do Juízo, até o limite do quantum debeatur. Ressalto que, tendo em vista o que dispõe o art. 620 do CPC, o credor somente será nomeado depositário dos veículos porventura penhorados se não houver na sede da devedora quem assuma tal encargo. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7190/2009
Processo Nº: RTOrd 00642-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DORNELA VARGAS CAVALCANTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 157, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos veículos descritos às fls. 144/145, bem como de tantos outros bens suficientes à integral garantia do Juízo, até o limite do quantum debeatur. Ressalto que, tendo em vista o que dispõe o art. 620 do CPC, o credor somente será nomeado depositário dos veículos porventura penhorados se não houver na sede da devedora quem assuma tal encargo. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7211/2009
Processo Nº: RTOrd 00643-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR JANUÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 7189/2009
Processo Nº: RTOrd 00647-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO FERNANDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 172, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos veículos descritos às fls. 145/146, bem como de tantos outros bens suficientes à integral garantia do Juízo, até o limite do quantum debeatur. Ressalto que, tendo em vista o que dispõe o art. 620 do CPC, o credor somente será nomeado depositário dos veículos porventura penhorados se não houver na sede da devedora quem assuma tal encargo. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7236/2009
Processo Nº: RTOrd 00653-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMAR VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 08.10.2009, ÀS 14:40 HORAS, PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ÚLTIMA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. ANÁPOLIS, 30 DE SETEMBRO DE 2009, QUARTA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7205/2009
Processo Nº: RTSum 00679-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WINDESON RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ACQUAFIRE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 101/102, BEM COMO DOS CÁLCULOS DE FLS. 105/109 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por ACQUAFIRE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA, dandolhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos.
Após, intimem-se as partes, dando-lhes ciência da presente decisão, bem como dos novos cálculos elaborados. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7188/2009
Processo Nº: ExCCJ 00687-2009-052-18-00-0 2ª VT
EXEQUENTE...: VANILDA SOARES PARREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
EXECUTADO(A): VALDA MARIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente tomar ciência de que foi concedido o prazo de mais 10 (dez) dias para que o mesmo requeira o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7184/2009
Processo Nº: RTSum 00731-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: AO Exequente: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exequente às fls. 170, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos veículos de fls. 159/160, bem como de tantos outros bens quanto bastem à integral garantia do Juízo, até o limite do quantum debeatur. Ressalto que, tendo em vista o que dispõe o art. 620 do CPC, o exequente somente será nomeado depositário dos veículos porventura penhorados se não houver na sede da reclamada quem assuma tal encargo. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7182/2009
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SIDIMAR COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: AO Exequente: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo exequente às fls. 153, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação dos veículos de fls. 149/150, bem como de tantos outros bens quanto bastem à integral garantia do Juízo, até o limite do quantum debeatur. Ressalto que, tendo em vista o que dispõe o art. 620 do CPC, o exequente somente será nomeado depositário dos veículos porventura penhorados se não houver na sede da reclamada quem assuma tal encargo. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7216/2009
Processo Nº: RTOrd 00744-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 7210/2009
Processo Nº: RTOrd 00747-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI

6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 7166/2009
Processo Nº: RTSum 00772-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO SANTANA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 128: Considerando que a nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 122/124 foi realizada de forma intempestiva, conforme demonstra a certidão de fls. 119, reputo-a como ineficaz. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o resultado do ato praticado às fls. 120. Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 7167/2009
Processo Nº: RTSum 00772-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO SANTANA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 7201/2009
Processo Nº: RTOrd 00777-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS TELES DA SILVA E SERRA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7232/2009
Processo Nº: RTSum 00836-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DA SILVA ARRUDA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 45/55 E DOS CÁLCULOS DE FLS.57/62(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$23,09), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: DISPOSITIVO POSTO ISTO, ante os efeitos da confissão e revelia, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por HÉLIO DA SILVA ARRUDA em face de CONCEITO CONSTRUTORA LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) retificação da CTPS quanto à admissão do autor, para que seja lançada a data de 01/10/2008; b) pagamento das férias proporcionais acrescidas de um terço e salário trezeno proporcional, apurados no período não anotado originalmente (isto é, de 01/10/2008 a 15/01/2009); c) depósito e liberação do FGTS, inclusive da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90; d) seguro-desemprego; e) horas extras e reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos, permitida a compensação dos valores já pagos a cada título.
Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. A reclamada será intimada por edital, inclusive acerca da planilha com o valor total da condenação e respectivas custas processuais devidas.Com o trânsito em julgado:
a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova a retificação da CTPS, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Observe a Secretaria a anotação de que estes autos não tramitam mais pelo rito sumaríssimo.Quanto às intimações da ré, para o cumprimento das obrigações de fazer, deverão ser feitas em edital único, expedido após o trânsito em julgado.
P.R.I. Anápolis, 25 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7180/2009
Processo Nº: RTOrd 00944-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): MP INTERMEDIAÇÕES E CONSIGNAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA N/P DOS SÓCIOS PAULO CESAR CREMONES E MARIA SILVIA OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13.10.2009, às 14h20min, audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Notificação Nº: 7168/2009
Processo Nº: RTOrd 01002-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUÍZ DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WESLEY NEDSON
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tratam os autos de reclamação trabalhista proposta por JOSÉ LUIZ DA SILVA em face de WESLEY NEDSON, por meio da qual o reclamante alega, em síntese, que celebrou contrato de empreitada com o reclamado em 02.06.2009, para construção de uma casa, no valor de R$ 29.000,00, sendo que os pagamentos seriam efetuados semanalmente, no importe de R$ 1.300,00.Afirma que os repasses não vêm sendo efetuados da forma combinada e que o contrato foi lavrado em uma única via. Formula pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para compelir o Reclamado a entregar a cópia do contrato em juízo, bem como, a fazer os pagamentos semanais, no valor de R$ 1.300,00. Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo autor. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que é ônus da parte interessada demonstrar, de modo cabal, o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito.Com a devida vênia, entendo que o pedido do reclamante não pode ser deferido antes da apresentação da defesa, com estrita observância ao devido processo legal, resguardando-se, com isso, os princípios da ampla defesa e do contraditório. O entendimento ora esposado encontra respaldo na doutrina de J.J. Calmon de Passos, em sua obra Inovações no Código de Processo Civil (Ed. Forense, 2ª ed., Rio de Janeiro, 1995), conforme se verifica no trecho abaixo transcrito:Entendo que deva ser obedecido, no procedimento em que se postula a antecipação, o princípio do contraditório. Não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária (item 1.3.5, pág. 26). Neste mesmo sentido, a propósito, são as lições de Valentin Carrion (Ed. Saraiva, 30ª ed. Atual. por Eduardo Carrion, São Paulo, 2005)A expressão medida liminar não pode estar no texto no sentido de que há de ser concedida sem se ouvir a parte contrária. Sem ouvir a ré não há como saber-se da possível existência de razões de comportamento de ambas as partes litigantes que uma delas poderá esconder maliciosamente. A concessão de medida liminar, sem audiência da parte contrária, só é permitida em casos excepcionais, expressamente autorizados por lei (CPC, arts. 461, § 3º) e, no caso, só pode ocorrer sem ouvir o réu quando verificar que este, sendo citado poderá torná-la ineficaz (a medida); é muito pobre a força do juiz e da justiça que se fundamenta no monólogo de um dos adversários; inexiste mal irreparável no caso que não justifique a designação de prazo ou audiência urgente após alguns dias. Observa-se que essa atuação é uma violência a dois dos princípios mais belos dos processos, consagrados como princípios constitucionais na Carta Magna de 1988, como direitos e garantias fundamentais:Art. 5º LV–aos litigantes, em processo judicial ouadministrativo,e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.
Vê-se que a violação fundamentaria naturalmente a concessão de mandado de segurança. Há mais, a concessão de liminar de demissão de estável não é cautelar, é satisfativa, no sentido de não conservar a situação, mas concede a prorrogação do pagamento de salários e demais vantagens, que podem não corresponder à apropriada contraprestação necessitada pela empresa.(pag. 673). Ademais,o documento de fls. 07, por si só, ao menos prima facie, não dá sustentáculo as alegações iniciais do reclamante, o que retira a verossimilhança do direito alegado pelo autor.Em face do acima exposto, não verificando a verossimilhança do direito pretendido pelo reclamante, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o reclamante, imediatamente.Após,

aguarde-se a audiência designada.Anápolis, 28 de setembro de 2009, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7226/2009
Processo Nº: RTSum 01013-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA DA COSTA CROVINEL E SILVA + 002
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às reclamantes: Tratam os autos de reclamação trabalhista proposta por Jéssica da Costa Crovinel e Silva, Aparecida Martins da Silva e Marly Lúcia da Silva em face de Clássica Terceirização Ltda, por meio da qual as reclamantes alegam que foram admitidas pela reclamada, respectivamente, em 01.07.2009, 01.04.2009 e 01.07.2009, sendo dispensadas sem o recebimento de suas verbas rescisórias. Além disso, aduzem que não receberam o salário dos meses de junho, julho e agosto de 2009, bem como que o FGTS não foi depositado. Afirmam, ainda, que não têm notícia de patrimônio da empresa ou de seus sócios, tendo-lhes informado a própria reclamada apenas de crédito de R$70.000,00 a receber junto ao Banco do Brasil e decorrentes do mesmo contrato prestacional, o que foi efetivamente confirmado também pelo banco devedor da reclamada.Formulam pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja determinado o imediato bloqueio dos créditos que a reclamada possui junto ao Banco do Brasil, até o limite de R$ 9.000,00 (nove mil reais). Dão à causa o valor de R$ 8.220,00 (oito mil duzentos e vinte reais) e apresentam os documentos de fls. 08/15. Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação da ré, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelas autoras. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que: a) a tutela concedida não tenha caráter irreversível, já que sua concessão é de natureza precária; b) é ônus da parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos, exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. No caso dos autos, constata-se que as reclamantes não exibiram quaisquer documentos que comprovem a existência de vínculo empregatício com a reclamada, o que retira averossimilhança das alegações por ela expendidas na exordial. Em face do acima exposto, entendo que as alegações das obreiras demandam dilação probatória com estrita observância ao devido processo legal, resguardando-se o princípio da ampla defesa e do contraditório. Posto isto, por não restarem configurados os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelas reclamantes em sua exordial. Intimem-se as reclamantes. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis, 28 de setembro de 2009, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7222/2009
Processo Nº: ExTiEx 01015-2009-052-18-00-2 2ª VT
EXEQUENTE...: DINALMIRA CECÍLIA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Instaure-se a execução do acordo inadimplido. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para atualização do quantum debeatur. Após, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Intime-se a exequente. Anápolis, 25 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7177/2009
Processo Nº: RTOrd 01028-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE PAULA LEÃO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 15/10/2009 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6305/2009
PROCESSO: ExFis 00626-2008-052-18-00-2
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): GUEDESE & OLING LTD, CNPJ: 05.315.497/0001-50
CDA-11.5.07.001542-70
CDA-11.5.08.000157-79
CDA-11.5.08.000158-50
CDA-00.0.11.508159-30
CDA-11.5.08.000160-74
CDA-11.5.08.000170-46
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GUEDESE & OLING LTD, CNPJ: 05.315.497/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls., cujo inteiro teor é o seguinte: “Intime-se o executado para, no prazo legal, contraminutar o Agravo de Petição de fls. 60/71, dos autos supramencionados.” E para que chegue ao conhecimento de GUEDESE & OLING LTD, CNPJ: 05.315.497/0001-50, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6305/2009
PROCESSO: ExFis 00626-2008-052-18-00-2
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): GUEDESE & OLING LTD, CNPJ: 05.315.497/0001-50
CDA-11.5.07.001542-70
CDA-11.5.08.000157-79
CDA-11.5.08.000158-50
CDA-00.0.11.508159-30
CDA-11.5.08.000160-74
CDA-11.5.08.000170-46
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GUEDESE & OLING LTD, CNPJ: 05.315.497/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls., cujo inteiro teor é o seguinte: “Intime-se o executado para, no prazo legal, contraminutar o Agravo de Petição de fls. 60/71, dos autos supramencionados.” E para que chegue ao conhecimento de GUEDESE & OLING LTD, CNPJ: 05.315.497/0001-50, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6362/2009
PROCESSO: RTSum 00836-2009-052-18-00-1
RECLAMANTE: HÉLIO DA SILVA ARRUDA
RECLAMADO(A): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 09.004.988/0001-31
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 45/55 e cálculos de fls. 57/62, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. O dispositivo da sentença é: DISPOSITIVO POSTO ISTO, ante os efeitos da confissão e revelia, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por HÉLIO DA SILVA ARRUDA em face de CONCEITO CONSTRUTORA LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) retificação da CTPS quanto à admissão do autor, para que seja lançada a data de 01/10/2008; b) pagamento das férias proporcionais acrescidas de um terço e salário trezeno proporcional, apurados no período não anotado originalmente (isto é, de 01/10/2008 a 15/01/2009); c) depósito e liberação do FGTS, inclusive da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90; d) seguro-desemprego; e) horas extras e reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos, permitida a compensação dos valores já pagos a cada título. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. A reclamada será intimada por edital, inclusive acerca da planilha com o valor total da condenação e respectivas custas processuais devidas. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova a retificação da CTPS, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intimese a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art.
4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato

Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiemse à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Observe a Secretaria a anotação de que estes autos não tramitam mais pelo rito sumaríssimo. Quanto às intimações da ré, para o cumprimento das obrigações de fazer, deverão ser feitas em edital único, expedido após o trânsito em julgado. P.R.I. E para que chegue ao conhecimento de CONCEITO CONSTRUTORA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6362/2009
PROCESSO: RTSum 00836-2009-052-18-00-1
RECLAMANTE: HÉLIO DA SILVA ARRUDA
RECLAMADO(A): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 09.004.988/0001-31
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 45/55 e cálculos de fls. 57/62, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. O dispositivo da sentença é: DISPOSITIVO POSTO ISTO, ante os efeitos da confissão e revelia, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por HÉLIO DA SILVA ARRUDA em face de CONCEITO CONSTRUTORA LTDA, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) retificação da CTPS quanto à admissão do autor, para que seja lançada a data de 01/10/2008; b) pagamento das férias proporcionais acrescidas de um terço e salário trezeno proporcional, apurados no período não anotado originalmente (isto é, de 01/10/2008 a 15/01/2009); c) depósito e liberação do FGTS, inclusive da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90; d) seguro-desemprego; e) horas extras e reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos, permitida a compensação dos valores já pagos a cada título. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. A reclamada será intimada por edital, inclusive acerca da planilha com o valor total da condenação e respectivas custas processuais devidas. Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova a retificação da CTPS, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intimese a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiemse à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Observe a Secretaria a anotação de que estes autos não tramitam mais pelo rito sumaríssimo. Quanto às intimações da ré, para o cumprimento das obrigações de fazer, deverão ser feitas em edital único, expedido após o trânsito em julgado. P.R.I. E para que chegue ao conhecimento de CONCEITO CONSTRUTORA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5725/2009
Processo Nº: RT 00071-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON MARTINS PARREIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FARMÁCIA E DROGARIA OESTE LTDA (DROGAVILLAS) + 002
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 5693/2009
Processo Nº: ExFis 00295-2007-053-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ALBERTINO DE PAULA SILVEIRA + 001
ADVOGADO....: RANDES DE PAULA SILVEIRA
CDAs:
11.5.03.000435-10
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: No dia 28/09/2009, foi prolatada a decisão dos autos epigrafados (fls. 122/125). Fica a executada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a Exceção de Pré-Executividade oposta pelo 2º Executado, ALBERTINO DE PAULA SILVEIRA, em face da Exequente, UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS), determinando o prosseguimento da execução, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Atendendo-se ao requerimento da Exequente-Excepta, requisite-se novamente, via sistema BACEN JUD, o bloqueio de valores em contascorrentes e/ou aplicações fnanceiras porventura existentes em nome dos executados (CNPJ nº 03.285.897/0001-35 e CPF nº 014.543.401-00), até o limite do montante total e atualizado dos débitos fiscais em execução nestes autos e nos de nº 00296-2007-053-18-00- 0, em apenso. Não há custas, por ausência de previsão no art. 789-A da CLT e por ser o Excipiente beneficiário da justiça gratuita (v. despacho de fl. 58). Intimem-se o Excipiente e a Excepta, sendo esta mediante remessa dos autos à PFN/GO (art. 25, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 178 do PGC/TRT-18ª Região). Anápolis-GO, 28 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO LVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5706/2009
Processo Nº: RT 00672-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CORREA CARNEIRO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALVES E NUNES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, da petição do executado de fls. 353 e documento de fls. 354, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5701/2009
Processo Nº: RT 00003-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS DA LUZ
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): EDSON A. BARRETO & CIA LTDA (VIVEIRO PARAISO) + 002
ADVOGADO....: DR. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos substabelecimento.

Notificação Nº: 5723/2009
Processo Nº: RT 00033-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 5714/2009
Processo Nº: RT 00195-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: DESPACHO ... Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, informar nos autos a data em que efetivamente ocorreu a reintegração da reclamante ao emprego, conforme determinado no acórdão de fls. 301/321. ... Anápolis, 29 de setembro de 2009 3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5728/2009
Processo Nº: RT 00536-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE BATISTA BANDEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 162, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 5703/2009
Processo Nº: RTOrd 00772-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA MATA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª EXECUTADA: Defiro o requerimento da 1ª executada, constante da petição de fls. 213/214, concedendo-lhe o prazo de 05 dias para fazer prova acerca do depósito do valor da execução. Intime-se a 1ª executada. Anápolis, 29 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5719/2009
Processo Nº: RTSum 00866-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA + 002
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 217/220 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 5704/2009
Processo Nº: RTOrd 00889-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À vista do teor da certidão de fls. 131, concedo às partes o prazo de 10 dias para trazerem aos autos petição de acordo. Após, será deliberado acerca da certidão de fls. 132. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5697/2009
Processo Nº: RTSum 00928-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GILDETE SOARES BEZERRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, impugnar os cálculos de fls. 87/89,atualizados às fls. 110/112, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5700/2009
Processo Nº: RTSum 00941-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 96/98, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5705/2009
Processo Nº: RTSum 00007-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILEIDE BOA SORTE TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA. (N/P. SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em face do teor da certidão de fls. 118, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, trazerem aos autos petição de acordo. Anápolis, 28 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5707/2009
Processo Nº: RTOrd 00052-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDREZA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. N/P PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para apreciação do acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 89, inclua-se o processo na pauta do dia 09/10/2009, às 13h40min, sendo indispensável o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 29 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho

Notificação Nº: 5690/2009
Processo Nº: RTSum 00246-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 29/10/2009, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do bem penhorado à fl. 108 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do bem nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/11/2009, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 5711/2009
Processo Nº: ExProvAS 00390-2009-053-18-01-4 3ª VT
EXEQUENTE...: RAMIRO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA: Defiro o requerimento da 2ª executada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A), constante da petição de fls. 75/76, concedendo-lhe o prazo de 05 dias para fazer prova do depósito do valor da execução. Intime-se a 2ª executada. Após, aguarde-se o julgamento do RO pelo TRT/18ª Região. Anápolis, 29 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5699/2009
Processo Nº: RTSum 00447-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETANIA DA CUNHA ALVES
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 37/39, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5698/2009
Processo Nº: RTSum 00449-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA DA SILVA NOIA SANTOS
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 41/43, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5694/2009
Processo Nº: RTSum 00477-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO PERÍCOLE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 44/50, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5695/2009
Processo Nº: RTOrd 00568-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ERLÂNIA MARIA DIAS DUARTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 120/129, a executada informa que houve bloqueio de numerário em suas contas bancárias. Aduz também que nomeou bens à penhora e que esse fato foi ignorado pelo Juízo. Alega que está em processo de Recuperação judicial. Em razão disso, requer o imediato desbloqueio de valores em suas contas e a habilitação do crédito do exequente no processo de recuperação judicial que tramita perante o Juízo Cível. O exequente manifestou-se sobre a referida petição (fls. 134/136), aduzindo que a questão suscitada foi resolvida na sentença, sendo que certo que a reclamada/executada não recorreu. De fato, a sentença de fls. 68/73 indeferiu o pleito da reclamada/executada no sentido de fosse habilitado o crédito do reclamante/exequente no processo de recuperação judicial, cabendo ressaltar que a reclamada não recorreu da referida sentença, não podendo agora tentar trazer à baila esse fato, uma vez que repousa sob o manto da coisa julgada. Nesse passo, indefiro o pedido da reclamada/executada. Aguarde-se a

transferência do numerário bloqueado (fls. 112). Intimem-se. Anápolis, 28 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5696/2009
Processo Nº: RTSum 00605-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ROZIANE RIBEIRO MARINHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução, apresentado pela reclamada, às fls. 70/72.

Notificação Nº: 5715/2009
Processo Nº: ExTiEx 00683-2009-053-18-00-9 3ª VT
EXEQUENTE...: ELIANA D'ABADIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 44/45, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5715/2009
Processo Nº: ExTiEx 00683-2009-053-18-00-9 3ª VT
EXEQUENTE...: ELIANA D'ABADIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 44/45, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5718/2009
Processo Nº: ExTiEx 00720-2009-053-18-00-9 3ª VT
EXEQUENTE...: MURILO ABADIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 44/45, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5717/2009
Processo Nº: ExTiEx 00721-2009-053-18-00-3 3ª VT
EXEQUENTE...: FLORENCE DINAMENE DI FRANCO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 47/48, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5716/2009
Processo Nº: ExTiEx 00731-2009-053-18-00-9 3ª VT
EXEQUENTE...: RODRIGO DE OLIVEIRA EVARISTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 47/48, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5702/2009
Processo Nº: RTSum 00760-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: TIAGO SANTOS ISSA
RECLAMADO(A): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 991/1007 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5727/2009
Processo Nº: RTSum 00765-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO CORSI VIANA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 5713/2009
Processo Nº: RTSum 00810-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Libere-se à reclamada o valor dos honorários advocatícios depositado na conta judicial nº 1515385-3, intimando-a para, no prazo de 05 dias retirar a guia de levantamento. Não há incidência de contribuições previdenciárias e nem de impostos de renda. As custas foram pagas (fls. 175 Considerando que todas as pendências relativas a estes autos foram solucionadas, após a liberação da guia à reclamada, remetam-se os autos ao arquivo. Anápolis, 30 de setembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5720/2009
Processo Nº: RTOrd 00842-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 29/09/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 93/94). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face do Reclamante, ADEMAR BARBOSA DOS SANTOS, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 29 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5722/2009
Processo Nº: RTOrd 00885-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON FAUSTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): COMERCIAL 2M BEBIDAS DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 29/09/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 68/74). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a inépcia arguida (Cf. Item 1 da fundamentação). No mérito, ACOLHO a prescrição arguida na defesa, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação às indenizações por danos material, moral e estético decorrentes do acidente do trabalho ocorrido em 20/10/2003 (Cf. Item 3 da fundamentação) e JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, COMERCIAL 2M BEBIDAS E ALIMENTOS LTDDA., a depositar, na conta vinculada do reclamante, CLEITON FAUSTINO DE OLIFVEIRA, o FGTS (8%) sobre os salários e 13º salários dos meses de outubro a dezembro de 200, de janeiro a setembro de 2004, dezembro de 2006, abril e de junho a dezembro de 2007, de janeiro a dezembro de 2008 e de janeiro a março de 2009, com juros e correção monetária, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 4 da fundamentação), cujos cálculos deverão observar os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá, também, fornecer ao reclamante uma chave de conectividade complementar para apresentá-la, juntamente com o TRCT no código 01 que já foi entregue, à CEF a fim de sacar os valores do FGTS que for depositado, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (v. item 4 retro). Custas, pela reclamada, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$ 2.000,00. A reclamada pagará os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do reclamante, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (v. item 5 retro). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 29 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5721/2009
Processo Nº: RTSum 00886-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID PAULA RIBEIRO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJAS LTDA
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 29/09/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 103/108). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA., a pagar ao reclamante, DEIVID DE PAULA RIBEIRO, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) horas extras do período trabalhado (de 1º/07/2008 a 20/07/2009), que se apurar pelos controles de horários de fls. 61/73, com adicional de 50% e divisor de 220, mais os reflexos nos RSRs (1/6), deduzindo-se as horas extras com 50% e os reflexos já pagos sob a rubrica “REPOUSO SEM. REMUNERADO” (fls. 74/83), bem como os reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas no aviso prévio indenizado, nos

13ºs salário de 2008 e 2009 e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse período, deduzindo-se os reflexos já pagos a igual título; 2ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as diferenças de horas extras e de RSRs e seus reflexos no aviso prévio e nos 13ºs salários deferidos no item 2 da fundamentação (Cf. itens 2 e 3 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 1.118,97 relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescido dejuros e atualização monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 30,53, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 1.526,35). A reclamada também pagará os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do reclamante, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (v. item 5 retro). Concedem-se ao autor os benefícios da assistência judiciária (v. item 5 da fundamentação). autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT d 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 29 de setembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5133/2009
PROCESSO : RTOrd 00688-2009-053-18-00-1
RECLAMANTE: DIOGO JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADA : RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA + 001
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada, RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA, CNPJ nº 05.927.885/0001-92, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 22/10/2009, às 14 horas, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: ADMISSÃO: 01/11/2006, DEMISSÃO: 21/05/2009, SALÁRIO BASE: R$ 739,20, MAIOR REMUNERAÇÃO, salário base: R$ 739,20, médias de horas extras: R$ 95,76, TOTAL REMUNERAÇÃO: R$ 834,96, VERBAS VALORES, AVISO PRÉVIO: R$ 834,96, 13º SALÁRIO 6/12 avos proporcionais: R$ 417,48, FGTS s/ 13º R$ 33,40, FÉRIAS, 1 Vencida Dobra (2006/2007) R$ 1.669,92, 1 Vencida Simples (2007/2008) R$ 834,96, 8/12 avos proporcionais (2008/2009) R$ 556,64, 1/3 férias: R$ 1.020,51, SALÁRIOS RETIDOS, 81 dias: R$ 2.254,39, FGTS, FGTS de 31 meses: R$ 2,108,11, Multa de 40%: R$ 843,24, SEGURO DESEMPREGO, 5 parcelas de R$ 647,76: R$ 3.238,80, MULTA DO ART. 477 DA CLT: R$ 834,96, MULTA DO ART. 467 DA CLT: R$ 3.811,13, TOTAL: R$ 18.458,50. Requer seja determinada a notificação das Reclamadas para que contestem, querendo a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgados procedentes os pedidos formulados pelo Reclamante, condenando-se a primeira Reclamada como devedora principal e a Segunda Reclamada como responsável subsidiária, pelo pagamento dos créditos devidos ao Reclamante, bem como carrear aos autos os documentos que se fizerem necessários, prova requerida. Protesta pela produção de provas, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal, depoimento pessoal dos representantes das Reclamadas, o que desde já requer. Requer, finalmente, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do art. 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o Reclamante trata-se de pessoa pobre, desprovida de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais. Dá-se à causa o valor de R$ 18.458,50 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). Anápolis, 22 de junho de 2009.
E para que chegue ao conhecimento da 1ª reclamada, RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e nove de setembro de dois mil e nove(3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7465/2009
Processo Nº: RT 00304-1999-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DELCY DE CASTRO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): REMIVAL ROMEU RAMOS + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a transferência de valores oriunda do cumprimento da carta precatória nº 4490/2009, quantia esssa que garante integralmente a execução, intimem-se os executados. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7440/2009
Processo Nº: RT 00566-2002-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: AGDA FERNANDA VINHANDELLI BARBOSA
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
RECLAMADO(A): LOJAS MIL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7441/2009
Processo Nº: RT 00380-2004-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.
RECLAMADO(A): BURGATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (N/P DE PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7451/2009
Processo Nº: RT 00832-2004-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DE DEUS MESQUITA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7479/2009
Processo Nº: RT 00878-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: STEFAN PÉRICLES GABRIEL
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimado para informar nos autos se havia interesse na remição da execução, a executada manteve-se inerte. Dessa forma, a execução deve prosseguir, mantidos os depósitos de fls. 663/664 à disposição deste Juízo, bem como a penhora de fl. 652, haja vista o cancelamento da arrematação (fl. 666). Tendo em vista a garantia apenas parcial da execução, designo praça do bem penhorado à fl. 652 para o dia 22/10/2009, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16/11/2009 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.
Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 25 de setembro de 2009, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7452/2009
Processo Nº: RT 00842-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA BELTRÃO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão

de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7425/2009
Processo Nº: ExCCP 01000-2006-054-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE..: LEANDRO ANDRADE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
REQUERIDO(A): CASA DA ÁGUA MINERAL DISTRIBUIDORA (DISK ÁGUA CRISTALINA)
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7464/2009
Processo Nº: RT 01130-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LOURENÇO CAMPOS - ASSISTIDO P/ APARECIDA DE FÁTIMA LOURENÇO SOBRINHO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RAFAEL MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7429/2009
Processo Nº: RT 00091-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVID FRANCISCO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO G. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINE SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Item 2 despacho fls. 182/183).

Notificação Nº: 7449/2009
Processo Nº: RT 00126-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: IDALINA RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: ESIO FERREIRA DO AMARAL
RECLAMADO(A): VENÍCIO JOSÉ DA SILVA (LANCHONETE BRASIL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7402/2009
Processo Nº: ExFis 00291-2007-054-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
CDAs:
11.5.99.001036-22, 11.5.99.001632-85, 11.5.00.000676-34, 11.5.98.000736-91, 11.5.00.001729-34, 11.5.99.002508-46
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida aos reclamados do Agravo de Petição do reclamante, prazo comum de oito dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 7438/2009
Processo Nº: RT 00353-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIZABETH M. DOS SANTOS GUIZELINI
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7444/2009
Processo Nº: RT 00555-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA BARBOZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7424/2009
Processo Nº: ACCS 00632-2007-054-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO DE SÁ CURADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7446/2009
Processo Nº: RT 00890-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ISLEINA VIEIRA CUNHA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LANCHONETE ÁGAPE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: manifeste-se o exequente, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7456/2009
Processo Nº: RT 01039-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLE DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): TERRA BRASIL CONSTRUTORA E CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. (REPR. P/ DIVINO CORDEIRO DE TOLEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7458/2009
Processo Nº: RT 01069-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE JOSINA GOMES
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): ISABEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidãode crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7430/2009
Processo Nº: RT 00065-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSANE DE SOUZA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): VALDIVINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIO FERNANDES DE CARVALHO - DR
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7432/2009
Processo Nº: RT 00065-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSANE DE SOUZA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): VALDIVINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIO FERNANDES DE CARVALHO - DR
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7447/2009
Processo Nº: AEX 00194-2008-054-18-00-2 4ª VT
REQUERENTE..: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
REQUERIDO(A): NILTON SOARES EVANGELISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7477/2009
Processo Nº: RT 00239-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEI GONÇALVES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Libero ao exequente o valor de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7474/2009
Processo Nº: RT 00318-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ALVES MYLES
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Designo praça do bem penhorado à fl. 156 (o segundo bem imóvel descrito no auto de penhora, localizado na Rua 08, Lt. 14, Qd. 17, Loteamento Cidade dos Pirineus) para o dia 22/10/2009, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16/11/2009 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores.
Atendendo à solicitação do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, defiro a reserva de crédito pretendida (fl. 199). Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis informando-o dessa providência. Este despacho valerá como ofício a ser enviado à 3ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, referente aos autos 00135-2008-053-18-00-8. Anápolis, 25 de setembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7466/2009
Processo Nº: RTSum 00858-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETE SAMUEL DE BARROS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Designo praça do bem penhorado à fl. 92 para o dia 22/10/2009, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16/11/2009 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 25 de setembro de 2009, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7459/2009
Processo Nº: RTSum 00940-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA BARBOSA CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Designo praça do bem penhorado à fl. 95 para o dia 22/10/2009, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16/11/2009 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 25 de setembro de 2009, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7396/2009
Processo Nº: RTOrd 00956-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL VAZ BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7398/2009
Processo Nº: RTSum 00966-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ISALETE NERES DE BARROS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vistos. Considerando que restaram infrutíferas a praça e leilão dos bens penhorados, intime-se a Exequente para indicar os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, alertando-a de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Anápolis, 28 de setembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7405/2009
Processo Nº: RTOrd 00081-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARQUES DE DEUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 010
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 – Citados para efetuarem o pagamento do débito exequendo ou garantir a execução, os sócios requerem às fls. 127/129 que sejam penhorados aluguéis, sob a administração da MORADA IMÓVEIS LTDA, para garantia da presente execução. Ocorre que é do conhecimento deste Juízo que o crédito em questão já está largamente comprometido em inúmeras penhoras já efetuadas nos autos em tramitação nas Varas do Trabalho desta Comarca, fato que também pode ser constatado pela manifestação da Imobiliária Morada Imóveis às fls. 100/101. Desse modo, considerando que o crédito indicado é insuficiente para a garantia de todas as execuções, indefiro o requerimento de fls. 127/129, determinando o prosseguimento da execução em face dos sócios.
Cientifiquem-se as partes. 2 – Expeça-se novo mandado para citação da Executada, Constância Helvécia Lobo D'Abadia, devendo constar do mandado as referências quanto ao endereço para a realização da diligência, conforme indicado pelo Exequente à fl. 144 (último parágrafo). Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7407/2009
Processo Nº: RTSum 00133-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ORLEY DA SILVA BASTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas a anotações pertinentes.

Notificação Nº: 7413/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER ANÁPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 7416/2009
Processo Nº: RTOrd 00177-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILO SIQUEIRA DE BRITO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista concedida ao exequente dos Embargos à execução do executado, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7403/2009
Processo Nº: RTOrd 00260-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: BRENO WANDERSON SALGADO MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Ante a impossibilidade de os advogados do reclamante comparecer à audiência designada, bem como diante da anuência da Reclamada, defiro o requerimento de fl. 1.106, ficando a audiência adiada para o dia 29/10/2009 às 15h40min. Inclua-se o feito na pauta. Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência.
Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do reclamado, julgamento á revelia e confissão quanto à matéria fática. Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7472/2009
Processo Nº: RTSum 00273-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a informação da Caixa Econômica Federal à fl. 78, deverá a Exequente comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução.
No mesmo prazo, deverá indicar a atual localização da Executada, ante os termos da certidão exarada à fl. 60. Intime-se a Exequente, Diretamente e por seu Procurador. Anápolis, 28 de setembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7397/2009
Processo Nº: RTSum 00504-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO JUNIO DA SILVA PAIXÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela impugnante, no importe de R$ 55,35, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), as quais restam isentas na forma da lei. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos à Contadoria para que seja realizada a retificação acima determinada. Anápolis, 28 de setembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7473/2009
Processo Nº: RTSum 00670-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a promoção da Contadoria, à fl. 72, intime-se a reclamada para que junte aos autos, no prazo de 05 dias, os contracheques de 02/2007 à 12/2007 e 05/2008 à 12/2008.

Notificação Nº: 7421/2009
Processo Nº: RTSum 00683-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA PEREIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista concedida ao exequente dos Embargos à Execução do executado, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7422/2009
Processo Nº: RTOrd 00766-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MORAIS DE JESUS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES E CERVEJAS S/A
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 7394/2009
Processo Nº: RTSum 00907-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESANDRA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 7391/2009
Processo Nº: RTOrd 00966-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIA FERREIRA CALDAS RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DECISÃO A reclamante requer, na inicial, dentre outros, a concessão de pedido liminar para que a reclamada custeie todo o tratamento das lesões supostamente causadas pelas atividades laborais desenvolvidas.
Passo a decidir. No art. 273 do Código de Processo Civil, são elencados os requisitos necessários para a antecipação de tutela. Dentre eles, a existência de prova inequívoca. Não há dúvidas de que a configuração da prova inequívoca não se confunde com mera verificação sumária de provas, baseando-se apenas em indícios. Observa-se que a presente ação centra-se na suposta existência de doença ocupacional e, para tanto, faz-se necessário a realização de instrução apta a comprovar a natureza laboral das lesões alegadas pela reclamante. Por não existir ainda nada conclusivo a respeito da responsabilidade da reclamada ante a doença de que foi acometida a reclamante, não concedo a antecipação de tutela pretendida pela mesma. Intimem-se. Aguarde-se a realização da audiência. Anápolis, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7393/2009
Processo Nº: RTOrd 00966-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIA FERREIRA CALDAS RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DECISÃO A reclamante requer, na inicial, dentre outros, a concessão de pedido liminar para que a reclamada custeie todo o tratamento das lesões supostamente causadas pelas atividades laborais desenvolvidas.
Passo a decidir. No art. 273 do Código de Processo Civil, são elencados os requisitos necessários para a antecipação de tutela. Dentre eles, a existência de prova inequívoca. Não há dúvidas de que a configuração da prova inequívoca não se confunde com mera verificação sumária de provas, baseando-se apenas em indícios. Observa-se que a presente ação centra-se na suposta existência de doença ocupacional e, para tanto, faz-se necessário a realização de instrução apta a comprovar a natureza laboral das lesões alegadas pela reclamante. Por não existir ainda nada conclusivo a respeito da responsabilidade da reclamada ante a doença de que foi acometida a reclamante, não concedo a antecipação de tutela pretendida pela mesma. Intimem-se. Aguarde-se a realização da audiência. Anápolis, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7406/2009
Processo Nº: RTOrd 01008-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ANDRÉA DE MORAIS GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comprovada a impossibilidade de o advogado da reclamante comparecer à audiência designada, defiro o requerimento de fl. 37, adiando-a para o dia 27/10/2009, às 15h20min. Inclua-se o feito em pauta. Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência.
Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do reclamado, julgamento á revelia e confissão quanto à matéria fática. Anápolis, 28 de setembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7399/2009
Processo Nº: RTSum 01009-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO MONTEIRO DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA - OBRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - O Reclamante indicou na petição inicial o nome da Reclamada como sendo VIAÇÃO ANAPOLINA. Na petição juntada à fl. 19 requer a retificação do nome da mesma para constar VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – OBRA.
Em que pese tratar-se de rito sumaríssimo, considerando que o reclamante pretende apenas fazer constar integralmente o nome da Reclamada, determino a retificação na autuação e demais registros, conforme requerido à fl. 19. Cientifiquem-se as partes. 2 - Após, aguarde-se a audiência. Anápolis, 28 de setembro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7410/2009
Processo Nº: RTOrd 01011-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MOREIRA BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A Reclamante, na petição de fl. 31, requer o adiamento da audiência UNA designada para 22-10-2009 às 15h e 20 min, alegando que seu Procurador foi intimado para outras audiências, que serão realizadas na mesma data, às 15h e 30 min, em processos em tramitação na 2ª Vara de Família, Sucessos e Cível e 1º Juizado Especial Cível desta Comarca, conforme

documentos colacionados às fls. 33, 35, 37 e 39, aduzindo, ainda, que seu Procurador é o único advogado constituído.
Defiro o adiamento para o dia 27-10-2009 às 15h e 40min, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Intimem-se a Reclamante, seu Procurador e a Reclamada. Anápolis, 28 de setembro de 2009, Segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7414/2009
Processo Nº: ConPag 01013-2009-054-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
CONSIGNADO(A): PERCIVAL ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Inclua-se o feito em pauta no dia 20/10/2009 às 14h e 15 min, com as cominações do art. 844 da CLT. 2 - Comprove a Consignante, no prazo de 05 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intimem-se a Consignante e seu Procurador.
Notifique-se o ConsignadO. Anápolis, 28 de setembro de 2009, Segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7415/2009
Processo Nº: ConPag 01013-2009-054-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
CONSIGNADO(A): PERCIVAL ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Inclua-se o feito em pauta no dia 20/10/2009 às 14h e 15 min, com as cominações do art. 844 da CLT. 2 - Comprove a Consignante, no prazo de 05 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intimem-se a Consignante e seu Procurador.
Notifique-se o ConsignadO. Anápolis, 28 de setembro de 2009, Segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 24359/2009
Processo Nº: RT 00577-1997-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BISPO DE BARROS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VIGSEG - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 004
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.

OUTRO :
Notificação Nº: 24350/2009
Processo Nº: RT 00364-2002-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDISON JOSE MARIA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO(SUCESSORA DA CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 20/11/2009, às 13:15 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 25/11/2009, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 24379/2009
Processo Nº: RT 00662-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAIR DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (NOME DE FANTASIA KACTU S CHOPP)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.397/399 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24365/2009
Processo Nº: RT 00878-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIVALDO FERREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 610/613). Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 24355/2009
Processo Nº: RT 01130-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MOREIRA SEVERO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Encaminhem-se estes autos à Contadoria para atualização do valor exequendo. Após, ante a inércia do exequente/reclamante, expeçase certidão de crédito do reclamante, intimando-o, para no prazo de 10(dez) dias, receber o referido documento. Com o recebimento da certidão de crédito, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 24358/2009
Processo Nº: ACCS 01266-2007-081-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): MARIANA GURGEL ZOCCOLI E OUTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR
Libere-se o saldo remanescente à parte autora, através de seu procurador, se este tiver poderes expressos para receber e dar quitação, intimando-o para receber o seu crédito.Cumpridas as determinações acima, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

OUTRO :
Notificação Nº: 24347/2009
Processo Nº: RT 01598-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
RECLAMADO(A): E.M CARDOSO JUNIOR (EMC MULT SERVIC)
ADVOGADO....: MARCELO DE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 20/11/2009, às 13:05 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 25/11/2009, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 24366/2009
Processo Nº: RT 02291-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA DA SILVA SANTOS BORGES
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: JAIME JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Informa a exequente que a reclamada interpôs recurso de revista, ao qual foi denegado seguimento, tendo sido interposto agravo de instrumento respectivo. Acrescenta que a matéria impugnada refere-se a multa do art.477 da CLT.Alega, ainda, que a execução é definitiva, haja vista que a liberação do crédito requerida diz respeito à parte incontroversa.Verifica-se que a execução é em parte provisória, abrangendo a matéria que foi objeto do recurso de revista interposto pelas reclamadas (fls.310/318) e definitiva em relação às demais parcelas.Entendo, portanto, que o montante incontroverso do crédito, que não tenha sido objeto de impugnação ou recurso, deve ser liberado à exequente, uma vez que nesse caso a execução e definitiva.Há de se considerar que se trata de crédito de natureza alimentícia, o que justifica o levantamento desde já, caracterizando-se, assim, o perigo da demora. Com efeito, o indeferimento do levantamento dos valores incontroversos causa prejuízos à exequente, na medida em que impõe restrições à sua sobrevivência com dignidade.Neste diapasão, tendo em vista a relevância da matéria, bem como considerando a natureza alimentar das parcelas, reconsidero o despacho de fls.331 para deferir o pleito de fls.334, a fim de que seja liberado à exequente, restritamente, exceto se outro motivo houver para a retenção, o valor incontroverso do seu crédito, devendo ser atendida, caso haja, a legislação previdenciária e tributária.Assim, intime-se a executada para, querendo, no prazo legal, impugnar os cálculos de fls.322/326, eis que tratam-se de valores incontroversos.ão havendo insurgência, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para a dedução dos valores já levantados pela exequente.Feito, libere-se a credora trabalhista o seu crédito líquido, utilizando os saldos atualizados dos depósitos recursais de fls. 210 e 242 e, se necessário, de parte da conta judicial n. 01511112-9 (fls. 300).Por fim,

aguarde-se o julgamento do AIRR interposto, conforme noticia a certidão de fls.284.Ciência às partes.

Notificação Nº: 24373/2009
Processo Nº: RT 01093-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se, novamente, o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já, resta determinado, haja vista que as diligências requeridas através da peça de fls.97 já foram recentemente providenciadas pelo Juízo, conforme fls.88/94.

Notificação Nº: 24375/2009
Processo Nº: RT 01235-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º da Lei nº 11.101/2005). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido(art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Na hipótese, como a executada demonstrou apenas o simples deferimento do processamento do pedido, mas não a efetiva concessão da recuperação judicial, é descabida a permanência da suspensão após o limite de 180 (cento e oitenta) dias.Intime-se a executada na pessoa do administrador judicial nominado às fls.119. Intime-se, novamente, o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já, resta determinado.

Notificação Nº: 24378/2009
Processo Nº: RT 01638-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSE SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 002
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO: AO PR5OCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que a penhora realizada nos autos nº 1640/2008-9 por meio de carta precatória, não restou formalizada. tendo em vista a ausência de depositário, intime se o exequente, para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar meios conclusivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por até 01(um) ano, nos termos do Art.40 da Lei n.6.830/80, o que desde já, resta determinado.

Notificação Nº: 24370/2009
Processo Nº: RT 01930-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Acerca da informação trazida pelo Executado de que fora deferida recuperação judicial (fls.137/139),vejo que o prazo de 180(cento e oitenta) dias, previsto no art.6º, § 4º da Lei 11.101/2005, já expirou, o que segundo entendimentos, os quais também comungo, autorizaria o prosseguimento da execução até seus ulteriores termos.Assim, indefiro pleito de fls.137/139. Intime-se o Administrador Judicial, subscritor da referida peça.Sem prejuízo da determinação acima, expeça-se certidão de crédito do reclamante, para fins de habilitação junto aos autos do processo de recuperação judicial nº200803105155 que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia.Feito, intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a referida certidão e apresentar o extrato analítico do FGTS. Caso o reclamante apresente o extrato do FGTS, volvam os autos conclusos para deliberação acerca dos demais pleitos constantes da petição do fls.133.

Notificação Nº: 24353/2009
Processo Nº: RTOrd 00188-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE ALMEIDA BARROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JORNAL O PARLAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente para requerer o que entender de direito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 24352/2009
Processo Nº: RTSum 00221-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANY CARDOSO MELO
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉA JR.
RECLAMADO(A): ESPETINHO BRASIL (HÉLIO JOSÉ RAMOS)
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 20/11/2009, às 13:20 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 25/11/2009, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 24351/2009
Processo Nº: RTOrd 00486-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ORION FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Ante o pleito constante da petição de fls.279/281, retiro o feito da pauta do dia 15.10.2009.
Defiro o requerimento quanto à realização de perícia médica, razão pela qual, nomeio o perito CARLOS ROBERTO CAMPOS (Endereço: Rua SB-7, Quadra 21, Lotes 19/20, Setor Portal do Sol I, Goiânia/GO, CEP:74884-620) para avaliação das circunstâncias relativas à alegação de acidente do trabalho(nexo de causalidade, culpa, extensão do dano).
Intime-se a reclamada, para, no prazo de 05(cinco) dias, depositar o valor de R$300,00(trezentos reais) a título de adiantamento de honorários periciais, valor que poderá ser imediatamente levantado pelo Sr. Perito, mediante aceitação do encargo, independentemente do resultado da perícia.
Intimem-se as partes, para no prazo comum de 05(cinco dias), querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos sob pena de preclusão.
Decorrido o prazo supra, intime-se o expert nomeado, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20(vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05(cinco) dias, contados da respectiva intimação.
Com a entrega do laudo, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 02(dois) dias, a começar pelo reclamante, se manifestarem acerca do laudo pericial.

OUTRO :
Notificação Nº: 24364/2009
Processo Nº: RTOrd 00502-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER RIBEIRO GONZAGA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que fora prolatada sentença nos autos. Prazo 08 dias.

Notificação Nº: 24371/2009
Processo Nº: RTOrd 00596-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENILDO GONZAGA ELIGER
ADVOGADO....: SABRINA OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): LDB - TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls.226, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado,

Notificação Nº: 24362/2009
Processo Nº: RTSum 01160-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar os recolhimentos previdenciários e custas, no importe de R$864,03, sob pena de execução.

Notificação Nº: 24361/2009
Processo Nº: RTSum 01300-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar os recolhimentos previdenciários, no importe de R$82,84, sob pena de execução.

Notificação Nº: 24356/2009
Processo Nº: RTOrd 01792-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JESULINO MOREIRA DE JESUS + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE
RECLAMADO(A): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 15 de outubro de 2009, as 08 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7061/2009
PROCESSO Nº RT 00364-2002-081-18-00-6
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7061/2009
PROCESSO: RT 00364-2002-081-18-00-6
RECLAMANTE: WALDISON JOSE MARIA
ADVOGADO(A):KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO 19092 GO
EXECUTADO: CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO(SUCESSORA DA CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO)
ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA 17159 GO
Data da Praça 20.11.2009 às 13:15 horas
Data do Leilão 25.11.2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.660,00 (dez mil seiscentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 811/814, encontrado(s) no seguinte endereço:
AV. ZOROASTRO ARTIAGA S/N QD. 07 LT. 01 CIDADE SATELITE SAO LUIZ CEP 74.920-570 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 30(trinta) barras para esgoto, classe B, 40mm, branca, avaliada unitariamente em R$ 15,00 (quinze reais), totalizando R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
2) 40(quarenta) barras para esgoto, classe B, 50mm, branca, avaliada unitariamente em R$ 17,00(dezessete reais), totalizando R$ 680,00(seiscentos e oitenta reais);
3) 40 (quarenta) barras para esgoto, classe B, 75mm, branca, avaliada unitariamente em R$ 24,00 (vinte e quatro reais), perfazendo o montante de R$ 960,00(novecentos e sessenta reais);
4) 20(vinte) barras para esgoto, classe B, 150mm, branca, avaliada unitariamente em R$ 122,00(cento e vinte e dois reais), perfazendo o total de R$ 2.440,00(dois mil quatrocentos e quarenta reais);
5) 10(dez) barras para esgoto, classe B, 200mm, branca, avaliada unitariamente em R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), perfazendo o montante de R$ 1.650,00(mil seiscentos e cinquenta reais);
6) 30(trinta) colunas para lavatório, marca Lugaza, nas cores cinza e branco, avaliada unitariamente em R$ 42,00(quarenta e dois reais), totalizando R$ 1.260,00(mil duzentos e sessenta reais);
7) 30(trinta) lavatórios, marca Lugaza, nas cores cinza e branco, avaliada em R$ 52,00(cinquenta e dois reais), unitariamente, perfazendo o total de R$ 1.560,00(mil quinhentos e sessenta reais);
8) 03(três) venezianas de 1,50X1,00m, marca Aço Nobre, avaliada unitariamente em R$ 420,00(quatrocentos e vinte reais), perfazendo o valor de R$ 1.260,00(mil duzentos e sessenta reais);
9) 04(quatro) latas de tinta Intervinil, 18l, branco gelo Econômico, avaliada unitariamente em R$ 100,00(cem reais), totalizando R$ 400,00(quatrocentos reais).
Os bens descritos são todos novos e os valores de avaliação estão abaixo do praticado pela executada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e nove.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

EDITAL Nº 6825/2009
PROCESSO Nº DSAE /- EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6825/2009
PROCESSO: RT 01598-2007-081-18-00-5
RECLAMANTE: AILTON NUNES DA COSTA
ADVOGADO(A):OLINDA ELISA DA SILVA 10233 GO
EXECUTADO: E.M CARDOSO JUNIOR (EMC MULT SERVIC)
ADVOGADO(A): MARCELO DE MESQUITA 21826 GO
Data da Praça 20.11.2009 às 13:05 horas
Data do Leilão 25.11.2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 149, encontrado(s) no seguinte endereço:
AV. RIO NEGRO, QD.179, LT.13, PARQUE AMAZÔNIA, GOIÂNIA/GO CEP:74.840-520, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) IMPRESSORA A JATO DE TINTA, MARCA EPSON, MODELO STYLUS, C67, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 400,00; 60(SESSENTA) SENDORES DE PRESENÇA, UTILIZADOS PARA CENTRAL DE ALARME, NOVOS, MARCA CS, AVALIADO CADA EM R$ 30,00, TOTALIZANDO R$ 1.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria .

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7093/2009
PROCESSO : RT 01480-2008-081-18-00-8
RECLAMANTE: CLAUDENICE ROZAL DA SILVA PESTANA
EXEQÜENTE: CLAUDENICE ROZAL DA SILVA PESTANA
EXECUTADO: LAJES SANTA INES ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO(A): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
Data da Praça 20/11/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 25/11/2009 às 14:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 01/10/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/10/2009
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 25, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DO COMÉRCIO, Nº 330, SETOR CENTRAL - CRISTIANÓPOLIS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) um balcão expositor de frios ilha, marca Gelopar, modelo GRV-520, número 23411995, nas cores branca e azul, tampa em vidro, medindo aproximadamente 2,00 x 0,90 x 0,80 metros, em regular estado de uso, conservação e funcionamento avaliado em R$ 1.500,00;

2) um balcão expositor frigorífico marca Gelopar, modelo BGSC-200, número 431-1999, nas cores branca e vermelha, frente em vidro, 02 portas medindo aproximadamente 2,00 x 0,60 x 1,20 metros, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULA LORENA RIBEIRO, técnico judiciário, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove.
CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO
.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7033/2009
PROCESSO Nº RTSum 00221-2009-081-18-00-0
PROCESSO: RTSum 00221-2009-081-18-00-0
RECLAMANTE: DAIANY CARDOSO MELO
ADVOGADO(A):JOSÉ ARIMATÉA JR. 12711 GO
EXECUTADO: ESPETINHO BRASIL (HÉLIO JOSÉ RAMOS)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 20/11/2009 às 13:20 horas
Data do Leilão 25/11/2009 as 14:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 360,00(trezentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 44., encontrado(s) no seguinte endereço: AV. G, QD. 75- B, LT. 07/08, JARDIM SANTO ANTONIO CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- (12) caixas de vasilhames de cerveja (24 garrafas) em cada caixa, inclusive a caixa plastica que as protege, avaliado em R$30,00 (trinta reais) cada conjunto de 24 garrafas com caixa plasticas, totalizando no valor de R$ 360,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SERGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº035, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e nove.JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9193/2009
Processo Nº: RT 01334-2003-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: BIANKA FELIX VINHAL
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): TAMPLASTIQUE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
FICAR CIENTE DO DESPACHO:
Vistos, etc. Arquive-se a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, eletronicamente, a qual poderá ser obtida pela credora no sitio do TRT na internet. Dê-se ciência à credora. Após, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 9191/2009
Processo Nº: RT 00880-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CONCREPAV PAV. E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDEMAR PARREIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL 549 , PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 9115/2009
Processo Nº: RT 02165-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO BORDON ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Homologo a retificação de fls. 610/611, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento dos honorários periciais devidos ao Dr. Nassim Taleb (engenheiro), no importe de R$ 1.210,22 (final de fl. 598), em 10 (dez) dias, sob pena de execução. Dê-se ciência às partes deste despacho.

Notificação Nº: 9166/2009
Processo Nº: RT 02293-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI CANDIDO MOREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO DOURADO (H F DOURADO PANIFICADORA E LANCHONETE) (NA PESSOA DO PROP/ HERMES FRANCISCO DOURADO)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista da certidão e documentos de fl.311/314, para manifestar-se nos autos, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 9194/2009
Processo Nº: RT 00646-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ABELUZIA CARNEIRO COELHO
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. (N/P DO SÓCIO JAMEL SABA MATRAK) + 003
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9114/2009
Processo Nº: RT 01604-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ABC DO AMOR + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Ficar ciente de que deverá a reclamada comprovar no prazo de 05(cinco) dias os recolhimentos previdenciários e custas, conforme despacho:
'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 258/260, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1-R$867,80 (oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R$ 218,44 (duzentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos) - imposto de renda. Totalizando R$ 1.090,58 (um mil, noventa reais e cinquenta e oito centavos), valor atualizado até 30.09.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT.Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 9169/2009
Processo Nº: AINDAT 01932-2007-082-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
FICAR CIENTE DE QUE DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS,

CONFORME DESPACHO:'Inicialmente, intime-se a ré a comprovar o pagamentodos honorários periciais, no valor total de R$ 3.024,67, ou a requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias'

Notificação Nº: 9170/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTONIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELOS BORDON, MARIA ENY BORDON E MARIANGELA BORDON) + 010
ADVOGADO: MARILUCI ORSI BICUDO ROSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS RÉUS
Vista dos Embargos de fl.625/626, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9171/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: ENY DE VASCONCELLOS BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS RÉUS
Vista dos Embargos de fl.625/626, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9172/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: LEONTINA GIOCONDA BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS RÉUS
Vista dos Embargos de fl.625/626, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9173/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: MARIÂNGELA BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS RÉUS
Vista dos Embargos de fl.625/626, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9174/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: JOÃO GERALDO BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS RÉUS
Vista dos Embargos de fl.625/626, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9175/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: MARIA CLARA BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS RÉUS
Vista dos Embargos de fl.625/626, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9176/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: MARIA ENY BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS RÉUS
Vista dos Embargos de fl.625/626, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9177/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS RÉUS
Vista dos Embargos de fl.625/626, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9178/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: MARCO ANTÔNIO HOTTE BORDON + 010
ADVOGADO: ADMI CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS RÉUS
Vista dos Embargos de fl.625/626, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9179/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: BRUNO HOTTE BORDON + 010
ADVOGADO: ADMI CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS RÉUS
Vista dos Embargos de fl.625/626, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9180/2009
Processo Nº: AINDAT 01944-2007-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: GERALDO MOACIR BORDON NETO + 010
ADVOGADO: ADMI CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DOS RÉUS
Vista dos Embargos de fl.625/626, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9130/2009
Processo Nº: RT 00653-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): LAF CASTRO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: GEOVÂNIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
FICAR CIENTE DE QUE DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:
Diante do silêncio do reclamante, presume-se quitado o acordo. Homologo apenas o cálculo de fl. 91, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1-R$678,67 (seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) referente às custas sobre o cálculo (art.789-A, IX, da CLT).Totalizando R$ 682,06 (seiscentos e oitenta e dois reais e seis centavos), valor atualizado até 30.09.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco)dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar Ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, Encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9146/2009
Processo Nº: RT 01412-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IRIS NAVES (MARMORARIA ATLAS)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 11/11/2009, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 12/11/2009, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 9161/2009
Processo Nº: RT 01744-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LEONARDO MORAIS DE PINHO
ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): JALES ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Contra-arrazoar, querendo, o Recurso Ordinário de fl.174/201.Prazo legal.

Notificação Nº: 9197/2009
Processo Nº: AD 01765-2008-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): ANA MARIA INACIO JUBE + 004
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Manifestar-se nos autos, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 9198/2009
Processo Nº: AD 01765-2008-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): SILVERIA DA SILVA MORAIS + 004
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Manifestar-se nos autos, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 9199/2009
Processo Nº: AD 01765-2008-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. + 004
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Manifestar-se nos autos, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 9184/2009
Processo Nº: RT 01773-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO INÁCIO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
VISTA ÀS PARTES DOS CÁLCULOS DE FL. 294/301, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 10(DEZ)DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE, CONFORME DESPACHO:
Homologo os cálculos de fls. 294/301, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo: I – LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA: 1 – R$4.935,30 (quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária e imposto de renda;2–R$26,72 (vinte e seis reais e setenta e dois centavos)–imposto de Renda; 3-R$26,72 (vinte e seis reais e setenta e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). 4 - R$ 381,29 (trezentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cota-parte do Reclamante R$286,74, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R$94,55. Totalizando R$5.370,03 (cinco mil, trezentos e setenta reais e três centavos), atualizado até 30.09.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Considerando que o depósito recursal à disposição deste Juízo garante a execução, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-s vista às partes dos cálculos de fls. 294/301, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Intime-se a União/INSS, para fins do disposto no art. 879, §3º da CLT.

Notificação Nº: 9185/2009
Processo Nº: RT 01773-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO INÁCIO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
VISTA ÀS PARTES DOS CÁLCULOS DE FL. 294/301, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 10(DEZ)DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE, CONFORME DESPACHO:
Homologo os cálculos de fls. 294/301, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo: I – LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA: 1 – R$4.935,30 (quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos) - total líquido do reclamante, já descontada sua parte da contribuição previdenciária e imposto de renda;2–R$26,72 (vinte e seis reais e setenta e dois centavos)–imposto de Renda; 3-R$26,72 (vinte e seis reais e setenta e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). 4 - R$ 381,29 (trezentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos) - contribuição previdenciária a ser recolhida pela Reclamada, sendo a cota-parte do Reclamante R$286,74, já descontada do seu crédito, e a da Reclamada R$94,55. Totalizando R$5.370,03 (cinco mil, trezentos e setenta reais e três centavos), atualizado até 30.09.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Considerando que o depósito recursal à disposição deste Juízo garante a execução, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-s vista às partes dos cálculos de fls. 294/301, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. Intime-se a União/INSS, para fins do disposto no art. 879, §3º da CLT.

Notificação Nº: 9113/2009
Processo Nº: RT 01965-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NELCIONE DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber alvará.Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 9201/2009
Processo Nº: RTOrd 02153-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 252/253, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO-Isto posto, conheço dos embargos declaratórios e acolho-os parcialmente para sanar omissão na sentença prolatada nos presentes autos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais. '
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9141/2009
Processo Nº: RTOrd 02299-2008-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ANTONIO INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA-ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 dias.

Notificação Nº: 9127/2009
Processo Nº: RTSum 02474-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: EDILSON CARVALHO SIQUEIRA
RECLAMADO(A): FREDERICO MEDEIROS GOMES DE MATOS
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 176, no importe de R$ 93,08, realizado em conta de titularidade de FREDERICO MEDEIROS GOMES DE MATOS, junto ao Banco UNIBANCO.

Notificação Nº: 9155/2009
Processo Nº: Monito 00084-2009-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): LEONDENIZ ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Comparecer a esta Secretaria para receber crédito de seu constituinte. Prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9139/2009
Processo Nº: RTSum 00228-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSIELDE DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, relativamente à segunda Reclamada (COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO), julga-se PROCEDENTE o pedido para condená-la subsidiariamente a pagar à Reclamante (JUSIELDE DE SOUSA DA SILVA), no prazo legal, com as atualizações cabíveis, os valores apurados às fls. 66, inclusive custas de liquidação e contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Conforme planilha de atualização de cálculos acostada à contracapa, cuja juntada aos autos ora se determina, fixo o valor da condenação subsidiária da segunda Reclamada em R$4.268,91, já acrescido de juros e atualização

monetária, nos termos da lei. Os referidos cálculos integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
Por se tratar de condenação líquida, a Segunda Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
As custas processuais foram dispensadas quando da homologação do acordo entabulado nestes autos entre a autora e a primeira Reclamada.
Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 29 de setembro de 2009 - 3ª f.'

Notificação Nº: 9140/2009
Processo Nº: RTSum 00228-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSIELDE DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO PÃO DE AÇUCAR) + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, relativamente à segunda Reclamada (COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO), julga-se PROCEDENTE o pedido para condená-la subsidiariamente a pagar à Reclamante (JUSIELDE DE SOUSA DA SILVA), no prazo legal, com as atualizações cabíveis, os valores apurados às fls. 66, inclusive custas de liquidação e contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Conforme planilha de atualização de cálculos acostada à contracapa, cuja juntada aos autos ora se determina, fixo o valor da condenação subsidiária da segunda Reclamada em R$4.268,91, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os referidos cálculos integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
Por se tratar de condenação líquida, a Segunda Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
As custas processuais foram dispensadas quando da homologação do acordo entabulado nestes autos entre a autora e a primeira Reclamada.
Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 29 de setembro de 2009 - 3ª f.'

Notificação Nº: 9192/2009
Processo Nº: RTOrd 00239-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BRAGA SILVA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RHEDE TRANSF. E EQUIPAM. ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Contra-razoar Recurso Ordinário interposto pela reclamada.prazo legal.

Notificação Nº: 9132/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.1151/1159, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 9160/2009
Processo Nº: RTOrd 00715-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LEOCÁDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vista da manifestação do perito às fl.449, pelo prazo COMUM de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9142/2009
Processo Nº: RTSum 00780-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCÉLIA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOYCE TEIXEIRA NUNES MACEDO (ESCOLA HORAS FELIZES)
ADVOGADO....: REGINA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologo o cáulculo de fl. 37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a tpitulo de contribuição previdenciária incide sobre o acordo (R$ 19,09), não atinge, nos termos da Resolução nº 9/00, do INSS, ovalor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento no valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/88). Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 9143/2009
Processo Nº: RTSum 00780-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCÉLIA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOYCE TEIXEIRA NUNES MACEDO (ESCOLA HORAS FELIZES)
ADVOGADO....: REGINA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologo o cálculo de fl. 37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a titulo de contribuição previdenciária incide sobre o acordo (R$ 19,09), não atinge, nos termos da Resolução nº 9/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento no valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/88). Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 9165/2009
Processo Nº: RTSum 00873-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERA CLECILDA LEITE
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): LUCIENE CATENASSI SANTOS
ADVOGADO....: BRUNO BORGES ALBANEZI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
FICAR CIENTE DE QUE DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:
Homologa-se o cálculo de fl. 29, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 183,34 (cento e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,92 (noventa e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 184,26 (cento e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos), valor atualizado até 30.09.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes.Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9120/2009
Processo Nº: RTOrd 00883-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADJERTON OLIVEIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:
'Homologa-se o cálculo de fl. 906, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 851,80 (oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 185,18 - cota parte do empregado e R$ 666,62 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, Acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela Reclamada; 2 - R$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 856,06 (oitocentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), valor atualizado até 30.09.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição Previdenciária Devida e custas processuais, conforme cálculo ora Homologado.Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazolegal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes.Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação doacordo, bem

como do cálculo previdenciário, para os fins dodisposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT.Prazo legal.Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9122/2009
Processo Nº: RTOrd 00883-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADJERTON OLIVEIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
FICAR CIENTE DE QUE DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:
'Homologa-se o cálculo de fl. 906, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 851,80 (oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 185,18 - cota parte do empregado e R$ 666,62 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, Acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela Reclamada; 2 - R$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 856,06 (oitocentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), valor atualizado até 30.09.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição Previdenciária Devida e custas processuais, conforme cálculo ora Homologado.Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazolegal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes.Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação doacordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins dodisposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT.Prazo legal.Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9119/2009
Processo Nº: RTSum 00965-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONALDO ANTONIO DE MOURA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): G. A. DO VALE COMÉCIO DE MÓVEIS
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
FICAR CIENTE DE QUE DEVERÁ A COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:
Homologa-se o cálculo de fl. 67, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 101,29 (cento e um reais e vinte e nove centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$0,51 (cinquenta e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos centavos), valor atualizado até 30.09.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o Precolhimento da contribuição previdenciária devida e custas rocessuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9196/2009
Processo Nº: RTOrd 01026-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOMINGOS FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PG DA SILVA PINTURAS (REPRESENTADA POR PEDRO GREGÓRIO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9183/2009
Processo Nº: RTSum 01104-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IGOR MENDOÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL SILVA KROEFF DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALPES INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
FICAR CIENTE DE QUE A RECLAMADA DEVERÁ COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO)DIAS,OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:
Homologa-se o cálculo de fl. 114, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 346,77 (trezentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;
2 – R$ 1,73 (um real e setenta e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 348,50 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), valor atualizado até 30.09.2009.Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/cPortaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9163/2009
Processo Nº: RTSum 01204-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY SERGIO SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
FICAR CIENTE DE QUE DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:
Homologa-se o cálculo de fl. 40, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 104,99 (cento e quatro reais e noventa e nove centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,52 (cinquenta e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$105,51 (cento e cinco reais e cinquenta e um centavos), valor atualizado até 30.09.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9167/2009
Processo Nº: RTSum 01213-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDO DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLANBOYANTS S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
FICAR CIENTE DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR: Anote-se (fl. 15).
Homologo o cálculo de fl. 28, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$2,07), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para Preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 9125/2009
Processo Nº: RTSum 01214-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLANBOYANTS S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
FICAR CIENTE DE QUE DEVERÁ COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:
'Homologa-se o cálculo de fl. 21, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1-R$ 44,02 (quarenta e quatro reais e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de Juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2-R$ 0,22 (vinte e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 44,24 (quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), valor atualizado até 30.09.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco)dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas Processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9181/2009
Processo Nº: RTSum 01314-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ANTUNES DE JESUS
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): BOMBOLEO BRASIL COMERCIO DE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Homologo o cálculo de fl. 47, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$12,96), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 9128/2009
Processo Nº: Monito 01335-2009-082-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): ARLENE GOMES PINHEIRO PEREIRA (RISK E RAPISK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Vista da certidão de fl. 52, devendo informar o atual endereço da requerida, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução de mérito com relação a ele, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC.

Notificação Nº: 9117/2009
Processo Nº: ET 01345-2009-082-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: MYCAL STIVAL FARIA
ADVOGADO....: LUELY STIVAL FARIA SENA
EMBARGADO(A): ANTONIO RUBENS BITENCOURT
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE
Comprovar nos autos, em 10 (dez) dias, a constrição mencionada nos embargos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 9136/2009
Processo Nº: RTSum 01386-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios do Autor para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 9133/2009
Processo Nº: RTOrd 01483-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA SIMONE DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A
ADVOGADO....: FERNANDO OMAR BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Mantenho a decisão de fl. 124, por seus próprios fundamentos. Note-se que o reclamante poderia ter inicialmente optado por ajuizar uma única ação, não se justificando as alegações da reclamada de fl.145.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9188/2009
Processo Nº: RTSum 01509-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISMEIRE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): R. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE : Vistos, etc. Considerando qua a reclamada foi regularmente intimada (fl.77) para audiência UNA realizada no dia 28.09.2009 (fl.76), e não compareceu nem apresentou defesa, amtecipo a audiência designada nos presentes autos para o dia 14.10.2009, às 16 hs, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 9131/2009
Processo Nº: RTSum 01543-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE FELIX DE SOUSA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Determino a realização de perícia técnica. Para tanto, nomeio os peritos Carlos Alberto Cremonesi e Roberta Cavalcante Cardoso, das áreas de engenharia de segurança do trabalho e médica, respectivamente, para colaborarem nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo. O valor adiantado à fl. 110 deverá ser levantado pela perita médica, quando da sua carga dos autos. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. Os quesitos do Juízo deverão ser entregues aos peritos quando da retirada dos autos na Secretaria. Deverá a primeira perícia ser realizada pelo engenheiro do trabalho, sendo que a perícia a cargo do médico do trabalho deverá iniciar após a juntada do laudo do perito engenheiro. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias para cada um dos peritos, os quais deverão informar o dia e horário da realização da perícia à Secretaria da Vara do Trabalho.Com a comunicação, deverá a Secretaria dar ciência às partes (através do telefones indicados à fl. 49) e eventuais assistentes técnicos por elas indicados, Certificando-se nos autos.Intimem-se as partes e, após o prazo para quesitos, intime se o perito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL 6504 Nº DE PRAÇA E LEILÃO/6504
PROCESSO Nº RT 01412-2008-082-18-00-5
EXEQÜENTE: LUIZ CARLOS RODRIGUES
EXECUTADO: IRIS NAVES (MARMORARIA ATLAS)
Data da Praça 11/11/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 12/11/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 137, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RIO VERDE, QD. 01, LT. 01, VILA CARDOSO CEP 74.933-215 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) SINTIA JÚLIA FERREIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA MOTOCICLETA, MARCA HONDA, MODELO CG-150, TITAM, KS, GASOLINA, MODELO 2004/2004, COR VERMELHA, PLACA NFJ-3937, CHASSI N. 9C2K08184R089374, RENAVAM 832848352, EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e nove.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL 6504 Nº DE PRAÇA E LEILÃO/6504
PROCESSO Nº RT 01412-2008-082-18-00-5

EXEQÜENTE: LUIZ CARLOS RODRIGUES
EXECUTADO: IRIS NAVES (MARMORARIA ATLAS)
Data da Praça 11/11/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 12/11/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 137, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RIO VERDE, QD. 01, LT. 01, VILA CARDOSO CEP 74.933-215 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) SINTIA JÚLIA FERREIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA MOTOCICLETA, MARCA HONDA, MODELO CG-150, TITAM, KS, GASOLINA, MODELO 2004/2004, COR VERMELHA, PLACA NFJ-3937, CHASSI N. 9C2K08184R089374, RENAVAM 832848352, EM REGULAR ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e nove.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6445/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00977-2009-082-18-00-6
EXEQÜENTE(S): DOMINGOS RODRIGUES MONTALVÃO
EXECUTADO(S): DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. , CPF/CNPJ : 02.319.655/0001-52
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 8.814,83, atualizados até 31.08.2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e nove.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6468/2009
PROCESSO: RTOrd 01174-2009-082-18-00-9
RECLAMANTE: HELENA CORREIA COSTA NETA
RECLAMADO(A): JOANA DARC CESAR NUNES
Data da audiência: 19/10/2009 às 13:40 horas.
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada,JOANA DARC CESAR NUNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:'Ante o exposto, Requer: a) Designação de audiência e citação da Reclamada para que compareça, produzindo a defesa que tive, sob pena de revelia e confissão, na forma da lei, sendo ao final, julgados procedentes os pedidos, como recolhimento do vínculo empregatício de 10.03.2003 até 07.03.08, e condenação da reclamada ao pagamento das verbas pleiteadas e descritas na planilha acima, com juros da lei e atualização monetária, custas e honorários advocatícios e demais cominações legais, como medida de direito e justiça; b)
Que seja determinado que a Reclamada faça as devidas anotações na CTPS da reclamante, fazendo constar admissão em 10.03.2003 e dispensa em 07.03.2008, na função de doméstica, e o salário mínimo legal; C) Requer os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art.4º da Lei 1.060/50 e Lei 7.115/83 c/c 5.584/70, visto que a mesma é pobre, e não tem condições de arcar com as despesas do processo sem o comprometimento de seu próprio sustento;d)Aplicação do previsto no artigo 467 da CLT, para as parcelas incontroversas não pagas na audiência inaugural.
Requer ainda, sejam oficiados a DRT/GO e o INSS, pelas irregularidades apontadas, para as providências legais cabíveis. Protesta por todas as provas em direito admitidas, especialmente pela oitiva das testemunhas, e pelo depoimento pessoal da reclamada, sob as penas da Lei. Dá-se a causa o valor de R$27.097,31 (vinte e sete mil e noventa e sete reais e trinta e um centavos)'
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOANA DARC CESAR NUNES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6434/2009
PROCESSO Nº CartPrec 01473-2009-082-18-00-3
RECLAMANTE: GILIARDI PEROTI DE AZEVEDO
EXEQÜENTE: GILIARDI PEROTI DE AZEVEDO
EXECUTADO: ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
Data da Praça 11.11.2009 às 13horas
Data do Leilão 12.11.2009 às 14horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 13, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. BR-153, KM. 09, LT. 13, BAIRRO INDUSTRIAL CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositária ANA AUGUSTA COELHO DUMONT DE MORAES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DO BEM
*01 (um) caminhão marca MERCEDEZ BENS, ano 1981, cor azul, placa NBL 0076, de propriedade da executada, em excelente estado de uso e conservação, com pneus,inclusive estepe, novíssimos, pintura ótima, todo o aparato de motor e câmbio reformado, avaliado em R$ 20.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7513/2009
Processo Nº: RT 00019-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO ANTUNES GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar acerca dos embargos à adjudicação interposto pela executada (fls. 429/444). Prazo legal.

Notificação Nº: 7514/2009
Processo Nº: RT 00020-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar acerca dos embargos à adjudicação interposto pela executada (fls. 429/444). Prazo legal.

Notificação Nº: 7520/2009
Processo Nº: RT 00196-2005-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BERLITO FERREIRA DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar acerca dos embargos à adjudicação interposto pela executada (fls. 526/541). Prazo legal.

Notificação Nº: 7519/2009
Processo Nº: RT 00337-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUTEMI DOS SANTOS (REP. P/ JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar acerca dos embargos à adjudicação interposto pela executada (fls. 412/427). Prazo legal.

Notificação Nº: 7518/2009
Processo Nº: RT 00343-2005-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ARANTES COSTA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar acerca dos embargos à adjudicação interposto pela executada (fls. 355/370). Prazo legal.

Notificação Nº: 7517/2009
Processo Nº: RT 00418-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON ALVES SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar acerca dos embargos à adjudicação interposto pela executada (fls. 484/499). Prazo legal.

Notificação Nº: 7515/2009
Processo Nº: RT 00419-2005-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar acerca dos embargos à adjudicação interposto pela executada (fls. 429/444). Prazo legal.

Notificação Nº: 7516/2009
Processo Nº: RT 00420-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar acerca dos embargos à adjudicação interposto pela executada (fls. 429/444). Prazo legal.

Notificação Nº: 7521/2009
Processo Nº: RT 00453-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SAVIA SOUZA MARQUES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar acerca dos embargos à adjudicação interposto pela executada (fls. 442/457). Prazo legal.

Notificação Nº: 7531/2009
Processo Nº: RT 00908-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UEDERSON AUGUSTINHO VIEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JVC LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 7529/2009
Processo Nº: RT 00960-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 61. Intime-se o executado. Transcorrido o prazo sem que haja comprovação do recolhimento da importância devida, prossiga-se dando cumprimento ao determinado no despacho anterior, a partir do item 4.

Notificação Nº: 7534/2009
Processo Nº: RT 00968-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO RIBEIRO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): METALÚRGICA METAL MIL LTDA-ME (PROP. SÉRGIO GONÇALVES DE OLIVEIRA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30(trinta) dias, sobre o teor da certidão de fl. 186. Na oportunidade, deverá indicar meios aptos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7532/2009
Processo Nº: RT 00561-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BARRETOS
ADVOGADO....: RICARDO SANTOS VILAÇA
RECLAMADO(A): SALVADOR MANGINI FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para os fins do art. 884, § 3º, da CLT, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse ou não em adjudicar os bens penhorados pelo valor da avaliação, devendo, se for o caso, depositar a respectiva diferença ou adjudicar parte dos bens penhorados que corresponda ao seu crédito.

Notificação Nº: 7533/2009
Processo Nº: RT 00823-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE APARECIDA SANTANA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Considerando o baixo valor das custas, no importe de R$62,68, deixo de executá-las, com supedâneo na Portaria MF n. 49/2004.
Vale dizer que movimentar a máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos é contraproducente, face a relação custo/benefício, conforme tem entendido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Intime-se o procurador da executada.
Ato contínuo, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 7528/2009
Processo Nº: RTOrd 01139-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER ALVES MACHADO
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): J.L.C INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da certidão transata, suspendo o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7530/2009
Processo Nº: RTOrd 01292-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR SANTOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): DENILSON MENDONÇA MACHADO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso desta, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7512/2009
Processo Nº: RTOrd 01355-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVON CARNEIRO PINHEIRO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): JOELMA QUEIROZ ANDRADE
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO FERNANDES NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls2. 213/221.

Notificação Nº: 7535/2009
Processo Nº: RTSum 00475-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DION EURÍPEDES OLÍMPIO NATAL
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): GECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ELISA QUACKEN MANOEL DA COSTA E CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 116/117, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7535/2009
Processo Nº: RTSum 00475-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DION EURÍPEDES OLÍMPIO NATAL
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): GECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ELISA QUACKEN MANOEL DA COSTA E CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 116/117, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7541/2009
Processo Nº: RTOrd 00884-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AQUARIUS RESIDENCE
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 45/46, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7536/2009
Processo Nº: RTOrd 00905-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CALAÇA RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
RECLAMADO(A): COTES COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEOVANO BORTOLOTTE XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 328/331, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7537/2009
Processo Nº: RTOrd 00905-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CALAÇA RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 328/331, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7538/2009
Processo Nº: RTOrd 00973-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA SANTANA PERES
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): HELENA E ÁVILA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS DA COSTA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 177/179, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7539/2009
Processo Nº: RTOrd 00973-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA SANTANA PERES
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): DIPRALT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS DA COSTA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 177/179, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7540/2009
Processo Nº: RTOrd 00998-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTHERMAS IMOBILIARIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 129/131, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 339/2009
PROCESSO: RT 00775-2008-161-18-00-0
RECLAMANTE: ELENITA JUNQUEIRA DE FREITAS
RECLAMADA: EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
CNPJ: 00.148.460/0001-61
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do valor de R$58.111,01 (cinquenta e oito mil, cento e onze reais e um centavo), conforme cálculos de liquidação de fls. 62/67 dos autos supra, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 879, paragrafo 3º da CLT. E para que chegue ao conhecimento de EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SÉRGIO SOARES DE LIMA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de setembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 345/2009
PROCESSO: RTOrd 00275-2009-161-18-00-0
RECLAMANTE: JULIENE SOARES E SILVA
RECLAMADO: AFONSO & MORAIS LTDA.
CNPJ: 05.235.606/0001-20
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado AFONSO & MORAIS LTDA., CNPJ: 05.235.606/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, a efetuar o

pagamento do valor de R$8.084,49 (oito mil, oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC. E para que chegue ao conhecimento de AFONSO & MORAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SÉRGIO SOARES DE LIMA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 350/2009
PROCESSO: RTOrd 00806-2009-161-18-00-4
RECLAMANTE: CLÁUDIA APARECIDA VIEIRA
RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 02.111.437/0001-28
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 02.111.437/0001- 28, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 63 dos autos supra, cujo inteiro teor é o seguinte: ... cumprir, no prazo de 05 (cinco) dias, as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença: I - proceder à anotação/retificação da CTPS da reclamante, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT. II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS de todo o período laborado e sobre as parcelas salariais da condenação, acrescido de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01) e as guias de seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva. E para que chegue ao conhecimento de ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 02.111.437/0001-28, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 349/2009
PROCESSO: RTOrd 00813-2009-161-18-00-6
RECLAMANTE: ALEX ROSA
RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., CPF/CNPJ: 02.111.437/0001-28
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., CPF/CNPJ: 02.111.437/0001- 28, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder à retificação da CTPS do obreiro, consignando que ele laborou de 06.01.2003 a 31.12.2008, na função de encarregado, com salário de R$1.166,00, bem como depositar as diferenças de FGTS de todo o período laborado e sobre as parcelas salarias da condenação, acrescido da multa de 40%, e fornecer o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva. Prazo de 05 (cinco) dias.
E para que chegue ao conhecimento de ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., CPF/CNPJ: 02.111.437/0001-28, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5488/2009
Processo Nº: RT 01110-2005-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HELITON DE MELO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA:
Fica V. Sa. intimada que a Certidão anteriormente requerida já se encontra confeccionada e disponível em nossos sistemas.

Notificação Nº: 5482/2009
Processo Nº: RT 01362-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UMBERTO PIASSA + 003
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
Intimem-se as reclamadas para efetuarem o recolhimento das custas processuais da execução, no valor total de R$177,04, referentes às diligências do Oficial de Justiça (fls. 414/415, 429, 465, 484, 489 e 536/537), sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-as nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 5483/2009
Processo Nº: RT 01362-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PIASSA E MONTEIRO BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS:
Intimem-se as reclamadas para efetuarem o recolhimento das custas processuais da execução, no valor total de R$177,04, referentes às diligências do Oficial de Justiça (fls. 414/415, 429, 465, 484, 489 e 536/537), sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-as nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 5493/2009
Processo Nº: RT 01315-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: QUIULIANO JAMES RODRIGUES
ADVOGADO....: ARILTON JOSÉ PIRES
RECLAMADO(A): SUENES ABADIO BORGES
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Intime-se a parte reclamada a informar nos autos, no prazo de 10 dias, o número de sua matrícula CEI, como medida necessária a viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos.

Notificação Nº: 5473/2009
Processo Nº: RT 01349-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OZAQUE TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Considerando-se que o bem indicado pela Executada, fls.363/364, não obedeceu a ordem preferencial estabelecida pelo art. 655 do CPC c/c 882 da CLT e estando garantida a execução através dos valores transferidas de outros processos da executada que tramitam perante esta VT, o Agravo de Petição de fls. 376/381 perdeu o objeto, razão pela qual denego seu seguimento.
Assim, converto os valores transferidos em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 5481/2009
Processo Nº: RTSum 00385-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EFIGÊNIA DA SILVA MÁRMORE
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Apresentar a Carteira de Trabalho na Secretaria da Vara, para as devidas anotações, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5486/2009
Processo Nº: RTSum 00423-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA:
Considerando que a penhora realizada no Juízo deprecado não se aperfeiçoou, ante a ausência de depositário e considerando que em diversos outros processos contra a primeira reclamada não foram encontrados bens passíveis de penhora, intime-se a segunda reclamada, na qualidade de responsável subsidiária no presente feito, nos termos da audiência de fls. 28/29, a comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, no valor de R$424,71, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5474/2009
Processo Nº: RTOrd 00616-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CUSTÓDIO DA FONSECA GONÇALVES
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
´´Defiro o desentranhamento requerido, no prazo de 10 dias, devendo ficar cópia nos autos...´´

Notificação Nº: 5487/2009
Processo Nº: RTSum 00892-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ARLEI LUTZ
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT-GO, nos termos da decisão de fls. 108-v.
Converto o depósito recursal constante de fls. 120 em penhora, reputando garantida a execução.
Intimem-se as partes para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e § 3º.

Notificação Nº: 5476/2009
Processo Nº: CartPrec 00921-2009-141-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ CARLOS MATOS SILVA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 19/11/2009, às 10h10min, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 5495/2009
Processo Nº: RTSum 00955-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO DOS SANTOS CAMILO
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Defiro o pleito retro, exceto quanto à procuração que deve permanecer nos autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 5472/2009
Processo Nº: RTSum 00999-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENY ASSUNÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar GUIA para levantamento de saldo remanescente, bem como para tomar ciência do despaçcho abaixo transcrito.
'Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais e de liquidação, valendo se de parte do crédito constante da guia de depósito de fls.103, comprovando nos autos.
Outrossim, tendo em vista que o débito previdenciário apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, no momento, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, previdenciária.
Assim, comprovado o recolhimento das custas processuais e de liquidação, libere-se à reclamada o saldo remanescente contante da guia de depósito de fls. 103, mediante guia de levantamento, intimando-o a vir retirá-la.
Intime-se a reclamada para que inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere...'

Notificação Nº: 5478/2009
Processo Nº: CartPrec 01003-2009-141-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIA ELOIZA XAVIER ROMERO
ADVOGADO....: RENATO PORTE DA PAIXÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES HIGIENOPOLIS S/C
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 22/10/2009, às 10h20min, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 5489/2009
Processo Nº: RTSum 01044-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTER SANTOS LEAL
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): FP SAFATLE PRODUÇÕES + 001
ADVOGADO....: VILMAR JOAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.736,65, sendo R$1.515,00 referente ao crédito do exequente, R$221,65 referente à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.``

Notificação Nº: 5490/2009
Processo Nº: RTSum 01044-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTER SANTOS LEAL
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): FP SAFATLE PRODUÇÕES + 001
ADVOGADO....: VILMAR JOAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.736,65, sendo R$1.515,00 referente ao crédito do exequente, R$221,65 referente à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.``

Notificação Nº: 5491/2009
Processo Nº: RTSum 01115-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ROSA FILHO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.488,88, sendo R$4.488,88 referente ao crédito do exequente, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.``

Notificação Nº: 5492/2009
Processo Nº: RTSum 01115-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ROSA FILHO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
RECLAMADO(A): GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL BODAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.488,88, sendo R$4.488,88 referente ao crédito do exequente, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.``

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5958/2009
Processo Nº: RTOrd 00552-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIENE ROGERS MAXIMILIANO MARQUES CARDOSO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA & CIA LTDA - HOSP. LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE SÃO CARLOS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 293/314.

Notificação Nº: 5957/2009
Processo Nº: RTOrd 01107-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRA DOS REIS SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): MARIA SIUVANI APARECIDA CAVALCANTE + 003
ADVOGADO....: BENITO JOSÉ IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar a CTPS do autor e proceder às devidas anotações determinadas na sentença de fls.171/182. Prazo de dez (10) dias.

Notificação Nº: 5959/2009
Processo Nº: RTOrd 01275-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 08/10/2009, às 11h10min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5960/2009
Processo Nº: ConPag 01598-2009-171-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): FABIO SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO CONSIGNANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo consignado.

Notificação Nº: 5961/2009
Processo Nº: RTOrd 01762-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência da certidão de verificação de fls. 189-194, devidamente publicada na internet no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3534/2009
Processo Nº: RT 00839-2005-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONY RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BETINHO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL VICENTE GOETTEMS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº2823/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3532/2009
Processo Nº: RT 00726-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON AZEVEDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAMILSOM MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA. (NOME FANTASIA STAR MOVEIS)
ADVOGADO....: WILSON BORGES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada a, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento/recolhimento do débito remanescente, sob pena de execução, conforme despacho de fl. 244 abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Pague-se ao exequente e recolha-se parte da contribuição previdenciária em GPS(v. depósito de fls. 241), ante o noticiado a fls. 239/240.
Feito, à Contadoria para dedução (inclusive custas fls. 243)/ atualização dos cálculos.
Após, intime-se o reclamado a comprovar nos autos o pagamento/recolhimento do débito remanescente, em cinco dias, sob pena de execução.
Caso comprovado espontaneamente, arquivem-se os autos, haja vista o contido na Portaria MF n. 283, de 1° de dezembro de 2008/Art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região.'

Notificação Nº: 3533/2009
Processo Nº: RTOrd 01005-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RODRIGUES DE AGUIAR
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ITIQUIRA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (FINOCORTE)
ADVOGADO....: SILVIO CIRILO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A:
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO(A) RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 655/719.

Notificação Nº: 3531/2009
Processo Nº: RTOrd 00244-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VOTERMILDO LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER A CHAVE DE CONECTIVIDADE QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3530/2009
Processo Nº: RTSum 00521-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER A CHAVE DE CONECTIVIDADE QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2817/2009
PROCESSO: RT 00309-2008-211-18-00-7
EXEQÜENTE(S): ITANILSON CESÁRIO ARRAES
EXECUTADO(A/S): VALDOMIRO BANDEIRA DE OLIVEIRA (CONHECIDO COMO VALDIR)
CNPJ/CEI/CPF: 681.543.568-72
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO/DESPOSITÁRIO, VALDOMIRO BANDEIRA DE OLIVEIRA (CONHECIDO COMO VALDIR), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Numerem-se os autos(fls. 100/101).
Ante o pagamento do débito(fls. 60/71 e 101), suspendam-se as hastas públicas (2ª praça e leilão) e dê-se ciência ao leiloeiro.
Desconstituo a penhora de fls. 55. Int. o depositário por edital, em face do contido a fls. 58 e nas certidões de fls. 74v e 97.
Feito, dê-se ciência à União acerca do acordo, dos cálculos e do recolhimento previdenciário.
Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta, arquivem-se os autos.
Formosa, 22 de setembro de 2009, terça-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXECUTADO/DEPOSITÁRIO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e oito de setembro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria .

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5550/2009
Processo Nº: RT 00618-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES ROSA
ADVOGADO....: MARIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARUANÃ/GO
ADVOGADO....: MAURO MELLO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES.
Vistos os autos.
1. À vista do requerimento de fls. 305:
a) junte-se, a estes autos, o alvará judicial nº 509/2009 (acostado à contracapa dos autos), inutilizando-o;
b) após, proceda-se à transferência do saldo existente na conta indicada no referido alvará para a conta informada às fls. 305 e intime-se o Exequente, via de sua Procuradora, para ciência.
2. Tudo feito, retornem os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para apreciação do requerimento formulado às fls. 297/298 e documentos de fls. 299/302, uma vez que a ordem de bloqueio junto ao BACEN-JUD foi exarada por aquele Juízo.
3. Intime-se o Reclamado/Executado, via de seu Procurador, para ciência.

Notificação Nº: 5538/2009
Processo Nº: RT 00925-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGONEVES INDÚSTRIA, COMÉRCIO LTDA (FRIGORÍFICO TREVO LTDA)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa Executada (fls. 130), uma vez que a devedora possui bens suficiente à integral garantia da execução, os quais encontram-se penhorados nos autos.
2. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador.
3. Cumpra-se o item 2 de fls. 128, intimando-se diretamente a Executada, via Mandado, eis que a empresa devedora não possui procurador constituído nesta RT.´´

Notificação Nº: 5552/2009
Processo Nº: RTOrd 00485-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELI MARIANO MACHADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 134/144, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5551/2009
Processo Nº: RTOrd 00486-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELI MARIANO MACHADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 120/130, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5547/2009
Processo Nº: RTOrd 00512-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FRAGA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 289/302 e da planilha de cálculo de fls. 303/307, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOESTRELA S/A E FRIGORÍFICO FRIVA LTDA a pagarem ao reclamante DIVINO FRAGA RODRIGUES as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 22.620,30, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$528,48, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009. Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´

Notificação Nº: 5554/2009
Processo Nº: RTOrd 00520-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DA COSTA BATISTA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): WJE AGRICULTURA E TRANSPORTE LTDA (CARVOARIA) + 002
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 173/182, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5545/2009
Processo Nº: RTOrd 00521-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVELY SABINO DE BRITO
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): WJE AGRICULTURA E TRANSPORTE LTDA (CARVOARIA) + 002
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 162/171, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5546/2009
Processo Nº: RTOrd 00668-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SILVEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 414/443, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5537/2009
Processo Nº: RTOrd 00729-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRDILEI COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DELLUIZMAR LTDA
ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Nos termos do r. despacho de fls. 94, fica V. Sª intimada, para os efeitos do art. 884 da CLT, acerca do bloqueio do valor de R$284,03, realizado junto a agência do Banco do Brasil S/A, em 24/09/2009. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5542/2009
Processo Nº: RTSum 00739-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON LUIZ MENDES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 29/10/2009, às 17 horas, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 5544/2009
Processo Nº: RTSum 00771-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO GONZAGA BORGES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
Em que pese não ser o momento próprio para questionamento dos cálculos, intime-se a executada para em 5 dias, apresentar guias que individualize os depósitos realizados para o reclamante, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5541/2009
Processo Nº: RTOrd 00777-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LÚCIO DE JESUS
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art.171-A do PGC deste Eg. Regional. 2. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 202). 3. Homologo os cálculos de fls. 247/251, fixando a dívida em R$374,73 (trezentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 4. Considerando que o depósito recursal de fls. 200 garante a execução, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, para os fins do art. 884 da CLT (frise-se que o inteiro teor da planilha de cálculos encontra-se disponível no site do TRT para pronta consulta (www.trt18.jus.br). 5. Em transcorrendo, in albis, o prazo para oposição de embargos do devedor/impugnação aos cálculos, do depósito de fls. 200: a) libere-se ao Exequente o seu crédito, no valor líquido de R$270,76 (fls. 247); b) recolham-se as Contribuições Previdenciárias e Custas de Liquidação (valores líquidos – fls. 247); c) após, libere-se o que sobejar à Executada. 6. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 5553/2009
Processo Nº: RTOrd 00881-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 177/184, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``III – DISPOSITIVO Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS a pagar ao reclamante ANTÔNIO LUIZ DA SILVA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 11.620,01, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 279,05, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Transcorrendo in albis o prazo para pagamento ou garantia da execução, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. - Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho - Vinícius Augusto R. de Paiva - Diretor de Secretaria´´

Notificação Nº: 5536/2009
Processo Nº: RTSum 00948-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a CTPS, devidamente anotada, bem como para receber Certidão Narrativa, para fins de recebimento de Seguro-Desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5540/2009
Processo Nº: RTOrd 00969-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DENIZE APARECIDA DE ANDRADE MORAES & CIA LTDA (CONSTRUTORA BASE) + 002
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ``Vistos os autos. 1. Intime-se a Srª Perita, com remessa dos autos à SCP, para, em dez (10) dias, prestar os esclarecimentos solicitados pelo Reclamante às fls. 97/98. 2. Vindo a resposta, vistas às partes pelo prazo comum de cinco (05) dias. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra, inclua-se o feito para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes (diretamente e via de seus Procuradores), com as cominações legais. 4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 5549/2009
Processo Nº: RTSum 01080-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AMORIEL ALVES FAGUNDES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Nos termos do r. despacho de fls. 117 e, ainda, o art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V. Sa. citada a pagar em quarenta e oito horas o valor de R$4.070,88 (quatro mil e setenta reais e oitenta e oito centavos), atualizado até 31/08/2009, ou garantir a execução.

Notificação Nº: 5548/2009
Processo Nº: RTOrd 01110-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IGOR ALEXANDRE DE MELO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Nos termos do r. despacho de fls. 154 e, ainda, o art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V. Sa. citada a pagar em quarenta e oito horas o valor de R$8.807,53 (oito mil oitocentos e sete reais e cinquenta e três centavos), atualizado até 31/08/2009, ou garantir a execução.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2073/2009
Processo Nº: RT 00225-1998-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL ANDRE LOUIS BRAULT
ADVOGADO....: LUIZ AIRES CIRINEU NETO
RECLAMADO(A): TUCHAUA MINAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência que encontra-se disponível, nesta secretaria, certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 2071/2009
Processo Nº: ACCS 00407-2007-151-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VIVALDO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
``Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se
Após, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 2076/2009
Processo Nº: RTOrd 00081-2009-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2078/2009
Processo Nº: RTOrd 00083-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDISFLAY JUNIOR DE FREITAS
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2077/2009
Processo Nº: RTSum 00134-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO GARCIA DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A AUTORA:
Reiterando a notificação de fls. 23, apresentar a minuta do acordo noticiado na ata de audiência de fl. 20, bem como o comprovante do recolhimento das custas processuais no importe de R$66,79, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2072/2009
Processo Nº: RTOrd 00195-2009-151-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROQUE DA COSTA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): EDNA SOARES FALCÃO
ADVOGADO....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da homologação do acordo noticiado às fls. 74.

Notificação Nº: 2074/2009
Processo Nº: RTSum 00496-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SUDARIA ROSA DE JESUS SOARES
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SILVA (PROP. SILVIO RODRIGUES OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 21/10/2009.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10832/2009
Processo Nº: RT 00628-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: URIAS ACÁCIO NETO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ (ESPÓLIO DE, REP/ POR CARLOS JOSÉ DONEGÁ)
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada dos despachos de fls. 264 e 282, publicados na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcritos: ´´O Exequente às fls. 262/263 requer a adjudicação dos bens penhorados. Dispõe o artigo 685-A do CPC: ´´É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer lhe sejam adjudicados os bens penhorados.´´ Tal artigo, trata-se de inovação da lei nº 11.382/2006, que veio possibilitar ao exequente adjudicar o bem antes da hasta pública, contribuindo assim para a celeridade processual e diminuição de procedimentos como a realização de hasta pública, confecção de editais, intimações, etc. No processo do trabalho é perfeitamente aplicável o artigo em comento, vez que, conforme artigo 888, § 1º, da CLT, o exequente tem preferência para adjudicar na hasta pública. Além disso, dificilmente o bem em hasta pública alcançará lanço superior ao da avaliação. Ante o exposto, defiro a adjudicação dos bens penhorados ao exequente, pelo valor da avaliação. Deverá a Contadoria atualizar o valor da execução, abatendo-se do crédito do exequente o valor da diferença existente entre o crédito do obreiro dos autos 627/2007 e o valor dos bens lá adjudicados, tudo conforme restou consignado no despacho de fls. 219. Feito isso, conclusos os autos para verificação da existência de diferença entre o valor do crédito obreiro e o valor dos bens penhorados.´´
´´Com fulcro na decisão de fls. 264, defere-se a adjudicação dos bens elencados às fls. 281 pelo exequente, pelo valor da avaliação (R$ 26. 000,00), vez que seu crédito líquido totaliza a quantia de R$ 26.033,09. Referidos bens são os constantes dos itens 01; 02; 03; 04;
05; 07; 08; 10 e 11 do auto de penhora de fls. 176. Expeça-se o auto de adjudicação, intimando-se o exequente para, no prazo de 05 dias, assiná-lo. Exaurido o prazo para oposição de embargos à adjudicação, expeça-se mandado de entrega de bens. Intime-se o executado para ciência da decisão de fls. 264 e deste despacho, via carta precatória, no endereço de fls. 228. Intime-se também via procurador. Entregue os bens, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se tem interesse no prosseguimento da execução do valor remanescente do seu crédito, no importe de R$ 33,09, sob pena de seu silêncio ser interpretado como renúncia tácita ao aludido crédito e a exceção ser extinta. Deverá o executado providenciar o recolhimento do imposto de renda, no prazo de 15 dias, conforme cálculos de fls. 266, sob pena de ser oficiada à Receita Federal. Para deliberar acerca dos créditos previdenciário e fiscal, aguarde-se.´´

Notificação Nº: 10923/2009
Processo Nº: RT 01926-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CARDOSO (METALÚRGICA GW) (REP/ LEGAL SRA. MARIA DE FATIMA GONÇALVES CARDOSO) + 002
ADVOGADO....: WESLEY GOMES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10843/2009
Processo Nº: AI 01936-2007-121-18-01-6 1ª VT
AGRAVANTE..: CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO...: OTAVIO CESAR DA SILVA
AGRAVADO(A): ERONIDES ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO...: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 140, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Considerando que o depósito recursal de fls. 129 está sendo utilizado nos autos da Reclamatória Trabalhista para pagamento da execução, deixo de liberá-lo à autora dos presentes AI. Intime-se. Após, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 10833/2009
Processo Nº: RT 00145-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MANOEL MOTA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELOS SÓCIOS CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA E PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista dos autos, especialmente da certidão de fls. 155, devendo indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de susénsão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 10905/2009
Processo Nº: RT 00297-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DOS REIS MOISÉS
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para as anotações, conforme consignado na sentença.

Notificação Nº: 10846/2009
Processo Nº: RT 00655-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DAVID SALVIANO
ADVOGADO....: SÉRGIO MESTRINER JÚNIOR
RECLAMADO(A): DROGACERTO MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - DROGARIA PRIMAVERA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2010 ÀS 10:08 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 26/01/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 387/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10853/2009
Processo Nº: RT 00814-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR GUIMARÃES
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BOTIJOÃO GÁS EXPRESS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE/EMBARGADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA DOS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO DE FLS. 274/278, OPOSTOS PELA RECLAMADA/EMBARGANTE, PELO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10858/2009
Processo Nº: AINDAT 00965-2008-121-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ODIRLEI CASTRO MACHADO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: OTÁVIO CESAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os alvarás nº 1295/2009 e 1296/2009 que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10864/2009
Processo Nº: RT 01008-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSE GARCIA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PIERAZZO E PIERAZZO LTDA + 003
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 180, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 179, e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Os executados deverão recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias, no prazo de 05 dias, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 167/168. Obtida a informação, cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, libere-se a executada o saldo do bloqueio, arquivando-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10854/2009
Processo Nº: ACCS 01724-2008-121-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): SELMA DIVINA MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1169/2009 que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10831/2009
Processo Nº: RT 02787-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do valor da execução, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10862/2009
Processo Nº: RT 02789-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 514, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 512/513, no importe de R$ 13.340,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao Reclamante, o valor de R$ 10.714,51, a ser sacado do depósito recursal de fls. 501, devendo, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor sacado. Lado outro, remetam-se os autos à Contadoria para que sejam apuradas os débitos sociais e fiscais incidentes sobre o acordo, observando-se as parcelas deferidas na sentença. Em seguida, intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento dos débitos sociais e fiscais, sob pena de execução.
Caso haja sobras do depósito recursal, após o recolhimento dos créditos fiscais, libere-se o saldo remanescente à Reclamada. O Recurso Ordinário dos presentes autos foi interposto pelo Reclamante, não havendo que se falar em depósito recursal da Reclamada. Cumpridas as determinações supra, fica extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Caso contrário, execute-se. Intime-se o INSS nos termos do art. 832, § 4º e 879, da CLT. Intimem-se as partes. Por último, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 10856/2009
Processo Nº: RTSum 03046-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA PEREIRA DE PAIVA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 974/2009 que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10861/2009
Processo Nº: RTSum 00223-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROQUE DE MELO
ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a certidão de tempo de serviço do reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10927/2009
Processo Nº: RTSum 00262-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LAZARO MARTINS DA PAZ
ADVOGADO....: MILENE VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada para que, no prazo de 10 dias, informe nos autos qual a parcela foi inadimplida, considerando o teor da certidão e considerando que na Ata de Acordo não foi disvriminado a que período se referia cada parcela.

Notificação Nº: 10885/2009
Processo Nº: RTOrd 00645-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): CELIA KATAKI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 106/107, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CELIA KATAKI DE OLIVEIRA a pagar a JUVENIL CARDOSO DA SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$515,00); - 01 período férias + 1/3 (R$686,66); - 03/12 férias + 1/3 (R$171,66); - 02/12 de 13° salário (R$85,83); - multa art. 467/CLT (R$729,57); - multa 40% s/ FGTS (R$401,00); - multa art. 477/CLT (R$515,00); - indenização danos morais, R$1.000,00. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário. A Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS do Reclamante e a entrega das guias TRCT e CD/SD, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença, e ao MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). Custas, pela Reclamada no importe de R$83,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$4.150,00.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10873/2009
Processo Nº: RTOrd 00809-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CARVALHO DE FARIAS
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10874/2009
Processo Nº: RTOrd 00811-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO PIRES MORAES
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10855/2009
Processo Nº: RTSum 00925-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROLDÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1211/2009 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10865/2009
Processo Nº: RTSum 00950-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 129, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 127/128, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exequente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 91, em pagamento de parte do seu crédito. Deverá a executada, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais, o imposto de renda e devidamente quitada a parcela do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10848/2009
Processo Nº: RTOrd 01382-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA SATURNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10834/2009
Processo Nº: RTSum 01458-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVANIR JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 10852/2009
Processo Nº: RTSum 01576-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIDE DIAS
ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 10869/2009
Processo Nº: RTOrd 01685-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 333/337, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares; II) declarar a prescrição e extinguir o processo, com resolução do mérito, quanto as parcelas exigíveis até 18.05.2004; III) acolher, em parte os pedidos para condenar CARAMURU ALIMENTOS SA a pagar a ELISMAR SILVA DE OLIVEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 01 hora extra/dia com adicional 50% e reflexos em RSR, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS (depósito). Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas extras, reflexos em RSR e 13º salário. Libere-se a guia de fls. 330 ao Sr. Perito, independentemente do trânsito em julgado. Custas, pela Reclamada no valor de R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10872/2009
Processo Nº: RTSum 01885-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE SANTOS
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): REAL PAX LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10871/2009
Processo Nº: RTSum 01887-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LORRAINE CRISTINA CABLOCO SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRA. ANDREIA MARIA CABLOCO)
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): REAL PAX LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS obreira que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10908/2009
Processo Nº: RTSum 02297-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10819/2009
Processo Nº: RTOrd 02328-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR GONÇALVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 191/197, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, acolhe-se a preliminar de coisa julgada e extingue-se o processo sem resolução de mérito de mérito, com supedâneo no artigo 267, V, do CPC, quanto ao pedido de horas in itinere e reflexos referentes ao período de 09.10.06 a fevereiro/08. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada AGROPECURÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO) em relação aos pleitos do reclamante LUIZMAR GONÇALVES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente nas diferenças de horas in itinere e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 16,00 (dezesseis reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 800,00 (oitocentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10830/2009
Processo Nº: RTOrd 02329-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL MANOEL MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 216/222, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada AGROPECURÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO) em relação aos pleitos do reclamante LOURIVAL MANOEL MENDES DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente nas diferenças de horas in itinere e reflexos.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10804/2009
Processo Nº: RTOrd 02330-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARA EUNICE MARTINS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 125/130, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A. em relação aos pleitos da reclamante CLARA EUNICE MARTINS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente nas diferenças das verbas rescisórias e diferenças salariais e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 24,00 (vinte e quatro reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10803/2009
Processo Nº: RTOrd 02334-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 143/148, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A. em relação aos pleitos do reclamante FRANCIVALDO SANTOS JÚNIOR, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente nas

diferenças das verbas rescisórias e diferenças salariais e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 30 (trinta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10829/2009
Processo Nº: RTOrd 02335-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MAMEDE SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 145/151, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A. em relação aos pleitos do reclamante RAFAEL MAMEDE SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente nas diferenças das verbas rescisórias e diferenças salariais e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 30,00 (trinta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10898/2009
Processo Nº: RTOrd 02346-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE PAULA GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA (AUTO POSTO INTERAGE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 29/31 publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA (AUTO POSTO INTERAGE) a pagar a LUCIANO DE PAULA GOMES, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art.
39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, horas extras, reflexos em RSR e 13° salário. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, conforme fundamentos, com cópia. Custas, pelo Reclamado no importe de R$1.600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$80.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10851/2009
Processo Nº: RTSum 02437-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO MIRANDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUSTAVO DE CASTRO ANDRADE
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme fls. 15/17, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10841/2009
Processo Nº: RTSum 02489-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL DIVINO RAMOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DÉCIO AUTO POSTO BEIRA RIO LTDA
ADVOGADO....: DEODATO SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor remanescente da contribuição previdenciária (cota-parte do empregado), sob pena de execução.

Notificação Nº: 10870/2009
Processo Nº: RTOrd 02496-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ FARIA
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 277/282, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar BOA SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA a pagar a EDSON JOSE FARIA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras/adicional, 13° salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$20.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10910/2009
Processo Nº: RTOrd 02562-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PIERRE BARCELOS FERNANDES
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): SADIA ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 259/263, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar a preliminar suscitada; II) rejeitar os pedidos em face de SADIA ALIMENTOS SA; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar RA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA a pagar a PIERRE BARCELOS FERNANDES, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, aviso prévio. A 1ª Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS do Reclamante, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença, e ao MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). Também após o trânsito em julgado, exclua-se a 2ª Reclamada do pólo passivo da lide. Custas, pela 1ª Reclamada no importe de R$2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$100.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes, sendo a 1ª Reclamada por oficial de justiça. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10849/2009
Processo Nº: RTOrd 02578-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10850/2009
Processo Nº: RTSum 02579-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILDO FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10825/2009
Processo Nº: RTOrd 02671-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEMAR CASSIANO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 168/173, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante CLEMAR CASSIANO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em saldo de salário, férias integrais e proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, indenização período estabilidade, multa artigo 477 e 467 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10827/2009
Processo Nº: RTOrd 02671-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEMAR CASSIANO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 168/173, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante CLEMAR CASSIANO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em saldo de salário, férias integrais e proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, indenização período estabilidade, multa artigo 477 e 467 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 10925/2009
Processo Nº: RTOrd 02700-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCÉLIO CAMILO SILVA SOUSA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MIGUEL CEZARE
RECLAMADO(A): ADÉLIO PIRES CUNHA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 125, publicado integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, ora transcrito: ´´Nada obstante o requerimento de fls. 121, esclarece-se que o pedido de benefício da assistência somente será apreciado quanto da prolação da sentença. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10924/2009
Processo Nº: RTOrd 02721-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MECIAS ROSA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 186/189, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, solidariamente, a pagarem a DIVINO MECIAS ROSA, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itineres e reflexos em DSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$4.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10909/2009
Processo Nº: RTOrd 02767-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANES LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 160/163, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA e VALE DO VERDÃO SA AÇÚCAR E ÁLCOOL, solidariamente, a pagarem a IVANES LUIS DOS SANTOS, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itineres, horas intervalo, 13° salário, reflexos em 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 10840/2009
Processo Nº: ConPag 02774-2009-121-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: CV MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
CONSIGNADO(A): LUCIANA NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Consignante intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas de natureza salarial disvriminadas no TRCT, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10807/2009
Processo Nº: RTSum 02782-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 145/149, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante JAIRO MARQUES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente nas diferenças de horas extras e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 50,00 (cinqüenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10907/2009
Processo Nº: RTSum 02823-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURIANA MARIA GARCIA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 53/54, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS a pagar a LAURIANA MARIA GARCIA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 01 hora in itinere/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS +40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres e reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pelo Reclamado no importe de R$16,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$800,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10906/2009
Processo Nº: RTSum 02837-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON BENTO MARTINIANO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 71/73, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS a pagar a JOSE WILSON BENTO MARTINIANO, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres e reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pelo Reclamado no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$2.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10911/2009
Processo Nº: RTSum 03054-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 26, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Para apreciação da

antecipação de tutela, aguarde-se a audiência, dada a exiguidade temporal. Deverá o Reclamante jungir aos autos sua CTPS. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10912/2009
Processo Nº: RTSum 03055-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Para apreciação da antecipação de tutela, aguarde-se a audiência, dada a exiguidade temporal. Deverá o Reclamante jungir aos autos sua CTPS. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10913/2009
Processo Nº: RTSum 03056-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARQUES
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Para apreciação da antecipação de tutela, aguarde-se a audiência, dada a exiguidade temporal. Deverá o Reclamante jungir aos autos sua CTPS. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10914/2009
Processo Nº: RTSum 03057-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 26, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Para apreciação da antecipação de tutela, aguarde-se a audiência, dada a exiguidade temporal. Deverá o Reclamante jungir aos autos sua CTPS. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10915/2009
Processo Nº: RTSum 03058-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO HENRIQUE CAMARGO
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Para apreciação da antecipação de tutela, aguarde-se a audiência, dada a exiguidade temporal. Deverá o Reclamante jungir aos autos sua CTPS. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10918/2009
Processo Nº: RTSum 03074-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PARACELSO DA SILVA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 28, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Para apreciação da antecipação de tutela, aguarde-se a audiência, dada a exiguidade temporal. Deverá o Reclamante jungir aos autos sua CTPS. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10920/2009
Processo Nº: RTOrd 03099-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: KENEDE AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 24, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Para apreciação da antecipação de tutela, aguarde-se a audiência, dada a exiguidade temporal. Deverá o Reclamante jungir aos autos sua CTPS. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10917/2009
Processo Nº: RTOrd 03100-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MIGUEL DE MORAIS
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 27, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Para apreciação da antecipação de tutela, aguarde-se a audiência, dada a exiguidade temporal. Deverá o Reclamante jungir aos autos sua CTPS. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10922/2009
Processo Nº: RTSum 03101-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HERICA MONISE ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Para apreciação da antecipação de tutela, aguarde-se a audiência, dada a exiguidade temporal. Deverá o Reclamante jungir aos autos sua CTPS. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10916/2009
Processo Nº: RTSum 03102-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CANDIDO DE SANTANA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 24, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Para apreciação da antecipação de tutela, aguarde-se a audiência, dada a exiguidade temporal. Deverá o Reclamante jungir aos autos sua CTPS. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10919/2009
Processo Nº: RTSum 03103-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Para apreciação da antecipação de tutela, aguarde-se a audiência, dada a exiguidade temporal. Deverá o Reclamante jungir aos autos sua CTPS. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10921/2009
Processo Nº: RTSum 03104-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE AFONSO FERREIRA
ADVOGADO....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 28, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Para apreciação da antecipação de tutela, aguarde-se a audiência, dada a exiguidade temporal. Deverá o Reclamante jungir aos autos sua CTPS. Intime-se.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6891/2009
Processo Nº: AUS 00316-2005-111-18-01-0 1ª VT
REQUERENTE..: TELMA PIMENTEL DE LIMA
ADVOGADO....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
REQUERIDO(A): AFONSO MIGUEL ARCANJO
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 02, que segue transcrita abaixo, podendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem as cópias que entenderem devidas.
'Vistos.
1. Proceda-se à reconstituição dos autos.
2. providencie a Secretaria o que for necessário.'

Notificação Nº: 6903/2009
Processo Nº: AUS 00478-2005-111-18-01-9 1ª VT
REQUERENTE..: MARCOS VINICIUS DA COSTA VIEIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
REQUERIDO(A): JOÃO LUIZ VIEIRA (TECNOAVES INDÚSTRIA LTDA)
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada da decisão de fl.02, que segue transcrita abaixo, podendo, em 20 (vinte) dias, apresentarem as cópias que entenderem devidas.
'Vistos.

1. Proceda-se à reconstituição dos autos.
2. Providencie a Secretaria o que for necessário.'

Notificação Nº: 6902/2009
Processo Nº: AUS 00212-2006-111-18-01-7 1ª VT
REQUERENTE..: MARCOS ANTÔNIO LEONEZ BARBOSA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
REQUERIDO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fl.02, que segue transcrita abaixo, podendo, em 20 (vinte) dias, apresentarem as cópias que entenderem devidas.
'Vistos.
1. Proceda-se à reconstituição dos autos.
2. Providencie a Secretaria o que for necessário.'

Notificação Nº: 6905/2009
Processo Nº: AUS 00283-2006-111-18-01-0 1ª VT
REQUERENTE..: MARCOS DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
REQUERIDO(A): PRIMAVERA TRANSPORTADORA LTDA
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fl.02, que segue transcrita abaixo, podendo, em 20 (vinte) dias, apresentarem as cópias que entenderem devidas.
'Vistos.
1. Proceda-se à reconstituição dos autos.
2. Providencie a Secretaria o que for necessário.'

Notificação Nº: 6892/2009
Processo Nº: AUS 00368-2006-111-18-01-8 1ª VT
REQUERENTE..: ALDEMARIO MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
REQUERIDO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fl.02, que segue transcrita abaixo, podendo, em 20 (vinte) dias, apresentarem as cópias que entenderem devidas.
'Vistos.
1. Proceda-se à reconstituição dos autos.
2. Providencie a Secretaria o que for necessário.'

Notificação Nº: 6893/2009
Processo Nº: AUS 00929-2006-111-18-01-9 1ª VT
REQUERENTE..: CLEUSA RELEQUIAS DIAS
ADVOGADO....: MÁRIO JUSTINO CARDOSO
REQUERIDO(A): CORIVAL CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fl.02, que segue transcrita abaixo, podendo, em 20 (vinte) dias, apresentarem as cópias que entenderem devidas.
'Vistos.
1. Proceda-se à reconstituição dos autos.
2. Providencie a Secretaria o que for necessário.'

Notificação Nº: 6888/2009
Processo Nº: AC 01459-2006-111-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: GILMAR SOUZA CRUZ + 052
ADVOGADO: LEANDRO MELO DO AMARAL
RÉU(RÉ).: ROGÉRIO LAVANDERIA LTDA + 003
ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo.
'Isso posto, declara-se este processo cautelar extinto, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, que constituem parte deste dispositivo.
Custas processuais pelos réus, no importe de R$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$100.000,00), de cujo o recolhimento restam isentos diante das negociações havidas no curso dos autos 1422/2006.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6897/2009
Processo Nº: RT 02042-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR TEODORO ALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARTINS E SOBRINHOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Ademar Teodoro Alves em desfavor de Martins e Sobrinhos e Unimed de Jataí Cooperativa de Trabalho Médico; b. são fixados os honorários periciais. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, que constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$67.168,00 (sete mil cento e sessenta e oito reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$358.400,00), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se as partes e os peritos.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6898/2009
Processo Nº: RT 02042-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR TEODORO ALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNIMED DE JATAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por Ademar Teodoro Alves em desfavor de Martins e Sobrinhos e Unimed de Jataí Cooperativa de Trabalho Médico; b. são fixados os honorários periciais. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, que constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$67.168,00 (sete mil cento e sessenta e oito reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$358.400,00), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença prolatada 'em gabinete'.
Intimem-se as partes e os peritos.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6967/2009
Processo Nº: RT 02233-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLICIA VIEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIA S/A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 6890/2009
Processo Nº: RT 01450-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARQUES SYRIO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE JORNALISMO ASSIS LTDA (FOLHA DO SUDOESTE)
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão em embargos à execução cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto, determina-se a retificação da conta. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 6895/2009
Processo Nº: RT 00676-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do teor da sentença de fls. 321/328, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Igafel Engenharia Construções Indústria a cumprir obrigações a favor de Eduardo Mariano dos Santos; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Louis Dreyfus Commodities Brasil. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a Terraço comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Terraço, no importe de R$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R$40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6896/2009
Processo Nº: RT 00676-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do teor da sentença de fls. 321/328, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Igafel Engenharia Construções Indústria a cumprir obrigações a favor de Eduardo Mariano dos Santos; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Louis Dreyfus Commodities Brasil. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a Terraço comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Terraço, no importe de R$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R$40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6934/2009
Processo Nº: RT 01025-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE MESQUITA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isso posto, Serve Bem Prestadora de Serviços e CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais ficam condenadas a cumprir, a favor de José Carlos de Mesquita, as obrigações impostas nos fundamentos. Tudo na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte reclamada, no importe de R$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se as partes e o perito.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6936/2009
Processo Nº: RT 01025-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE MESQUITA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, USINA DE SÃO SIMÃO + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isso posto, Serve Bem Prestadora de Serviços e CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais ficam condenadas a cumprir, a favor de José Carlos de Mesquita, as obrigações impostas nos fundamentos. Tudo na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte reclamada, no importe de R$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se as partes e o perito.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6986/2009
Processo Nº: RTOrd 01430-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS MENDES
ADVOGADO....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS + 002
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Ata às fls. 254/258.
2. Razões finais da autora (fls. 272/282) e dos réus (fls. 289/325).
3. Incluam-se os autos na pauta para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.
4. Intimem-se os procuradores, os quais ficam incumbidos de dar ciência aos respectivos constituintes.'
Ficam ainda intimados os procuradores da designação da audiência, em face da determinação supra, para o dia 12.11.2009 às 11h30min.

Notificação Nº: 6988/2009
Processo Nº: RTOrd 01430-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS MENDES
ADVOGADO....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALTAMIR FREITAS ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Ata às fls. 254/258.
2. Razões finais da autora (fls. 272/282) e dos réus (fls. 289/325).
3. Incluam-se os autos na pauta para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.
4. Intimem-se os procuradores, os quais ficam incumbidos de dar ciência aos respectivos constituintes.'
Ficam ainda intimados os procuradores da designação da audiência, em face da determinação supra, para o dia 12.11.2009 às 11h30min.

Notificação Nº: 6989/2009
Processo Nº: RTOrd 01430-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS MENDES
ADVOGADO....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARLOSMAR ARAÚJO FREITAS + 002
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Ata às fls. 254/258.
2. Razões finais da autora (fls. 272/282) e dos réus (fls. 289/325).
3. Incluam-se os autos na pauta para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.
4. Intimem-se os procuradores, os quais ficam incumbidos de dar ciência aos respectivos constituintes.'
Ficam ainda intimados os procuradores da designação da audiência, em face da determinação supra, para o dia 12.11.2009 às 11h30min.

Notificação Nº: 7001/2009
Processo Nº: RTOrd 01431-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDWARDS COSTA DUARTE
ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS + 002
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Ata às fls. 299/303.
2. Razões finais do autor (fls. 309/317) e dos réus (fls. 323/356).
3. Incluam-se os autos na pauta para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.
4. Intimem-se os procuradores, os quais ficam incumbidos de dar ciência aos respectivos constituintes.'
Ficam, ainda, os procuradores intimados da designação da audiência para o dia 12.11.2009 às 11h40min, conforme determinação supra.

Notificação Nº: 7002/2009
Processo Nº: RTOrd 01431-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDWARDS COSTA DUARTE
ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALTAMIR FREITAS ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Ata às fls. 299/303.
2. Razões finais do autor (fls. 309/317) e dos réus (fls. 323/356).
3. Incluam-se os autos na pauta para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.
4. Intimem-se os procuradores, os quais ficam incumbidos de dar ciência aos respectivos constituintes.'
Ficam, ainda, os procuradores intimados da designação da audiência para o dia 12.11.2009 às 11h40min, conforme determinação supra.

Notificação Nº: 7003/2009
Processo Nº: RTOrd 01431-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDWARDS COSTA DUARTE
ADVOGADO....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOSMAR ARAÚJO FREITAS + 002
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Ata às fls. 299/303.
2. Razões finais do autor (fls. 309/317) e dos réus (fls. 323/356).
3. Incluam-se os autos na pauta para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.
4. Intimem-se os procuradores, os quais ficam incumbidos de dar ciência aos respectivos constituintes.'
Ficam, ainda, os procuradores intimados da designação da audiência para o dia 12.11.2009 às 11h40min, conforme determinação supra.

Notificação Nº: 6997/2009
Processo Nº: RTOrd 01605-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCEL MARTINS COSTA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 275 que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Atas às fls. 25 e 224.
2. Laudo pericial às fls. 254/2611.
3. Manifestações das partes às fls. 268 e 273/274.
4. Incluam-se os autos em pauta, dando-se às partes ciência de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.
5. As partes deverão apresentar rol de testemunhas em 10 (dez) dias, pena de preclusão do ato mas facultado o comparecimento espontâneo.
6. Intimem-se partes e procuradores.'
Ficam, ainda, intimados da designação de audiência para o dia 29.10.2009 às 10h30min.

Notificação Nº: 6990/2009
Processo Nº: RTOrd 01606-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GABRIEL FILHO
ADVOGADO....: MARCEL MARTINS COSTA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados de que os presentes autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 29.10.2009, às 11h, cientificando-os de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.
Ficam intimados, ainda, de que as partes deverão apresentar rol de testemunhas em 10 (dez) dias, pena de preclusão do ato mas facultado o comparecimento espontâneo.

Notificação Nº: 7004/2009
Processo Nº: RTSum 01634-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6889/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SELMA PALHARES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se acerca do laudo pericial às fls. 846/878 no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6906/2009
Processo Nº: RTOrd 00661-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA CRUZEIRO LIMA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MM ALVES LANCHONETE - ME + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isso posto, condena-se MM. Alves Lanchonete e Eroni Toledo Pereira a cumprir obrigações a favor de Ana Flávia Cruzeiro Lima, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre R$18.000,00 (dezoito mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6907/2009
Processo Nº: RTOrd 00661-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA CRUZEIRO LIMA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ERONI TOLEDO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isso posto, condena-se MM. Alves Lanchonete e Eroni Toledo Pereira a cumprir obrigações a favor de Ana Flávia Cruzeiro Lima, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre R$18.000,00 (dezoito mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 7005/2009
Processo Nº: RTSum 00931-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JATAÍ ATLÉTICO CLUBE
ADVOGADO....: CARLONE ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Conta homologada às fls. 43/46 e citação à fl. 49.
2. Guia GPS às fls. 55/62.
3. Resultado da solicitação de bloqueio à fl. 63, com obtenção parcial de valores.
4. O requerimento da devedora (fls. 66/67) é atendido, para que seja utilizada a importância bloqueada para pagamento da contribuição previdenciária que admite ser devida.
5. Após, considerando tratar-se de contribuição previdenciária relativa ao vínculo de emprego, enviem-se os autos à União (Procuradoria-Geral Federal), para manifestação em 30 (trinta) dias.
6. Dê-se ciência ao devedor.'

Notificação Nº: 6964/2009
Processo Nº: RTOrd 00959-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls.164/173, no prazo legal.

Notificação Nº: 6913/2009
Processo Nº: RTOrd 01000-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): TERRANA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isso posto, considera-se extinto o processo, sem apreciação do mérito (artigo 267, IV, do CPC). Custas, pela parte autora, no importe de R$1.000,00(um mil reais), calculadas sobre R$50.000,00, valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento resta isenta.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6914/2009
Processo Nº: RTOrd 01000-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isso posto, considera-se extinto o processo, sem apreciação do mérito (artigo 267, IV, do CPC). Custas, pela parte autora, no importe de R$1.000,00(um mil reais), calculadas sobre R$50.000,00, valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento resta isenta.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6908/2009
Processo Nº: RTOrd 01001-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): TERRANA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isso posto, considera-se extinto o processo, sem apreciação do mérito (artigo 267, IV, do CPC). Custas, pela parte autora, no importe de R$1.000,00(um mil reais), calculadas sobre R$50.000,00, valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento resta isenta.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6909/2009
Processo Nº: RTOrd 01001-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isso posto, considera-se extinto o processo, sem apreciação do mérito (artigo 267, IV, do CPC). Custas, pela parte autora, no importe de R$1.000,00(um mil reais), calculadas sobre R$50.000,00, valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento resta isenta.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6965/2009
Processo Nº: RTOrd 01040-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO TITÃO
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 003
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Danilo Titão; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$623,00 (seiscentos e vinte e três reais), calculadas sobre R$31.150,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6966/2009
Processo Nº: RTOrd 01040-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO TITÃO
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Danilo Titão; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$623,00 (seiscentos e vinte e três reais), calculadas sobre R$31.150,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6968/2009
Processo Nº: RTOrd 01040-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO TITÃO
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Danilo Titão; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$623,00 (seiscentos e vinte e três reais), calculadas sobre R$31.150,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6969/2009
Processo Nº: RTOrd 01040-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO TITÃO
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM ENERGIA LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Danilo Titão; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$623,00 (seiscentos e vinte e três reais), calculadas sobre R$31.150,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6960/2009
Processo Nº: RTOrd 01041-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRÉ BERTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 003
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dipositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Marcos André Berto da Silva; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de $423,20 (quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos), calculadas sobre R$21.160,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 6961/2009
Processo Nº: RTOrd 01041-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRÉ BERTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dipositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Marcos André Berto da Silva; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de $423,20 (quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos), calculadas sobre R$21.160,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 6962/2009
Processo Nº: RTOrd 01041-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRÉ BERTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dipositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Marcos André Berto da Silva; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de $423,20 (quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos), calculadas sobre R$21.160,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 6963/2009
Processo Nº: RTOrd 01041-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRÉ BERTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM ENERGIA LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dipositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Marcos André Berto da Silva; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de $423,20 (quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos), calculadas sobre R$21.160,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 6983/2009
Processo Nº: RTOrd 01042-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 003
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Valmir Santos Cruz; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à
Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$367,40 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), calculadas sobre R$18.370,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6984/2009
Processo Nº: RTOrd 01042-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Valmir Santos Cruz; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à
Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$367,40 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), calculadas sobre R$18.370,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6985/2009
Processo Nº: RTOrd 01042-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Valmir Santos Cruz; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à
Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$367,40 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), calculadas sobre R$18.370,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6987/2009
Processo Nº: RTOrd 01042-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM ENERGIA LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Valmir Santos Cruz; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à
Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$367,40 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), calculadas sobre R$18.370,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada "em gabinete".
Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 6991/2009
Processo Nº: RTOrd 01043-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 003
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de José Domingos da Silva; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à
Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$307,00 (trezentos e sete reais), calculadas sobre R$15.350,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada "em gabinete".
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6992/2009
Processo Nº: RTOrd 01043-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de José Domingos da Silva; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à
Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$307,00 (trezentos e sete reais), calculadas sobre R$15.350,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada "em gabinete".
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6993/2009
Processo Nº: RTOrd 01043-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de José Domingos da Silva; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à
Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$307,00 (trezentos e sete reais), calculadas sobre R$15.350,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada "em gabinete".
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6994/2009
Processo Nº: RTOrd 01043-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM ENERGIA LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de José Domingos da Silva; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à
Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$307,00 (trezentos e sete reais), calculadas sobre R$15.350,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada "em gabinete".
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6977/2009
Processo Nº: RTOrd 01044-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 003
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Cosme Ferreira Gonçalves; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de $225,80 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), calculadas sobre R$11.290,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada "em gabinete".
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6978/2009
Processo Nº: RTOrd 01044-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 003
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Cosme Ferreira Gonçalves; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de $225,80 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), calculadas sobre R$11.290,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada "em gabinete".
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6978/2009
Processo Nº: RTOrd 01044-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 003
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo transcrito:

'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Cosme Ferreira Gonçalves; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de $225,80 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), calculadas sobre R$11.290,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada "em gabinete".
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6979/2009
Processo Nº: RTOrd 01044-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Cosme Ferreira Gonçalves; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de $225,80 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), calculadas sobre R$11.290,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada "em gabinete".
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6980/2009
Processo Nº: RTOrd 01044-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Cosme Ferreira Gonçalves; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de $225,80 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), calculadas sobre R$11.290,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada "em gabinete".
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6981/2009
Processo Nº: RTOrd 01044-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM ENERGIA LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Cosme Ferreira Gonçalves; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de $225,80 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), calculadas sobre R$11.290,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada "em gabinete".
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6956/2009
Processo Nº: RTOrd 01045-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUZENILDO DE AZEVEDO HENRIQUES
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de José Luzenildo de Azevedo Henriques; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$659,60 (seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), calculadas sobre R$32.980,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada "em gabinete".
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6957/2009
Processo Nº: RTOrd 01045-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUZENILDO DE AZEVEDO HENRIQUES
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de José Luzenildo de Azevedo Henriques; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$659,60 (seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), calculadas sobre R$32.980,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada "em gabinete".
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6958/2009
Processo Nº: RTOrd 01045-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUZENILDO DE AZEVEDO HENRIQUES
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de José Luzenildo de Azevedo Henriques; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$659,60 (seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), calculadas sobre R$32.980,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada "em gabinete".
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6959/2009
Processo Nº: RTOrd 01045-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ LUZENILDO DE AZEVEDO HENRIQUES
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM ENERGIA LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dipositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de José Luzenildo de Azevedo Henriques; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$659,60 (seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), calculadas sobre R$32.980,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada "em gabinete".
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6919/2009
Processo Nº: RTOrd 01046-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Hélio Pereira Dias; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à
Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre R$9.000,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada "em gabinete".
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6920/2009
Processo Nº: RTOrd 01046-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Hélio Pereira Dias; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à
Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre R$9.000,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada "em gabinete".
Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 6921/2009
Processo Nº: RTOrd 01046-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Hélio Pereira Dias; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à
Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre R$9.000,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada "em gabinete".
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6922/2009
Processo Nº: RTOrd 01046-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM ENERGIA LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Hélio Pereira Dias; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à
Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre R$9.000,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada "em gabinete".
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6944/2009
Processo Nº: RTOrd 01047-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dipositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Fabiano odrigues; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à
Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos revidenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de $344,80 (trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), calculadas sobre $17.240,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada "em gabinete".
Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 6945/2009
Processo Nº: RTOrd 01047-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dipositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Fabiano odrigues; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à
Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos revidenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de $344,80 (trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), calculadas sobre $17.240,00, valor arbitrado à condenação.

Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6946/2009
Processo Nº: RTOrd 01047-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dipositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Fabiano odrigues; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à
Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos revidenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de $344,80 (trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), calculadas sobre $17.240,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6947/2009
Processo Nº: RTOrd 01047-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM ENERGIA LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dipositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Fabiano odrigues; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à
Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos revidenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de $344,80 (trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), calculadas sobre $17.240,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6948/2009
Processo Nº: RTOrd 01048-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dipositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Damião Ferreira Gonçalves; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$571,80 (quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos), alculadas sobre R$28.590,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6949/2009
Processo Nº: RTOrd 01048-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dipositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Damião Ferreira Gonçalves; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$571,80 (quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos), alculadas sobre R$28.590,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6950/2009
Processo Nº: RTOrd 01048-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dipositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Damião Ferreira Gonçalves; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$571,80 (quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos), alculadas sobre R$28.590,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6951/2009
Processo Nº: RTOrd 01048-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM ENERGIA LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dipositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Damião Ferreira Gonçalves; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$571,80 (quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos), alculadas sobre R$28.590,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6952/2009
Processo Nº: RTOrd 01049-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dipositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de José Roberto Lima de Oliveira; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.

Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de $307,00 (trezentos e sete reais), calculadas sobre R$15.350,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6953/2009
Processo Nº: RTOrd 01049-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dipositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de José Roberto Lima de Oliveira; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de $307,00 (trezentos e sete reais), calculadas sobre R$15.350,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6954/2009
Processo Nº: RTOrd 01049-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dipositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de José Roberto Lima de Oliveira; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de $307,00 (trezentos e sete reais), calculadas sobre R$15.350,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6955/2009
Processo Nº: RTOrd 01049-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM ENERGIA LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dipositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de José Roberto Lima de Oliveira; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de $307,00 (trezentos e sete reais), calculadas sobre R$15.350,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 6971/2009
Processo Nº: RTOrd 01050-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 003
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Ademar Pereira dos Santos; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$313,00 (trezentos e treze reais), calculadas sobre R$15.650,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6972/2009
Processo Nº: RTOrd 01050-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Ademar Pereira dos Santos; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$313,00 (trezentos e treze reais), calculadas sobre R$15.650,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6973/2009
Processo Nº: RTOrd 01050-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo transcrito:
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Ademar Pereira dos Santos; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$313,00 (trezentos e treze reais), calculadas sobre R$15.650,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6974/2009
Processo Nº: RTOrd 01050-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM ENERGIA LTDA + 003
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo o dispositivo segue abaixo transcrito:

'Isso posto: a. condena-se Serccom, Va Tech Hydro Brasil (Andritz Hydro Brasil) e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de Ademar Pereira dos Santos; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Votorantim. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, a Va Tech e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, pela Va Tech e pela Triunfo, no importe de R$313,00 (trezentos e treze reais), calculadas sobre R$15.650,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6912/2009
Processo Nº: RTOrd 01519-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ KLEBER LOPES TOLEDO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Serccom e Triunfo ao cumprimento de obrigações a favor de José Kleber Lopes Toledo; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Rio Verdinho. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom e a Triunfo comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom e pela Triunfo, no importe de R$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R$40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6930/2009
Processo Nº: RTOrd 01520-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FELICIANO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Andritz e J.R. Montservice ao cumprimento de obrigações a favor de Fábio Feliciano dos Santos Batista; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Espora Energética. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, Andritz e J.R. Montservice comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, Andritz e J.R. Montservice, no importe de R$300,00(trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6931/2009
Processo Nº: RTOrd 01520-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FELICIANO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA + 003
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Andritz e J.R. Montservice ao cumprimento de obrigações a favor de Fábio Feliciano dos Santos Batista; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Espora Energética. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, Andritz e J.R. Montservice comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, Andritz e J.R. Montservice, no importe de R$300,00(trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6932/2009
Processo Nº: RTOrd 01520-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FELICIANO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): J.R. MONTSERVICE MÁQUINAS ROTATIVAS LTDA + 003
ADVOGADO....: CRISTINA VALÉRIA SALLES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Andritz e J.R. Montservice ao cumprimento de obrigações a favor de Fábio Feliciano dos Santos Batista; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Espora Energética. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, Andritz e J.R. Montservice comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, Andritz e J.R. Montservice, no importe de R$300,00(trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6933/2009
Processo Nº: RTOrd 01520-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FELICIANO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ESPORA ENERGÉTICA S/A + 003
ADVOGADO....: AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Andritz e J.R. Montservice ao cumprimento de obrigações a favor de Fábio Feliciano dos Santos Batista; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Espora Energética. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, Andritz e J.R. Montservice comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, Andritz e J.R. Montservice, no importe de R$300,00(trezentos reais), calculadas sobre R$15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6918/2009
Processo Nº: RTSum 01565-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isso posto, condena-se Serve Bem Prestadora de Serviços a cumprir, a favor de Severino Cícero da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6923/2009
Processo Nº: RTSum 01575-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isso posto, condena-se Serve Bem Prestadora de Serviços a cumprir, a favor de João Moreira Costa, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6924/2009
Processo Nº: RTOrd 01599-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIR ANTÔNIO CAMPOS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA + 003
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositvo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Andritz e J.R. Montservice ao cumprimento de obrigações a favor de Nadir Antonio Campos; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Espora Energética. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, Andritz e J.R. Montservice comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, Andritz e J.R. Montservice, no importe de R$400,00(quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6925/2009
Processo Nº: RTOrd 01599-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIR ANTÔNIO CAMPOS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESPORA ENERGÉTICA S/A + 003
ADVOGADO....: AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositvo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Andritz e J.R. Montservice ao cumprimento de obrigações a favor de Nadir Antonio Campos; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Espora Energética. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, Andritz e J.R. Montservice comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, Andritz e J.R. Montservice, no importe de R$400,00(quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6926/2009
Processo Nº: RTOrd 01599-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIR ANTÔNIO CAMPOS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): J.R. MONTSERVICE MÁQUINAS ROTATIVAS LTDA + 003
ADVOGADO....: CRISTINA VALÉRIA SALLES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositvo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Serccom, Andritz e J.R. Montservice ao cumprimento de obrigações a favor de Nadir Antonio Campos; b. as pretensões são consideradas improcedentes com relação à Espora Energética. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem a Serccom, Andritz e J.R. Montservice comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela Serccom, Andritz e J.R. Montservice, no importe de R$400,00(quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 7006/2009
Processo Nº: RTSum 01623-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PEREIRA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR RENATA PEREIRA FERREIRA DE OLIVEIRA EM FACE DE ARANTES ALIMENTOS LTDA, PARA RECONHECER A ESTABILIDADE DE GESTANTE À AUTORA E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO, NO VALOR CORRESPONDENTE AOS SALÁRIOS DO PERÍODO DE 10/ABRIL/2009 A 01/FEVEREIRO/2010, CONSIDERADA A MAIOR REMUNERAÇÃO APONTADA NO TRCT DE FOLHA 112, OBSERVADOS OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL; COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESSA SENTENÇA;
ABSOLVENDO A EMPRESA DOS DEMAIS PLEITOS, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INTEGRANTE DESTA CONCLUSÃO.
Dada a natureza da parcela objeto da condenação, não haverá incidência de imposto de renda ou de contribuições previdenciárias.
Custas pela reclamada no importe de R$130,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R$6.500,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6928/2009
Processo Nº: RTSum 01638-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A + 001
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositvo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'embargos de declaração; b. considera-se procedente parte das pretensões neles contidas.
Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Sentença prolatada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 7008/2009
Processo Nº: RTSum 01768-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fisn legais.
'Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra.
Custas pela parte autora, no importe de R$203,96, calculadas sobre o valor dado à causa (R$10.198,23), de cujo recolhimento resta isenta.
Intimem-se as partes pela via mais célere.
Faculta-se à parte autora o desentranhemento dos documentos que juntou, exceto a procuração.
Nada mais.'

Notificação Nº: 7007/2009
Processo Nº: RTSum 01769-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fisn legais.

'Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra.
Custas pela parte autora, no importe de R$162,22, calculadas sobre o valor dado à causa (R$8.111,42), de cujo recolhimento resta isenta.
Intimem-se as partes pela via mais célere.
Faculta-se à parte autora o desentranhemento dos documentos que juntou, exceto a procuração.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6935/2009
Processo Nº: RTSum 01854-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IZIDORO BARROS FILHO
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 14/10/09 ás 09h.

Notificação Nº: 6937/2009
Processo Nº: RTSum 01855-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IZILENE SOUSA
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 14/10/09 ás 09h20min.

Notificação Nº: 6938/2009
Processo Nº: RTSum 01856-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI NELYS CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ÁGUA DOCE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 14/10/09 ás 09h40min.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2954/2009
PROCESSO: RT 00541-2003-111-18-00-2
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
RECLAMADO: FRANCISCO MONTEIRO DE FARIAS, CPF: 002.642.688-90
O Doutor CARLOS ALBERTO BEGALLES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado FRANCISCO MONTEIRO DE FARIAS, CPF: 002.642.688-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, a, no prazo de 30 (trinta) dias, garantir integralmente a execução, cientificando-lhe da homologação da nova conta às fls. 475 (R$9.826,31). Fica, ainda, o devedor advertido que sua omissão conduzirá ao praceamento do imóvel e a utilização do resultado na quitação parcial do crédito constituído.
E para que chegue ao conhecimento de FRANCISCO MONTEIRO DE FARIAS, CPF: 002.642.688-90, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e nove.
Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2952/2009
PROCESSO: ExFis 00951-2009-111-18-00-9
EXEQÜENTE: UNIÃO (REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): POSTO ATLANTA DE CAÇU LTDA (JOSE LUIZ NICOLETTI DE BARROS – CPF: 083.351.378-89), CNPJ: 03.808.641/0001-65
O Doutor CARLOS ALBERTO BEGALLES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POSTO ATLANTA DE CAÇU LTDA, e co-responsável, SR. JOSE LUIZ NICOLETTI DE BARROS – CPF: 083.351.378-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$4.445,32, atualizado até 28/04/2003) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POSTO ATLANTA DE CAÇU LTDA (JOSE LUIZ NICOLETTI DE BARROS), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e nove.
Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6664/2009
Processo Nº: RT 00448-2002-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ACRICIO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO
RECLAMADO(A): LUZIFORTE SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da hasta pública dos bens penhorados, a ser realizada no dia 20/10/2009 às 15h30min na 20ª VT do Rio de Janeiro/RJ.

Notificação Nº: 6650/2009
Processo Nº: RT 00806-2003-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE MOURA LOIOLA MELO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA TESOURO DA CRIANÇA LTDA (N/P SÓCIA: TEREZINHA DE JESUS MELO FARIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.
Deverá, no prazo de 10 (dias), informar nos autos o valor levantado, bem como juntar extrato analítico da conta vinculada, de modo a apurar os valores faltantes.

Notificação Nº: 6636/2009
Processo Nº: RT 00115-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDICILINI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): DORCAS ALVES DE MELO, MANTENEDORA DO CEPER - COLÉGIO EVANGÉLICO PEROLA
ADVOGADO....: PAULO CORRÊA + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
'Sobre a certidão de fl.158, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.'
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6637/2009
Processo Nº: RT 00115-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDICILINI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): DORCAS ALVES DE MELO, MANTENEDORA DO CEPER - COLÉGIO EVANGÉLICO PEROLA
ADVOGADO....: PAULO CORRÊA + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
'Sobre a certidão de fl.158, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.'
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6638/2009
Processo Nº: RT 00115-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDICILINI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): DORCAS ALVES DE MELO, MANTENEDORA DO CEPER - COLÉGIO EVANGÉLICO PEROLA
ADVOGADO....: PAULO CORRÊA + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
'Sobre a certidão de fl.158, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.'
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6618/2009
Processo Nº: RT 00390-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): RT - COMERCIO DE CARNES LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO SR. ROGÉRIO ALVES BARBOSA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Face à inércia da Exequente, suspendo a execução pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 6651/2009
Processo Nº: RT 00440-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI CAIXETA DE CASTRO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6639/2009
Processo Nº: RTOrd 01100-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTAL- SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6640/2009
Processo Nº: RTOrd 01100-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTAL- SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6641/2009
Processo Nº: RTOrd 01100-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMAR GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTAL- SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE e ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6652/2009
Processo Nº: RTOrd 01135-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI NEIVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELÍSIO MORAIS + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
'Intime-se a Reclamada para que cumpra as obrigações de fazer jungidas em sentença no prazo lá estabelecido, sob as penas também lá cominadas.
Por obséquio, o prazo para anotação da CTPS é de 10 (dez) dias, fazendo-se incidir aí a multa a que se refere o teor decisório.'

Notificação Nº: 6660/2009
Processo Nº: RTSum 01297-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
RECLAMADO(A): HERCULES COSTA BUENO (FAZENDA ESTIVA)
ADVOGADO....: DENIZAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6647/2009
Processo Nº: RTSum 00296-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAN FERNANDO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): CELSO GROSSKOFF RIBAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tendo em vista que o Reclamado comprova que entregou a CTPS do Reclamante (fls. 46), indefiro o requerimento de busca e apreensão da mesma.
Comprove o Reclamante que fora impossibilitado de perceber o seguro-desemprego em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos, haja vista que o documento de fls. 37 informa da impossibilidade de levantamento de valores a título de FGTS.
Gize-se que o FGTS + multa de 40% fora indenizados no acordo, conforme se depreende do teor da ata de audiência de fls. 11/12.

Notificação Nº: 6659/2009
Processo Nº: RTSum 00356-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ELADIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO - COM. DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA-EPP
ADVOGADO....: JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6658/2009
Processo Nº: RTOrd 00754-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS SOLA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o Reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6656/2009
Processo Nº: RTOrd 00778-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO SEGUNDO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6648/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HILTON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MASARU HORIGUCHI
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS F. BRASIL + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 24/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Posto isso, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PLEITOS formulados na presente demanda por JOSE HILTON GONÇALVES DA SILVA em face de MASARU HORIGUCHI, a fim de DECLARAR a existência de vínculo empregatício a partir de 27.02.2008, com fulcro na fundamentação acima, que passa a integrar este decisum, como se nele estivesse transcrito, deferindo-se as seguintes parcelas:
1. Condenar a Ré no pagamento de FGTS no período de 27.02.2008 a 30.06.2008;
2. Diferença de horas extras e reflexos;
3. Ressarcimento de R$ 214,45 a título de desconto indevido de ferramentas de trabalho, devidamente corrigido e atualizado.
Deverá o Réu, após sua intimação para tanto, promover a retificação da data de admissão da CTPS do Autor, fazendo constar a 27.02.2008, sob pena de a Secretaria o fazer, sem prejuízo de aplicação de multa (CLT, art. 39, § 2º), o que já fica determinado em caso de omissão.
Custas, que importam em R$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R$ 4.000,00,pela reclamada.
Liquidação de sentença por cálculos.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, ao MPF e à Procuradoria Geral Federal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6648/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2009-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HILTON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MASARU HORIGUCHI
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS F. BRASIL + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 24/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Posto isso, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PLEITOS formulados na presente demanda por JOSE HILTON GONÇALVES DA SILVA em face de MASARU HORIGUCHI, a fim de DECLARAR a existência de vínculo empregatício a partir de 27.02.2008, com fulcro na fundamentação acima, que passa a integrar este decisum, como se nele estivesse transcrito, deferindo-se as seguintes parcelas:
1. Condenar a Ré no pagamento de FGTS no período de 27.02.2008 a 30.06.2008;
2. Diferença de horas extras e reflexos;
3. Ressarcimento de R$ 214,45 a título de desconto indevido de ferramentas de trabalho, devidamente corrigido e atualizado.
Deverá o Réu, após sua intimação para tanto, promover a retificação da data de admissão da CTPS do Autor, fazendo constar a 27.02.2008, sob pena de a Secretaria o fazer, sem prejuízo de aplicação de multa (CLT, art. 39, § 2º), o que já fica determinado em caso de omissão.
Custas, que importam em R$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R$ 4.000,00,pela reclamada.
Liquidação de sentença por cálculos.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, ao MPF e à Procuradoria Geral Federal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 6655/2009
Processo Nº: RTSum 00855-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIZALTINO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): HIPERMERCADO DA TERRA LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6649/2009
Processo Nº: RTOrd 00892-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DELFINA PEREIRA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE ARTE COM SABOR (N/P DE ADILSON CARLOS LOPES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 28/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Em consonância com o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, VI do CPC e, via oblíqua, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e 284, parágrafo único, ambos do CPC.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 431,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R$ 21.654,01, o qual fica dispensado do recolhimento.
Intime-se. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6642/2009
Processo Nº: ET 00972-2009-131-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: IONE DUTRA TROLLE
ADVOGADO....: ELIANE LEONEL DE CAMPOS E OUTROS
EMBARGADO(A): JURAMILTON FERNANDES DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Saliente-se que vários são os motivos pelos quais o documento que comprova a constrição judicial deve acompanhar os Embargos de Terceiro, sendo um deles qual o Juízo que o penhorou, eis que, na execução por carta precatória, v. g., a presente ação deve ser manejada no Juízo Deprecado. Outro exemplo se situa no âmbito da regularidade da penhora e,também, para se ter ciência da tempestividade dos Embargos, eis que pode-se estar diante de bem já alienado em hasta pública, o que não autoriza, conforme art. 1.048 do Diploma Legal Instrumental suso mencionado, o aforamento da presente demanda.
Assim, INDEFIRO o requerimento de suspensão de suspensão da Reclamação Trabalhista nº 156/2001, eis que a execução naqueles autos somente interessa à Embargante naquilo que pertine ao imóvel lá penhorado e aqui em discussão, a teor do art. 1052, in fine, do CPC.
Ciência à Embargante.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7096/2009
PROCESSO Nº RT 00698-1995-131-18-00-1
RECLAMANTE: JOAO DA SILVA BRANDAO
RECLAMADOS: NIVALDO MOREIRA RODRIGUES, CPF: 316.471.201-44 e DIOMAR MOREIRA RODRIGUES, CPF: 372.950.801-63
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados NIVALDO MOREIRA RODRIGUES, CPF: 316.471.201-44 e DIOMAR MOREIRA RODRIGUES, CPF: 372.950.801-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 488, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vista aos Agravados/Executados do Agravo de Petição interposto pela União às fls. 478/487.
Prazo e fins legais.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NAINY MENDES DE MELO, Analista Judiciário, digitei, aos vinte e nove de setembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7110/2009
PROCESSO Nº RT 00097-2006-131-18-00-2
RECLAMANTE: EDUARDO SILVA LOPES
RECLAMADOS: VIAÇAO CORUMBA LTDA-ME (CNPJ: 04.720.605/0001-08), MILTON PANZIS DE SOUSA (CPF:484.754.086-72),MARIA ANTONIA RAMOS (CPF:379.495.271-53), LUCIANA OLINDA BAUTISTA DE OLIVEIRA (CPF:850.815.581-68) e THIAGO DE OLIVEIRA BATISTA (CPF: 890.225.301-59)
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados: VIAÇAO CORUMBA LTDA-ME (CNPJ:04.720.605/0001-08), MILTON PANZIS DE SOUSA(CPF:484.754.086-72), MARIA ANTONIA RAMOS (CPF:379.495.271-53), LUCIANA OLINDA BAUTISTA DE OLIVEIRA (CPF:850.815.581-68) e THIAGO DE OLIVEIRA BATISTA (CPF: 890.225.301-59),atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 183, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Determino que se intime o(s) Executado(s) para que, no prazo legal, apresente suas razões de discordância acerca do agravo de petição aviado pela União.'
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NAINY MENDES DE MELO, Analista Judiciário, digitei, aos vinte e nove de setembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9115/2009
Processo Nº: RTOrd 01011-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO NUNES
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 07/10/2009 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 9108/2009
Processo Nº: RTSum 01509-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON VILELA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9107/2009
Processo Nº: RTOrd 01608-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 06/10/2009 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 9101/2009
Processo Nº: RTOrd 01610-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO SANTANA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 06/10/2009 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 9104/2009
Processo Nº: RTOrd 01630-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 06/10/2009 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 9098/2009
Processo Nº: RTOrd 01632-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON ALVES MARTINS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 06/10/2009 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 9095/2009
Processo Nº: RTOrd 01655-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RIBER SILVIO CARDENA
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 06/10/2009 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 9118/2009
Processo Nº: RTSum 01668-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO GONÇALVES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): EGÍDIO DE JESUS FERNANDES (EVENTOS LATAS E ACESSÓRIOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 08/10/2009 às 08:40 horas.

Notificação Nº: 9092/2009
Processo Nº: RTOrd 01670-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO GOMES SOARES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 06/10/2009 às 9 horas.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4918/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00619-2009-191-18-00-2
RECLAMANTE: JOSÉ BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO: FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO ELETRO)
A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Juíza da Vara do Trabalho de Mineiros – GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO ELETRO), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 28, cujo inteiro teor é o seguinte: “Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$761,48, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” E para que chegue ao seu conhecimento de FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO ELETRO) é mandado publicar o presente Edital. Eu, Adelvair Alves da Costa, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4915/2009
PROCESSO: RTSum 00855-2009-191-18-00-9
RECLAMANTE: CLEDISON GUIMARÃES PINTO
RECLAMADO(A): OMF ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 01.657.271/0001-87
A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Juíza da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a OMF ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 01.657.271/0001-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 54/60, cujo dispositivo é o seguinte:
"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, OMF ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, a pagar ao reclamante, CLEDISON GUIMARÃES PINTO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- aviso prévio;
b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3;
c)- 13º salário proporcional;
d)- saldo de salário e diferença de salário retido;
e)- horas extras e reflexos.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante em 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 13.06.2009, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes."
E para que chegue ao seu conhecimento de OMF ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, Elisangela Cabral Borges, Assistente, subscrevi, aos dezoito de setembro de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4821/2009
Processo Nº: AIND 00960-2007-251-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: VALDEMAR GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL + 002
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 409/421. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4822/2009
Processo Nº: AIND 00960-2007-251-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: VALDEMAR GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 409/421. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4823/2009
Processo Nº: AIND 00960-2007-251-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: VALDEMAR GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 409/421. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4820/2009
Processo Nº: CartPrec 00476-2008-251-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: NILVANI DOS SANTOS ROQUE (REPRESENTANTE LEGAL) E OUTROS
ADVOGADO....: SÁVIO BARBALHO
REQUERIDO(A): A. G. VIEIRA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Primeiramente, cumpre esclarecer que este juízo deprecado expediu ofício ao UNIBANCO S.A. requerendo a expedição de boleto bancário para pagamento da dívida referente à alienação fiduciária, bem como para que seja apurado o crédito remanescente do reclamante.
Não obstante as tentativas, a referida instituição financeira não encaminhou boleto bancário (certidão da secretaria desse juízo - fls. 186 e 215 - atestam as tentativas realizadas através de contato telefônico), tendo encaminhado resposta solicitando prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação (fls. 217/218).
Diante da impossibilidade de apurar o crédito remanescente do reclamante, pois não há informação quanto ao valor devido em razão da dívida referente à alienação fiduciária, deixo momentaneamente de manifestar acerca do pedido de habilitação do crédito no inventário do espólio de Aguinaldo Vieira, em curso na Vara do de Família de Porangatu.
Quanto ao pedido de penhora do bem oferecido pela executada, (fls. 782/783 – autos do juízo deprecante) intime-se o reclamante para se manifestar acerca da indicação do bem, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se sua concordância.
Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação ou na hipótese de concordância, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem (fls. 212 – autos do juízo deprecado), no endereço indicado pela reclamada às fls. 213.
Oficie-se o Juízo Deprecante para que tome ciência desse despacho, devendo ser juntado cópia de fls. 186, 193, 215, 217 e 218.
Este despacho devidamente assinado eletronicamente valerá como ofício a ser enviado à Vara do Trabalho de Gurupi-TO, referente aos autos nº 00299-2006-821-10-00-8.

Notificação Nº: 4824/2009
Processo Nº: RTSum 00294-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCSICO RAMON SILVA NUNES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COUROART INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2357/2009
Processo Nº: RT 00287-2005-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JURACI MARTINS DA COSTA FILHO
RECLAMADO(A): JANICE CLEUSA WISNIEWSKI ORLANDO (SALÃO DE BELEZA JANICE COIFFEUR)
ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 173, cujo teor é o seguinte: 'I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 14 de outubro de 2009, às 11:00 horas, para tentativa de conciliação. (...)'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9539/2009
Processo Nº: RT 00003-2001-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE CELIO JERONIMO DA SILVA (REP. P/ LAZARA FERREIRA DA CUNHA SILVA)
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): WALTER DOS REIS CARDOSO
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9538/2009
Processo Nº: RT 01853-2004-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA HATSUE YOKOSAMA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): ELEAZAR RIBEIRO VIEIRA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Indicar meios para prosseguimento da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 9504/2009
Processo Nº: RT 01899-2004-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANGELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Requerida para receber a Certidão Narrativa acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9540/2009
Processo Nº: RT 00413-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLI PIRES LEMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9535/2009
Processo Nº: RT 00743-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PERIM DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCELO SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Considerando a informação prestada pelo INSS às fls. 591, o pedido de benefício previdenciário efetuado pelo reclamante está pendente de recurso administrativo. Portanto, mantenham-se os autos em Secretaria, pelo prazo de 180 dias. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 9506/2009
Processo Nº: RT 00279-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FARIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da exclusão destes autos da praça designada para o dia 13/11/2009, às 14h20min, bem como o Exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se em relação aos embargos opostos.

Notificação Nº: 9543/2009
Processo Nº: RT 00987-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO PRIMEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 9514/2009
Processo Nº: RT 01571-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 14.10.2009, às 13h45, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 9515/2009
Processo Nº: AINDAT 01656-2008-101-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: LINDOMAR ESMERALDINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, externar o seu interesse em adjudicar o bem constrito às fls. 239, nos termos do artigo 685-A do CPC.

Notificação Nº: 9541/2009
Processo Nº: RTOrd 01976-2008-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE..: GUSTAVO ALMEIDA BORGES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LUIZ HUMBERTO CRUVINEL + 003
ADVOGADO....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9527/2009
Processo Nº: RTOrd 01977-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEAN MORAES DE PAULO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos ma pauta de audiências do dia 14.10.2009, às 15h30min, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimações.

Notificação Nº: 9507/2009
Processo Nº: RTSum 02114-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCIVALDO LEÃO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para ciência do despacho de fl. 88, cujo teor encontra-se disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 9534/2009
Processo Nº: RTOrd 02181-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 48horas, proceder às anotações do contrato de trabalho na CTPS do obreiro e, ainda, para que comprove, no prazo de 08 dias, os depósitos do FGTS de todo pacto laboral, bem como a multa de 40% incidentes sobre o total dos depósitos, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 9536/2009
Processo Nº: RTOrd 02272-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): WA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (AUTO POSTO GEROMÃO)
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 9537/2009
Processo Nº: RTOrd 02308-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): PACHECO E BARSANULFO LTDA. (SETE LAGOAS PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO)
ADVOGADO....: ZIRALDO MARTINS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Efetuar o pagamento da dívida, no importe de R$14.138,52, atualizado até 01.10.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (art. 475-J/CPC).

Notificação Nº: 9531/2009
Processo Nº: RTSum 00093-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LÁZARO FURTADO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Receber guia de levantamento e requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 9528/2009
Processo Nº: RTOrd 00182-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMAR AMARAL RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 9007/2009
Processo Nº: RTOrd 00185-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PACÍFICO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 30.09.2009, às 14h09min, para Tentativa de Conciliação, e ainda a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo remanescente (R$11.559,07), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 9532/2009
Processo Nº: RTSum 00221-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZENIR FREITAS CORRÊA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9502/2009
Processo Nº: RTOrd 00619-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 295, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 9526/2009
Processo Nº: RTOrd 00832-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para se manifestar acerca da petição de fls. 437/438, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9544/2009
Processo Nº: RTOrd 00888-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVAN TINEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSÉ EURÍPEDES MOREIRA BENTO (FAZENDA SÃO BENTO)
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que foi convolada em penhora a importância bloqueada via BACENJUD (R$332,13) e, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9524/2009
Processo Nº: RTOrd 00897-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ETERNO ALVES GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO....: NELSON ROBERTO B. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes dos quesitos suplementares pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9525/2009
Processo Nº: RTOrd 00897-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ETERNO ALVES GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO....: NELSON ROBERTO B. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho de fls. 128 que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9512/2009
Processo Nº: RTOrd 01269-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU MOREIRA DUARTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente (R$3.263,56), no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 9513/2009
Processo Nº: RTOrd 01269-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: BARTOLOMEU MOREIRA DUARTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente (R$3.263,56), no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 9511/2009
Processo Nº: RTSum 01288-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Efetuar o pagamento do acordo, no prazo de 48 horas, nos termos da ata de audiências de fls. 32.

Notificação Nº: 9523/2009
Processo Nº: RTOrd 01417-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): BUFFET MATOS DE LIMA LTDA. - ME (ESPAÇO GOURMET-BAR)
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 65 que defiriu o elastecimento do prazo por mais 05 dias.

Notificação Nº: 9505/2009
Processo Nº: RTSum 01569-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 27.10.2009 às 13h17min, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 9545/2009
Processo Nº: RTOrd 01632-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): C. P. CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADOA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$2.215,86, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.09.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)..

Notificação Nº: 9546/2009
Processo Nº: RTOrd 01632-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): U. S. J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 003
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADOA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$2.215,86, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.09.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)..

Notificação Nº: 9533/2009
Processo Nº: RTSum 01633-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UEDER PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Considerando que o Juízo deprecado designou a data de 06.10.2009 para a oitiva da testemunha indicada pela reclamada, exclua-se a presente da pauta do dia 05.10.2009. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9522/2009
Processo Nº: RTOrd 01637-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por DANIEL MACHADO RODRIGUES em face de KOWALSKI ALIMENTOS LTDA, conforme fls. 340/346. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9521/2009
Processo Nº: RTOrd 01747-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DOS SANTOS GONÇALO
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): REMO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FRATIANY MORAIS AFONSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por LINDOMAR DOS SANTOS GONÇALO em face de REMO INCORPORADORA E IMPREENDIMENTOS LTDA., conforme fls. 51/52. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9516/2009
Processo Nº: RTOrd 01823-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls 90, que determinou o arquivamento da reclamação (íntegra: www.trt18.jus.br)

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4439/2009
PROCESSO: RT 00466-2006-101-18-00-5
EXEQÜENTE(S): DAYANNE MARCELINO SILVA
EXECUTADO(S): CNA - CENTRO CULTURAL DE LINGUAS LTDA, CNPJ: 04.630.465/0001-87, VANDERLEI JOSÉ MARTINS, CPF 414.996.031-34, GENY DE CASTRO MARTINS, CPF 612.307.071-15.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, CNA - CENTRO CULTURAL DE LINGUAS LTDA,VANDERLEI JOSÉ MARTINS, GENY DE CASTRO MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$867,17, atualizado até 31/08/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CNA - CENTRO CULTURAL DE LINGUAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LÍGIA MARIA DEGANELLO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 101/2009
PROCESSO : RT 00201-2008-101-18-00-9
RECLAMANTE: ELCIVON DANIEL ARCANJO
RECLAMADA : RETÍFICA DE MOTORES JMJ LTDA.
Data da Praça 13/11/2009 às 14h34min
Data do Leilão 26/11/2009, a partir das 14 horas
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.197 , encontrado no seguinte endereço: Rua Agenor Diamantino, 777, Setor Alvorada, Rio Verde-GO, tendo como depositário o Sr. Wellington Soares Carrijo (administrador), e que é o seguinte:
" 01(uma) Máquina Retificadora de Virabrequim, marca Incomatol, modelo 2200.300-B, nº da máquina 0366, série 8.86, cor chumbo, em muito bom estado de conservação e funcionamento avaliada por R$ 90.000,00(noventa mil reais)."
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Lígia Maria Deganello, Técnico Judiciário, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13013/2009
Processo Nº: RT 00427-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI DE FÁTIMA CAMPOS BARROS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA. (COLÉGIO DINÂMICO PRÉ-VESTIBULAR) + 003
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13003/2009
Processo Nº: RT 00524-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PRECOL PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº063/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13006/2009
Processo Nº: RT 00577-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DE SOUZA RUGGERI
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DALVA E. F. PARREIRA
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito Nº067/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13021/2009
Processo Nº: RT 01550-2005-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ACRÍZIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: TATIANA INGRID ZORDAN
RECLAMADO(A): PIRES - SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA (MASSA FALIDA) (SÍNDICO: DR. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO) + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº12/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12997/2009
Processo Nº: ACCS 00964-2006-102-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): VALDILIA FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para receber a segunda via da Certidão de Crédito n°48/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13058/2009
Processo Nº: RT 01232-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSINEI PAIXÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PREST. SERV. LTDA + 003
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada das designações constantes no r.despacho de fls.377, cujo teor é o seguinte: Às fls. 345 operou-se a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada e o consequente direcionamento da execução, também, em face dos sócios.
Todavia, apesar de reiteradas tentativas de localização de bens passíveis de constrição e expropriação, todas as diligências empreendidas restaram infrutíferas. Sendo assim, determino a imediata suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 13016/2009
Processo Nº: RT 01329-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA HELENA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.525/526 cujo teor é o seguinte: ´´A Reclamante pleiteia, a realização de perícia ergonômica, alegando que o laudo médico pericial não é conclusivo quanto a causalidade da patologia apresentada pela obreira. O laudo pericial realmente não é conclusivo quanto às questões de nexo de causalidade e concausalidade, asseverando o expert, que "o trabalho na empresa ré pode ter contribuído para o seu aparecimento e\ou agravamento da mesma". Razão, portanto, assiste à Reclamante, haja vista que conforme determinação exarada no r. Acórdão de fl. 428/432, o laudo deve ser conclusivo e claro quanto a existência de nexo de causalidade e a possibilidade de concausa. Sendo assim, determino a realização de perícia ergonômica para verificação acerca da existência de nexo causal entre a doença e o trabalho e a possibilidade de concausa. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Nomeio para realização da perícia ergonômica a Drª ANNA KARINA GONÇALVES, que deverá apresentar o laudo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação. A Reclamada deverá depositar nos autos, a título de antecipação dos honorários periciais a importância de R$ 500,00, no prazo de 05 dias. Depositados os honorários e transcorrido o prazo para apresentação de quesitos, intime-se o expert´´.

Notificação Nº: 13019/2009
Processo Nº: RT 00774-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SUZAINY ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): WALTENI FRANCISCO DE SOUZA (D´ANGELO MAGAZINE)
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito remanescente, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 114,63.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 21/08/2009.

Notificação Nº: 13039/2009
Processo Nº: RT 01415-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PERES DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13026/2009
Processo Nº: RT 01590-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.207/208 cujo teor é o seguinte: ´´Após ser desconsiderada a personalidade jurídica da executada, o sócio proprietário, sr. Fábio Fragoso da Silva, alegou nulidade de sua citação, bem assim informou que transferiu todas as suas cotas da sociedade para o senhor Sérgio Sebastião Correia, requerendo, por consequência, a sua exclusão do polo passivo da execução. Requereu, ainda, caso sejam indeferidos os pedidos supracitados, a sua intimação para oposição de embargos à execução, face ao "direcionamento errôneo da presente ação principal contra sua pessoa". O executado foi regularmente intimado às fls.

179, não havendo no que se falar, assim, em nulidade de intimação. No tocante à retirada do sócio da sociedade empresarial, o art. 1032 do Código Civil expressamente prevê que o sócio retirante responderá pelas obrigações adquiridas pela sociedade empresarial até a efetiva averbação de sua exclusão junto ao órgão competente. Vejamos seu teor:
"Art. 1.032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação."
Muito embora conste no contrato social apresentado pelo executado a cessão de cotas da sociedade empresarial ao senhor Sérgio Sebastião Correia, referida alteração contratual não foi devidamente averbada no órgão competente (CC, art. 999, parágrafo único). Diante disso, não vejo razão nas alegações do executado, motivo pelo qual indefiro o seu pedido de exclusão do polo passivo desta ação. Indefiro, também, o pedido do executado de intimação para oposição de embargos à execução para discutir o direcionamento errôneo da presente ação e a falta de notificação, pois tal insurgência está devidamente decidida por este juízo, conforme se observa na decisão acima prolatada. Indefiro, ainda, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao executado, face à comprovação de que este percebe salário superior ao limite de 02 salários mínimos previstos no § 1º do art. 14 da Lei 5584/70 e § 3º do art. 790 da CLT, presumindo-se, daí, a sua condição financeira de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. Prossigam-se os autos executórios. Intime-se´´.

Notificação Nº: 13027/2009
Processo Nº: RT 01590-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.207/208 cujo teor é o seguinte: ´´Após ser desconsiderada a personalidade jurídica da executada, o sócio proprietário, sr. Fábio Fragoso da Silva, alegou nulidade de sua citação, bem assim informou que transferiu todas as suas cotas da sociedade para o senhor Sérgio Sebastião Correia, requerendo, por consequência, a sua exclusão do polo passivo da execução. Requereu, ainda, caso sejam indeferidos os pedidos supracitados, a sua intimação para oposição de embargos à execução, face ao "direcionamento errôneo da presente ação principal contra sua pessoa". O executado foi regularmente intimado às fls. 179, não havendo no que se falar, assim, em nulidade de intimação. No tocante à retirada do sócio da sociedade empresarial, o art. 1032 do Código Civil expressamente prevê que o sócio retirante responderá pelas obrigações adquiridas pela sociedade empresarial até a efetiva averbação de sua exclusão junto ao órgão competente. Vejamos seu teor:
"Art. 1.032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação."
Muito embora conste no contrato social apresentado pelo executado a cessão de cotas da sociedade empresarial ao senhor Sérgio Sebastião Correia, referida alteração contratual não foi devidamente averbada no órgão competente (CC, art. 999, parágrafo único). Diante disso, não vejo razão nas alegações do executado, motivo pelo qual indefiro o seu pedido de exclusão do polo passivo desta ação. Indefiro, também, o pedido do executado de intimação para oposição de embargos à execução para discutir o direcionamento errôneo da presente ação e a falta de notificação, pois tal insurgência está devidamente decidida por este juízo, conforme se observa na decisão acima prolatada. Indefiro, ainda, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao executado, face à comprovação de que este percebe salário superior ao limite de 02 salários mínimos previstos no § 1º do art. 14 da Lei 5584/70 e § 3º do art. 790 da CLT, presumindo-se, daí, a sua condição financeira de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. Prossigam-se os autos executórios. Intime-se´´.

Notificação Nº: 12999/2009
Processo Nº: AINDAT 01594-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CLÁUDIA LETÍCIA SILVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.609 cujo teor é o seguinte: ´´Chamo o feito a ordem para determinar que as partes sejam intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 544/561, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela Reclamante. Devem as partes, na mesma oportunidade, manifestar-se acerca dos documentos carreados aos autos pela parte adversa, respectivamente, às fls. 579/594 e 595/608. A Reclamante pleiteia, novamente às fls. 576 e 580, a realização de nova perícia médica, bem como a realização de perícia ergonômica. Indefiro ambos os pleitos, haja vista já haver sido realizada nova perícia médica, cujo laudo foi juntado às fls. 544/561, conforme determinação do r. Despacho de fls. 502/503, e, que a perícia médica é conclusiva quanto ao fato de a atividade laboral ser concausa da patologia do empregado, não se justificando a realização de nova perícia médica ou a realização de perícia ergonômica. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores´´.

Notificação Nº: 13031/2009
Processo Nº: RT 01207-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LEANDRO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12992/2009
Processo Nº: RT 01300-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ SERAFIM VITÓRIA
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará Judicial Nº248/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13051/2009
Processo Nº: RT 01527-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO SÉRGIO COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 13/11/2009 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 26/11/2009 às 14h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 12996/2009
Processo Nº: RT 01780-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): RIVER SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA TEREZINHA MESQUITA DE MIRANDA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº237/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13008/2009
Processo Nº: RTAlç 02266-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 191,02.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12998/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 137,53.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 13025/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): DESTILARIA VALE DO VERDÃO S.A.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.349 cujo teor é o seguinte: ´´Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pela reclamada contra a sentença prolatada às fls. 310-315. As partes foram intimadas da sentença no dia 03/09/2009, ao passo que o transcurso do prazo para a interposição de Recurso Ordinário se deu no dia 11/09/2009. Verifica-se que, não obstante tenham sido recolhidas as custas processuais e o depósito recursal dentro do prazo previsto no art. 895, a, da CLT, o protocolo do Recurso Ordinário interposto pela reclamada se deu somente no dia 14/09/2009,

fora do prazo recursal de 08 dias. Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Ordinário patronal por considerá-lo intempestivo. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 13059/2009
Processo Nº: RTOrd 00196-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 113, cujo teor é o seguinte: Diante da possibilidade de composição entre as partes, converto o feito em diligência e designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 08/10/2009 às 13h05.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 13000/2009
Processo Nº: RTOrd 00634-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL SA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.406/409 cujo teor é que segue: ´´A Reclamada interpôs Agravo de Petição, insurgindo-se contra a liberação do numerário depositado nos autos da RT 1.409/08-1 para o pagamento da presente execução, requerendo ainda a declaração de nulidade dos atos executórios realizados após o dia 19.08.09. Argumenta que no dia 19.08.09 foi intimada para efetuar o pagamento do débito e que, não obstante a concessão do prazo, no dia 25.08.09, este Juízo proferiu despacho declarando extinta a execução em razão do pagamento efetuado com o numerário dos autos 1.409/08-1. Sustenta que nos autos da RT 1.409/08-1 houve duplicidade de garantia da execução, tendo em vista a realização de penhora sobre maquinário em valor suficiente ao pagamento dos débitos e, não obstante, em 04.08.09, houve determinação para o bloqueio de R$ 582.668,75 em conta de titularidade da empresa Irmãos Naoum Ltda. Alega que o bloqueio da importância acima foi indevida, pois a empresa Irmãos Naoum Ltda. não figurou como empregadora dos Reclamantes. Afirma ainda que em nenhum momento este Juízo a intimou sobre a conversão do bloqueio em penhora, entre outros argumentos apresentados em sua peça recursal. Diante das alegações opostas pela Reclamada, este Juízo entende por pertinente apresentar os esclarecimentos que se seguem. Para imprimir maior celeridade à execução, este Juízo determinou que os atos executórios fossem realizados apenas na RT 1.409/08-1. Assim, à medida em que a Executada era intimada para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J, do CPC, em cada uma das execuções, e não o fazia, o valor era acrescentado à execução movida na RT 1.409/08-1, conforme demonstram os despachos de fls. 414/415, 605/606 e 608, cujas cópias deverão ser anexadas ao presente feito. Por este motivo, realizou-se a constrição sobre o maquinário, consoante auto de penhora que acompanha a peça recursal. Todavia, considerando que a constrição realizada não havia obedecido à gradação contida no art. 655 do CPC e que a Executada, após ser intimada para o pagamento em mais de noventa ações quedou-se inerte, este Juízo, em medida acautelatória, determinou a inclusão no polo passivo das empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico a que pertence a Executada, enviando, na mesma data (04.08.09), ordem para o bloqueio da importância de R$ 582.668,75. Ressalto que a importância acima, representava, naquela data, os processos em que a Reclamada havia sido intimada para pagamento e cujo prazo havia decorrido in albis. Em 07.08.09, conforme cópia da ata apresentada pela Agravante, foi celebrado acordo entre a Reclamada e os Reclamantes representados pelas duas advogadas que assinaram o termo de acordo. Conforme se observa do próprio termo, a conciliação não abrangia a totalidade dos processos que tramitam em face da mesma, visto que celebrado entre a demandada e duas procuradoras, e ainda, referia-se aos feitos em que a mesma havia sido intimada para efetuar o pagamento até o dia 07/08/09. Remanesciam sem pagamento as execuções patrocinadas por outros procuradores, bem como as que aguardavam liquidação. E, diante do relatório constante do despacho que determinou a utilização do numerário para o pagamentos, verifica-se que não eram poucas as execuções nas quais não fora formalizado acordo, pois apenas alguns dias após a conciliação já havia trinta e quatro processos nesta situação (17.08.09), ou seja, com os cálculos de liquidação concluídos e sem quitação. Para os processos não abrangidos pela conciliação, dentre os quais se incluía o presente feito, este Juízo determinou que fossem adimplidos com o numerário bloqueado perante o Banco Central na RT 1.409/08-1, de imediato, sendo a Executada cientificada por meio do despacho que decretava a extinção da execução. A determinação para o pagamento das execuções não relacionadas no termo de acordo teve por finalidade garantir o cumprimento do direito fundamental consistente na tramitação célere do processo, conforme preceitua o art. 5º, LXXVIII, da CF, bem assim a outro direito fundamental, que é a dignidade humana, mediante a satisfação dos créditos trabalhistas, cuja natureza é constitucionalmente reconhecida como alimentar (art. 100, § 1º-A, da CF). É relevante esclarecer ainda, que a própria Reclamada reconheceu a existência do grupo econômico, e, ao contrário do que argumenta, a CLT prevê, em seu art. 2º, § 2º, a responsabilidade solidária entre as empresas componentes do grupo. Acrescento que, por se tratar de grupo econômico, em que a responsabilidade das diversas empresas é solidária (CLT, art. 2º, §2º), não há necessidade de se exaurir as tentativas de execução em face do empregador aparente. Além disso, a penhora em dinheiro melhor atende ao princípio da economia processual, uma vez que dispensa os atos de expropriação, sem contar que possibilita o cumprimento das obrigações sem que o devedor ou responsável disponha de bens que, quando levados à praça, normalmente não atingem o valor de avaliação. Por esta razão, não há que se falar em devolução do numerário levantado, pois não houve pagamento indevido. O numerário foi retirado de conta de empresa pertencente ao grupo econômico e liberado em favor de quem era credor nos autos. A análise detida dos autos demonstrará ainda, que a tramitação dos autos está regular, não havendo nulidade a ser declarada. Por óbvio, quando da localização do numerário, a intimação para pagamento perdeu a finalidade, justificando a imediata quitação. A localização de vultosa importância em conta de empresa pertencente ao grupo econômico demonstrou que a Reclamada possui sólida situação financeira e não pretendia solucionar as centenas de execuções que tramitavam neste Foro Trabalhista, visto ter se quedado inerte até a data em que, por iniciativa deste Juízo, realizou-se a constrição e remoção sobre o maquinário e sobre o numerário perante o Banco Central (RT 1.409/08-1). Outro fato a ser citado, é que a Reclamada jamais negou sua pertença ao mesmo grupo econômico que a empresa que contratou os reclamantes, assim como não demonstrou qualquer equívoco nos cálculos de liquidação (art. 897, § 1º, da CLT), o que comprova a inexistência de prejuízo à mesma. Desta forma, falta à mesma interesse recursal, razão pela qual, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto. Intime-se. Arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 13040/2009
Processo Nº: RTOrd 00675-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PILATI DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ NILSON DOS SANTOS + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.1062 cujo teor é o seguinte: ´´O nobre perito médico foi claro ao elaborar seu parecer técnico, ficando evidente, que o acidente acarretou a perda permanente de 40% da capacidade funcional do membro inferior direito, porém, tais sequelas não afetaram sua capacidade laborativa. Sendo assim, indefiro os quesitos complementares apresentados pelo Reclamado Juarez Mendes Mello às fls. 1039, bem como os ofertados pelo Reclamante às fls. 1049. Designo audiência de instrução para o dia 19/11/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores´´.

Notificação Nº: 13055/2009
Processo Nº: RTSum 00698-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE LIMA FRANCISCO
ADVOGADO....: SCHEILA GOMES FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO FOR INDÚSTRIA COM. E REPR. DE MAT. DE CONSTR. LTDA-ME.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, os seguintes dados, para que possa ser confeccionada a requisição de reembolso do adiantamento dos honorários periciais junto ao TRT-18ª Região: Nº DA CONTA, AGÊNCIA E NOME DO BANCO A SER CREDITADO O VALOR REQUISITADO E Nº DO CNPJ.

Notificação Nº: 13007/2009
Processo Nº: RTSum 00729-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADÃO DE FREITAS ATAÍDES FILHO (SUPER MOTOS) + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13052/2009
Processo Nº: RTSum 00745-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RUDNAY SATELLES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): SAMURAI PIZZARIA (SAMUEL MARTINS DE FREITAS)
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber as guias de levantamento, acostadas à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13047/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): SINVAL JOSÉ ROCHA + 002
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência que foi designada a perícia do Dr. José Washington Péclat Spicacci, para

o dia 08/10/2009, às 09:00, devendo as partes comparecerem perante esta Vara do Trabalho, para realização da perícia.

Notificação Nº: 13048/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 002
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência que foi designada a perícia do Dr. José Washington Péclat Spicacci, para o dia 08/10/2009, às 09:00, devendo as partes comparecerem perante esta Vara do Trabalho, para realização da perícia.

Notificação Nº: 13049/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): COMIL SILOS E SECADORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VERGINIA BERNARDO JORGE PATERNO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência que foi designada a perícia do Dr. José Washington Péclat Spicacci, para o dia 08/10/2009, às 09:00, devendo as partes comparecerem perante esta Vara do Trabalho, para realização da perícia.

Notificação Nº: 13056/2009
Processo Nº: RTOrd 00842-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BARSANULFO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO PIRES DE MORAES
RECLAMADO(A): ANANDARA QUEIROZ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Fica intimada para retificar a anotação da data de admissão para 01/08/2007 na CTPS do reclamante, acostada aos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13005/2009
Processo Nº: RTOrd 00887-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WERNER ROCHA MEDINA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a retificação da CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13012/2009
Processo Nº: RTSum 00926-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON VERDE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.900,77.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 13028/2009
Processo Nº: RTSum 01090-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON BATISTA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): OUROLAC - INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.98 a seguir transcrito: ´´Conforme solicitado pela executada, designo audiência para tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 14/10/2009 às 13h25. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores´´.

Notificação Nº: 13034/2009
Processo Nº: RTOrd 01125-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): RIO VERDÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.97/98 cujo dispositivo é o seguinte: ´´O Direito do Trabalho possui uma função social que tem como objetivo exclusivo a tutela ao trabalhador, visa garantir o equilíbrio entre empregador e empregado, concretizando o ideal de justiça ao assegurar o direito alimentar do obreiro. Apesar de seu caráter protecionista, o processo trabalhista não pode provocar o enriquecimento sem causa do trabalhador. O Reclamante, às fls. 94/96, aduz o cumprimento com atraso, das parcelas acordadas entre as partes à fls. 91/92 e requer a aplicação da multa de 50% sobre as primeira e segunda parcelas do acordo. O obreiro demonstra que as parcelas foram depositadas na data correta, mas reclama que, sendo o depósito realizado em cheque, os valores só ficaram disponíveis no dia subsequente ao dos respectivos vencimentos, pleiteando assim, a incidência da multa. O objetivo da multa é exatamente, forçar o cumprimento das obrigações avençadas e não causar o enriquecimento imotivado do trabalhador, o que não se justifica no caso em tela, já que a reclamada vem honrando o compromisso nas datas aprazadas. Há que se ter bom senso e razoabilidade no manejo do regramento jurídico e das disposições acordadas, deve-se primar pela satisfação do interesse do trabalhador, ante a essência de seus créditos, sem contudo, causar ônus exagerado e inadequado à empresa. Sendo assim, indefiro o pleito do Reclamante, mas, não obstante, determino que a Reclamada seja intimada para proceder ao depósito das parcelas vincendas de forma que os valores já estejam disponibilizados até a data limite para pagamento das mesmas, sob pena de aplicação da multa sobre as parcelas restantes. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 13015/2009
Processo Nº: ExFis 01137-2009-102-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ALCIDES INACIO DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES
CDAs:
11.5.00.003942-44
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam V. Sas. intimados a, no prazo de 30 dias, opor Embargos à Penhora de fl. 60, ficando ciente que a execução refere-se às dívidas ativas dos autos nº 1135/2009-1, 1136/2009-6 e 1137/2009-0.

Notificação Nº: 12993/2009
Processo Nº: RTSum 01268-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13033/2009
Processo Nº: RTSum 01385-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAYKON DE MELO SIMÕES
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAURA S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE FREITAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial de fls. 356/386, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13053/2009
Processo Nº: RTOrd 01390-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): NEUZA FERREIRA CABRAL - ME
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13004/2009
Processo Nº: RTSum 01420-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.67 cujo teor é o seguinte: ´´A Reclamada comprovou recolhimento previdenciário, às fls. 64/66, no importe de R$ 83,37. Sendo os créditos previdenciários remanescentes, objeto da presente execução, de valor ínfimo (R$40,26), e, com base na Portaria nº 1.293/05 do Ministério de Estado da Previdência Social, extingo a execução previdenciária. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004,deixo de executar as Custas da Liquidação. Intime-se a Executada. Arquivo os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 13029/2009
Processo Nº: RTSum 01471-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WERBTHY SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: ARTUR DE CASTRO MEIRELLES FRANÇA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13036/2009
Processo Nº: RTSum 01540-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RENATO MACHADO
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.149 cujo teor é o seguinte: ´´As partes foram intimadas sobre os cálculos de liquidação. A Reclamada apresentou impugnação, alegando que a cota da contribuição previdenciária devida pelo Reclamante não foi deduzida do seu crédito. Com razão a Reclamada, pois no termo de acordo não constou que a Reclamada assumia a obrigação de pagar a cota do empregado. Assim, ao Reclamante é devido o valor de R$2.086,51.Intime-se a Reclamada para que comprove os pagamentos em 05 dias, conforme termo de acordo´´.

Notificação Nº: 13037/2009
Processo Nº: RTSum 01540-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RENATO MACHADO
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.149 cujo teor é o seguinte: ´´As partes foram intimadas sobre os cálculos de liquidação. A Reclamada apresentou impugnação, alegando que a cota da contribuição previdenciária devida pelo Reclamante não foi deduzida do seu crédito. Com razão a Reclamada, pois no termo de acordo não constou que a Reclamada assumia a obrigação de pagar a cota do empregado. Assim, ao Reclamante é devido o valor de R$2.086,51.Intime-se a Reclamada para que comprove os pagamentos em 05 dias, conforme termo de acordo´´.

Notificação Nº: 12995/2009
Processo Nº: RTSum 01559-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.220/229 cujo dispositivo é o que segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo os Reclamados, de forma solidária, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, os Reclamados ficam expressamente intimados de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelos Reclamados, calculadas sobre o valor de R$794,13, valor da condenação, e no importe de R$15,50. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 13030/2009
Processo Nº: RTSum 01710-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ODAIR BEZERRA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇO CONS. E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados dos r.despachos de fls.122/123 a seguir transcritos: ´´Torno sem efeito a intimação de fl.121, haja vista que a sentença de fls.105/112 não transitou em julgado, e, que a Reclamada opôs Embargos de Declaração às fls.115/116. Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença, intime-se a reclamada para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias´´.

´´Verifica-se a existência de erro material no corpo do despacho de fls. 122, relativo à parte a ser intimada para se manifestar acerca dos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, o qual corrijo, de ofício, para fazer constar da seguinte forma:
"intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos".Intimem-se´´.

Notificação Nº: 13002/2009
Processo Nº: RTSum 01734-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA AQUINO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro decisão de fls.77/78 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 13018/2009
Processo Nº: RTSum 01759-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.373/375 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 13009/2009
Processo Nº: RTSum 01788-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VENTURA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para se manifestarem acerca dos cálculos de fls.51/54, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 13032/2009
Processo Nº: RTSum 01803-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO DE JESUS MORAES
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.149/151 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR A ÁLCOOL S.A., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 13010/2009
Processo Nº: RTOrd 01813-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALVES CAETANO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para se manifestarem acerca dos cálculos de fls.134/139, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 13011/2009
Processo Nº: RTOrd 01813-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALVES CAETANO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para se manifestarem acerca dos cálculos de fls.134/139, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 13022/2009
Processo Nº: RTOrd 01852-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhoria intimados para se manifestarem acerca dos cálculos de fls.146/152, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 13023/2009
Processo Nº: RTOrd 01852-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhoria intimados para se manifestarem acerca dos cálculos de fls.146/152, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 13024/2009
Processo Nº: RTOrd 01852-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhoria intimados para se manifestarem acerca dos cálculos de fls.146/152, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 13014/2009
Processo Nº: RTSum 01952-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON REIS DE BRITO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): RIO VERDÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL VIEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do teor da ata de audiência de fl.35 a seguir transcrita: ´´Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.13-32, sendo a procurção e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 133,02, calculadas sobre R$ 6.650,95, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos´´.

Notificação Nº: 13001/2009
Processo Nº: RTSum 02054-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LUCIA BALBINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r.despacho a seguir transcrito: ´´A audiência inicial foi designada para o dia 13.10.2009 às 13:50 horas. Retiro o feito da pauta e adio a audiência sine die. Considerando que os pedidos não foram liquidados, determino a imediata intimação do Reclamante para emendar a petição inicial, apresentando a liquidação de todos os pedidos, em 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC´´.

Notificação Nº: 13061/2009
Processo Nº: RTOrd 02062-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 29/10/2009 às 13h00min, para: 27/10/2009 às 13h35min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 249/2009
PROCESSO Nº RT 01527-2008-102-18-00-0
Exeqüente: JÚLIO SÉRGIO COSTA
Executada: QUATRO MARCOS LTDA.
Data da Praça: 13/11/2009 ÀS 14h00
Data do Leilão: 26/11/2009 ÀS 14h00
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 133, tendo como depositário o Sr. DANILO FERNANDES DA SILVA LOBIANCO.
´´01 (um) veículo marca Fiat/Uno Mille Fire Flex, tipo Pas/Automóvel, placa NGY-9138, chassi 9BD15822786034689, cor branca, ano de fabricação/modelo 2007/2008, em muito bom estado de conservação e funcionamento, com 05 pneus em muito bom estado de conservação, avaliado por R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos trinta de setembro de dois mil e nove.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e nove.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 13109/2009
Processo Nº: RT 00126-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRZON CAETANO DE BRITO + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): VITACHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: HÉLIA KARINE DA SILVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS EXEQUENTES: Como requerido pela vara deprecada à fl. 374, intimem-se os exequentes, a juntarem aos autos a qualificação dos seus respectivos cônjuges a fim de possibilitar o registro da penhora.
Intimem-se também para levantamento do saldo remanescente existente na conta (depósitos de fls. 270/271 e 276).

Notificação Nº: 13112/2009
Processo Nº: RT 00759-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MEIRELES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica intimado para comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 404/2009 (nos autos RT-00452-2006-181-18-00-0), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13159/2009
Processo Nº: RT 00832-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LUÍS PEREIRA DE SÁ + 001
ADVOGADO....: ELIO EUGÊNIO SARDINHA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da penhora, via Bacenjud no valor de R$ 465,26, Banco do Brasil, caso queira, opor embargos a Execução, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13103/2009
Processo Nº: RT 00836-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSE DE SOUSA

RECLAMADO(A): LEITBOM S/A.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante
Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 406/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13163/2009
Processo Nº: ACCS 01282-2007-181-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JOSÉ RUBENS FERREIRA
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 121, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Considerando que a constrição do bem imóvel, para ser levada a efeito, prescinde da nomeação de depositário, sendo suficiente o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis, reputa-se aperfeiçoada a penhora descrita no auto de fl. 127.
A despeito corrobora-se o entendimento com a ementa de seguinte teor:
"PENHORA DE BEM IMÓVEL – AUSÊNCIA DE DEPOSITÁRIO – IRRELEVÂNCIA – Penhora de bem imóvel prescinde de nomeação de depositário, já que insuscetível de remoção, bastando seu registro no Registro de Imóveis. (TRT 9ª R. - AP 3.770/98 – 8.077/99 – 2ª T – Rel. Juiz Luiz Eduardo Gunther – DJPR 30/04/1999)". Intime-se o executado diretamente e através do seu respectivo patrono, bem ainda a sua consorte Srª Izaura Lúcia Machado Ferreira, esta no endereço indicado na certidão de fl.
120, dando-lhes ciência acerca da constrição efetuada para os fins legais..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13162/2009
Processo Nº: RT 00188-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): DIVINA MARIA DIAS
ADVOGADO....: JOÃO MANOEL DIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos os endereços das pessoas indicadas em seu requerimento de fl. 99 (Sr. Aldair Costa dos Santos e o representante legal da financeira).
Vindo aos autos, voltem-me conclusos para apreciação dos pedidos ali formulados.

Notificação Nº: 13122/2009
Processo Nº: RT 00463-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Fica intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$3.630,00, efetivada na conta do Banco BRADESCO, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 13111/2009
Processo Nº: RT 01033-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDA MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALDA SILVA COSTA (FAZENDA BOM DESTINO)
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R$ 453,04).

Notificação Nº: 13166/2009
Processo Nº: RT 01197-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMILTON DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARA REGINA DE ARAÚJO BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para tomar ciência da certidão de fl. 134, em que informa a não existência de créditos do executado junto à empresa ANICUNS S.A, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, conforme o r. despacho de fl. 135, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13139/2009
Processo Nº: RT 01233-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FERRO DE MORAES
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Intime-se o Exequente para tomar ciência da manifestação de fls. 313 e requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13104/2009
Processo Nº: RTOrd 01594-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANO CASADO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): SAULO RABELO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 261, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Primeiramente, indefere-se o pedido de penhora da moto (fl. 260), em que o exequente alega ser de propriedade do executado, à vista de se encontrar alienada fiduciariamente. Intime-se o exequente..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13141/2009
Processo Nº: RTOrd 01684-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que foi indeferida a antecipação de tutela, pleiteada pelo reclamante, face a ausência dos requisitos indispensáveis para sua concessão, como previsto no art. 273, incisos I e II do CPC, nos termos do r. despacho de fl. 416, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13108/2009
Processo Nº: RTOrd 01693-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ZACARIA DE PAULA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): JULYESSE LIMA FIORAVANTE (PANIFICADORA PÃO KENTÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 61, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Da manifestação da reclamada às fls. 59-60, dê-se vistas ao reclamante, por 05 dias..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13158/2009
Processo Nº: RTOrd 00106-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DOMINGOS SOUZA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JJ COMÉRCIO DE BEBIDAS E FRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 111, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se a conciliação proposta pelos Executados às fls. 91 e ratificada pelo Exequente às fls. 110, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, suspendendo a execução até o cumprimento integral do acordo.
As parcelas deverão ser depositadas na conta-poupança nº 13.089-3, ag. 0557-6 do Banco do Brasil, de titularidade do procurador do Exequente.
Presumir-se-á quitada a parcela cujo inadimplemento não for informado pelo Exequente no prazo de 05 dias após o seu vencimento. Em caso de descumprimento do acordo, prosseguir-se-á a execução pelos valores apurados nos autos, deduzindo-se eventuais parcelas pagas. Os Executados deverão recolher as contribuições previdenciárias e as custas processuais apuradas às fls. 36, a serem atualizadas, no prazo de 30 dias após a data estipulada para o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Permanece a penhora de fls. 77, até o cumprimento integral da obrigação. Cumprido o acordo, recolhidas as contribuições previdenciárias e as custas processuais, será declarada extinta a execução em sua totalidade, com posterior arquivamento dos autos...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13114/2009
Processo Nº: RTOrd 00479-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDERINA EDUARDO FARIAS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 284/296, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ALDERINA EDUARDO FARIAS SANTOS em face de MINERVA S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: minutos in itinere e à disposição e reflexos; diferenças de horas extras e reflexos; integração na remuneração da cesta básica e do adicional de produtividade; intervalo intrajornada e reflexos, previsto no art. 384, da CLT. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº

381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13143/2009
Processo Nº: RTOrd 00482-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRNA PAULA DE OVELAR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 179, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Nomeia-se o perito, devidamente cadastrado, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13142/2009
Processo Nº: RTOrd 00852-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA APARECIDA ARAÚJO TAVARES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO ANICUNS LTDA
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXECUTADO: Mantém-se o teor do despacho de fl. 58. Prossiga-se a execução pelos valores remanescentes atualizados pela planilha de fl. 60.
Dê-se ciência à executada, por 05 (cinco) dias. Não havendo comprovação do recolhimento, pelos valores remanescentes, expeça-se ordem de bloqueio, via Bacen Jud.

Notificação Nº: 13167/2009
Processo Nº: RTOrd 00900-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES BENTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecem perante esta vara no dia 09/11/2009, às 13h00min, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fl. 154, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13113/2009
Processo Nº: RTOrd 00925-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIA RODRIGUES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: MARIANA BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante. Ficando ainda o reclamante intimado a tomar ciência do parecer técnico apresentado pela Reclamada.

Notificação Nº: 13154/2009
Processo Nº: RTOrd 01188-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:
Homologa-se o acordo de fls. 482/483, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelas partes, na proporção de 50%, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor da avença R$4.000,00, isento o Reclamante, com comprovação nos autos em 05 (cinco dias), sob pena de execução.
A Reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Retire-se o feito da pauta de audiências.
Cumprido o acordo, intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT, conforme redação da Lei 10.035/2000.
Intimem-se as partes e respectivos procuradores.

Notificação Nº: 13106/2009
Processo Nº: RTOrd 01191-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO LOPES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES FLOR DE LELES
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecem perante esta vara no dia 09/11/2009, às 15:30 horas, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula n° 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls.60, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13118/2009
Processo Nº: RTOrd 01204-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADAILTON MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RENATA PRISCILA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 34/37, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, reconhecer o vínculo entre os litigantes, determinar as anotações na CTPS, para julgar parcialmente procedente o pedido de JOSÉ ADAILTON MIGUEL DA SILVA em face de RENATA PRISCILA, condenando-a a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio; 13ºsalário proporcional de 2008; 13º salário proporcional de 2009; 11/12 avos de férias com 1/3; multa do art. 477, §8º, da CLT; saldo salarial atrasado dos meses de outubro/2008, fevereiro e março de 2009; metade dos salários atrasados referente aos meses de novembro/2008, dezembro/2008 e janeiro/2009; aplicação do art. 467, da CLT, com apoio na Súmula nº 69, do TST, em aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3 e saldo salariais atrasados; FGTS + 40%; Seguro-Desemprego; horas extras, adicional noturno, feriados e intervalo intrajornada e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13144/2009
Processo Nº: RTSum 01260-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR FELIPE MENDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13130/2009
Processo Nº: RTOrd 01271-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANILSON GOMES MOREIRA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13107/2009
Processo Nº: RTSum 01304-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIANO LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber CTPS, guias de TRCT,SD e CD, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13119/2009
Processo Nº: RTOrd 01330-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI SANTOS JOSÉ DAS NEVES
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 95/99, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, excluir da lide a 3ª reclamada, empresa RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. (PIF-PAF), para julga parcialmente procedente o pedido de RUI SANTOS JOSÉ DAS NEVES em face de PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS e subsidiariamente em face de CONSTRUTORA MANARA LTDA, para condená-las a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: saldo salarial de janeiro (R$ 400,00), de fevereiro (R$ 600,00) e de março do corrente ano, com incidência da multa prevista no art. 467, da CLT (Súmula nº 69, do TST); aviso prévio indenizado; 4/12 avos de férias com 1/3 e 4/12 avos de 13º salário; liberação do FGTS, cód. 01, juntamente com a multa de 40%, sob pena de execução; multa do art. 477, §8º, da CLT; FGTS + 40%, incidente em saldo salarial, aviso prévio e 13º salário proporcional. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13117/2009
Processo Nº: RTSum 01483-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CORREIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 29/10/2009, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 13120/2009
Processo Nº: RTSum 01484-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UELTON SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 29/10/2009, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 13124/2009
Processo Nº: RTSum 01485-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 29/10/2009, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 13127/2009
Processo Nº: RTSum 01486-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 29/10/2009, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 13129/2009
Processo Nº: RTSum 01487-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 29/10/2009, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 13132/2009
Processo Nº: RTSum 01488-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EMÍDIO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 29/10/2009, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 13133/2009
Processo Nº: RTSum 01489-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILIO NUNES FURTADO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 29/10/2009, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até duas testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 13136/2009
Processo Nº: RTOrd 01490-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GOMES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:40 horas do dia 29/10/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Notificação Nº: 13138/2009
Processo Nº: RTOrd 01491-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 29/10/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7413/2009
Processo Nº: ACP 00237-2005-201-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DEFERE-SE O REQUERIMENTO RETRO, DEVENDO O PRECESSO FICAR SUSPENSO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Notificação Nº: 7410/2009
Processo Nº: RT 00442-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 1054, ONDE INFORMA O NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7411/2009
Processo Nº: RT 00442-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 1054, ONDE INFORMA O NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA DO RECLAMANTE, DEVENDO INCLUIR O RECLAMANTE EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINAÇÃO ÀS FLS. 1040, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7397/2009
Processo Nº: RT 00489-2005-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7407/2009
Processo Nº: RT 00008-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS TEIXEIRA/INSS
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): IDEAL JATEAMENTO E PINTURA INDUSTRIAL LTDA + 004
ADVOGADO....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7408/2009
Processo Nº: RT 01047-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA APARECIDA COSTA MICLOS
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE VASCO LOPES DE SOUZA (REP. POR ANTONIO LOPES DE SOUZA)
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7409/2009
Processo Nº: RT 01047-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA APARECIDA COSTA MICLOS
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE VASCO LOPES DE SOUZA (REP. POR ANTONIO LOPES DE SOUZA)
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INDEFERE-SE O REQUERIMENTO DE FLS. 466/467, QUE SOLICITA A PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL RURAL ANTERIORMENTE PENHORADO NOS AUTOS, REQUERIMENTO ESSE JÁ HAVIA SISO APRESENTADO E INDEFERIDO, TENDO EM VISTA A DECISÃO DA ar 00113-2008-000-18-00-8.

Notificação Nº: 7398/2009
Processo Nº: AINDAT 01418-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: WELES-GLEY ROSA DE MIRANDA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7406/2009
Processo Nº: RT 00362-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SABINO
ADVOGADO....: CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
RECLAMADO(A): TOPOGRAFIA IRMAOS MARTINS LTDA (AGRIGETOP)
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7405/2009
Processo Nº: ConPag 00991-2008-201-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: MATINHA MULTIMARCAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: DR. JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
CONSIGNADO(A): FIDELINO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE E GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA CASO QUEIRA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7419/2009
Processo Nº: RTSum 01077-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVANIR ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): PREZOTTO E SILVA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que as praças dos bens penhorados serão nos dia 15/10/2009 e 22/10/2009 às 13:30 horas, respectivamente e, não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 28/01/2010 às 13:00 horas, a serem realizados na Secretaria desta Vara do Trabalho de Uruaçu/GO, sendo que o leilão se realizará de forma presencial e pela internet.

Notificação Nº: 7420/2009
Processo Nº: RTSum 01078-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): PREZOTTO E SILVA EXTRAÇÃO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que as praças dos bens penhorados serão nos dia 15/10/2009 e 22/10/2009 às 14:30 horas, respectivamente e, não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 28/01/2010 às 13:00 horas, a serem realizados na Secretaria desta Vara do Trabalho de Uruaçu/GO, sendo que o leilão se realizará de forma presencial e pela internet.

Notificação Nº: 7421/2009
Processo Nº: RTSum 01079-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCI NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): PREZOTTO E SILVA EXTRAÇÃO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que as praças dos bens penhorados serão nos dia 15/10/2009 e 22/10/2009 às 13:00 horas, respectivamente e, não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 28/01/2010 às 13:00 horas, a serem realizados na Secretaria desta Vara do Trabalho de Uruaçu/GO, sendo que o leilão se realizará de forma presencial e pela internet.

Notificação Nº: 7402/2009
Processo Nº: RTSum 00604-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER JOFRE BASILIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7403/2009
Processo Nº: RTSum 00604-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER JOFRE BASILIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): COBLITZ S.A + 002
ADVOGADO....: MÁRCIO BLANC MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7404/2009
Processo Nº: RTSum 00604-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER JOFRE BASILIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7399/2009
Processo Nº: RTSum 00608-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7400/2009
Processo Nº: RTSum 00608-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): COBLITZ S.A + 002
ADVOGADO....: MÁRCIO BLANC MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7401/2009
Processo Nº: RTSum 00608-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 002
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7418/2009
Processo Nº: RTOrd 00666-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): PORTO SECO CENTRO OESTE + 001
ADVOGADO....: ALGRIBERTO AVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA ATA E CERTIDÕES DE FLS. 198/201, DEVENDO REQUERER O QUE ENTEDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7412/2009
Processo Nº: RTSum 00887-2009-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS CARDOSO GONÇALVES
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROZO MARRA
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INDEFERE-SE O REQUERIMENTO RETRO, UMA VEZ QUE HOUVE PRECLUSÃO TEMPORAL EM RELAÇÃO A INFORMAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO, TENDO EM VISTA O PRAZO CONCEDIDO NO DESPACHO DE FLS. 56.

Notificação Nº: 7415/2009
Processo Nº: RTOrd 01191-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA. (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 7414/2009
Processo Nº: RTSum 01358-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCI SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SERRA DA MESA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.27, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 120/2009
PROCESSO Nº ACCS 00572-2008-201-18-00-9
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
REQUERIDO(A): ANTENOR GAGO , CPF/CNPJ: 014.992.031-87
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)
intimado(s) ANTENOR GAGO, CPF/CNPJ: 014.992.031-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do bloqueio realizado em contas de sua titularidade, para, caso queira, se manifestar no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de ANTENOR GAGO, CPF/CNPJ: 014.992.031-87, é mandado publicar o presente Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente Edital aos vinte e nove dias de setembro de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria .

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 112/2009/
PROCESSO Nº RT 01016-2008-201-18-00-0
EXEQÜENTE: ISRAEL RODRIGUES NETO
ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
EXECUTADO: CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO(A): .
1ª Praça: 15/10/2009, às 14h00min
2ª Praça: 22/10/2009, às 14h00min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): ESTRADA MUNICIPAL UR04, A 13 KM DE DISTÂNCIA DE ÁGUA BRANCA, URUAÇU/GO.
O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 327,75,(trezentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 49. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 285(duzentos e oitenta e cinco)litros de álcool combustível. Valor da avaliação R$1,15,(um real e quinze centavos)o litro. Valor total da avaliação R$ 327,75,(trezentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 111/2009
PROCESSO Nº RTSum 01077-2008-201-18-00-7
ADVOGADO(A): VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA EXECUTADO: PREZOTTO E SILVA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.
ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA
1ª Praça: 15/10/2009, às 13h30min
2ª Praça: 22/10/2009, às 13h30min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min Localização do Bem(ns): AV. CAMPOS VERDES, Nº 3471, TRECHO DO NETINHO, CAMPOS VERDES/GO. O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Isabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 97. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(um) torno marca Nardini, 1,20m(aproximadamente) de barramento, em bom estado de uso e conservação e em funcionamento. Valor da avaliação R$20.000,00(vinte mil reais). 01(um) compressor de ar, com 02 motores, marca SCHULZ, 120 libras, em bom estado de uso e conservação. Valor da avaliação R$12.000,00(doze mil reais). Valor total da avaliação R$32.000,00(trinta e dois mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min, a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar e subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.ASSINADO ELETRONICAMENTE
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 113/2009
PROCESSO Nº RTSum 01078-2008-201-18-00-1
EXEQÜENTE: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
EXECUTADO: PREZOTTO E SILVA EXTRAÇÃO
ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA
1ª Praça: 15/10/2009, às 14:30 horas
2ª Praça: 22/10/2009, às 14:30 horas
Leilão: 28/01/2009, às 13h00min
Localização do Bem(ns): AV. CAMPOS VERDES, Nº 3471, TRECHO DO NETINHO, CAMPOS VERDES/GO. O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 98. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):01(um) torno marca Nardini, 1,20m (aproximadamente) de barramento, em bom estado de uso e conservação. Valor da avaliação R$20.000,00(vinte mil reais). 01(um) compressor de ar, com 02 motores, marca SCHULZ, 120 libras, em bom estado de uso e conservação. Valor da avaliação R$12.000,00(doze mil reais). Valor total da avaliação R$32.000,00(trinta e dois mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nemrequerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, ficadesignado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min,a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezessete de setembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 110/2009
PROCESSO Nº RTSum 01079-2008-201-18-00-6
EXEQÜENTE: ALCI NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO(A): VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
EXECUTADO: PREZOTTO E SILVA EXTRAÇÃO
ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA
1ª Praça: 15/10/2009, às 13h00min
2ª Praça: 22/10/2009, às 13h00min
Leilão: 28/01/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): AV. CAMPOS VERDES, Nº 3471, TRECHO DO NETINHO, CAMPOS VERDES/GO
O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Isabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 97. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(um) torno marca Nardini, 1,20m(aproximadamente) de barramento, em bom estado de uso e conservação e em funcionamento. Valor da avaliação R$20.000,00(vinte mil reais). 01(um) compressor de ar, com 02 motores, marca SCHULZ, 120 libras, em bom estado de uso e conservação. Valor da avaliação R$12.000,00(doze mil reais). Valor total da avaliação R$32.000,00(trinta e dois mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem e citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 28/01/2010, a partir das 13h00min, a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de djudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho,especialmente os artigos 888 e

seus parágrafos e 889, elegislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria,mandei digitar e subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.ASSINADO ELETRONICAMENTE
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 119/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01304-2009-201-18-00-5
RECLAMANTE: MARCOS WILLYAN PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME , CPF/CNPJ: 04.134.307/0001-36
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME , CPF/CNPJ: 04.134.307/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da interposição, pelo reclamante, de recurso ordinário para oferecer contrarrazões no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME , CPF/CNPJ: 04.134.307/0001-36, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente Edital aos vinte e nove dias de setembro de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto.
ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria .

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4827/2009
Processo Nº: RT 00777-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO TORRES LIMA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 224 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista as diligências implementadas terem sido infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo não superior a 1 ano, nos termos do art.40 da lei 6830/80."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4846/2009
Processo Nº: ACCS 00564-2007-241-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
REQUERIDO(A): VALDIVINO FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista a certidão de fl. 182.

Notificação Nº: 4842/2009
Processo Nº: RT 00864-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUZIA SANTOS
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 198 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Indefere-se, por ora, o requerido à fl.197, visto que o valor referente ao depósito recursal foi oportunamente levantado à fl.187/verso. Caso a parte tenha interesse que seja expedido novo alvará para levantamento, necessário se faz restituir aos autos o alvará levantado. Dê-se ciência."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4818/2009
Processo Nº: RT 01177-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): POTIGUAR CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª Reclamada;
Fica intimada para manifestar sobre a decisão de fls. 152/153, prazos e fins legais.

Notificação Nº: 4829/2009
Processo Nº: RT 00263-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES MARIA NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: ASSIS MARCOS FERNANDES + 001
RECLAMADO(A): DROGARIA FARMASILVA LTDA
ADVOGADO....: DANILO FIRMINO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos será(ão) levado (s) à PRAÇA nos dias 03/11/2009, 10/11/2009 e 24/11/2009, às 09:01 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativas, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 11/12/2009, às 09:31 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trbalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 4838/2009
Processo Nº: RT 00806-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MATOS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 150 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em face do noticiado na certidão de fl.149, nomeio o Dr. Weldson Muniz Pereira, para, independentemente de compromisso, assumir o encargo de perito para realização de perícia médica nos termos da ata de audiência de fls.63/65. Deverá, também, o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas(art.431-A, CPC). Intimem-se as partes. Decorrido in albis o prazo para insurgência, intime-se o perito para apresentar o laudo, no prazo de 30(trinta) dias, elaborar o laudo pericial, após recebimento dos autos, devendo ainda, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar eventual desinteresse quanto à nomeação."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4816/2009
Processo Nº: RT 00869-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): ROBERTO CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4834/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA + 001
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte exequente intimadas do despacho de fl. 66 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " .Em face do noticiado na certidão de fl.65, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, §1º da Lei 6830/80, o que desde já fica determinado no caso de inércia. Antes, porém, requisite-se eletronicamente a devolução dos autos da carta precatória expedida às fls.60/62."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4820/2009
Processo Nº: RTSum 00262-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ARAÚJO SOBRINHO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVAN MARQUES SIMÕES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 49 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Nota-se, pelo documento juntado pela reclamada às fls.44/45, que o depósito em dinheiro da última parcela foi realizado no dia 03/08/2009 na conta do procurador do reclamante, conforme consignado na ata de fls.21/24. O fato do depósito ter sido realizado alguns minutos após o expediente bancário não o macula de intempestivo. Portanto, indefere-se o requerimento de fl.36."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4822/2009
Processo Nº: RTSum 00263-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVAN MARQUES SIMÕES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 52 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Nota-se, pelo documento juntado pela reclamada às fls.47/48, que o depósito em dinheiro da última parcela foi realizado no dia 03/08/2009 na conta do procurador do reclamante, conforme consignado na ata de fls.24/26. O fato do depósito ter sido realizado alguns minutos após o expediente bancário não o macula de intempestivo. Portanto, indefere-se o requerimento de fl.42."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4833/2009
Processo Nº: RTSum 00708-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LUIZ SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
RECLAMADO(A): GODOY E PONTEIRO & GODOY PONTEIRO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 4831/2009
Processo Nº: ET 00920-2009-241-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: DEYMES DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS
EMBARGADO(A): ANTÔNIO SOBRINHO DE GOIS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 71/72, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita."DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS a fim de determinar a desoneração do gravame realizado no veículo(ônibus), marca/modelo FORD/B1618, placa JJD 6827/DF, chassi 9BFYTARB7TDB60032, ano 1996, realizada nos autos principais (RT nº 00906-2005-241-18-00-0), conforme fundamentação supra.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, traslade-se esta decisão para os autos principais.
Valparaíso De Goiás, 23 de setembro de 2009, quarta-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho"
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4825/2009
Processo Nº: RTOrd 00939-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ DE SANTANA CORRÊA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO LUZIANIA LTDA. - VIALUZ + 001
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 292 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Em face do noticiado na certidão de fl.291, nomeio o Dr. MARCELO WINDSOR MONFORT LIMA, especialista em PSIQUIATRIA, CFM/DF 11.603, para, independentemente de compromisso, assumir o encargo para o fim efetuar a perícia médica designada nos autos. Deverá, também, o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas(art.431-A, CPC)."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4826/2009
Processo Nº: RTOrd 00939-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ DE SANTANA CORRÊA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA - VIAN + 001
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 292 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Em face do noticiado na certidão de fl.291, nomeio o Dr. MARCELO WINDSOR MONFORT LIMA, especialista em PSIQUIATRIA, CFM/DF 11.603, para, independentemente de compromisso, assumir o encargo para o fim efetuar a perícia médica designada nos autos. Deverá, também, o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas(art.431-A, CPC)."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4836/2009
Processo Nº: RTSum 00955-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLANDIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA MENEZES LIMA
RECLAMADO(A): CL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 43 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "1. Homologo o cálculo de fls. 39/41, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$ 163,55, atualizado até 30/09/2009, sendo R$ 162,74 de IR e R$ 0,81 de custas processuais devidas à Exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíves, na forma da lei.
2. Intime-se o(a) devedor(a) para proceder ao recolhimento do imposto de renda e custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4837/2009
Processo Nº: RTSum 01020-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GILVANE DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 4841/2009
Processo Nº: RTSum 01065-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVANIRA DE MOURA MINERVINO
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
ADVOGADO....: ONEIDE SOTERIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 158//159, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por ALVANIRA DE MOURA MINERVINO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se.' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4828/2009
Processo Nº: RTSum 01067-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
ADVOGADO....: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 137/138, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. "DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por GISLENE DE JESUS MIRANDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se.
Valparaíso De Goiás, 24 de setembro de 2009, quinta-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho"
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5404/2009
PROCESSO : RT 00263-2008-241-18-00-8
EXEQÜENTE: LOURDES MARIA NONATO DA SILVA
ADVOGADO(A): ASSIS MARCOS FERNANDES + 001
EXECUTADO: DROGARIA FARMASILVA LTDA
ADVOGADO(A): DANILO FIRMINO E OUTRA
Localização do(s) bem(ns): CONJUNTO 2HI, AVENIDA CENTRAL, S/N, BL. 14, LJ. 101 CEP 72.860-000 - NOVO GAMA-GO
Data da Praça 03/11/2009 às 09:01 horas
Data da Praça 10/11/2009 às 09:01 horas
Data da Praça 24/11/2009 às 09:01 horas
Data do Leilão 11/12/2009 às 09:30 horas
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica (m) designada (s) a (s) data (s) acima assinalada (s), para realização da (s) PRAÇA (S), a realizar-se nas dependências da sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, onde será (ão) levado (s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 180, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a)Valdir Bueno(v. auto de depósito de fl. 181.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01(uma) estante de vidro expositora de medicamentos e/ou produtos de perfumaria (higiene e beleza), medindo 20x20x60, com 412 divisórias (escaninhos), em perfeitas condições de uso e conservação, avaliada em R$ 17.000,00;
- 01(um) balcão de vidro com escaninhos, em número de 80, medindo 20x40x60, avaliado em R$ 7.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade On-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel,nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefones (061) 3906 5907 e Fax: (061) 3906 5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.(inserir modelo padrão) Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Assistente, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3813/2009
Processo Nº: RT 00432-2006-010-18-00-3 DSAE 1/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: WALDETINO BERNADO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Decisão de fls. 751, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Consultando o saldo da conta nº 2555.042.04813509-6, verifiquei que não há saldo, conforme fls.750.
Diante disso, torno sem efeito o despacho de fls.749, e indefiro o pedido do exequente formulado às fls. 746/748.

Notificação Nº: 3808/2009
Processo Nº: RT 00168-2008-121-18-00-1 DSAE 75/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: DDEOFER LUIZ MÁXIMO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA-GO
ADVOGADO....: ORIZONE JOSÉ VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os contracheques do início do pacto laboral até novembro de 1991, requeridos pela Contadoria do Eg. TRT da 18ª Região às fls. 189.

Notificação Nº: 3806/2009
Processo Nº: RT 00466-2006-013-18-00-7 DSAE 251/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: JOAQUIM TOMAZ RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente da petição e documentos de fls. 775/779, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
No mesmo prazo, o exeqüente deverá manifestar, especificamente, se a obrigação de fazer foi ou não cumprida em seu inteiro teor.
No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida.

Notificação Nº: 3790/2009
Processo Nº: RT 00869-2005-010-18-00-6 DSAE 316/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: GUILHERME JORGE PIMENTA + 005
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Ficam intimados os exequentes para manifestarem sobre os novos cálculos de fls. 1.435/1.485, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3811/2009
Processo Nº: RT 00416-1998-051-18-00-5 DSAE 501/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: ROGERIO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para manifestar dos cálculos de fls. 206/209, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3804/2009
Processo Nº: RTOrd 01140-2008-201-18-00-5 DSAE 730/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO NERES MOREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 206/209, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III–DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-01140-2008-201-18-00-5 DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU, em que figura como exequente ANTONIO NERES MOREIRA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (Procuradoria Geral Federal), sendo esta mediante carga.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3798/2009
Processo Nº: RT 01372-2002-006-18-00-3 DSAE 850/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para manifestar dos cálculos de fls. 408/415, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3810/2009
Processo Nº: RT 00346-2008-010-18-00-2 DSAE 960/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: ERIKA MARTINS BAETA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 633/639, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL), dos EMBARGOS À EXECUÇÃO e da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo exequente nos autos da RT-00346-2008-010-18-00-2 da 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente CARLOS ROBERTO DE JESUS e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS.

REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela União.
ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela Agetop para excluir as diárias que foram apuradas no período de outubro/2006 a março/2007, pois o autor estava realmente de licença prêmio nesta época, conforme os documentos de fls. 381/387.
ACOLHO PARCIALMENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo exequente para que a contadoria apure as diferenças e reflexos do desvio de função até 26/02/2009 (data do ajuizamento da ação).
Intimem-se as partes e a União (Procuradoria Geral Federal), sendo esta mediante carga.
Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os presentes autos à Contadoria de Cálculos Judiciais.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3809/2009
Processo Nº: RT 00824-2007-221-18-00-3 DSAE 994/2009-7 PREC
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE RICARTE
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do Despacho de fls. 206, abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da petição de fls. 204/205 apresentada pelo exequente, declaro extinta a execução.

Notificação Nº: 3799/2009
Processo Nº: RT 01039-2008-005-18-00-3 DSAE 1305/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: GENERINO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer no Balcão da Secretaria deste Juízo para receber sua CTPS.
No mesmo prazo, deverá o exequente manifestar nos autos se a obrigação de fazer foi ou não cumprida.

Notificação Nº: 3793/2009
Processo Nº: RT 00293-2006-101-18-00-5 DSAE 985/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: ALCIONE CORREA MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista à exequente para contraminutar o Agravo de Petição de fls. 594/621, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3807/2009
Processo Nº: RT 01730-2008-003-18-00-4 DSAE 1568/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ALFREDO DE FREITAS FARIA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada à executada para manifestar da petição de fls. 294, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3795/2009
Processo Nº: RT 01243-2008-003-18-00-1 DSAE 1581/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ERI DE MELO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente comparecer no Balcão da Secretaria deste Juízo para receber sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias.
No mesmo prazo, o exequente deverá manifestar, especificamente, se a obrigação de fazer foi ou não cumprida em seu inteiro teor.
No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida.

Notificação Nº: 3800/2009
Processo Nº: RT 01039-2008-201-18-00-4 DSAE 1155/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: OSMAR LOPES MOREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para manifestar sobre a conta trazida às fls. 146/152, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3791/2009
Processo Nº: RT 00779-2008-201-18-00-3 DSAE 1170/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: MANOEL VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO DE GODOI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para manifestar sobre a conta trazida às fls. 171/174, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3796/2009
Processo Nº: ExFis 01568-2006-102-18-00-4 DSAE 992/2009-0 RPV
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO SOCIEDADE ANÔNIMA AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
CDAs:
11.5.06.000621-29
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO/EXEQUENTE:
Fica intimado o requerido/exequente (VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚRCAR E ÁLCOOL) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o teor da peça veiculada às fls. 697.

Notificação Nº: 3801/2009
Processo Nº: RT 01033-2008-201-18-00-7 DSAE 1163/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: LUZELENA DE FREITAS SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Fica intimada à exequente para manifestar sobre a conta trazida às fls. 168/179, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3794/2009
Processo Nº: RT 01043-2008-201-18-00-2 DSAE 1153/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: ANTONIO PEDRO CUNHA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para manifestar sobre a conta trazida às fls. 149/155 na forma do artigo 879, § 2º, da CLT, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3803/2009
Processo Nº: RT 00765-2008-201-18-00-0 DSAE 1152/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para manifestar sobre a conta trazida às fls. 159/161, na forma do artigo 879, § 2º, da CLT, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3797/2009
Processo Nº: RTOrd 00121-2009-010-18-00-7 DSAE 1673/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS RIBEIRO COELHO
ADVOGADO....: CRISTHIANE DE PAULA RAMOS FREITAS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIÂNIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Decisão de fls. 136, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Considerando o teor da petição de fls. 134, declaro extinta a obrigação de fazer, consistente na incorporação da gratificação de representação especial, no valor médio percebido entre janeiro/2002 e maio/2003 e sua inclusão na folha de pagamento sob a rubrica “VPNI”.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação.

Notificação Nº: 3802/2009
Processo Nº: RTAlç 00004-2009-001-18-00-2 DSAE 1768/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: SÍLVIO ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para receber o alvará judicial nº 3559/2009, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3805/2009
Processo Nº: RT 02251-2007-002-18-00-8 DSAE 1788/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: HUGO GIACONETE
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para receber o alvará judicial nº 3626/2009, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3812/2009
Processo Nº: RT 00935-2008-011-18-00-7 DSAE 1796/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: GIULLIANO VALLE RABELLO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M Juíza Auxiliar de Execução, vistas ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os embargos à execução.

Notificação Nº: 3814/2009
Processo Nº: RT 00172-1997-053-18-00-2 DSAE 1880/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: OSWALDO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Decisão de fls. 473, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Incluo o feito na pauta do dia 06/10/09, às 09h30, para tentativa conciliatória.
Atualize-se a conta até 30/09/09.

Notificação Nº: 3818/2009
Processo Nº: RT 01709-2007-002-18-00-1 DSAE 1889/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LUCAS VIANA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: De ordem da MMa. Juíza Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para informar, em dez dias, se a obrigação de fazer foi cumprida.

Notificação Nº: 3817/2009
Processo Nº: RT 01733-2008-006-18-00-7 DSAE 1892/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: ALLAN KARDEC CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: De ordem da MMa. Juíza Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para informar em dez dias se a obrigação de fazer foi cumprida.

Notificação Nº: 3819/2009
Processo Nº: RT 00648-2004-006-18-00-8 DSAE 1893/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: LUCIA HELENA FERNANDES DE FREITAS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: De ordem da MMa. Juíza Auxiliar de Execução, fica a exequente intimada para informar em dez dias se a obrigação de fazer foi cumprida.

Notificação Nº: 3820/2009
Processo Nº: RT 00842-2005-010-18-00-3 DSAE 1897/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: ZELMAR GORDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: LÚCIA VERSCHOORE FERREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: De ordem da MMa. Juíza Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para informar em dez dias se a obrigação de fazer foi cumprida.

Notificação Nº: 3815/2009
Processo Nº: RT 00909-2008-008-18-00-6 DSAE 1898/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DONALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: De ordem da MMa. Juíza Auxiliar de Execução, fica o reclamante intimado para informar em dez dias se a obrigação de fazer foi cumprida.

Notificação Nº: 3816/2009
Processo Nº: RT 01687-2005-006-18-00-3 DSAE 1899/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PINTO FILHO + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MMa. Juíza Auxiliar de Execução, ficam os exequentes intimados para informarem em dez dias se a obrigação de fazer foi cumprida.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.10.01 12:49:07 -03'00'